



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA  
FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS HUMANAS  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA  
MESTRADO

Flaviane Ribeiro Nascimento

*Viver por si*

**Histórias de Liberdade no Agreste Baiano Oitocentista  
(Feira de Santana, 1850-1888)**

Orientadora: Prof<sup>ª</sup>. Dr<sup>ª</sup>. Wlamyra Ribeiro de Albuquerque

SALVADOR  
2012

Universidade Federal da Bahia  
Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas  
Programa de Pós-Graduação em História Social

Flaviane Ribeiro Nascimento

*Viver por si*

**Histórias de Liberdade no Agreste Baiano Oitocentista  
(Feira de Santana, 1850-1888)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História Social do Brasil.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Wlamyra  
Ribeiro de Albuquerque

Salvador, setembro de 2012

981.42

R484r Nascimento, Flaviane Ribeiro

Viver por si: histórias de liberdade no agreste baiano oitocentista (Feira de Santana, 1850-1888) / Flaviane Ribeiro Nascimento; orientado por Wlamyra Ribeiro de Albuquerque. - Salvador, BA: UFBA, 2012.

201 p.

Dissertação monográfica apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, para obtenção do título de Mestre.

1. Feira de Santana - história. 2. Carta de alforria. 3. Ação cível de liberdade. 4. Liberdade. 5. Escravidão - últimas décadas. I. Albuquerque, Wlamyra Ribeiro de, orient. II. Título.

**Catlogação na fonte**

Bibliotecária Responsável: Nilcéia Aparecida Conceição Santos Campos – CRB5 1378

Flaviane Ribeiro Nascimento

*Viver por si*

**Histórias de Liberdade no Agreste Baiano Oitocentista  
(Feira de Santana, 1850-1888)**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em História, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em História Social do Brasil.

Orientadora: Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Wlamyra Ribeiro de Albuquerque

Banca examinadora:

---

Wlamyra Ribeiro de Albuquerque – UFBA (orientadora)

---

Maria de Fátima Novaes Pires  
UFBA

---

Sharyse Piroupo Amaral  
UEFS-BA

## Pequena Memória Para Um Tempo Sem Memória

Memória de um tempo onde lutar  
Por seu direito  
É um defeito que mata  
São tantas lutas inglórias  
São histórias que a história  
Qualquer dia contará  
De obscuros personagens  
As passagens, as coragens  
São sementes espalhadas nesse chão  
De Juvenais e de Raimundos  
Tantos Júlios de Santana  
Uma crença num enorme coração  
Dos humilhados e ofendidos  
Explorados e oprimidos  
Que tentaram encontrar a solução  
São cruces sem nomes, sem corpos, sem datas  
Memória de um tempo onde lutar por seu direito  
É um defeito que mata  
E tantos são os homens por debaixo das manchetes  
São braços esquecidos que fizeram os heróis  
São forças, são suores que levantam as vedetes  
Do teatro de revistas, que é o país de todos nós  
São vozes que negaram liberdade concedida  
Pois ela é bem mais sangue  
Ela é bem mais vida  
São vidas que alimentam nosso fogo da esperança  
O grito da batalha  
Quem espera, nunca alcança  
Ê ê, quando o Sol nascer  
É que eu quero ver quem se lembrará  
Ê ê, quando amanhecer  
É que eu quero ver quem recordará  
Ê ê, não quero esquecer  
Essa legião que se entregou por um novo dia  
Ê eu quero é cantar essa mão tão calejada  
Que nos deu tanta alegria  
E vamos à luta.

Gonzaguinha

Às Hilárias, Theófilos, Marias, Marcelinas, Luizas,

Emygdios, Raymundos e tanto outros,

cujas histórias de luta pela realização da liberdade

ainda nos inspiram na esperança de que dias melhores virão.

## Agradecimentos

Que notícias me dão dos amigos?  
Que notícias me dão de você?  
Sei que nada será como está, amanhã ou depois de amanhã  
Resistindo na boca da noite um gosto de sol.

*(Nada será como antes, Elis Regina)*

É chegada a hora de agradecer. Depois da labuta, muito prazerosa e gratificante, é preciso registrar meus agradecimentos a pessoas e instituições que foram fundamentais direta ou indiretamente para a conclusão deste trabalho.

À minha mainha (Ana), painho (Léo), irmãos (Dalvan e Gui) e irmã (Brenda), avôs João e Tote (*in memoriam*), avós Arlete e Fia, tias e tios (que são muitos!), primas e primos (mais que tios e tias!) por me incentivarem sempre, por compreenderem – não sem reclamações! – as minhas faltas, agradeço por me amarem tanto. É para vocês, que amo com todo o meu ser que faço o melhor que posso. Sei que muitos de vocês não tiveram a oportunidade de frequentar os bancos de uma academia, ainda restritos a poucos, pescados pelo anzol da meritocracia que, cruelmente, faz a todos crerem que se se esforçassem poderiam, quando, na verdade, as chances ainda são pequenas, e por isso vêm em mim a realização de expectativas frustradas há várias gerações. Esse trabalho é também dedicado a vocês.

À David, companheiro amoroso, com quem tenho dividido as aflições do ofício e a vida, com quem compartilho a esperança em um mundo mais justo e igualitário, liberto das opressões, sou grata pela sempre nova experiência e aprendizado. Interlocutor, leitor dos meus escritos, nunca se furtou às críticas, sempre muito saudáveis, me desafiavam a sempre buscar mais. Te gosto GRANDE.

Muitas outras pessoas estiveram (e ainda estão) comigo, ao meu lado, muitos trilhando caminhos muito próximos, amigas e amigos queridos, alguns interlocutores, leitores assíduos e dedicados dos meus textos ainda rascunhos. Anderson Di Rieti, Daniella Silva (Dane Mel), Charlene Brito (Charla), Clerisvaldo Paixão (Cleris), Igor Gonçalves, Ísis Góis, Mayara Plácido (ou Maynara!), Rafaela Gonzaga e Silvana França (Susana), pessoas com as quais convivo e convivi na UEFS do meu tempo de graduação, com as quais dividi alegrias, tristezas, greves, ocupações, o vinho de cada dia na Residência Universitária (querida Resi!) ou nas ruelas do Feira VI, onde também aprendi fazer história. Com May e Susana compartilhei ainda o prazer de morar em nossas várias casas, nossas festas de aniversário (muitas por ano!) - ou apenas porque

queríamos comemorar a vida -, nossas discussões, por muitas vezes acirradas, e frutíferas. A vocês, a quem responsabilizo por também fazer de mim o que tenho sido e sou, meu muito obrigada pelo carinho e amizade.

Registro aqui meu agradecimento a Wlamyra Ribeiro de Albuquerque, minha orientadora. Myra, como me acostumei tratá-la, foi sempre muito atenciosa, zelosa, gentil e bastante competente. Leitora atenta aos menores detalhes, tratou com muito cuidado dos meus escritos, cedeu materiais, enfim, mais que orientou, foi amiga. Provocou-me sempre na escrita de uma versão engajada da história da escravidão e da liberdade, indicou leituras, caminhos... Preciso deixar inscrito o grande prazer que tive em estar sob sua orientação e, principalmente, a admiração que tenho por ela como historiadora competente e como pessoa comprometida e compreensiva admiração que só cresceu nesses anos de convívio. Sou-lhe muito grata por todo aprendizado que me proporcionou!

É preciso ainda registrar meu carinho e gratidão a Lucilene Reginaldo. Foi com ela que aprendi o ofício de historiadora, mas principalmente as lições, nem sempre verbalizadas - mas sutilmente protagonizadas - de generosidade, de respeito e de simplicidade. Lucilene me iniciou na pesquisa histórica ainda no terceiro semestre do curso de graduação em História na UEFS, me apresentou o CEDOC e as companheiras e companheiros que fizeram daquele Centro de Documentação um verdadeiro centro de pesquisa histórica, leu e orientou os meus primeiros escritos, incentivou o meu encantamento pelo “mundo dos escravos”, como então dizia. Ela ensinou-me a importância da preservação dos documentos e da nossa memória. À você, Lucilene, meus sinceros agradecimentos.

Na UEFS tive outros mestres que me ensinaram que fazer história requer extrapolar as paredes da sala de aula, dentre eles ressalto Alberto Heráclito, Eurelino Coelho e Elizete Silva, a Cabeluda Mor. A eles e ela agradeço enormemente pela generosidade que sempre tiveram. Com eles aprendi que ensinar é compartilhar.

Lembro ainda de amigas como Maria Cristina Carvalho (Cris) que esteve comigo nos primeiros levantamentos das cartas de alforria, superando as dificuldades de leitura dos manuscritos, compartilhando dias de calor sob a nuvem de poeira que se criava na salinha do Fórum Filinto Bastos. Não bastava tamanha generosidade e dedicação, ainda me passou inúmeros documentos que coletava em suas idas ao Arquivo Municipal de Feira de Santana. Valeu Cris, amiga querida! Faltam-me palavras para te agradecer. Como Cris, Max Nogueira, colega de graduação, exímio pesquisador,

me cedeu as suas fichas dos assentos de batismo de cativos da Feira de Santana. Max, a história te espera, não deixe o bonde seguir sem você! Obrigada sempre. Conteí com muitos colegas que assim como esses dois, muito gentilmente cederam ou localizaram fontes e as enviaram para mim, a exemplo de Ana Paula Cruz, bolsista do CEDOC. Agradecida Ana. Sem eles esse trabalho seria bem menor.

No CEDOC tenho de agradecer também às várias gerações de bolsistas, desde aqueles que me receberam e me ensinaram a higienizar e catalogar os documentos às gerações posteriores que continuaram e continuam a me receber naquele espaço, múltiplo, de aprendizado e sempre muito divertido. Como não lembrar das conversas com Danilo Fé, Ísis, Mizay, Erica, Júnior (Claudimir)? E Zélia, a grande mãe de todos? Sempre apostos para desamarrar os nós da burocracia que, muitas vezes, nos impedia de realizar nossos trabalhos. Saudades de vocês. Ali tive o prazer de conviver ainda com Luiz Cleber Freire, erudito sobre a Feira do século XIX. Generoso, cedeu documentos de suas pesquisas e esteve, sempre muito gentil, esclarecendo dúvidas sobre personagens e locais. Muito Obrigada Cleber!

Ao sair do agreste rumo à capital, novos laços foram criados, colegas com os quais compartilho inquietações e projetos. Tenho que agradecer a Renata Oliveira pelos almoços e conversas sempre agradáveis nas tardes de quarta-feira depois da aula de Gabriela Sampaio que, sempre inquietantes, remexiam nossas certezas e lá íamos refletir em voz alta e coletivamente. Ali eram conversas sempre muito gostosas, na companhia da anfitriã, José Pereira (Zezinho) e Rafael Portela. Lembro ainda de colegas como Marcelo Oliveira, Jorge Emanuel Luz e Carla Côrte. Espero poder sempre compartilhar de suas ilustres amizades.

Zezinho foi sempre um amigo muito próximo, interlocutor bastante atento sempre colocava questões que me faziam e fazem refletir sobre a utilidade da minha pesquisa e até da História. Crente no potencial transformador da História e num mundo justo, sempre me inspirou. Espero poder convencê-lo das minhas impressões e da minha versão da história Zé! Também muito generoso, me passou vários documentos encontrados em suas peregrinações ao APB. Obrigada querido, por tudo!

Sou muito grata também aos professores Antonio Luigi Negro e Gabriela dos Reis Sampaio pela oportunidade de fazer intercâmbio na UNICAMP através do Programa de Cooperação Acadêmica (PROCAD-CAPES), os quais à época eram coordenadores. Da mesma forma agradeço a CAPES pela bolsa concedida. À professora Gabriela agradeço ainda as sábias considerações feitas aos meus escritos apresentados a



sua disciplina ou nas discussões na Linha de Pesquisa Escravidão e Invenção da Liberdade, onde aliás, tenho que agradecer aos professores e colegas que dela fazem parte, e que muito contribuíram neste trabalho fazendo considerações certeiras, o que faço através dos professores João José Reis e de Wlamyra Albuquerque. Obrigada a todos vocês.

A João Reis tenho de fazer ainda um agradecimento especial, foi em sua disciplina de Metodologia que o que era um projeto de estudo centrado nas cartas de alforria se transformou no estudo da liberdade e da escravidão. Suas perguntas, à época sem respostas, me inquietaram e me desafiaram para a produção de uma versão coerente e comprometida dessa história. Ali contei ainda com importantes contribuições dos colegas, dentre os quais ressalto Jackson Ferreira e Paulo de Jesus, conhecedores da temática e da história da Bahia, contribuíram imensamente com o que era ainda um projeto de pesquisa. Paulo me apresentou as ações de liberdade da região de Feira de Santana, fundamentais para a reinvenção do meu objeto de pesquisa. A vocês, meu muito obrigada.

Juntamente com Zezinho e Bruna Ismerin rumei à Campinas, onde frequentei disciplinas e as reuniões das Linhas de Pesquisas de História Social da Cultura e História Social do Trabalho, ali nossa amizade se intensificou ainda mais, distante de casa e dos amigos que ficaram, tínhamos sempre um ao outro. Tive o prazer de conhecer Bruna, companhia da melhor qualidade, inteligente, bem humorada, me ensinou muito. Historiadora de grande sensibilidade está sempre buscando a beleza onde muitos só vêem a feiura. Amiga querida, tem sido e sempre será um prazer desfrutar de sua companhia e amizade.

Em Campinas fiz algumas amizades entre as meninas da “Casa Verde” onde morei com Bruna. Rosineide Cirilo (Rose), que descobri ser conterrânea, foi uma amiga especial e acolhedora. Conhecer Noelle Sasaki foi também um grande prazer. Ela foi especialmente atenciosa, muito carinhosa, esteve sempre ao lado dos baianos desterrados nas terras campineiras. No IFCH (Instituto de Filosofia e Ciências Humanas) merece nota Thiago Leitão, historiador competente, me auxiliou no uso da biblioteca, no arquivo, indicou bibliografia e fontes, e ainda apresentou os espaços extra acadêmicos onde tínhamos intensas e divertidas conversas. Obrigada Thiago! Por lá encontrei ainda duas baianas e uma cearense arretadas: Alessandra Negrão, Karine Damesceno e Aline Bussons que não me deixaram esquecer do calor da Bahia e do Nordeste. Foi e é muito bom ter o carinho de vocês.

Registro ainda as contribuições dos professores e colegas quando da discussão do meu projeto na Linha de Pesquisa de História Social da Cultura, na UNICAMP. Foram fundamentais para os rumos que tomou este trabalho as questões levantadas por Silvia Hunold Lara e Robert Slenes. Com ela aprendi a tratar a forma e o gesto de produção dos documentos também como fontes que desvelam informações sobre o período estudado. Já o professor Slenes, chamava atenção para os sentidos e significados incrustados nos números aos quais, normalmente, se reduzem uma série documental. Foram lições muito importantes que busquei incorporar a este estudo. Em seus nomes meus agradecimentos a todos que compunham a Linha.

Agradeço a Ricardo Tadeu Caires Silva e a Sharyse Piroupo Amaral, membros da minha banca de qualificação, pela leitura cuidadosa e contribuições, além de cessão de bibliografias e fontes. Contribuições que busquei incorporar na maneira do possível. Muito obrigada pela generosidade e pelo cuidado que tiveram, fazendo da qualificação um momento muito produtivo, de discussão franca, mas muito descontraída.

É necessário agradecer ainda algumas outras instituições fundamentais para a realização deste trabalho. No Programa de Pós-Graduação da UFBA agradeço ao coordenador Evergton Sales Souza e a atual coordenadora Edilece Souza Couto, agradecimento que torno extensivo aos demais funcionários e professores que fazem o Programa funcionar e ser bem reconhecido a despeito de todas as dificuldades por que passam as instituições públicas de ensino em nosso país.

Na Biblioteca Setorial Monsenhor Renato Galvão-UEFS sou grata a todos os funcionários e bolsistas, mas especialmente a Cristiana Barbosa, diretora do Museu Casa do Sertão onde está localizada a Biblioteca. Cristiana, muito atenciosa, me apresentou documentos e informações muito valiosas para a escrita da história de Feira de Santana e região. Em seu nome estendo meus agradecimentos a todos que fazem a Biblioteca e o Museu funcionarem tão bem.

No APB agradeço a todos os trabalhadores e trabalhadoras na pessoa de seu Pedro e de Djalma Mello. Aos trabalhadores e trabalhadoras da Biblioteca Pública da Bahia, especialmente aqueles que ficam no setor de periódicos raros, e do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (IGHB), sou grata pela gentileza que sempre tiveram comigo. Por falar em gentileza, é preciso lembrar de Urano Andrade, sempre disposto a ajudar, indicar fontes e localização, no APB ele era (e é) uma bússola. Obrigada Urano!

Em Campinas tenho que agradecer ainda as funcionárias do Arquivo Edigard Leuenroth (AEL-UNICAMP), o que faço a partir de Mário, que me recepcionava sempre atencioso.

Por fim, tenho de agradecer a CAPES que me concedeu bolsa de intercâmbio e bolsa de estudos, fundamentais para a concretização deste estudo.

É preciso concluir. Sei que corri o risco de esquecer alguns nomes, certamente não menos importantes, mas é que já no adiantar da hora me falta inspiração para prosseguir. Por isso, agradeço a todas as amigas e amigos, professores, a todos que estiveram na torcida. Enfim acabei – esta etapa! Minha gratidão a todos vocês.

Feira de Santana do grande comércio de gado  
nos dias poeirentos batidos de sol compridos  
Feira de Sant'Ana  
das segundas-feiras de agitações mercenárias  
correrias de vaqueiros encourados  
tabaréus suarentos abrindo chapéus enormes  
- barracas esbranquiçadas à luz  
e as manadas pacientes que vêm para ser vendidas  
de bois do Piauí de Minas do sertão brabo  
até Goiás

(meu avô Zé Carneiro era bicho em negócio de gado  
meus parentes todos ricos que hospedaram o Imperador  
quando ele foi à Feira ver a feira  
seu Pedreira  
meu tio Cerqueira)

a rua Direita tanta gente acabada

... e dos dias monótonos pacatos dos dias sem ninguém  
quando cai do céu azul  
uma grande sonolência igual sobre as coisas

cidade clara do clima generoso elixir da alegria  
cidade onde os tuberculosos vão beber o ar que acalma as tosses  
e passeiam a ver se coram nas manhãs luminosas  
a ver se coram

minha terra  
lindamente chantada no planalto  
tão alta minha cidade nova perto do céu  
ali eu tive tudo  
meus cinco anos  
meus brinquedos todos  
o automovinho que papai me trouxe quando veio da Bahia

a roça de meu avô com os carneiros as cabras os tanques  
a cama  
os caldeirões d'água  
meus tios engraçados  
os passarinhos  
e o sol muito sol me tostando a pele vadia

a casa da rua Senhor dos Passos da minha meninice  
que fontes eu não cavei nos fundos do teu quintal  
(o pé no chinelo manquejando  
Era pra remedar seu Antunes)

também a casa de minha tia Pombinha com o corredor escuro

lá eu morei  
a vizinha era D. Olídia professora  
o sobrinho dela Genaro  
tinha um outro que eu me esqueci o nome

de noite na porta a gente  
pintava o sete

- “Ribulêro” – “Cabo Duro”  
- “Se pegá?” – “Escapole”

sustos florindo risos dobrados  
quase nunca me pegavam

trovoada depois da seca cinco horas da manhã  
com o repique do sino  
minhas primas filhas de meu tio que eu tinha medo dele  
deslumbramento do meu primeiro beijo escondido  
gostinho quente da primeira namorada  
prima

foi numa volta da picula  
Você lembra?

ali todo o meu povo antigo passou esplendendo  
na pompa do orgulho da riqueza do desvario  
meu terceiro avô, Inocência Afonso com os amigos pandegando  
nas madrugadas claras

cantando a alegria da saúde  
em brincadeira sonora  
pelas ruas pequeninas da vila humilde  
amanhecendo

o Inocência Afonso que no 2 de julho  
abria pipas de vinho pra o povo na praça pública

e minhas tias-bisavós que nunca chegaram à janela  
dentro de casa nunca vestiram senão seda  
comiam em baixelas de prata  
lindas donzelas frágeis

(a mãe delas se casou aos doze anos e ainda brincava com  
bonecas)

lindas donzelas frágeis

quantas morreram puras  
naquele orgulho  
quantas morreram virgens  
naquele orgulho

(por que tardaram para elas os cavaleiros dos noivados?)

este povão todo só existe na minha lembrança  
e na prosápia gasta  
de alguns velhos retratos  
e os nobres comendadores os titulares os bem-aventurados  
como Pe. Ovídio e os bêbados  
os crápulas os assassinos e  
os assassinados  
os suicidas

assombramento dos destinos trágicos de minha gente

Feira de Sant' Ana  
- a de hoje tão diferente  
também é boa  
riscadinha de eletricidade  
torcida esticada retesada de fios negros aéreos longos  
Fords estabanados raquíticos  
Levando no bojo viajantes de charque

O Fords arados desvirginadores defloradores de sertão

tempo morto

(...)

*Poema da Feira de Sant' Ana* - Godofredo Filho, Salvador da Baía de Todos os Santos,  
março de 1926.

Tu pareces até que tens parte com Exu,  
Negro da tentação, negro bom de verdade,  
Vais deixar ao partir, um pouco de saudade,  
Nesta terra ideal de Nanan-burucu.

*Pegi-gan* – Aloísio Resende, *Folha do Norte*, 26 de Agosto de 1939.

## Resumo

Este estudo tem como objetivo analisar projetos e experiências de liberdade na região de Feira de Santana das últimas décadas do escravismo. A questão que persigo nesta dissertação é quais expectativas e experiências de liberdade foram possíveis entre os anos de 1850 e 1888 por aqueles lados da Bahia. Analiso em que medida as formas de outorga da carta de alforria e o exercício da liberdade estavam firmemente imbricados no período. Trata-se de um estudo que avalia os significados e usos da carta de alforria dentro de uma determinada gramática da libertação e do domínio a partir de uma coleção documental ainda inédita. Ou seja, como as circunstâncias da manumissão, sua política e prática incidiram sobre experiências de liberdade vivenciadas e compartilhadas pelos egressos do cativo, notadamente nos anos que se seguiram às reformas do escravismo no Brasil. Para tanto foi necessário entender como os diferentes sujeitos envolvidos – libertandos, testemunhas, juizes e senhores - definiam o estado ou a condição de liberdade daqueles sujeitos em ações cíveis de liberdade levadas às barras do tribunal. Pretendi uma análise dos significados do *viver por si*, grifados na documentação cartorial e judiciária.

**Palavras-Chave:** Feira de Santana; carta de alforria; ação cível de liberdade; liberdade; últimas décadas da escravidão.

## **Abstract**

This study aims to analyze projects and experiences of freedom in the area of Feira de Santana in final decades of slavery. The question that I chase in this dissertation is what expectations and experiences of freedom were possible between the years of 1850 and 1888 in those parts of Bahia. I analyze the extent to which the shapes of the grant of letter of manumission and the exercise of freedom were tightly interwoven in the period. This is a study that assesses the meanings and uses of the letter of manumission within a particular grammar of liberation and domination from a collection of documents still unpublished. That is, as the circumstances of manumission, its policy and practice focused on experiences of freedom experienced and shared by freedmen, especially in the years following the reforms of slavery in Brazil. Therefore it was necessary to understand how the different subjects involved - libertandos, witnesses, judges and slaveholders - defined the state or condition of freedom from those subject to civil lawsuits brought freedom to the bars of the court. Here I analyze the meanings of *live by themselves*, written in judicial and notarial documents.

**Keywords:** Feira de Santana; letter of manumission; civil suit for freedom; freedom; last decades of slavery.



## **Siglas e abreviaturas**

AAFS - Arquivo do Arcebispado de Feira de Santana.

AEL – Arquivo Edigard Lauenroth.

APB – Arquivo Público da Bahia.

APFS – Arquivo Público de Feira de Santana.

BN – Biblioteca Nacional.

BPB – Biblioteca Pública da Bahia.

BSRG – Biblioteca Setorial Renato Galvão.

CEDOC – Centro de Documentação e Pesquisa.

CECULT - Centro de Pesquisa em História Social da Cultura.

Class. – Classificação.

FN – Folha do Norte.

LB - Livro de Batismo.

LN – Livro de Notas.

Loc. – Localização.

MDMABA - Museu Digital da Memória Afro-Brasileira e Africana.

UEFS – Universidade Estadual de Feira de Santana.

UFBA – Universidade Federal da Bahia.

UNICAMP – Universidade Estadual de Campinas.

## **Lista de Gráficos**

Gráfico 01 - Cor/Origem dos libertos nas cartas de alforrias – Feira de Santana, 1850-1888.	60
Gráfico 02 – Tipologias das alforrias (1850-1887).	63
Gráfico 03 – Média de preço X sexo nas escrituras de compra e venda e nas alforrias.	69
Gráfico 04 -Testemunhas nas ações cíveis de liberdade – cor e status civil.	126
Gráfico 05 – Total e movimentação dos cativos do Coronel Joaquim Ferreira de Moraes.	159

## **Lista de Imagens**

Imagem 01 - Municípios atuais cujas terras pertenciam a Comarca de Feira de Santana em 1850.	35
Imagem 02 - Carta de alforria - documento de posse do cativo.	47
Imagem 03 - Nota Fiscal da Loja e Escriptorio de Fazendas Manoel Ribeiro de Macedo & Irmão.	49
Imagem 04 - Selo de 200\$.	50
Imagem 05 - Carta de alforria de Miguel.	53
Imagem 06 - A feira, final do século XIX.	75
Imagem 07 - Engenho Gurgaia – Feira de Santana.	89
Imagem 08 - Modelo de anúncio de advogado.	94
Imagem 09 - Abaixo-assinado em favor da liberdade de Luíza.	123
Imagem 10 - Ex- escravo, início do século XX, em Pedrão.	173

## **Lista de Tabelas**

Tabela 01 - Ações de liberdade movidas na Bahia (1792-1888).	59
Tabela 02 - Movimento da população cativa em Feira de Santana, 1876.	86
Tabela 03 - Alegação/Tipologia da alforria/Sentença nas ações de liberdade de Feira de Santana (1870-1880).	101

## Sumário

<b>Introdução</b>	19
<b>Capítulo I: A retórica da libertação inscrita em cartas de alforria</b>	34
1.1. A alforria de Marcelino, uma declaração de amor maternal	42
1.2. “ <i>Pelos bons serviços que me tem prestado</i> ”: no horizonte, a deferência	52
1.3. As cartas na Feira: a fartura dos números	57
1.4. “ <i>Pelo amor de Deus e por ter recebido a dita quantia</i> ” (ou a necessidade de se acumular um pecúlio)	71
1.5. Nas velhas fórmulas sempre renovadas expectativas	80
<b>Capítulo II: Quando a <i>posse da liberdade</i> era um passo adiante do cativo</b>	85
2.1. Os curadores, os juízes e as demandas da liberdade	92
2.2. “Até reconhecer a si essa dita escrava”: Perdigão Malheiro nos tribunais da Feira	112
2.3. Ser livre no dia a dia: O “gozo pleno da liberdade”, ou o “viver por si”	121
<b>Capítulo III: “Como se livre tivesse nascido”: liberdade na escravidão</b>	133
3.1. Entre a <i>mal querença</i> e o merecimento, a astúcia dos Innocências: breves apontamentos sobre reescravização	134
3.2. Aqueles que se inculcavam senhores (ou os proprietários que pretenderam a reescravização)	153
3.2.1. O Coronel Joaquim Ferreira de Moraes: <i>um senhor de sentimentos escravistas bem pronunciados</i>	158
3.3. Vida de liberto	165
<b>Considerações Finais</b>	175
<b>Lista de Fontes</b>	181
<b>Bibliografia utilizada</b>	186

## Introdução

Num dia quente de sábado, como costumam ser os dias de março às portas dos sertões baianos, sobretudo em tempos de seca<sup>1</sup>, poucos meses depois da abolição da escravidão nos Estados Unidos ocorria, numa pequena vila do interior da Província, um fato de muita relevância - ao menos para Hilária, seus filhos e seu consorte. Naquele dia, tão quente e modorrento quanto tantos outros sábados na Feira de Santana, rompiam-se, em face do direito, os nós que os amarravam ao cativeiro.<sup>2</sup>

Naquele sábado, passando pelo movimentado centro da Vila, levando consigo uma folha de papel embaixo do braço, o vigário José Tavares da Silva dirigiu-se à rua Duque de Caxias, onde estava localizado o cartório de Francisco Gonçalves Pedreira França, ou apenas Tabelião França, como era mais conhecido.<sup>3</sup> Ali o Tabelião tomou-lhe a carta de alforria que o tal padre havia escrito para Hilária e na sequência fez os procedimentos de praxe – conferir e alterá-la se necessário -, registrando-a por fim em seu livro de notas públicas. A postura do padre conferia ao documento legitimidade jurídica ao torná-la pública e reconhecida por seus pares. Ao registrar a vontade do dito Vigário em *conceder* a liberdade a sua “mulatinha Hilária”, o Tabelião França registrava e tornava público também que a carta de alforria daquela mulher foi “conferida por seu *benfeitor*”. Ficava doravante inscrita a ação benevolente do padre senhor de escravos.<sup>4</sup>

Nascido em Muritiba, comarca de Maragogipe, no Recôncavo baiano, filho de Antônio Tavares de Brito e Ana Lobato de Souza, o religioso foi ordenado em Salvador, de onde seguiu, em 1821, para São José das Itaporocas, freguesia de Feira de Santana, para exercer suas funções de pároco. Mas, somente em 1846 tornou-se vigário na

<sup>1</sup> Cf. Graciela Rodrigues Gonçalves, *As secas na Bahia do século XIX (sociedade e política)*, Dissertação de mestrado, PPGH-UFBA, 2000.

<sup>2</sup> *Carta de Alforria de Hilária*, de 21 de março de 1863. Universidade Estadual de Feira de Santana (UEFS)-Centro de Documentação e Pesquisa (CEDOC)- Livro de Notas (LN), n. 9 A (ou 10), fl.19-19v. (Ressalto que quando fichada esta documentação estava alocada no 1º Ofício de Notas do Fórum Desembargador Filinto Bastos, em Feira de Santana e, atualmente, está sob a guarda do CEDOC-UEFS, onde ainda passa por um processo de triagem. Por esse motivo, não posso dar a localização/classificação exata dos Livros. Por hora, pode se ter uma visão de parte significativa dela digitalizada no site [www.uefs.br/cativosdosertao](http://www.uefs.br/cativosdosertao) ou impressa: Flaviane R. Nascimento, “Levantamento documental para a história da escravidão (Feira de Santana, 1830-1888)”, in *Fontes Cartoriais: um caminho para a História da Escravidão (Feira de Santana, 1830-1885)*, Relatório de Pesquisa-PROBIC, PPPG-UEFS, 2008).

<sup>3</sup> Sobre o endereço do dito tabelionato, ver: Jornal *O Motor*, N. 7, de 30 de junho de 1877, in Carlos Alberto Brito & Arcenio José Oliveira (Orgs.), *Memórias: periódicos feirenses 1877/1888*, Fundação Senhor dos Passos, Núcleo de Preservação da Memória Feirense, 2007.

<sup>4</sup> Grifo meu. Optei por utilizar a grafia contemporânea em detrimento da manutenção da escrita do período estudado, pois acredito que assim a compreensão é facilitada.

Cidade, na capela recém-ampliada. Conforme a Lei Provincial n. 234, de 19 de março daquele ano, encabeçada pela Câmara Municipal, a então Vila de San'Anna dos Olhos D'água da Feira tornara-se sede paroquial. Foi a partir de então que a Matriz de Sat'Anna passou a ter sermões e louvores presididos pelo vigário Tavares. Em reconhecimento a seus préstimos àquele rebanho e, decerto, a seu prestígio naquela sociedade, ele foi agraciado com um título honorífico por ocasião da visita do imperador dom Pedro II a Feira de Santana, em 1859.<sup>5</sup> Quase centenário, morreu em 1867, poucos anos depois da decisão de alforriar Hilária e responder aos falatórios que pareciam correr naquela Vila a respeito de sua relação com Hilária.

O Vigário fez questão de registrar na carta de alforria sua “bondade” com a cativa, concedida a ele pelo padre José Cupertino de Araújo<sup>6</sup>, mas também a insatisfação que o levou a passar a dita carta que, até então, lhe parecia desnecessária já que “sempre a criei como livre, tanto que lhe dei, na idade consulente, o estado de casada, em que hoje, vive com Jozé Dionízio da Silva, tendo aí vários filhos” (i.e.). Tomado de cólera indisfarçável, afirmou, em seguida, que já havia passado desde antes do casamento de Hilária uma carta de alforria “e como de presente não seja encontrado o título de sua liberdade, e recriando que não seja bastante estorvo a maldade alheia, o fato de me mesmo a haver casado e consentir no estado de livre em que ela vive a longo tempo”. Infelizmente não podemos saber o que maldavam os alheios a ponto de incomodar o padre. Suponho, no entanto, que se a primeira carta de fato existiu, o vigário poderia tê-la destruído, ou então, ela nunca passou de *intenção*, jamais levada a cabo, registrada em cartório e, portanto, capaz de produzir efeitos.

Penso que o religioso, talvez, possa ter exagerado com relação à condição de liberdade que dissera viver Hilária. Segundo Anselmo da Fonseca, o clero baiano estava longe de cultivar ideais e práticas abolicionistas, pelo contrário, despendiam os piores tratamentos a seus cativos.<sup>7</sup> Por outro lado, a historiografia está repleta de casos, tanto

---

<sup>5</sup> Ver: <http://www.fecatolica.com.br/coluna.php?id=200> (acessado em 15/01/2011) e <http://www.catedraldesantana.com.br/galeria.htm> (acessado em 15/01/2011).

<sup>6</sup> Pe. Cupertino José de Cupertino e Araujo recebeu, em 1850, o presbiterato na capela do Palácio Archiepiscopal da Bahia, o moço feirense. Ver: <http://www.fecatolica.com.br/coluna.php?id=200> (acessado em 15/01/2011). O padre Cupertino esteve, juntamente com outras personalidades, envolvido na criação e fundação da Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Feira de Santana com o patrocínio de Dom Pedro II, que apoiou a iniciativa. Ver: Yara Aun Khory, *Guia dos arquivos das Santas Casas de Misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*, Volume 2. CEDIC, PUC-SP, São Paulo, 2004.

<sup>7</sup> Cf. Luís Anselmo da Fonseca, *A escravidão, o clero e o abolicionismo*, Recife, Fundaj/Editora Massangana, 1988, (Edição fac-similar de 1887).

de padres reticentes à alforria quanto árduos defensores.<sup>8</sup> O fato é que não é possível saber ao certo a posição do padre José Tavares a esse respeito, o que se sabe é que a condição de liberdade da mulatinha era questionável, senão o que justificava a ratificação da carta nas circunstâncias alegadas pelo próprio religioso? Talvez, nessa história pairasse ainda suspeitas de laços afetivos ilícitos com a mulatinha, capazes de causar furor às “senhoras de família” da Vila. Ou ainda desvelava a estratégia de um padre que, como outros escravistas da região, teimava em impedir a liberdade aos escravos - alguns por meios violentos, outros mais sutis, mas todos senhores de gente com o intuito de impedir que os libertos se tornassem, de fato, *senhores de si*. Esse caso traz à luz os inconvenientes pelos quais passava Hilária, haja vista o seu estado de liberdade não parecer definido diante daquela sociedade.

Sobre essa história pouco podemos afirmar ou saber com certeza, mas ressaltam-se os seguintes aspectos: se Hilária já vivia como livre, por que a primeira carta de alforria não foi registrada em cartório? E, se o Padre era tão “bom” como dizia, o que poderiam maldar os alheios a ponto de deixá-lo tão irritado e apressado em se livrar de alguma pecha, levando-o a escrever e registrar a “nova” carta no mesmo dia? Vale lembrar que esse tipo de comportamento – registrar a carta no mesmo dia de sua escrita – não era comum para a região de Feira de Santana na segunda metade do século XIX. São questões semelhantes a essas que irão nos guiar nas reflexões acerca das circunstâncias do trânsito da escravidão para a liberdade, bem como na qualidade da liberdade compartilhada por egressos do cativeiro no agreste Oitocentista. É provável que, por esses anos, os Tavares e as Hilárias fossem muitos.

Permito-me trazer aqui ainda a história de Theóphilo da Natividade dos Santos, morador em Alcobaça, sul da Província baiana. Mesmo que não tenha se passado na região de Feira de Santana, penso que ela é ilustrativa dos percalços por que passaram muitos libertos depois de outorgada a sua carta de alforria, sobretudo quando muito poucos são os registros dessa vida pós-cativeiro relatados pelos mesmos.

---

<sup>8</sup> O Padre Geraldo Xavier, por exemplo, é uma referência a respeito da ação abolicionista no sul da Província baiana, e de outro lado temos o caso do carmelita João Lucas de Monte Carmelo, administrador do Engenho do Carmo, no Recôncavo, assassinado por cativos que buscaram colocar fim às atrocidades praticadas pelo religioso. Sobre o padre Xavier ver: Wlamyra Ribeiro de Albuquerque, *O jogo da dissimulação: Abolição e cidadania negra no Brasil*, São Paulo, Companhia das Letras, 2009, p.273-290; Joilton Brito, *A abolição na Bahia (1870-1888)*, Salvador, Bahia, Centro de Estudos Baianos da UFBA, 2003, pp.235-237; Iacy Maia Mata, “Libertos de 13 de maio e ex senhores na Bahia: conflitos no pós-abolição”, *Afro-Asia*, nº35(2007), pp.163-198. A respeito do carmelita ver: Walter Fraga Filho, *Encrancelhadas da liberdade: histórias de escravos e libertos na Bahia (1870-1910)*, Campinas, Ed. da UNICAMP, 2006, capítulo 2.

Theóphilo tinha cerca de 50 anos e havia sido alforriado pelo fundo de emancipação, “instrumento libertador” previsto na Lei de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre), portanto dispositivo constituinte do projeto emancipacionista levado a cabo pelo Estado imperial.<sup>9</sup> A pedido do liberto - que era analfabeto - escreveu João José da Silva Lima ao presidente da Província, o Barão Homem de Mello, a 23 de maio de 1878, contando sobre sua malograda experiência de liberdade.<sup>10</sup>

Segundo registrou o tal João, disse Theóphilo dos Santos que vinha “mui submissamente, perante o governo ilustrado de vossa excelência, implorar o favor de um emprego público”, tendo em vista as dificuldades que passava junto com a sua família. Ele informou que havia sido cativo de Joaquim Vidal de Oliveira por 13 anos, quando se casou com Francisca Clementina da Natividade, cativa da sobrinha de seu proprietário. Com ela teve seis filhos, todos menores à época. Os quatro mais velhos eram libertos, os três primeiros pelo Barão de Sauípe e o quarto por ele, “quando dispunha de maiores forças para o trabalho”. Os dois mais novos eram livres, nascidos após a liberdade de Clementina, alforriada por sua senhora, “alma caridosa”, disse o liberto. Sobre as circunstâncias dessas alforrias, infelizmente, nada falou Theóphilo.

Na sequência, o escriba descreveu a precária liberdade vivenciada por Theóphilo e sua família naqueles anos de crises na Província baiana,<sup>11</sup> como parece ter ouvido do próprio liberto:

Enquanto o suplicante era escravo, seus senhores, posto que o suplicante pertenceu a mais de um, alimentavam, vestiam e zelavam seus filhos, não só porque o suplicante esmerava-se muito em bem servi-os, como também porque, por bondade da Providência, teve o suplicante a felicidade de encontrar senhores que possuíssem sentimentos religiosos, e cheios de caridade.

Hoje, porém, que o suplicante se acha livre com família numerosa às costas, morrendo de fome sem poder ao menos, com o seu trabalho, dar-lhe o necessário para a vida, sendo, como parece ao suplicante, muito justas as razões que apresenta em favor do que requer [...].

---

<sup>9</sup> Sobre regulamentação e alforrias via fundo de emancipação na Bahia ver: Cf. José Pereira de Santana Neto, *A alforria nos termos e limites da lei: o fundo de emancipação na Bahia (1871-1888)*, Dissertação de mestrado. PPGH-UFBA, 2012.

<sup>10</sup> APB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1876-1879, maço, 2892. *Correspondência enviada por Theóphilo da Natividade dos Santos ao presidente da Província Homem de Mello*. Esse caso também foi tratado por: Isabel Cristina Ferreira dos Reis, *A família negra no tempo da escravidão: Bahia, 1850-1888*, Tese de Doutorado, IFCH-UNICAMP, 2007, pp. 184-189.

<sup>11</sup> Kátia M. de Queirós Mattoso, *Bahia, século XIX. Uma Província no Império*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1992, p. 456-458.

Diante do apelo do liberto, o Barão Homem de Mello respondeu: “Não há vaga, e portanto não pode ser deferido”, frustrando as expectativas desse pai de família. Era 24 de maio de 1878.

Decerto, por esses anos - com os caminhos abertos pela Lei de 1871 em relação às possibilidades de tornar-se liberto, tais como a “alforria forçada” e a libertação via fundo de emancipação - havia muitos em condição semelhante a de Theóphilo, não apenas em Alcobaça, mas em toda a Província. Walter Fraga Filho, por exemplo, nos informa do alto número de não-brancos, muitos deles egressos do cativeiro, a esmolar na Capital baiana desde a década de 1850, fato que perdurou nas décadas seguintes.<sup>12</sup> O mundo do trabalho nesse tempo não era muito fácil de ser acessado pelos libertos, tendo de competir com os libertandos sob contrato – condição também prevista pela Lei de 1871-, os cativos e os livres.<sup>13</sup> Restava à Theóphilo que, tempos antes havia disposto de suas economias para alforriar um dos filhos, uma *liberdade precária*, que ele esperava remediar pela tutela do presidente da Província.<sup>14</sup>

Com efeito, não se encerra nessa versão a única forma de contar a história da liberdade durante a vigência do cativeiro, o objetivo é, justamente, demonstrar diversas versões e circunstâncias históricas de experiências de liberdade. Aqui, as ações autônomas de cativos, libertandos e libertos são compreendidas dentro de relações sociais, étnicas e culturais diversificadas. O “viver sobre si” é pensado como construção e conquista diárias dentro dos limites que o escravismo impunha aos libertandos e libertos. Pretendi uma reflexão acerca dos significados da liberdade dentro de um contexto de “rupturas e rotinas da escravidão” - para lembrar Marcus Carvalho.<sup>15</sup> Sendo assim, se a liberdade estava contida nas rebeliões e fugas escravas, estava também na solidariedade de classe e/ou étnico-religiosa, no reconhecimento de uma identidade de

---

<sup>12</sup> Cf. Walter Fraga Filho, *Mendigos e vadios na Bahia do século XIX*, Dissertação de Mestrado, PPGH-UFBA, 1994.

<sup>13</sup> Sobre o assunto ver: Peter Eisenberg, *Homens esquecidos*, Capinas, Ed. UNICAMP, 1989, parte II; e Regina Célia Lima Xavier, *A conquista da liberdade: libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*, Campinas, CMU/UNICAMP, 1996, cap. 3.

<sup>14</sup> A inspiração para essa noção está em: Sidney Chalhoub, “Costumes senhoriais: escravização e precarização da liberdade no Brasil Império” In, Elcine Azevedo (et al), *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*, Campinas, São Paulo, Editora da UNICAMP, 2009; e do mesmo autor “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)” in *Revista História Social*, n. 19, 2010.

<sup>15</sup> Marcus J. M. de Carvalho, *Liberdade: rotinas e rupturas do escravismo. Recife, 1822-1850*, Recife-PE: EDUEFPE, 1998.



interesses, inteligíveis na medida em que a experiência da liberdade é analisada na diversidade da condição escrava experimentada por homens e mulheres.<sup>16</sup>

Para tanto, considere de fundamental importância compreender como se deu a política e a prática de alforriar, porta de entrada no mundo dos livres, já que o estudo que aqui é desenvolvido parte do pressuposto de que a experiência e a qualidade da liberdade são tributárias da condição escrava e da circunstância da alforria. Desse modo, penso ser de grande relevância articular a essa discussão a vigência do paternalismo senhorial pós Lei Rio Branco (Lei de 1871), sua viabilidade e significados, haja vista a interferência do Estado a partir de então na política senhorial/doméstica de alforriar.<sup>17</sup>

Para Perdigão Malheiro - um expoente e contemporâneo das discussões acerca dos trâmites da alforria a partir de 1870 -, manumitir significava a renúncia por parte do proprietário do direito de propriedade sobre o escravo, portanto uma prerrogativa senhorial ainda incontestada.<sup>18</sup> Aqui situa uma questão controversa e bastante importante em voga à época - a compreensão do(s) significado(s) da alforria. Na interpretação de Malheiro a alforria se deslocou do lugar da *concessão* para o da *renúncia* senhorial da propriedade escrava.<sup>19</sup> Uma interpretação semelhante fez Cândido Mendes de Almeida nos comentários à edição de 1870 das Ordenações Filipinas. Mendes afirmou que a alforria não se tratava de doação. Para ele, uma vez sacrificada a propriedade senhorial em prol da liberdade do cativo, não havia transmissão ao libertando da propriedade do escravo, ela era aniquilada.<sup>20</sup>

Interessante notar que essas interpretações são contemporâneas dos debates em torno da Lei de 1871 e da impossibilidade de revogação da alforria que seria contemplada nela. A noção de *doação* da alforria prevista nas Ordenações criava as

<sup>16</sup> Tomo de empréstimo as considerações de Claude Mailloux para pensar *estado e condição* escrava: “O mercado situa os escravos, enquanto classe social, no âmbito geral de determinação que modela o seu estado comum, com relação ao qual se definem, em cada sociedade escravagista, as condições individuais, diversas e mutáveis de cada um deles, segundo o seu modo de inserção.” In, Claude Mailloux, *Antropologia da escravidão: o ventre de ferro e dinheiro*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1995, p.11. Para pensar noções de escravidão e liberdade numa perspectiva circunstancial ver: Eric Foner, “O significado da liberdade”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, ANUH-Marco Zero, v8, n.16 (mar.88/ago.88); Paul E. Lovejoy, *A escravidão na África, uma história de suas transformações*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2002, cap. “A escravidão: uma definição”.

<sup>17</sup> Sobre esse assunto ver especialmente Xavier, *A conquista da liberdade*.

<sup>18</sup> A. M. Perdigão Malheiro, *A escravidão no Brasil. Ensaio Histórico, Jurídico, Social*, 3ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro, Vozes/ Brasília: INL 1976 [Edição fac-similar de 1867], p.118. Sobre a alforria ser uma prerrogativa senhorial, sobretudo, até 1870 ver: Manuela Carneiro da Cunha, “Sobre os silêncios da Lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX” In, *Antropologia do Brasil: mito, história e etnicidade*, 2ª ed., São Paulo, Brasiliense, 1987.

<sup>19</sup> Sobre a discussão em torno da revogação da alforria, ver: Malheiro, *A escravidão no Brasil*, p. 136.

<sup>20</sup> *Código Philipino ou Ordenações e as leis do reino de Portugal recopiladas por mandado d’el-rey d. Philippe I*, Rio de Janeiro, Typographia do Instituto Philomathico, 1870, 14ª Edição (anotada e comentada por Cândido Mendes), Livro 4, tit. 63, nota 3, p. 863.

condições da revogação já que na sua acepção/compreensão era um ato que pressupunha um vínculo permanente entre doador e recebedor, entre liberto e patrono e, por isso mesmo, justificava a possibilidade de anulação da ação, como explicou Cândido Mendes em suas anotações ao Código.

O que pretendo demonstrar a partir da análise das cartas de alforria no termo de Feira de Santana é que a noção de doação não desapareceu daquelas narrativas, pelo menos até 1880. Com efeito, essa noção compunha a gramática paternalista das práticas e políticas de alforriar que continuou inscrita nas cartas.<sup>21</sup> Uma possibilidade de interpretação está na compreensão de que a intervenção do direito positivo sobre como os proprietários iriam dispor de seus cativos não significou que eles não tenham buscado preservar práticas que avalizassem suas expectativas com relação à produção de libertos dependentes, a partir do exercício do paternalismo.<sup>22</sup>

Mais recentemente alguns historiadores da escravidão têm lançado seu olhar sobre a alforria pelo âmbito da concessão/doação. Nas palavras de Roberto Guedes, trata-se de uma interpretação que pondera a dicotomia conquista-resistência de um lado e engodo-contradição de outro. Assim, compreende que a estabilidade do sistema escravista, não sem tensões, se dava pela relação de troca entre senhores e cativos, o que pressupõe reciprocidades. Inspirado nas discussões do antropólogo Marcel Mauss sobre a *dádiva* - uma espécie de economia moral do dom -, Guedes entende a alforria como consequência de um acordo moral entre senhores e cativos que pressupunha continuidade mesmo depois do ato.<sup>23</sup>

Ao que parece, trata-se de uma interpretação não muito diferente daquela que embasava a compreensão da alforria antes de 1871, vista eminentemente sob o prisma da doação, ou nas palavras do próprio autor: como “concessão predominantemente”. Para os autores que comungam dessa interpretação, “ascender na hierarquia social exigia dos escravos ultrapassar o cativo por meio da via institucional (isto é,

---

<sup>21</sup> Encontro na documentação judiciária que segue analisada a discussão da liberdade enquanto *direito natural*. Ao que parece esse foi um argumento bastante utilizado pelos abolicionistas liberais ou por simpatizantes do liberalismo, sobretudo, na segunda metade do século XIX.

<sup>22</sup> Sobre essa discussão ver: Manuela Carneiro da Cunha, *Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*, São Paulo, Brasiliense, 1985; Sidney Chalhoub, *Machado de Assis: Historiador*, São Paulo: Cia. das Letras, 2003; e Joseli Maria N. Mendonça, *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*, Campinas, Ed. UNICAMP, 2008, dentre outros.

<sup>23</sup> Roberto Guedes, *Egressos do Cativo: trabalho, família e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798 – c.1850)*, Rio de Janeiro, Mauad X/FAPERJ, 2008, p.183.

conservadora) da alforria”.<sup>24</sup> Assim, a alforria não era nada mais que um meio conservador de alcançar a liberdade.

Próximo dessa interpretação, para Márcio Soares a *remissão do cativo* deve ser considerada dentro da política senhorial de “conceder incentivos e prêmios aos cativos como um elemento estrutural de uma política de domínio” e, por isso mesmo, pondera a necessidade de contextualizá-la, levando-se em consideração o fornecimento de mão-de-obra pelo tráfico atlântico. De acordo com essa versão, os percentuais de alforria eram diretamente proporcionais ao número de cativos africanos trazidos pelos tumbeiros às terras brasileiras. Nesse sentido, foi nos anos áureos do tráfico atlântico que a carta de alforria era mais facilmente adquirida pelos cativos, posto que havia maior facilidade de reposição e, principalmente, porque o horizonte da alforria servia para arrefecer os prováveis conflitos entre os sempre novos desterrados. Portanto, o horizonte e a própria alforria constituíam um mecanismo que visava o equilíbrio e a estabilidade do escravismo.<sup>25</sup>

No entanto, pensar a alforria dentro da lógica da política de domínio elaborada na relação entre senhores e cativos, onde a carta de alforria seria uma espécie de prêmio conferido gradualmente àqueles que merecessem não é uma abordagem tão recente quanto parece. Para Robert Slenes, a combinação de prêmios/incentivos e castigos compunha a lógica sistêmica do escravismo.<sup>26</sup> O autor pondera, no entanto, que há que se ter cuidado com interpretações que não localizam essa leitura dentro dessa lógica maior de organização das relações no tempo da escravidão, sob o risco de uma abordagem *neofreyreana*, na medida em que perdem de vista os conflitos que, inevitavelmente, davam a tônica daquelas relações.<sup>27</sup>

Por certo, compreender tal política de domínio pautada em prêmios e incentivos graduais da parte dos senhores, detentores do poder de conceder ou não a

---

<sup>24</sup> Manolo Florentino, "Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871", in Manolo Florentino (org.), *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005, p. 334.

<sup>25</sup> Márcio de Sousa Soares, *A Remissão do Cativo: a dívida da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, c.1750 – c.1830*, Rio de Janeiro, Apicuri, 2009, pp.26-27. Uma interpretação muito próxima está em Rafael de Bivar Marquese, “A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência escrava, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX”, In *Novos Estudos*, Cebrap, São Paulo, v. 74, p. (107-123), 2006.

<sup>26</sup> Robert Slenes, "Senhores e subalternos no Oeste Paulista", In Fernando Novais & Luiz Felipe de Alencastro (orgs.), *História da vida privada no Brasil. Império, a Corte e a modernidade nacional*, São Paulo, vol. 02, Cia das Letras, 1997; e Carlos Vogt; Peter Fry e Robert Slenes, *Cafundó: a África descoberta no Brasil: linguagem e sociedade*, São Paulo, Cia das Letas/ED. UNICAMP, 1996, cap. 2.

<sup>27</sup> Robert, W. Slenes, *A 'Great Arch' Descending: Manumission Rates, Subaltern Social Mobility and Slave and Free(d) Black Identities in Southeastern Brazil, 1791-1888*.(no prelo).

carta de alforria, contribuía, em certa medida, para a manutenção da ordem escravista. O que se deve ponderar é o perigo de se esvaziar de tensões e conflitos essa relação de poder efetivamente desigual, entre grupos com interesses opostos. É necessário avaliar o paternalismo como expressão da política de domínio que não se concretizava apenas por meio da violência, mas também da concessão que, numa complexa combinação, sustentavam a hegemonia senhorial.<sup>28</sup> Além disso, é importante perceber como cativos e libertos se organizavam, ou com quais noções de liberdade operavam, o que nos permite resgatá-los, de alguma forma, “dos imensos ares superiores da condescendência da posteridade”.<sup>29</sup>

Sendo assim, as manumissões são muito mais que seus significados numéricos. É necessário compreender as especificidades que permearam a prática de alforriar, o gesto de produção da carta, ou de concessão/conquista presente no texto.<sup>30</sup> Nesse sentido os aspectos formais desse documento têm relevância. Essa abordagem avaliza uma leitura que vai além de um olhar sobre as implicações das circunstâncias econômicas nas quais foram produzidas ou de uma suposta formalidade do documento oficial. A atenção aos aspectos qualitativos que compõem a carta de alforria pode revelar até que ponto alguns senhores não as concederam por vontade e bem querer ou, por outro lado, que muitos cativos constituíram muito boas relações com o senhorio, ou ainda o seu contrário. O interessante é buscar compreender essas especificidades e seus significados dentro de uma lógica escravista.

Assim, ao lado das interpretações pelo âmbito das estratégias dos cativos - “válidas nos termos de sua própria experiência”, para lembrar mais uma vez E. P.

---

<sup>28</sup> Para essa discussão ver: Eugene Genovese, *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988; Edward P. Thompson, “Patrícios e Plebeu”, in *Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*, São Paulo, Cia da Letras, 1998; e do mesmo autor, “La sociedad inglesa del siglo XVIII: ¿lucha de clases sin clases?”, in *Tradicón, revuelta y consciencia de clase. Estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. 2ª edição, Barcelona, Editorial Critica, 1984. É importante ressaltar aqui que ambos os autores são leitores da concepção gramsciana de hegemonia. Nesse sentido, as noções de dominação e consenso operadas pela concepção de hegemonia gramsciana não estão descoladas da concepção de luta de classe patente em Thompson e em Genovese, pelo contrário levam a marca das classes subordinadas, sua agência e sua resistência. Ver mais sobre isso em: Antonio Gramsci, *Cadernos do Cárcere*, volume 3, Tradução: Carlos Nelson Coutinho, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2000, Parte - Breves notas sobre a política de Maquiavel. Uma discussão pioneira sobre a violência e a política de domínio no escravismo está em Silvia H. Lara, *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808)*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1988.

<sup>29</sup> Edward Palmer Thompson, *A Formação da Classe Operária Inglesa: A Árvore da Liberdade*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, p. 13.

<sup>30</sup> Uma referência e uma inspiração muito importante para pensar a dimensão qualitativa foi E. P. Thompson, “El delito de anonimato”, In *Tradicón, revuelta y consciencia de clase. Estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*, 2ª edição, Barcelona, Editorial Crítica, 1984. Também recorri ao belíssimo texto de Natalie Zemon Davis, *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*, São Paulo, Companhia das Letras, 2001.

Thompson<sup>31</sup> -, há a necessidade de se ponderar que a alforria acontecia dentro daquela engrenagem, em muitos momentos utilizada pelos senhores como instrumento para submeter o cativo a seu jugo, haja vista a inviolabilidade do direito ao domínio senhorial – a despeito da interferência na propriedade - salvaguardado pela legislação, mesmo depois da Lei Rio Branco.<sup>32</sup>

Para pensar o nexó paternalista no sistema escravista tomo como referências os trabalhos de Edward Thompson sobre o século XVIII inglês e de Eugene Genovese, que trabalhou com essa categoria para o sul dos Estados Unidos do tempo da escravidão. Ambos, seguindo caminhos argumentativos diferentes, comungam da ideia de que o paternalismo não deve ser pensado a partir da benevolência, da cordialidade senhorial, mas os seus significados num contexto de tensão inerente a uma ordem social legalmente desigual. Portanto, muito mais como um instrumento ideológico, que deve ser analisado no seu acontecer cotidiano, imerso na relação senhor-escravo, determinando a ação desses sujeitos.<sup>33</sup>

Dois estudos que se fundamentam ou se inspiram na perspectiva thompsoniana para analisar as relações escravistas no Brasil são o de João Reis & Eduardo Silva e o de Sidney Chalhoub. Ambos apresentam críticas contundentes a interpretações que exaltam a benevolência do escravismo no Brasil, bem como a suposta dominação absoluta sobre os cativos, calcada na violência.<sup>34</sup> Importa aqui, especialmente, as discussões de Chalhoub para pensar o início da “crise do paternalismo” senhorial desencadeada pós

<sup>31</sup> Thompson, *A Formação da Classe Operária Inglesa*, p. 13.

<sup>32</sup> Ressalto aqui alguns aspectos acerca do direito ao domínio e quiçá à propriedade escrava mantidos na Lei de 1871. A Lei assegurou ao senhor a indenização pelos seus cativos sempre que a alforria fosse garantida, portanto reconhecia a inviolabilidade da propriedade senhorial. Além disso, logo em seu artigo 1º fica explícito que os ingênuos (a priori, para os quais a lei foi pensada) ficariam submetidos ao senhor, o qual decidiria sobre sua condição de liberdade, ou o Estado deveria indenizá-los. No artigo 4º, onde se busca regular a acumulação do pecúlio escravo, a letra de lei resguarda aos mesmos senhores o direito de consentir ou não a acumulação decorrente de seus serviços. Além disso, com o Regulamento n. 5135 de 13 de 1872 ficou estabelecido uma série de outras restrições para a acumulação do pecúlio, conforme cap. III desse decreto. Ver A Lei do Ventre Livre (28/09/1871) e o Decreto n. 5135, in *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1871, p. 147 e 149, Vol. 1. E sobre as discussões acerca da Lei de 1871 e os debates parlamentares em defesa do direito à propriedade ver: Eduardo Spiller Pena, *Pajens da Casa Imperial: juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871*, Campinas, Ed. da UNICAMP, 2001; Chalhoub, *Machado de Assis*; Mendonça, *Entre a mão e os anéis*. Ainda discutindo os usos da Lei, porém enfatizando muito mais seu caráter conservador, ver: Robert Conrad, *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, 2ª. ed., Rio Janeiro, Civilização Brasileira, 1978, pp.132-146; Emilia Viotti da Costa, *Da senzala à colônia*, 4. ed. – São Paulo, Fundação Editora da UNESP, 1998, p. 456-459, Ademir Gebara, *O mercado de trabalho livre no Brasil*, São Paulo, Brasiliense, 1986, p. 72; e Kátia M. de Queirós Mattoso, “O filho da escrava (em torno da Lei do Ventre Livre)” in *Revista Brasileira de História*, n. 16, 1988.

<sup>33</sup> Genovese, *A terra prometida*; Thompson, “Patrícios e Plebeu”; e do mesmo autor, “La sociedad inglesa del siglo XVIII”.

<sup>34</sup> João José Reis & Eduardo Silva, *Negociação e conflito: a resistência escrava no Brasil*, São Paulo, Companhia das Letras, 1989; Sidney Chalhoub, *Visões da Liberdade*, São Paulo, Cia das Letras, 1990.

Lei de 1871 que, penso, deve ser interpretado à luz das discussões sobre o respeito à propriedade escrava que ainda vigorou doravante, um aspecto que o próprio autor faz menção.<sup>35</sup> Sendo assim, faz-se necessário avaliar a ideologia paternalista depois de 1871 como um elemento mediador das relações senhor - escravo, sobretudo, das situações que não chegaram aos tribunais, no caso das alforrias um número certamente muito grande.

Perceber, então, qual a função ou os usos que se fizeram da Lei Rio Branco acerca da regulação do pecúlio, por exemplo, - visto que havia até então um silêncio sobre o assunto, mesmo numa sociedade na qual ele vigorava no cotidiano - é imprescindível para compreender essa Lei como mais um instrumento que agiu na mediação das relações entre os senhores e os cativos, com o intuito de preservar mecanismos de controle e de conciliação.<sup>36</sup>

Como já foi demonstrado, este estudo concentra-se na cidade de Feira de Santana e seu termo. Encravada às portas dos sertões baianos, numa região denominada de agreste, entre as terras de tabuleiro mais facilmente agricultáveis e os solos mais secos do interior, Feira de Santana era um lugar de policultura e de criação de gado. Ali acontecia ainda uma importante feira que deu nome ao lugar. Nela comercializava-se de tudo, inclusive gente. Essa feira conectava o Recôncavo e a Capital da Província aos sertões, além de uma vasta região interiorana. Povoada de pequenos proprietários e uma população em trânsito, constitui um cenário rico e ainda inexplorado para o estudo da escravidão e da liberdade, suas nuances e especificidades.

O ano de 1988 chegou e os debates em torno do centenário da abolição que resultou em grande produção historiográfica não provocaram muitos pesquisadores naquela região, e Feira de Santana continuou alheia àqueles debates e ao conhecimento de parte importante de seu passado escravista, ainda encerrado em livros de nota, inventários, processos cíveis e uma série de outros documentos que permaneciam empoeirados, a espera daqueles que desafiarão o “esquecimento”.<sup>37</sup>

---

<sup>35</sup> Esta ideia compõe os argumentos de Sidney Chalhoub acerca dos novos tempos inaugurados com a Lei de 1871 e seu espírito pró-libertação. Ver: Chalhoub, *Machado de Assis*.

<sup>36</sup> Uma discussão a respeito está em Pena, *Pajens da Casa Imperial*, pp. 311-312. Sobre usos e significados da legislação emancipacionista no Brasil ver Mendonça, *Entre a mão e os anéis*, e em Cuba, Rebecca J. Scott, *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre, 1860-1899*, Rio de Janeiro, Paz e Terra; Campinas: Ed. UNICAMP, 1991.

<sup>37</sup> Um bom balanço historiográfico acerca dos debates sobre o escravismo e os impactos dos anos 1980, e mais especificamente do centenário da Abolição, na produção historiográfica brasileira está em Stuart Schwartz, *Escravos, roceiros e rebeldes*, São Paulo, EDUSC, 2001, capítulo I.

Em 1968, o livro publicado pelo brasilianista Rollie Poppino se transformaria num compêndio da história da cidade e da região circunvizinha. Nele se passou a consultar sobre os mais diversos assuntos, inclusive sobre a escravidão. Fruto de estudos financiado pelo *Programa de Pesquisas Sociais Estado da Bahia-Columbia University*, *Feira de Santana* é um estudo genérico, uma compilação de dados que visava compreender a dinâmica sociocultural local. Trata-se de uma abordagem que parte de 1860, ainda que muitas vezes tenha retrocedido, até as primeiras décadas do século XX. Ao longo do texto a população cativa e liberta é apresentada em dados demográficos e em sua participação na divisão e relações de trabalhos, não indo muito além desses aspectos. Além disso, o autor informa sobre certa interpretação do fim da escravidão, levada a cabo pelas políticas do Estado, bem como da pouca presença de cativos na região.<sup>38</sup>

Em 1990 um primeiro trabalho fez uma interpretação fecunda da temática da escravidão em Feira de Santana. Realizado pela historiadora Zélia Lima sobre o cativo Lucas Evangelista, o lendário Lucas da Feira. Nessa narrativa, ainda marcante na memória feirense, sobressai a trajetória deste “escravo fugido” que teve à sua órbita um grupo de salteadores, muitos deles também cativos, a aterrorizar comerciantes, fazendeiros e as donzelas da região na primeira metade do século XIX.<sup>39</sup>

Outro trabalho sobre o tema só foi realizado 17 anos depois do de Lima, realizado por Luiz Cleber Freire. A partir da análise de inventários, o autor centrou seus esforços no estudo da riqueza e prestígio de senhores de escravos, voltando-se para análises da cultura material na Feira de Santana da segunda metade do XIX.<sup>40</sup> Mas, trabalhos dedicados à experiência da escravidão e da liberdade em Feira de Santana e seus arredores ainda carecem de estudos sistemáticos, e este trabalho é uma contribuição a essa história.

Neste estudo pretendo compreender quais expectativas e experiências de liberdade foram possíveis entre os anos de 1850 e 1888 por aqueles lados da Bahia. Para tanto, analiso em que medida as formas de aquisição da carta de alforria e o exercício da liberdade estavam firmemente imbricados no contexto pesquisado. Ou seja, se as

---

<sup>38</sup> Rollie Poppino, *Feira de Santana*, Bahia [Salvador], Itapuã, 1968.

<sup>39</sup> Zélia de J. Lima, *Lucas Evangelista: o Lucas da Feira: um estudo sobre a rebeldia escrava em Feira de Santana*, Dissertação de Mestrado, PPGH-UFBA, 1990.

<sup>40</sup> Luiz Cleber Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850-1888*, Dissertação de Mestrado, PPGH-UFBA, 2007. A partir de 2008-2009 alguns trabalhos de conclusão de curso em História na Universidade Estadual de Feira de Santana começaram a explorar a temática da escravidão. Ver títulos na Referência Bibliográfica.

circunstâncias da alforria incidiam sobre a experiência da liberdade. De outro lado, acompanho algumas demandas de libertandos diante da Justiça e também suas relações com seus senhores e o percurso da realização da liberdade que, em alguns casos, apenas começou no momento da outorga da carta de alforria. Nesse sentido, considero que para compreender a *história da liberdade* em Feira Santana nas últimas décadas do escravismo é necessário entender as circunstâncias da alforria e como os diferentes sujeitos envolvidos – libertandos, juízes testemunhas e senhores - definiam o estado e a condição de liberdade, os significados do *viver por si*, grifados na documentação analisada.

No primeiro capítulo abordo aspectos da política e da prática de cartas de alforrias implementadas na segunda metade do século XIX, levando em consideração todas as discussões que então eram realizadas em torno da reforma do “elemento servil”. Para esse fim analisarei 435 registros cartoriais que libertaram 452 cativos, além de 397 escrituras de compra e venda, 44 escrituras de hipotecas, 38 escrituras de penhores e 70 procurações e substabelecimentos de procuração registradas em livros de notas entre os anos de 1850 e 1888, com o intuito de compreender as linhas de conexão entre uma prática privada e uma política que extrapolava as cercas da propriedade senhorial. Analiso ainda em que medida o tamanho da propriedade escravista pode ter influenciado na outorga de cartas de alforria, haja vista o perfil dos proprietários no agreste – em sua maioria pequenos proprietários, produtores de gêneros alimentícios. Aliás, esse aspecto é transversal à análise ora apresentada, porque fundamental para entender as relações na região.

Já no capítulo seguinte, irei abordar justamente o que se entendia por liberdade. Para tanto farei uso dos autos cíveis nos quais senhores e cativos estavam envolvidos em pendengas em torno da liberdade e da propriedade levadas ao tribunal. São processos circunscritos aos anos de 1870-1880, quando parece ter ficado menos definidas as fronteiras entre ambas, era um terreno de disputas, de intensos conflitos – e, por isso, especialmente importantes para a análise histórica. Portanto, interessa aqui discutir também as noções de liberdade com as quais operavam mulheres e homens cativos que tanto se esforçaram para obter sua carta de alforria ou brigaram por ela nos tribunais, bem como essa liberdade se realizava ainda na rotina do cativo.

Assim, pretendi compreender os significados em torno da condição de não-escravidão que eram gestados no dia a dia e reivindicados na Justiça quando havia conflitos em relação ao seu entendimento. São 11 ações cíveis de liberdade impetradas



por homens e mulheres moradores no município de Feira de Santana que subiram à segunda instância e chegaram ao Superior Tribunal da Relação, na capital da Província, sendo que apenas uma é de arbitramento; nas outras dez se reivindicou a *manutenção da liberdade*, uma vez que foram os próprios cativos - na condição de libertandos - que deram início a tais processos.

No último capítulo tratarei da instabilidade da condição de liberdade, ou a precariedade da vida fora do cativeiro. Ali abordo, também a partir das ações cíveis movidas pelos cativos, as fragilidades a que podiam estar sujeitos. Nesse aspecto, avalio de forma mais detida a possível relação entre o tipo e circunstância da alforria e a situação/precariedade da liberdade. Normalmente, essa relação aparece compondo os contrargumentos senhoriais para as tentativas de reescravização denunciadas pelos libertandos. Analisarei, portanto, quais as chances de determinadas alegações terem tido sucesso, visto que naquela conjuntura a Lei de 2.040 de 28 de setembro de 1871 já tinha proibido a revogação das alforrias sob alegação de ingratidão, antes cláusula suspensiva recorrente nas cartas.

Nesse capítulo exploro, ainda que brevemente, a vida de liberto, cujo intuito é, justamente, discutir aspectos que possam ajudar a avaliar a experiência da liberdade durante o escravismo. Para isso, tomo de empréstimo a noção de *precariedade estrutural da liberdade* discutida em trabalhos publicados recentemente por Sidney Chalhoub.<sup>41</sup> São estudos circunscritos à primeira metade do século XIX, cujas proposições interpretativas constituem ferramentas importantes para o estudo aqui proposto, por considerar a necessidade de se avaliar a realização da liberdade também na metade final dos Oitocentos, cujo processo gradual de ilegitimidade do cativeiro combinava-se às políticas de preservação da autoridade e poder senhorial. É a experiência de liberdade entendida enquanto aspecto contextual seja antes ou depois de 1871.<sup>42</sup>

Como o próprio Chalhoub ponderou, preocupados em descrever as vias de acesso à liberdade, os historiadores repararam menos que o necessário “na *qualidade da liberdade*, nos contextos históricos particulares e nas redes institucionais específicas que muita vez a limitavam, tolhiam, até mesmo a usurpavam, na experiência cotidiana de

---

<sup>41</sup> Chalhoub, “Precariedade estrutural”; e do mesmo autor “Costumes senhoriais”.

<sup>42</sup> Abordo aqui esse ano como marco tomando como referência pelo próprio Chalhoub. Para ele a “condição de liberdade permaneceu bastante arriscada para os negros no Brasil até ao menos a lei de 1871, que mudou as cousas, em marcha lenta e incerta, nos anos subsequentes.” Cf. Chalhoub, “Costumes senhoriais”, p. 56

pretos e pardos pobres.”<sup>43</sup> É no diálogo com essa compreensão que penso ser fundamental uma análise da “qualidade da liberdade” nas últimas décadas da escravidão na região da Feira de Santana, justamente quando a legislação emancipacionista buscava demarcar o alcance, ou de outro modo, os limites da liberdade para a população egressa do cativeiro, já que se por esses anos a liberdade era um discurso que contagiava, o seu contraponto era a escravidão.

Ao considerar a experiência da vida em liberdade dos ex-escravos durante o século XIX, Chalhoub buscou identificar e compreender aspectos que geraram e ao mesmo tempo compuseram a “precariedade estrutural da liberdade”. Para tanto, salienta alguns, quais sejam: restrições constitucionais aos direitos políticos dos libertos, a interdição dos senhores à alfabetização de escravos e o acesso diminuto de libertos e negros livres em geral à instrução primária, o costume de conceder liberdades sob condição, a possibilidade de revogação de alforrias, as práticas de escravização ilegal de pessoas livres de cor e a conduta da polícia nas cidades de prender negros livres sob a alegação de suspeição de que fossem escravos fugidos.<sup>44</sup> Portanto, um aspecto estrutural e transversal à experiência de liberdade desses sujeitos era a precariedade dessa liberdade.

Agora conhecedor das posições e escolhas que orietam este trabalho, convido o leitor a um passeio por esse mundo povoado por Hilárias e Theóphilos, de incansável labuta para a realização da liberdade, numa encruzilhada pelas bandas do agreste da Bahia.

---

<sup>43</sup> Chalhoub, “Costumes senhoriais”, p. 30, grifo meu.

<sup>44</sup> Chalhoub, “Precariedade estrutural”, p. 34.

## Capítulo I:

### A retórica da libertação inscrita em cartas de alforria

Fazenda de Santa Tereza, termo de Feira de Santana. Era dia 2 de dezembro de 1856, dia do aniversário do então Imperador do Brasil, quando a escrava Maria Crioula se tornou forra, “como se tivesse nascido de ventre livre”, escreveu Maria Luiza da Conceição, sua ex-proprietária. Não fosse sua alforria condicional e só ter sido registrada em cartório em março de 1865, seria aquele o dia mais feliz de sua vida. Maria adquiriu sua carta de alforria sem pagamento, mas com a condição de acompanhar a “benfeitora” até o derradeiro dia de sua vida.<sup>45</sup> Tal condição trouxe sérias implicações na experiência de liberdade que ela gozou dali em diante, aspecto que vai discutido ao longo deste estudo.

O ritual para a manumissão de Maria não foi muito diferente ao de muitas outras cativas e cativos na Bahia da segunda metade do século XIX, pelo menos até os primeiros anos da década de 1880, quando o conteúdo das cartas começou a mudar.<sup>46</sup> A narrativa da carta de alforria de Maria é semelhante a inúmeras outras desse período, haja vista a necessidade de se explicitar determinados protocolos próprios daquele documento, sem os quais não teria efeito legal.<sup>47</sup> Foi escrita em casa da proprietária e na presença de testemunhas, aspectos que ratificam seu caráter privado. Cerca de 10 anos depois foi lavrada em cartório, onde foi lançada em livro de notas. Ali recebeu fé pública pela pena do tabelião quando, então, se conferiu legalidade e publicidade ao arranjo doméstico.

Naqueles anos de 1850, quando a carta de alforria de Maria crioula ainda estava restrita à privacidade senhorial, Feira de Santana já tinha importância regional

<sup>45</sup> UEFS – CEDOC - LN, n. 9 A (ou 10), fl.138.

<sup>46</sup> Ver: Ligia Bellini, "Por amor e por interesse: a relação senhor - escravo em cartas de alforria", In João José Reis (org.), *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*, São Paulo, Editora Brasiliense, 1988, pp. 73-86; Kátia M. de Queirós Mattoso, *Ser escravo no Brasil*, Tradução: James Amado, São Paulo, Editora Brasiliense, 3ª Ed. 1990, Cap. VII; Kátia Lorena Novais Almeida, *Alforrias em Rio de Contas, século XIX*, Dissertação de mestrado, PPGH-UFBA, 2006, Cap. II; Maria de Fátima Novaes Pires, "Cartas de alforria: 'para não ter o desgosto de ficar em cativeiro'", In *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 26, n. 52, pp. 141-174, 2006; Ana Paula Carvalho Trabuco Lacerda, *Caminhos da Liberdade: Escravidão em Serrinha- Bahia (1868-1888)*, Dissertação de Mestrado, UFBA, 2008. p. 76-86; Aline dos Santos Rocha, *Escravidão e Liberdade no “sertão das Umburanas”, (1850/1888)*, Dissertação de Mestrado, PPGH-UEFS, 2011, Cap. 3. Kátia Lorena ressalta que as mudanças para a região de Rio de Contas, na Bahia, começaram a ocorrer no início da segunda metade do século XIX.

<sup>47</sup> Por exemplo: O proprietário teria que deixar claro que era o legítimo possuidor, que o cativo não estava hipotecado ou penhorado, que outorgava a alforria de livre vontade, sem constrangimento de pessoa alguma, dentre outras.

consolidada. Encravada às portas dos sertões baianos, numa região denominada de agreste, entre as terras de tabuleiro e os solos mais secos do interior, era lugar de policultura e de criação de gado. Ali acontecia ainda uma importante feira que deu nome à cidade. Foi por gozar de indiscutível importância comercial que o povoado alcançou logo cedo a categoria de Vila, em 13 de novembro de 1832, e quase 1 ano depois, em 18 de setembro de 1833, foi desmembrado oficialmente da cidade de Cachoeira, a quem era subordinado. Esse novo termo passou a ser formado pelas paróquias de São José das Itapororocas (hoje distrito de São José), Santana do Camisão (Ipirá) e Santíssimo Coração de Jesus do Pedrão (Irará).<sup>48</sup>

### **Municípios atuais cujas terras pertenciam a Comarca de Feira de Santana em 1850**



Imagem 01-Fonte: Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra*, p. 39 *apud* Evolução territorial e administrativa do Estado da Bahia. Salvador: SEI, 2001, p. 26.

#### 1. Feira de Santana

#### 2. Anguera

<sup>48</sup> Poppino, *Feira de Santana*, p. 25.

- |                       |                           |
|-----------------------|---------------------------|
| 3. Serra Preta        | 11. Ichu                  |
| 4. Ipirá              | 12. Conceição do Coité    |
| 5. Pintadas           | 13. Retirolândia          |
| 6. Pé de Serra        | 14. Valente               |
| 7. Riachão do Jacuípe | 15. São Domingos          |
| 8. Candeal            | 16. Gavião                |
| 9. Tanquinho          | 17. Capela do Alto Alegre |
| 10. Santa Bárbara     | 18. Nova Fátima           |

Escolhida para a sede do novo governo, Feira de Santana era, então, a maior e mais importante comunidade de uma região “consideravelmente vital para a economia baiana.” Segundo Poppino, a partir da década de 1830, Feira de Santana se tornou pouco a pouco a porta do sertão, o seu entreposto comercial e seu canal de comunicações.<sup>49</sup> Ela podia ser chamada também de cidade-encruzilhada, visto conectar regiões sertanejas do Piauí à Bahia.<sup>50</sup> A dinâmica criada, principalmente pela feira que acontecia no segundo dia da semana, deu origem a uma elite comercial responsável pelo abastecimento da circunvizinhança e da capital da Província.<sup>51</sup> Era um mosaico socioeconômico de grandes e pequenos produtores de açúcar, farinha, fumo, algodão, milho e feijão, além dos criadores de gado, muitos destes também donos de armazéns de secos e molhados. O reconhecimento do grau de importância que havia alcançado o município pode ser constatado na visita feita por dom Pedro II em 1859, quando estava em viagens pelas “províncias do norte”. Na oportunidade, o próprio imperador fez menção à importância regional de Feira de Santana.<sup>52</sup>

Ressalta-se, no entanto, que entre as décadas de 1850 e 1870 a região sofreu com graves crises climáticas e epidemias. Em ata da Câmara Municipal, quando dos preparativos para a magna recepção, os vereadores pareciam saber da projeção que gozava aquele lugar, visto que era “*por sem dúvida ser lugar importante da Província esta comercial Vila*” que o Imperador lhes daria a honra da visita. Ressentiam-se, contudo, por não poderem recebê-lo com a pompa e circunstância que a ocasião merecia, em virtude da terrível situação que a municipalidade atravessava, a qual havia abalado os cofres públicos.<sup>53</sup>

<sup>49</sup> Poppino, *Feira de Santana*, p. 25.

<sup>50</sup> Ver: PEDRO II, Imperador do Brasil, *Diário da viagem ao norte do Brasil*, Bahia, Universidade Federal da Bahia, 1959, p. 188 e Poppino, *Feira de Santana*, p. 162-163.

<sup>51</sup> É possível observar nos jornais do último quartel do século XIX que na Feira de Santana, além do comércio semanal e dos armazéns de secos e molhados, havia a venda de uma série de outros serviços, além de pequenas fábricas. Eram hotéis, restaurantes, estúdios fotográficos, fábrica de sabão, de charutos, dentre outros. Cf. Brito & Oliveira (Orgs.). *Memórias: periódicos feirenses*.

<sup>52</sup> PEDRO II, Imperador do Brasil. *Diário da viagem ao norte do Brasil*, p. 263-293.

<sup>53</sup> APB - Seção Colonial – Série Câmaras – Maço 1310.

No começo de 1850 as epidemias de cólera-morbo, varíola e febre amarela castigavam a população.<sup>54</sup> Em ata de 26 de janeiro de 1850, registrou-se o pedido dos vereadores que solicitavam comunicado ao presidente da Província, informando-o do aparecimento do “terrível flagelo da peste [cólera morbo] entre o Povo desta Vila da Feira” que lentamente ia “ceifando vidas, que presentemente é incalculável o número de enfermos e há sucumbido diariamente seis a oito pessoas” (i.e.). Na mesma ata os edis denunciaram a carência de hospitais que suportassem “os aflitos da epidemia”, que era “assas lamentável não haver a aplicação metodicamente de remédios” e, por esses motivos, não existia “esperança senão o da Natureza”, principalmente para aqueles que não tinham outra alternativa, como a busca de hospitais em cidades circunvizinhas.<sup>55</sup> Decerto, as dificuldades por que passavam os mais pobres devem ter levado a morte muitos cativos na região.<sup>56</sup> Salvou-se do morticínio Maria que, aliás, *renascia* “como se de ventre livre tivesse nascido”.

No final da década de 1850 a crise, agora provocada pela seca, se acirrava. Na ata da Câmara do dia 27 de agosto de 1857 registrou-se o pedido de socorro ao presidente da Província. Os vereadores solicitavam auxílio para a crise provocada pela estiagem na região e relatava que os preços dos alimentos estavam muito altos. Daí a necessidade de recursos que preveniriam “a penúria e enfraquecimento de meios pecuniários tal, que dificilmente as famílias remediadas se manterão e a classe pobre miseravelmente perecerá, pois absolutamente não podem adquirir equivalentes quantias e permutar, pelo alimento”.<sup>57</sup>

Era nessa Feira de Santana que viviam Maria Crioula e Maria Luiza. Além delas encontrei outras Marias, outras histórias que também sobressaíram às páginas empoeiradas de livros de notas públicas. Identifiquei para o termo de Feira de Santana

<sup>54</sup> Cf. Mattoso, *Bahia, século XIX*, p.457, Freire, *Nem tanto à terra, nem tanto ao mar*, pp.51-52, ver ainda tabela 03, sobre as receitas municipais.

<sup>55</sup> APB - Seção Colonial – Série Câmaras – Maço 1310. No século XIX, Feira de Santana era conhecida como um lugar de bons ares para os doentes, especialmente para os tuberculosos, talvez por isso a população depositasse suas esperanças na Natureza. Ver sobre o assunto: Aldo José Morais Silva, *Natureza sã, civilidade e comercio em Feira de Santana: elementos para o estudo da construção de identidade social no interior da Bahia (1933-1937)*, Dissertação de mestrado, Salvador, PPGH-UFBA, 2000.

<sup>56</sup> Conforme os dados estatísticos coletados pelo médico, lente catedrático da Faculdade de Medicina da Bahia, Domingos Rodrigues Seixas, em seu estudo “Da Cólera Morbus epidêmica de 1855 na Província da Bahia”, Salvador, Tip. De Antônio Olavo da França Guerra, Rua do Tira Chapéu No.3, 1860”, “de 18.549 mortos na Bahia uma maioria de 49,9% era mulata, os negros somavam 35,5% e os brancos apenas 14,7%. Em toda a Bahia, a doença matou principalmente os que lidavam no comércio e nos ofícios manuais – 32% do total dos mortos. Também se verificou uma taxa de mortos entre os trabalhadores de lavoura, algo em torno de 30% dos últimos.” *Apud* Onildo Reis David, *O inimigo invisível. Epidemia na Bahia no século XIX*, Salvador, EDUFBA/ Sarah Letras, 1996, p. 130.

<sup>57</sup> APB - Seção Colonial – Série Câmaras – Maço 1310.

um total de 580 cartas de alforria cartoriais entre as décadas de 1830 e 1880, destas tratarei aqui de 435 registros que libertaram 452 cativos, circunscritas aos anos de 1850 e 1887, quando foi registrada a última.<sup>58</sup> A carta de Maria compõe esse universo que, em certa medida, revela o quanto não só aquelas transações, mas também os cativos, representavam no dia a dia da região de Feira de Santana, na segunda metade dos Oitocentos.

A despeito da formalidade para a qual o notário emprestou sua pena, bem como dos números aos quais é reduzível uma coleção serial, as cartas de alforria guardam algumas singularidades que ajudam a pensar aspectos que extrapolam o sentido primário da sua confecção e possibilitam saber um pouco mais sobre o contexto, os envolvidos, suas relações e as expectativas de liberdade que as inspiravam. Tem-se ali um “lugar de memória”, capaz de insinuar planos e limites de liberdade.<sup>59</sup> Nessa perspectiva, é muito importante compreender, por exemplo, a natureza desse documento, o gesto de sua produção, em grande medida restrito a casa senhorial, sujeita à sua vontade e necessidades.

Voltemos à carta de alforria de Maria, sobretudo no que se refere à sua condição de liberdade depois da aquisição da carta. Sua “benfeitora”, Maria da Anunciação, deixou explícito que a manumissão significava a manutenção do domínio sobre a ex-cativa e não sua efetiva liberdade. E mais, lamentou não poder libertá-la imediatamente devido a sua penúria material. Em grande parte, nessas cartas se verifica apenas a condição para sua efetivação, com frequência a morte dos respectivos senhores ou de outros membros da família.

No caso de Maria, sua senhora afirma tê-la alforriado condicionalmente “por ter, meu marido Erculano Lopes de Medeiros deixado de cumprir os seus deveres de Pai de Família, botando todos os bens que me pertenciam fora, e porque só existe esta dita escrava”.<sup>60</sup> Esse trecho evidencia que o objetivo da proprietária era garantir o domínio e os serviços da sua cativa, àquela altura a única “peça” que lhe havia restado, dado o espírito gastador do seu marido. Ela informa que Maria crioula era “filha da escrava

---

<sup>58</sup> Além dessas cartas, identifiquei outros tipos documentais relativos a transações envolvendo cativos, tais como escrituras de compra e venda (397), escrituras de hipotecas (44) e de penhores (38), dentre outros que sobreviveram ao tempo.

<sup>59</sup> Para Nora os “lugares de memória nascem e vivem do sentimento que não há memória espontânea, que é preciso criar arquivos, que é preciso manter aniversários, organizar celebrações, pronunciar elogios fúnebres, notariar atas, por que essas operações não são naturais [...] Museus, arquivos, cemitérios e coleções. Festa, aniversários, tratados, monumentos, santuários, associações, são marcos testemunhais de uma outra era, das ilusões da eternidade.” Pierre Nora, “Entre memória e história: a problemática dos lugares”, In *Projeto História*, São Paulo, Brasil, 1993, p. 13.

<sup>60</sup> UEFS-CEDOC-LN, 9 A (ou 10), fl.138.

Margarida hoje pertencente ao senhor Jerônimo Borges de Freitas”, talvez esse seja mais um indício de que Erculano havia dissipado grande parte dos bens da família.<sup>61</sup> A carta de alforria outorgada à Maria era, portanto, uma tentativa de impedir que seu marido dilapidasse o que ainda restava dos bens, justamente a cativa. Ou, quem sabe, resguardava-se de ter de pagar alguma dívida contraída em tempos de dificuldades. Seja como for, com a alforria condicional a ex-cativa estaria presa a sua senhora até a morte dela, garantia-se, pois, o domínio senhorial a partir de um documento que deveria outorgar liberdade.

Em tese, Maria Luiza não podia dispor dos bens do seu casal sem o consentimento de Erculano, a menos que fosse viúva.<sup>62</sup> O tabelião deveria ter identificado tal “falha” antes de registrar a carta de alforria e declará-la legítima, inclusive, corrigindo-a em suas faltas como o fez, visto que o registro em livro de notas era precedido de conferência e correções.<sup>63</sup> Sendo assim, talvez, Maria Luiza contasse com o reconhecimento social de sua ação, uma mãe de família preocupada com os rumos dos bens que, talvez, fossem a garantia da sua sobrevivência e de seus filhos, caso os tivesse.

Em 1865, quando a carta de alforria de Maria foi lavrada em cartório e, portanto, tornada pública, saiu uma nota num jornal da cidade. Vejamos o que dizia: “Copia-se em notas do tabelião França, nesta Vila, a carta em que Maria Luiza da Anunciação forra a escrava Maria, crioula, sob a condição de só entrar em gozo da liberdade após a morte da senhora.” Mas o que chama atenção é, principalmente, a ressalva que fez o articulista, que continuou: “No documento – e não é o primeiro caso

---

<sup>61</sup> Talvez fosse o tal Jerônimo Borges de Freitas um produtor em melhores condições econômicas naquela conjuntura. O encontrei numa transação de compra e venda adquirindo a cativa Zeferina, solteira, do serviço da lavoura, com 16 anos pela quantia de \$700,00 réis em janeiro de 1867. UEFS-CEDOC- *Livro de Notas*, 9 A (ou 10), fl.284.

<sup>62</sup> Segundo as Ordenações Filipinas, Livro IV, Títulos 46 e 48, depois de contrair matrimônio, marido e esposa, passariam a ser meeiros em seus bens e fazenda. Ao marido cabia a administração de todos os bens, mas não podia dispor dos “bens de raiz” (imóveis) sem a prévia autorização da esposa. Havia, no entanto, a possibilidade de se estabelecer um dote, ou seja, um conjunto de bens que nenhuma das partes do casal poderia dispor. Ressalta-se que essas restrições não recaiam sobre as mulheres solteiras maiores de 25 anos nem sobre as viúvas, que não estando sobre o domínio do *pater familias*, gozavam da prerrogativa de usufruir de seus bens como lhes conviesse. pp. 832-835 e 837-840. Interessante notar que no Código Civil Português de 1867, tais restrições às esposas permaneceram. Ver artigos 1115, 1117, 1193 e 1194. Cf. Duarte Pinheiro (et all), “O Direito da Família e das Sucessões no Código Civil Português de 1867: Uma Perspectiva do Século XXI”, in [www.fd.ul.pt/LinkClick.aspx?fileticket=POEXWw0QERw%3D&tabid=334](http://www.fd.ul.pt/LinkClick.aspx?fileticket=POEXWw0QERw%3D&tabid=334) (acessado em 21/06/ 2011).

<sup>63</sup> A carta cartorial era produzida em duas etapas: a primeira quando é escrita, com testemunhas e por pessoa de confiança do proprietário ou por ele próprio. Depois a carta era levada a cartório, onde seria “corrigida”, se necessário, pelo Tabelião e assentada em livros de nota. Sobre esse assunto ver: Michael Zeusk & Orlando García Martínez, “Notarios y esclavos en Cuba (siglo XIX)”, *Debates y Perspectivas* (Madrid) 2004, p. 21-23.



*em títulos dessa natureza* – Maria Luiza da Anunciação censura o marido por ter ‘deixado de cumprir os deveres de Pai de Família botando todos os bens que lhe pertenciam fora’”.<sup>64</sup> Ao que parece, a atitude daquela senhora não passou despercebida na cidade da Feira. Com efeito, cartas com conteúdo semelhante à de Maria devem ter criado algum alvoroço, comentários jocosos que buscavam desqualificar o *pater familias* – suponho, inclusive, que esse motivo tenha sido o motor da repercussão.

O comentário do nosso articulista e a carta de Maria ajudam a pensar a respeito da dinâmica cotidiana das relações entre pequenos ou empobrecidos proprietários e seus cativos. Se as malhas da justiça alcançaram as Marias, tanto a senhora quanto a cativa, quando se levou ao tabelionato a carta de alforria, a intenção era amparar a primeira, e para isso considerava arranjos que não estavam previstos no direito positivo. Um exemplo disso é que sendo Maria Luiza casada ainda assim alforriou Maria crioula sem o consentimento do marido, como previa a legislação nesse tempo.

Infelizmente não encontrei outros documentos que fizessem referência ao casal Maria Luiza e Herculano, o que ajudaria a elucidar o caso. No entanto, com a pista deixada pelo articulista, é provável que Maria Luiza não fosse viúva à época mas, assim como outras mulheres, saiu em defesa dos bens da família. Além do mais, é preciso considerar que, talvez, ela estivesse administrando bens que compreendiam seu dote ou cujas vendas comprometiam sua terça, dos quais não podia dispor seu marido, a menos que possuísse autorização de sua parte. Desse modo, a sua ação de alforriar Maria estaria em conformidade com a legislação vigente.<sup>65</sup> No entanto, o articulista franqueou uma interpretação do caso que não se restringiu ao que estava na letra da lei. Referiu-se à atitude de Maria Luiza como se fosse corriqueira, portanto, legítima naquela sociedade.

Levando-se em conta as cartas aqui analisadas, a possibilidade de dispor dos bens não estava completamente fora do alcance das mulheres. Dos 452 libertos entre 1850-1887 na região de Feira de Santana, aproximadamente 31,3% deles tiveram suas alforrias conferidas por 99 mulheres.<sup>66</sup> Ao analisar esse aspecto para Rio de Contas, outra região da então província da Bahia, no século XIX, Almeida encontrou um percentual muito parecido - 33,5% das cartas de alforrias foram passadas por

---

<sup>64</sup> UEFS-BSRG, Livro n. 4, FN n. 1905, de 12/01/1946. Ano de referência: 1865. Grifos meus.

<sup>65</sup> Os testadores com herdeiros forçados ascendentes (pais, avós) e descendentes (filhos, netos) podiam legar apenas um terço de seus bens, a chamada terça.

<sup>66</sup> CF. Nascimento, “Levantamento documental”.

proprietárias.<sup>67</sup> É uma percentagem relativamente alta para o mundo dos negócios, supostamente, interdito às mulheres. No censo de 1872, as mulheres livre/libertas no termo de Feira de Santana somavam 22.890 e destas cerca de 24,7% eram casadas e 5,5% viúvas. Além disso, muitas delas eram menores e/ou não tinham bens. Se esses percentuais foram constantes, é razoável supor que algumas mulheres casadas mesmo sem a concordância dos seus respectivos maridos, alforriaram seus cativos.<sup>68</sup>

A estratégia de Maria Luiza da Anunciação para proteger-se da inabilidade financeira do marido traz mais informações sobre a outorga de cartas de alforrias em Feira de Santana e seus arredores. A circunstância da carta de Maria crioula é também muito reveladora. Era um contexto de crises na região de Feira: epidemias, secas, fim do tráfico atlântico e o tráfico interprovincial, fatores que certamente interferiram na prática e política de alforrias.<sup>69</sup>

A historiografia que trata das cartas de alforria tem centrado suas discussões principalmente sobre o caráter paternalista constante e, quiçá, constitutivo desses documentos, em que interesses senhoriais aparecem misturados a um tom benevolente e agradecido – perceptíveis, sobretudo, quando se justificava as razões de sua “concessão”. Por outro lado, a mesma historiografia busca demonstrar os esforços dos cativos para conquistarem-nas, situando o debate entre o exercício de dominação senhorial e o protagonismo escravo.<sup>70</sup> Aqui analisarei em que medida a aquisição da carta de alforria era de resultado de esforços e solidariedades do lado escravo, mas ao mesmo tempo como instrumento que compôs o sistema escravista, ao permitir que senhores e senhoras como Maria Luiza pretendessem manter legalmente o domínio sobre o liberto. Neste sentido, resgato aqui a pista deixada por Kátia Mattoso: a alforria foi “raramente um gesto de generosidade”.<sup>71</sup>

<sup>67</sup> Almeida, *Alforrias em Rio de Contas*, p. 112.

<sup>68</sup> Censo de 1872 -Em:

[http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/visualiza\\_colectao\\_digital.php?titulo=Recenseamento%20Geral%20do%20Brasil%201872%20%20Imp%C3%A9rio%20do%20Brasil&link=Imperio%20do%20Brazil#](http://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/monografias/visualiza_colectao_digital.php?titulo=Recenseamento%20Geral%20do%20Brasil%201872%20%20Imp%C3%A9rio%20do%20Brasil&link=Imperio%20do%20Brazil#) (acessado em 13/06/2011).

<sup>69</sup> Sobre esse assunto ver: Poppino, *Feira de Santana*; Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra*; Flaviane R. Nascimento, *E as mulheres da Terra de Lucas? Quotidiano e resistência de mulheres negras escravizadas*, Monografia de Final de Curso (TCC), UEFS, 2009.

<sup>70</sup> Kátia M. de Queirós Mattoso, “A propósito das cartas de alforria – Bahia, 1779 – 1850”, In *Anais da História*, IV, 1872; Stuart Shwartz, “A manumissão dos escravos no Brasil colonial”, Bahia, 1684-1745, In *Anais de História*, Assis, n. VI, 1976; Bellini, “Por amor e por interesse”; Eisenberg, “Ficando livre”; Eduardo França Paiva, “Pelo Justo Valor e pelo Amor de Deus: as alforrias nas Minas” (Artigo), in *Anais do IX Seminário sobre a Economia Mineira*, vol. 1, pp. 65-91, 2000; Enidelle Bertin, *Alforrias na São Paulo do Século XIX – Liberdade e Dominação*, São Paulo, Humanitas /FFLCH-USP, 2004; Almeida, *Alforrias em Rio de Conta*, dentre outros.

<sup>71</sup> Mattoso, *Ser escravo no Brasil*, p. 186.

O que proponho aqui é que entender os mecanismos possíveis aos cativos para buscar melhores condições de vida e, quem sabe, conseguir a liberdade, perpassa a compreensão do processo de produção das alforrias e sua prática em seus respectivos contextos, entendendo-a como instrumento senhorial de libertação dentro da ordem escravista. Essa abordagem não desqualifica as estratégias utilizadas pelos cativos em busca da liberdade, cujos empreendimentos foram algumas vezes bem sucedidos. A análise que segue visa o limite de suas ações dentro daquela ordem, porque plasmada num universo de relações de poder extremamente desigual.

### 1.1. A alforria de Marcelino, uma declaração de amor maternal

“Pelo muito amor de Criação que tenho ao meu escravo, de nome Marcelino”. Assim começou a carta conferida sem ônus a Marcelino por Maria Joaquina de Jesus, escrita em 23 de julho de 1874, em Feira de Santana. Ele, com idade de 19 para 20 anos, solteiro, filho de Carolina, africana, liberta à época. Ela, uma senhora que dizia por afeição alforriar o “negrinho” que vivera em sua casa, servindo-a.<sup>72</sup> Muitas senhoras e senhores expressaram nas cartas de alforria o amor que diziam ter por seus cativos.<sup>73</sup> Embora fizessem tais declarações, nem sempre os brindavam com a alforria sem indenização, sobretudo, quando eles tinham meios para recompensá-los, como supostamente era o caso de Marcelino já que era “marceneiro de profissão”, como fez questão de registrar a “benfeitora”.

Antes de decidir pela carta de alforria de Marcelino, Maria Joaquina alforriou a cabra de nome Polquena, cabra, dia 17 de junho de 1873. Na ocasião a proprietária/ “benfeitora” libertou Polquena com a condição de acompanhá-la enquanto viva fosse, mesmo tendo justificado a atitude como sendo em “atenção dos bons serviços” prestados pela cativa.<sup>74</sup> Infelizmente não foi possível saber a idade de Polquena, mas se já fosse velha, ficava explicada a ação da mesma, que, dois meses antes, dia 14 de abril daquele ano, comprou a José de Souza Estrella a cativa Luisa, cabra, com 14 anos.<sup>75</sup>

É possível que Maria Joaquina pudesse nutrir algum afeto por Marcelino. Como já dito antes, o ritual da alforria vinha acompanhado, com frequência, de

---

<sup>72</sup> UEFS - CEDOC- LN, n. 17 (OU 10)– 1879-1880, fl. 179

<sup>73</sup> Cf. BELLINI, Lúcia. “Por amor e por interesse”.

<sup>74</sup> UEFS – CEDOC - LN s/n, 1873, fls. 23v-23.

<sup>75</sup> UEFS – CEDOC - LN s/n, 1873, fls. 7.

expressões de apreço e benevolência senhorial para com seus ex-cativos.<sup>76</sup> Por outro lado, era uma manifestação pública que deveria resultar em reconhecimento e distinção por parte do ex-cativo em relação ao “generoso” senhor e também pelos seus pares, principalmente quando o fim do escravismo fazia parte da agenda política da época. Permeia o texto da carta de alforria conferida por Maria Joaquina de Jesus um silêncio inquietante sobre qualquer ação de Marcelino no sentido de justificar aquela “concessão”, fazendo sobressair a generosidade senhorial, a despeito dos quase 20 anos de serviços prestados a ela, talvez combinados com muita obediência, qualidades que o tornariam libertável.<sup>77</sup> Essa narrativa muito pouco variou nas cartas da região de Feira de Santana ao longo do século XIX, e certamente é muito semelhante a diversas outras regiões nesse período.

Em geral, a carta de alforria apresentava um formato que atendia algumas prerrogativas que a tornava legal e legítima, talvez uma das mais importantes, era ratificar o título de proprietário sobre alguém. Enquanto instrumento do paternalismo senhorial tinha um formato que ratificava a benevolência e o reconhecimento senhorial ao merecimento do cativo, mas, ao mesmo tempo, evidenciava-se o estado de coisa do escravo, cuja liberdade era posse de quem se julgava - e era legalmente reconhecido - seu “legítimo senhor e possuidor”. Portanto, um *lugar de memória* onde muitos senhores, por sua pena, inscreveram a retórica da libertação paternal.

A busca pela liberdade permeou a experiência de mulheres e homens cativos cotidianamente. Esta talvez tenha sido a contradição maior do sistema escravista: o processo de reificação diário de seres humanos assentada nos termos do Direito que, por outro lado, na perspectiva da sua exploração, se mostrava uma ficção incoerente e insustentável. Ou seja, no direito positivo o cativo era tido por coisa e por isso vendido, penhorado, hipotecado. E, assim como nesses documentos, também nas cartas de alforria se afirmava a posse e propriedade senhorial que só se rompia quando ele, por “livre e espontânea vontade e sem constrangimento de pessoa alguma”, abria mão dos seus direitos sobre o cativo. No entanto, o registro no texto da carta das exigências de determinados serviços e comportamentos são incoerentes com a noção de coisa com a qual se operava no Direito. Nas cartas, por exemplo, a exigência de prestação de serviços que, inclusive, extrapolavam a vida terrena, como os cuidados com a alma do

---

<sup>76</sup> Sobre essa questão ver, especialmente, Bellini, “Por amor e por interesse”, 1988.

<sup>77</sup> Reis e Silva, *Negociação e conflito*, pp.136-137.

senhor, evidenciam a expectativa de vínculos duradouros esperados entre ex-senhores e libertos.<sup>78</sup>

Vejam a atitude de Felismina Pedreira Mangabeira. A cena se passa na Cidade da Feira, como também é conhecida Feira de Santana, no último quartel do século XIX. Em um momento de “caridade” ela resolveu alforriar condicionalmente a pardinha Maria Luiza, cria da casa, então com 7 anos. Felismina colocou a seguinte condição para a manumissão: ficava livre “debaixo da rigorosa obrigação de morar comigo e prestar seu serviço, compatível com suas forças durante a minha vida”. Era 15 de dezembro de 1873.<sup>79</sup> Felismina passou outra carta de alforria, registrada no mesmo dia da de Maria Luíza. Era a vez de Leopoldina, também parda, se tornar pessoa liberta. Ela tinha 23 anos, era solteira e natural da freguesia de São Gonçalo dos Campos, no Recôncavo, e diferente da pardinha pagou por sua alforria o valor de 600\$00.<sup>80</sup>

Inicialmente, sem nenhuma conexão, as histórias de liberdade das personagens serviam aqui apenas para demonstrar a “sorte” de uma que, sendo cria da casa, foi brindada com a “afeição senhorial”, e a desventura de outra – que se tornava liberta em troca de tudo ou quase tudo que amealhou numa vida de trabalhos -, até que o leitor tome conhecimento do laço que unia as cativas e que a carta de alforria silenciava. No assento de batismo de Maria Luíza, datado de 1867, consta como sua mãe Leopoldina, ambas propriedades de Felismina Pedreira Mangabeira.<sup>81</sup> Isto quer dizer que a alforria de Maria Luíza foi ao mesmo tempo permeada pelo caráter afetivo e interesse monetário, já que a carta de alforria da pequena aconteceu juntamente com a de sua mãe, que pagou uma quantia relativamente alta pela sua manumissão.

É importante ressaltar que a despeito de todas as dificuldades impostas aos cativos seja através de condições, seja através de pagamento de altas quantias, eles insistiram em se tornar livres do cativo. Se no mundo dos negócios da escravidão aquelas pessoas eram submetidas a transações comerciais nas quais eram reduzidas a meros instrumentos de trabalho, as cartas de alforria demonstram que as relações senhor - escravo estavam mergulhadas num emaranhado de ações complexas e delicadas, em que, decerto, ambos estavam conscientes de seu poder de barganha, vinculadas a experiências e tradições históricas particulares e originais e, ao mesmo tempo,

---

<sup>78</sup> Sobre o assunto ver: João José Reis, *A Morte é uma Festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*, São Paulo, Companhia das Letras, 2004.

<sup>79</sup> UEFS-CEDOC- LN aberto em 1873, fl. 75.

<sup>80</sup> UEFS-CEDOC- LN aberto em 1873, fl. 75v-76.

<sup>81</sup> Arquivo do Arcebispado de Feira de Santana, Livro de Batismo, n. 4-B (doravante AAFS-LB), registro n. 413. Foram padrinhos da pardinha Felix de Oliveira e João Ferreira de Freitas.

condicionadas por situações econômicas. A alforria era, pois, resultado de investimentos de ambas as partes.

Na carta do pardo Militão, conferida na cidade de Feira de Santana, em setembro de 1879, pela quantia de “hum conto de réis” por Juvêncio Batista Pedreira, afirmou o outorgante que “concede plena e irrevogável liberdade, pela intervenção do Doutor Francisco Benedito de Souza Barboza que completou a quantia de um conto de réis”, e ao cativo restou prestar serviços por 3 anos ao dito Doutor.<sup>82</sup> Ainda que não tenha sido possível determinar qual a relação e os acordos estabelecidos, essa carta sugere que para Militão melhor era dever a Francisco que ser *escravo* de Juvêncio. Ao discutir a dinâmica dos empréstimos para a compra de alforrias, Lisa Earl Castilho faz referência ao sistema iorubá de *iwofa*, segundo o qual

quando alguém tomava um empréstimo, o devedor, ou um substituto arranjado por ele, tinha que servir ao credor por um determinado número de horas a cada semana, até completar o pagamento da dívida. Não era escravidão: o serviço era limitado. Mas envolvia trabalho obrigatório realizado para alguém de posição econômica mais privilegiada.<sup>83</sup>

João José Reis citou alguns casos de contratos entre devedores e credores africanos que sugerem que o sistema de *iwofa* persistiu no Brasil. Entre as histórias citadas por Reis, há o caso do africano liberto Antão Pereira Teixeira, que em 1856 emprestou 850\$000 réis ao escravo de nação jeje, Sebastião, para a compra de sua alforria. Foram acordados juros de 2% por mês, que seriam pagos em serviços prestados. Para esse autor, é possível que tais práticas tivessem “estreita conexão e constituísse um aspecto da cultura comercial do tráfico e da escravidão nos dois lados do Atlântico.”<sup>84</sup> Não foi possível saber se Militão ou Francisco eram africanos, mas penso que a existência de tal prática na Bahia dos Oitocentos informa sobre uma experiência de luta pela liberdade que talvez Militão conhecia e da qual fazia uso.

Outro caso é o do cativo Pedro. Era 13 de setembro de 1875 quando Francisco Ribeiro d'Oliveira conferiu alforria a Pedro e dele recebeu a quantia de 100\$00 referente ao pagamento da mesma. Na ocasião o tal Francisco garantiu a possibilidade de

---

<sup>82</sup> UEFS-CEDOC- LN n. 17 (ou 10), fl. 64v.

<sup>83</sup> Lisa Earl Castilho, “*Entre memória, mito e história: viajantes transatlânticos da Casa Branca*”, p. 13-14 (no prelo).

<sup>84</sup> João José Reis, *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*, São Paulo, Companhia das Letras, 2008, pp. 259-63 (Cf. p.63 para a citação)

continuar explorando a mão-de-obra do liberto, impondo a ele a condição para a realização da alforria, qual seja, servi-lo por dois anos dali em diante “dando-lhe em seu descanso deste tempo a bem de seu trato os dias de sábado.”<sup>85</sup> O domingo parecia assegurado, já que não foi objeto de preocupação; era dia de folga, mesmo para o cativo.<sup>86</sup> Ao que parece, esse acordo fora estabelecido dentro de um certo costume: o de respeitar os dias santos, de folga ou de trabalho dos cativos em suas roças, direitos costumeiros assegurados há tempos aos cativos. Inúmeros trabalhos tratam dessa questão com o intuito de entender seus significados dentro da dinâmica da escravidão.<sup>87</sup>

Em 1789, no Engenho Santana de Ilhéus, os cativos se levantaram exigindo melhores condições de trabalho e a garantia de direitos costumeiros, entre as exigências estava a primeira: “Em cada semana nos há de dar o dia de sexta-feira e de sábado para trabalharmos para nós não tirando um destes dias por causa de dia santo.”<sup>88</sup> Esse é apenas um exemplo de como esta prática compunha há tempos os acordos entre cativos e senhores, acordos esses que deveriam ser respeitados na hora dos arranjos para a outorga da carta de alforria, o que parece ter sido garantido na carta de Pedro.

A atenção aos aspectos formais, protocolos que lhes são próprios, enfim, ao gesto de produção constate nas cartas de alforria certamente contribuem para desvelar indícios, arranjos, marcas costumeiras comuns a determinados grupos, tempos e lugares que possibilitam dar inteligibilidade à prática da carta de alforria, seus usos e significados na rotina do escravismo, em cujas narrativas sobressai a negociação escrava, talvez uma habilidade cara ao processo de alforriar, muito mais do que um conflito aberto. E nesse sentido é exemplar as cartas de Marcelino, de Militão ou a de Pedro enquanto como “lugares de memória” dessa prática e ao mesmo tempo do exercício do paternalismo, ainda que muitos cativos tenham frustrado as expectativas senhoriais, senão o próprio Marcelino.

---

<sup>85</sup> UEFS-CEDOC- Pacote 1876, fl. 22v-23.

<sup>86</sup> Stuart Schwartz, *Escravos roceiros e rebeldes*, São Paulo, EDUSC, 1999, p.194

<sup>87</sup> Ciro Flamarion Cardoso, *Agricultura escravidão, e capitalismo*, 2.ed. Petrópolis, Vozes, 1982; João José Reis e Eduardo Silva, “A função ideológica da brecha camponesa”, in *Negociação e conflito*; e Schwartz, *Escravos roceiros e rebeldes*, dentre outros.

<sup>88</sup> Em 1789, um grupo de escravos deste engenho, no Sul da Bahia, matou o supervisor, apoderaram-se de algumas máquinas e fugiram para criar um assentamento na floresta. Elaboraram um trato no qual impunha condições para que aceitassem volta ao Engenho Santana e à escravidão. Cf. “Tratado Proposto a Manuel da Silva Ferreira pelos seus escravos durante o tempo em que se conservaram levantados”, in João José Reis e Eduardo Silva, *Negociação e conflito*, p. 123-124 (documento na íntegra).

## Carta de alforria - documento de posse do cativo

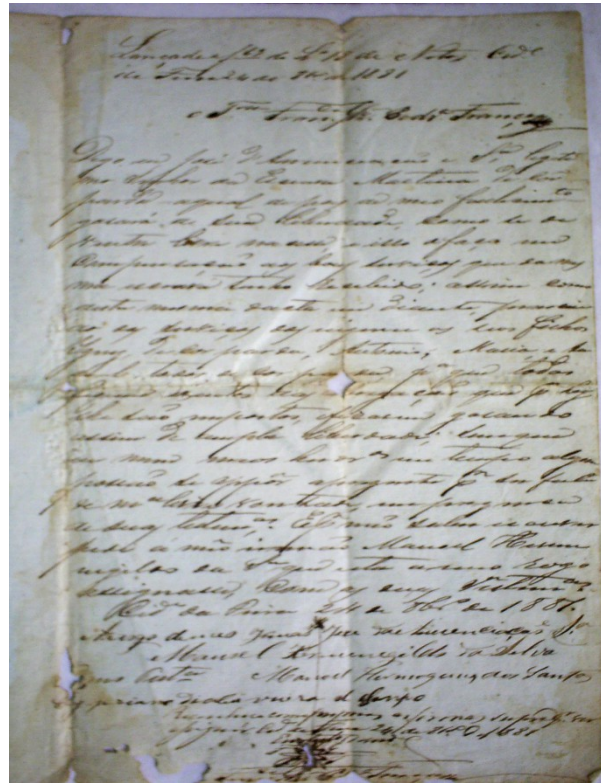


Imagem 02 - Fonte: UEFS-BSRG - Carta de Alforria de Martina

\* Nas extremidades da carta aparecem as informações referentes às alterações realizadas em virtude do registro em Notas Públicas. Na parte superior a referência ao livro e página onde estava registrada a cópia, seguida da assinatura do tabelião. Na extremidade inferior o nome das testemunhas e a declaração do tabelião de reconhecimento das firmas constantes do documento, seguida da data do registro.

Subjaz, portanto, das narrativas das cartas de alforria aspectos relativos aos seus usos enquanto instrumento constituinte de uma gramática da libertação cuja expectativa senhorial era, com frequência, assegurar o domínio sobre determinados cativos utilizando-se de subterfúgios muito complexos, senão bastante ambíguos, que se expressavam no paternalismo senhorial. A carta de Alexandrina é mais uma dessas narrativas, mais uma história de “concessão” e de domínio em tempos de ilegitimidade da escravidão. Era dia 7 de maio de 1873, quando Umbelina Maria Farias solicitou ao advogado Christovão Telles Barrecto que escrevesse a carta de alforria. Segundo ela “em fé do que lhe pedi [...] que este por mim fizesse para maior segurança em presença de duas testemunhas”. Mas, além da demonstração de que gostaria que a carta não fosse questionada posteriormente, a “benfeitora” fez questão de registrar que libertava Alexandrina, crioula, então com 14 anos, filha de sua escrava Aurora, com a condição de gozar da liberdade somente depois de sua morte, “isso pelo muito amor que lhe tenho



como quem a criou e educou”. Assinou a rogo dela Christovam Telles Barrecto e em seguida as testemunhas: Targino Ribeiro de Macedo e Antonio Pedro Vasconcellos.

A vontade de garantir a carta de alforria era tamanha que apenas dois dias depois Umbelina a levou ao Tabelião França que assentou a carta em notas públicas.<sup>89</sup> Umbelina que, ao que parece, não sabia ler nem escrever, demonstrava conhecimento dos protocolos do paternalismo. Por “muito amor” alforriou a Alexandrina “gratuitamente”, apenas com a condição de servi-la até sua morte e ainda manteve sua mãe cativa. Não encontrei outras alforrias conferidas por Umbelina Maria, mas em 1878 e 1879 ela ainda tinha pelo menos 2 outras cativas: Florência e Roza.<sup>90</sup> Decerto para essas e outros cativos que Umbelina pudesse possuir a esperança de alforria era atualizada quando atitudes como a carta conferida “gratuitamente” à Alexandrina rompiam a rotina da lida como um lampejo de luz. Não é demais sugerir que as expectativas de Umbelina com aquela carta não era apenas a de libertar uma cativa merecedora.<sup>91</sup>

É inegável, no entanto, que Umbelina quisesse garantir a alforria concedida. Ou, pelo menos, desejasse demonstrar que sua intenção era verdadeira, ao contrário de alguns senhores que, sem dar assento em notas públicas, desistiram tempos depois da alforria conferida e sumiram com elas, como se nunca tivessem existido.<sup>92</sup> Para isso, Umbelina convidou gente renomada para testemunhar o ato. Targino Ribeiro Macedo era comerciante reconhecido na Feira e, segundo Eurico Boaventura, ainda possuía o título de Comendador. Juntamente com o irmão Manoel Ribeiro de Macedo era dono da casa de comércio Macedo & Irmão, situada na Praça do Comércio, no centro da cidade. Conforme consta no livro de registro de matrícula de negociantes da Bahia, vendiam fazendas “por atacado e em missões”.<sup>93</sup> Era “um dos aristocratas do comércio local”, das

---

<sup>89</sup> UEFS-CEDOC, LN de 1873, fl. 17v.

<sup>90</sup> Encontrei essas cativas batizando seus filhos ingênuos Permínio, João e José. O primeiro filho de Florência e os dois últimos de Roza. AAFS - LB n. 5B, fls. f. 26, 28 e 34, respectivamente. Encontrei ainda Thereza e o filho Anacleto batizado em 1866 de propriedade de Umbelina, tendo como padrinhos Alexandre e Tito, cujos senhores não foram informados. AAFS-LB n. 4B, fl.85.

<sup>91</sup> Além do mais, conforme previa o Art. 4, § 5º, da lei 2040 (Lei do Ventre Livre), em caso de cláusulas de prestação de serviços constantes na carta de alforria, o liberto que não cumprisse o disposto poderia ser compelido a tal através de trabalhos em estabelecimentos públicos ou através de contratos de prestação de serviços a terceiros. O que poderia alegar Umbelina ao Juiz de Órfãos da Comarca, que faria cumprir a lei, se acatasse tal alegação. Ver regulamento de 13 de novembro de 1872, capítulo 4.

<sup>92</sup> Discutirei histórias como essas nos capítulos seguintes.

<sup>93</sup> APB - Seção Colonial/Provincial, Livro 06 - 59/08 – *Tribunal do Comércio – Registro de Matrícula dos Comerciantes, Corretores, Agentes de Leilão, Trapicheiros e administradores de Negócio – 1851-1896*, p. 94v-95. A sociedade da família Macedo aparece também em várias procurações relativas à transações envolvendo cativos, normalmente representada por Manoel Ribeiro de Macedo. A empresa é mencionada ainda em 11 escrituras de compra e venda, e em 6 destas apenas como intermediário da compra, fato que sugere ter sido Manoel Ribeiro de Macedo & Irmão uma empresa que muito lucrou com o comércio de cativos na região. Cf. Nascimento, *E as mulheres da Terra de Lucas?*, p 62-68.

gentes dos Macedo que saíram do Piauí ainda no início do século XIX e por ali se abancaram, era “gente de alto coturno, com filhos ilustrando-se nas academias, correndo atrás do cobiçado título de doutor, para dourar o mealheiro das famílias”.<sup>94</sup>

### Nota Fiscal da Loja e Escriptorio de Fazendas Manoel Ribeiro de Macedo & Irmão



Imagem 03 - Fonte: APB, *Inventário de Luciano Gonsalves Soares*.

Umbelina podia ser parte das gentes dos Macedo, ou simplesmente tratou de dar repercussão a seu feito.<sup>95</sup> Por certo, ao lado da pretensão de segurança do ato, esses momentos podiam funcionar também como autopromoção e promoção da ideologia paternalista. Além do mais, não faltavam mecanismos para assegurar uma carta de alforria, uma vez concedida. Alguns poucos senhores, por exemplo, chegaram a selar as cartas, uma espécie de autenticação. Não encontrei cartas seladas nos livros de notas, apenas a referência a eles. Por certo, o selo era colocado nas cartas originais e não nas cópias assentadas nos livros, visto que aparece normalmente a referência “pagou pelo selo” ou “pagou as estampilhas”, diferente das demais transações que aparecem com frequência exibindo ao final um ou vários selos. Imagino que essa formalidade pudesse

<sup>94</sup> Eurico Alves Boaventura, *Fidalgos e vaqueiros*, Salvador, Centro Editorial e Didático da UFBA, 1989, p. 397.

<sup>95</sup> Ainda segundo Boaventura, os membros das famílias Macedo e Ribeiro Macedo se uniram aos Alves de São Boaventura, gente muito rica e tradicional na região. Boaventura, *Fidalgos e vaqueiros*, p. 211 e 397.

traduzir o desejo de demonstrar que os acordos domésticos dali em diante eram públicos e irrevogáveis, sobretudo, nos anos que se seguiram a 1871, caso fossem mais comuns em documentos como as cartas de alforria.

#### Selo de 200\$



Imagem 04 - Fonte: LN de 1873, p. 45-45v. Escritura de compra e venda do escravo Jerônimo entre Theodorio Pereira da Costa e o Ten. Cel. Manoel Ferreira da Silva.

Portanto, nas cartas cartoriais, discutidas aqui, escritas pelos próprios senhores ou a seu pedido, como foi mais frequente, há que se buscar ir além dos protocolos entendidos apenas enquanto mecanismos legais, já que mesmo as fórmulas foram muitas vezes alteradas sutilmente a depender do que se queria registrar. No caso da carta de alforria outorgada por Umbelina a Alexandrina foi incluído a seu pedido a expressão “pelo *muito* amor que lhe tenho”<sup>96</sup>. É possível compreendê-las dentro de uma lógica senhorial que fazia da carta um suporte, no qual se buscava sacralizar uma memória da benevolência senhorial. Nelas se revelam aspectos da relação senhor - escravo e também das expectativas senhoriais acerca da relação patrono-liberto, muitas vezes nas entrelinhas, em outras, explicitamente. Além disso, em meio a onda abolicionista, talvez registrar o “amor” dispensado ao libertando fosse uma maneira de distinguir-se de outras atitudes senhoriais pautadas pela violência.

Luiz Anselmo da Fonseca denunciou casos horripilantes de violência a cativos acontecidos na Feira de Santana quando escreveu seu livro sobre o abolicionismo na Bahia, em 1887. Ele narra, por exemplo, um fato anunciado na *Gazeta da Tarde*, jornal que então circulava na Capital. Ali se registrou a sanha de um “*senhor* de escravos da cidade de Feira de Santana” que “fugindo-lhe uma escrava, quando lhe apareceu ele

---

<sup>96</sup> Grifo meu.

trancou-a dentro de um quarto sem lhe dar alimentos”. No dia seguinte, quando a cativa bateu na porta pedindo ao senhor o que comer “ele penetrou no aposento e à força de martírios obrigou-a a ingerir uma certa quantidade de materiais eliminados pelo humano tubo digestivo.”<sup>97</sup>

Outro caso de sevícia foi denunciado no início do mês de maio de 1887, dessa vez por José Antônio da Silva ao presidente da província, Bandeira de Mello. Ele pedia “providências sobre um fato escandaloso” que se dava na Fazenda Calundú, em Feira de Santana. Ali Tertuliano Paulino Victória esteve por 8 dias açoitando barbaramente um cativo que pertencia à sogra do mesmo denunciado. O tal cativo era de tal modo seveciado “sem que as autoridades daquela Cidade dê providências” (i. e.), reclamou.<sup>98</sup> Infelizmente não se sabe mais sobre o denunciante de fato tão torpe. Talvez levado por sentimentos humanitários combinados à crença da legitimidade da Justiça que deveria ser garantida, uma vez que àquela altura já se havia proibido os açoites aos cativos.<sup>99</sup> Além desses casos, certamente, muitos outros casos aconteceram pelas bandas do agreste baiano.<sup>100</sup>

Para compreender os significados da política de alforria por aqueles anos, no município da Feira de Santana, é necessário entender também o que podia estar no horizonte daqueles senhores. Depois de ler essas histórias fica evidente que a política de alforria nesse período não é tão facilmente explicável. Há que se buscar compreender os comportamentos tanto de senhores como de cativos no processo de libertação via carta de alforria levando-se em consideração as circunstâncias locais, como as secas e epidemias que assolaram aquela região, por exemplo, mas sem perder de vista como

<sup>97</sup> Luiz Anselmo da Fonseca trata de duas histórias horripilantes. Fonseca, *A escravidão, o clero e o abolicionismo*, pp. 676-677. Grifo no original. Adiante Anselmo conta ainda o caso de maus tratos dispensado a um ingênuo com a conivência da Justiça, p. 683. Trato esse caso no último capítulo.

<sup>98</sup> APB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário - *Correspondência enviada José Antônio da Silva ao Presidente da Província, Bandeira de Mello*. (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

<sup>99</sup> A lei nº 3.310, de 15 de outubro de 1886, revogou o artigo nº 60 do Código Criminal de 1830 e a lei nº 4, de 10 de Junho de 1835, na parte em que impõem a pena de açoites, e determinou que “*ao réu escravo serão impostas as mesmas penas decretadas pelo Código Criminal e mais legislação em vigor para outros quaisquer delinquentes*”. Ver: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-3310-15-outubro-1886-543161-norma-pl.html> (acessado, 11 de março de 2012)

<sup>100</sup> Localizei ainda alguns casos na *Coluna da Vida Feirense*. Universidade Estadual de Feira de Santana - Biblioteca Setorial Renato Galvão, *Jornal Folha do Norte* (doravante, UEFS-BSRG, FN), n. 4, FN n. 2049, de 16/10/1948, Ano de referência: 1885; Livro n. 4, FN n. 2056, de 04/12/1948; Livro n. 6, FN n. 2226, de 08/03/1952, Ano de referência: 1881. Utilizo aqui apenas os recortes colecionados por Renato Galvão, respeitando o método de organização feito pelo próprio, separando-as em livros que foram identificados com um número, além do número do Jornal, data e o ano de referência da notícia. A coluna dita ora “*Crônica Feirense*”, ora “*Vida Feirense*”, apareceu intermitente no jornal *Folha do Norte*, de Feira de Santana, desde 1923, escrita pelo jornalista Arnold Silva. Conquanto as fontes sejam raramente indicadas, ao que parece as informações provem de documentos localizados no Arquivo Público de Feira de Santana e do Arquivo Público da Bahia.

eles se relacionavam com as discussões em torno das reformas da escravidão implementadas pelo Estado imperial à época.

A interpretação proposta por Regina Xavier contribui para pensar esse momento. A autora trabalha com a noção de atualização do paternalismo pautado na interferência do Estado. Ela afirmou que, se “as décadas de 70 e 80 [do século XIX] se diferenciaram das anteriores é menos por substituírem uma “política de domínio” até então vigente e mais por atualizarem, diante das novas circunstâncias, as formas de pensar e agir sobre a escravidão”.<sup>101</sup> Pensar dessa forma não exclui a possibilidade dos cativos terem usufruído da positivação de inúmeros direitos que passaram a ser contemplados na legislação emancipacionista - sobretudo na lei de 1871 -, que lutaram e conseguiram pequenas ou grandes vitórias a partir de uma micropolítica cotidiana ou junto aos tribunais. Certamente, essa legislação contribuiu para que muitos cativos pudessem desejar e tentar melhores condições de sobrevivência, ainda que, muitas vezes, fosse sob o jugo do cativo.

Destaca-se ainda um fato importante, havia uma gramática da libertação que há esse tempo fazia parte do dia a dia daqueles sujeitos e que manteve seu conteúdo quase que inalterado ao longo dos Oitocentos, acessada sempre que necessária. Essa é uma questão muito importante para pensar o paternalismo ou a sua vigência após 1871 e seus impactos no cotidiano da liberdade durante o escravismo e depois de sua superação. As cartas de Marcelino e Alexandrina servem para pensar essa dinâmica do merecimento por esse tempo, ainda que não possamos saber como efetivamente se comportaram depois de libertos. Nesse sentido, as justificativas constantes das cartas de alforria, por exemplo, mais que meros protocolos jurídicos, eram o momento de se revelar ou enfatizar o apreço, a estima senhorial e, em contrapartida, o merecimento do cativo, aspectos incontornáveis da ideologia de dominação senhorial que, justapostos, aparecem nas cartas.

É sobre esse aspecto que tratarei na seção seguinte. Convido o leitor a acompanhar um exercício de desnaturalização de certos aspectos que compunham o ritual inscrito na carta, atentos ao “ritual insólito” por trás da fórmula.<sup>102</sup>

## 1.2. ***“Pelos bons serviços que me tem prestado”*: no horizonte, a deferência.**

---

<sup>101</sup> Xavier, *A conquista da Liberdade*, p. 65; Chalhoub, “Precariedade estrutural”.

<sup>102</sup> Sobre essa discussão ver Thompson, “Folclore, antropologia e história social”, 2001, p. 236.

Um caso para pensar os significados atribuídos pelos senhores à generosidade e reconhecimento presentes nas cartas é a história de libertação de Miguel, crioulo, “já de maior”, que pagou 150\$00 mil réis pela sua carta de alforria no dia 4 de março de 1874.<sup>103</sup> Esse valor correspondia a tudo que acumulou em dinheiro e bens durante a sua vida. Faustino José Pereira Mascarenhas recebeu do dito cativo “cem mil réis em duas pequenas casinhas deterioradas que o mesmo possui na rua Nagé, vinte cinco mil réis em dinheiro e *o restante lhe perdô-o (i.e.) pelos bons serviços* que me havia prestado quando moço.”<sup>104</sup>

Por certo, José Faustino esperava a gratidão de Miguel pelo ato de generosidade que demonstrou ao perdoar parte do valor da sua carta de alforria. Conforme a narrativa, a manumissão foi resultado da autocompra e “dos bons serviços” que o mesmo cativo havia prestado “quando moço”, ou seja, depois de uma alegada vida de dedicação, obediência e muito trabalho. Ainda que Miguel tenha se esforçado para conseguir se alforriar, o seu então patrono deixou registrado naquele documento os aspectos que não podiam ser tratados a partir de referenciais monetários, mas que faziam parte daquela transação: o merecimento do cativo e o reconhecimento senhorial.

### Carta de alforria de Miguel

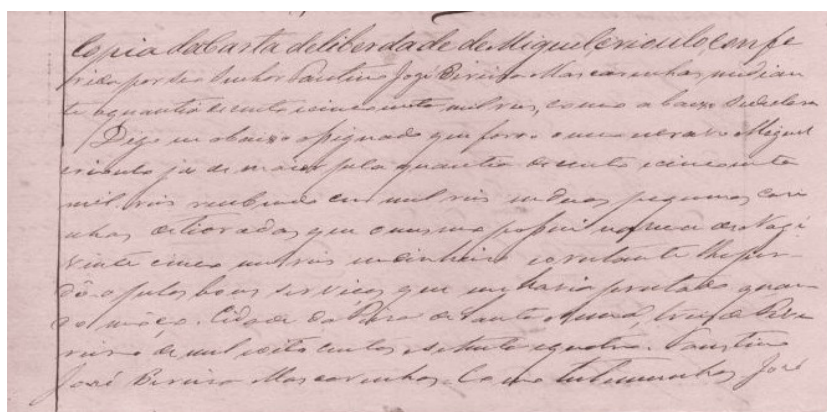


Imagem 05 - Fonte: UEFS-BSRG – carta de alforria de Miguel (incompleta).

A ocorrência de elementos textuais que sugerem certa consideração da parte dos senhores é um aspecto relevante nas cartas, mas sugerem por outro lado a expectativa de sujeição esperada em relação aos ex-cativos. Faço referência às

<sup>103</sup> De acordo com as referências que encontrei em cartas de alforria, ações de liberdade e até em registros de matrícula -“maior de idade”; “de maior idade” - para a referência a cativos já em idade avançada ou já idosos, suponho que Miguel fosse um cativo fora de sua idade produtiva, inclusive, por ter acumulado tantos bens.

<sup>104</sup> UEFS – CEDOC - LN 1873, fl. 88v-89. Grifos meus.

justificativas senhoriais para a “concessão”. Cerca de 10% das cartas de alforria tratadas aqui foram justificadas como consequência de *bons serviços* que os cativos tinham prestado aos seus respectivos senhores.<sup>105</sup> Isso não quer dizer que tudo aconteceu como registraram e esperavam os proprietários, mas indica em que bases se assentavam a política de alforrias, senão a senhor - escravo.<sup>106</sup>

Era 28 de fevereiro de 1878, na Fazenda Tabuleiro, quando João Alves da Silva alforriou condicionalmente a sua filha Antonia, cabra, sob seu domínio desde a meação dos bens de seu casal em virtude do inventário que se fez por falecimento da sua esposa, Anna Barboza. Ele justificou a concessão afirmando: “cuja Escrava lhe dou liberdade por conhecer ser *minha filha* natural e pelos bons serviços com que me tem prestado servindo-me com toda prontidão e lealdade e obediência”. Enfatizou ainda que esta era sua última vontade e que nem ele próprio nem seus herdeiros poderiam doravante anular aquela carta de alforria.<sup>107</sup>

João Alves reconheceu a paternidade de Antonia e a libertou em sua terça, sem comprometer a herança de seus descendentes legítimos, e mais, apenas depois da morte de sua esposa e sem menção alguma à mãe dela. Além disso, ao justificar a manumissão o “benfeitor” elenca uma série de pré requisitos que os fez merecedora, aspecto muito comum para o século XIX na Bahia. Esses argumentos, ao que parece, não diferenciaram Antonia de muitas outras que como ela estavam cativas. O fato do pai de Antonia ter recorrido a tais requisitos para justificar sua “concessão” pode significar, em alguma medida, como se dava aquela relação de pai e filha, justaposta à relação de senhor e escrava.

Ao que parece, as alforrias motivadas por laços de parentescos entre senhores e cativos não decorreram de ações simples. Ao analisar alguns casos para Rio de Contas, Kátia Lorena Almeida concluiu que as nuances e percalços que permearam o processo de libertação de filhos naturais demonstram que tais laços “não pressupunham um caminho linear e tampouco fácil de ser percorrido pelo escravo”. A autora conta a história de Honorata que apesar de tida por filha do capitão Gabriel Lopes da Silva com uma sua escrava Cypriana não foi reconhecida como tal nem liberta quando do seu inventário. Ao contrário de Honorata, Manoel, filho da escrava Isabel com o mesmo

---

<sup>105</sup> Ver: Nascimento, “Levantamento documental”.

<sup>106</sup> Sobre as expectativas senhoriais em relação aos cativos e libertos, inclusive, depois da abolição ver: Marcelo Souza Oliveira, *Uma Senhora de Engenho no mundo das letras: o declínio senhorial em Anna Ribeiro*, Salvador, EDUNEB, 2009.

<sup>107</sup> UEFS - CEDOC- LN, N° 2 (1839), fls. 77-78. Grifo meu.

capitão Gabriel da Silva, apesar de ter sido reconhecido pelo mesmo como filho e herdeiro não entrou na partilha dos bens deixados pelo capitão, vedada pelos herdeiros legítimos e pela justiça. Ou seja, o reconhecimento da paternidade não garantiu sua participação no espólio do ex-senhor e pai depois de falecido.<sup>108</sup>

Além de um sistema de heranças que excluía a prole ilegítima, entender a circunstância da carta de alforria de Antonia contribui para torná-la mais inteligível. Conforme analisou Almeida, as cartas motivadas pelo parentesco senhorial foram mais recorrentes no período entre 1800 a 1850, declinando, gradativamente, ao longo da segunda metade do século XIX, haja vista “as dificuldades que se colocaram no decorrer da segunda metade dos Oitocentos, dentre elas a extinção do tráfico de escravos, que levou à diminuição do número de cartas concedidas sob essa justificativa”.<sup>109</sup> Nesses termos, numa Feira de Santana assolada por secas e epidemias, onde muitos braços escravos escoavam pelo tráfico interno, não seria fácil justificar a ação do pai e senhor em alforriar uma cria da casa apesar do laço de parentesco – por certo havia, àquela altura, constrangimentos morais e materiais. Talvez esteja aí a explicação para a alforria condicional.<sup>110</sup>

Anna Maria de Jesus alforriou em 1872, na Feira de Santana, Maria e Francisca, “pelo amor de Deus em gratificação dos bons serviços por elas prestado”.<sup>111</sup> Registrada em 1880, a carta de alforria conferida à cabra Victoria, de 24 anos, por seu

---

<sup>108</sup> Cf. Almeida, *Alforrias em Rio de Contas*, p. 122-129. Sobre a alforria de escravas que tiveram filhos com seus senhores ver: Erivaldo Fagundes Neves, "Escravidão e Policultura", In *CLIO. Revista de Pesquisa Histórica*, UFPe, n. 15. Recife, 1994, pp. 74-97; Eduardo França Paiva, *Escravos e libertos nas Minas gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*, São Paulo, Annablume, 1995, pp. 115-119; e Soares, *A remissão do cativo*, pp. 53-66. Adriana Reis discute o caso de Luzia Gomes de Azevedo, “mulher preta de nação gêge”. O caso de Luzia aparece no inventário e codicilo de Capitão Manoel de Oliveira Barrozo, aberto em 14 de fevereiro de 1814, morador do Engenho Aratu, Freguesia de Nossa Senhora do Ó, no Recôncavo. No testamento, ele nomeava seus 6 filhos pardos tidos com Luzia como herdeiros, ressaltando que estavam “forros isentos da menor escravidão, visto já se acharem legitimados”, assim como a sua mãe, também forra e liberta. Dantas usa esse caso como fio condutor para discutir o que chama de “cultura sexual” no período da escravidão, bem como mobilidade e ascensão. Adriana Dantas Reis Alves. *As mulheres negras por cima- o caso de Luzia Jeje: Escravidão, família e mobilidade social - Bahia, c.1780 – c.1830*, Niterói, Tese de Doutorado-UFF, 2010, ver especialmente Capítulo 2.

<sup>109</sup> Cf. Almeida, *Alforrias em Rio de Contas*, p. 124.

<sup>110</sup> Nas memórias de José Leopoldo César Burlamaque que ocupou diversos cargos e patentes no Império, militou em favor do tráfico atlântico de escravos, registrou que “Um senhor de escravas quase nunca liberta os filhos que teve de suas escravas e exige deles todos os trabalhos e a submissão que requer dos outros; vende-os, troca-os ou os transmite a seus herdeiros”. Além do mais, continuou Burlamaque, a ternura que um pai demonstrasse em relação a um filho nascido de escrava significava fraqueza ou loucura; libertar um filho escravo era abrir mão de uma propriedade e “*uma espécie de roubo feito a seus filhos legítimos.*” Francisco Leopoldo César Burlamaque, “Memória analítica acerca do comércio de escravos e acerca dos males da escravidão doméstica”, in *Memórias sobre a Escravidão*, Rio de Janeiro, Arquivo Nacional/ Fundação Petrônio Portela, 1988, p. 132 e 133, respectivamente.

<sup>111</sup> UEFS-CEDOC - LN, n. 8A, fls. 338-339.



senhor Macário de Oliveira Melo, com a condição de acompanhá-lo até a sua morte, foi justificada da seguinte maneira: “pelos bons serviços prestados, em remuneração aos bons serviços”.<sup>112</sup> Justificou-se, portanto, que foi em *recompensa* aos “bons serviços” que Antonia, Francisca e Maria foram *gratificadas* ou *remuneradas* com a liberdade, o que pressupõe uma espécie de troca, de reciprocidades.

Considerar o fato de que alforriar era prerrogativa senhorial restrita à esfera privada até a década de 1870 leva a inferir que os cativos tivessem que cultivar um bom relacionamento com seus proprietários para que pudessem, por sua parte, criar as condições para a libertação. Mas os registros ora analisados sugerem que mostrar-se merecedor da liberdade também foi uma estratégia largamente utilizada pelos cativos após a Lei de 1871.<sup>113</sup> Negociar melhores condições de sobrevivência e até mesmo a liberdade sob as circunstâncias do cativeiro exigiu dos cativos obediência, humildade, dependência e muitos bons serviços, bem como astúcia, sagacidade e imaginação. Embora, no âmbito desta pesquisa, eu não possua elementos para considerar até que ponto os libertos e libertandos aqui apresentados de fato correspondiam, enquanto foram cativos e mesmo ex-escravos, às expectativas senhoriais.

Como discuti até aqui, sobressai nas narrativas inscritas nas cartas de alforria do termo da Feira de Santana um horizonte senhorial pautado na expectativa de deferência do ex-cativo, agora liberto. Entender a carta dentro desse universo de experiências e de expectativas ajuda a pensar até que ponto os cativos entenderam essa lógica e passaram a agir dentro dela.

Segundo Manuela Carneiro da Cunha, ao refletir sobre esse contexto,

o direito exclusivamente incumbente ao senhor de alforriar ou não seu escravo era visto como parte integrante do direito de propriedade, e as discussões de toda a legislação posterior a 1870 mostram como a noção se mantém até praticamente o fim do escravismo. O Estado era circunscripto nas suas intervenções em tudo o que dizia respeito a esse tipo peculiar de propriedade.<sup>114</sup>

---

<sup>112</sup> UEFS-CEDOC - LN, n. 17 (OU 10), fl. Não identificada.

<sup>113</sup> Vale ressaltar que este aspecto permeia quase a totalidade das cartas notariais ora analisadas, visto que apenas um dentre todos os registros catalogados seja uma carta judicial, ou “alforria forçada” como se convencionou chamar, sobretudo, após 1871. E, além disso, só foi localizado até agora 11 conflitos em torno da libertação que pararam nos tribunais, como já dito, 10 ações de liberdade e 1 ação de arbitramento.

<sup>114</sup> Cunha, *Negros, estrangeiros*, p. 46.

Suponho que sabido isso, os cativos aprenderam logo cedo que mesmo com a prerrogativa legal em favor da liberdade, o direito de propriedade continuava sendo o sustentáculo daquele sistema e condicionava, em grande medida, as relações entre senhores e cativos, mas também as que extrapolavam a órbita senhorial.<sup>115</sup> Naquela circunstância as relações estavam mergulhadas num complexo e delicado jogo de sujeição e justaposição das prerrogativas senhoriais e das reformas de Estado para o fim gradual do escravismo, além das demandas dos cativos.

Outra expressão também encontrada em grande parte das cartas de alforria analisadas foi “como se de ventre livre tivessem nascido”; fórmula costumeira que inscrevia a paternidade do patrono daquele que (re)nascia agora liberto.<sup>116</sup> Como essas mulheres e homens (re)agiram a tal pretensão é outra história. Mas o que pretendiam as senhoras e senhores aparece nessa e em outras fórmulas, basta extrapolar o gesto da escrita que nas cartas se registrou e ainda se conserva, indo além do que está escrito, articulá-las ao contexto e, principalmente, ao motivo pelo qual se escreveu e circulou as cartas de alforria.

### **1.3. As cartas na Feira: a fartura dos números**

Conforme o censo realizado em 1872, a população cativa de Feira de Santana era de 4.108 pessoas no universo de 51.696 habitantes, e apresentava certo equilíbrio sexual: aproximadamente 53% eram homem e 47% mulheres.<sup>117</sup> No entanto, de acordo com os dados da matrícula de escravos constantes do relatório de 1875 apresentado pela Diretoria Geral de Estatística do Império, o número de cativos era de 7.721, 3.501 homens e 4.220 mulheres.<sup>118</sup> Portanto, um contingente ainda muito expressivo. De acordo com esse relatório, a população cativa em Feira de Santana era a sétima em tamanho, ficando atrás somente de Salvador (16.908), Cachoeira (16.907), Santo Amaro (14.505), São Francisco (11.0363), Maragogipe (7.803) e Nazaré (7.800), todas no Recôncavo.

---

<sup>115</sup> Uma discussão nesse sentido está em Elciene Azevedo, *O Direito dos Escravos: Lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*, Campinas, Ed. da UNICAMP, 2010.

<sup>116</sup> Tratarei desse aspecto com maiores detalhes no último capítulo.

<sup>117</sup> Censo de 1872, Referência citada.

<sup>118</sup> Diretoria Geral de Estatística. *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Illm. E Exm. Sr. Conselheiro Dr. João Alfredo Corrêa de Oliveira Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Império, pelo Diretor Geral Interino, Dr. José Maria do Couto, em 30 de abril de 1875.*

Sobre as variações que, frequentemente, são observadas nesses censos, Manuela Carneiro da Cunha explicou que podia haver uma série de motivos. Antes da década de 1870, por exemplo, muitos senhores não declaravam seus cativos em censos eclesiásticos para não pagar os dízimos e até escondiam o número de livres para escapar do alistamento militar ou de algum imposto. Já outros proprietários aumentaram o número de cativos que possuíam depois de 1871 para receber indenização do Fundo de Libertação dos já falecidos, além de outros expedientes.<sup>119</sup> Os únicos dados anteriores à década de 1870 conhecidos para a região são de 1835, no qual a população cativa somava cerca de 30% do contingente total.<sup>120</sup> No censo de 1872 esse número não chegou a 10%. Assim, imagino que, talvez, os dados colhidos da matrícula fossem mais confiáveis.

Seja como for, certamente a taxa de alforria por esses anos contribuía para esse decréscimo. Como já dito, encontrei 452 cativos alforriados através de 435 cartas cartoriais.<sup>121</sup> A discussão sobre os significados da manumissão dentro da engrenagem da escravidão é, com frequência, associada às taxas de alforria.<sup>122</sup> Depois de analisar livros de notas da região desde finais da década de 1860, Poppino concluiu que a “lei do ventre livre” contribuiu para aumentar as taxas de alforria no município de feira de Santana. Ainda conforme esse autor, no decênio que se seguiu ao ano de 1872 mais de 300 cativos foram libertos somente nas paróquias de Santana da Feira (cidade) e Bonfim da Feira, enquanto, provavelmente, excederia de 1.000 a soma para todo o termo.<sup>123</sup>

Ao que parece, esse índice não era baixo, sobretudo, na década de 1870, quando, pelo menos para Salvador, o número total de alforrias caiu bruscamente até a abolição.<sup>124</sup> Ao tomar como base os dados da tabela abaixo é possível inferir que a taxa de alforrias para o ano de 1876, por exemplo, a taxa de alforria para o município de

---

<sup>119</sup> Cunha, *Negros estrangeiros*, pp. 18-19.

<sup>120</sup> Vale ressaltar que a relação de número de cativos em 1835 era de 4.518 indivíduos. Ainda que esse número esteja subestimado, essa informação revela que a população cativa no termo de Feira de Santana cresceu muito, ainda que as chances de alforria tivessem sido grandes. Cf. Freire, *Nem tanto à terra, nem tanto ao mar*, tabela 01, p. 41.

<sup>121</sup> Não consta desses números (como também dos demais cálculos) a alforria conferida por Francisco do Rego e Maria Carolina do Amor Divino, na qual libertaram todos os seus escravos, sem identificação do número. Ressalta-se que existe uma ação de liberdade envolvendo essas pessoas, na qual é informada que foram 05 os cativos alforriados. No entanto, na ação de liberdade é alegado pelo réu, Joaquim Ferreira de Moraes, que os havia comprado ao casal e que a carta era uma fraude. Como não se pode saber se o fato ocorreu efetivamente, preferi não usá-la. Tratarei dessa ação no capítulo seguinte.

<sup>122</sup> Ver sobre esse debate em: Rafael de Bivar Marquese, “A dinâmica da escravidão no Brasil”; Chalhoub, “Precariedade estrutural”.

<sup>123</sup> Poppino, *Feira de Santana*, p. 257.

<sup>124</sup> Kátia M. de Queirós Mattoso; Herbert S. Klein e Stanley L. Engerman, “Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia, 1819-1888”, in Reis (org.), *Escravidão e Invenção da Liberdade*, p.61-62. Para esses autores as taxas de 5% a 6% e correspondiam aos anos anteriores.

Feira de Santana foi de cerca de 11,%. Ou seja, a frequência de cartas de alforrias negociadas no âmbito doméstico manteve-se elevada depois de 1871. A tabela também informa que existia uma população cativa flutuante, certamente característica de uma cidade-entreposto como era Feira de Santana, aspecto que, decerto, contribuiu para a imprecisão dos números.

#### Movimento da população cativa em Feira de Santana, 1876

Existia em 31/12/1875		Entraram no município		Faleceram		Alforriaram- se		Mudaram para outros municípios		População no fim de 1876	
M	F	M	F	M	F	M	F	M	F	M	F
3.198	3879	33	36	26	20	23	54	36	24	3.144	3808

Tabela 01- Fonte: Diretoria Geral de Estatística. *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Illm. E Exm. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Leôncio de Carvalho, Ministro e Secretário de Estado nos Negócios do Império, pelo Diretor Geral Conselheiro Manoel Francisco Correia, em 20 de novembro de 1878.*

Infelizmente não disponho de dados relativos à taxas de alforrias para outros municípios que possam ser comparados com o percentual encontrado para Feira de Santana em 1876. Mas, de acordo com os números calculados por Robert Slenes para o Império no ano de 1873, a partir das informações constates da matrícula geral, temos a Corte com 21,5%, seguida do Pará (10,8%) e do Paraná (10,8%) e, portanto, é possível ponderar o quão alta era a taxa de alforria de Feira de Santana (11%) que, de acordo com os dados apresentados, apenas estava abaixo da Corte.<sup>125</sup> Ressalva-se o fato de que os dados apurados pelo autor se referiam a províncias, usados aqui apenas a título de comparação. Interessante confrontar ainda essa variável com Salvador, cujas taxas de alforrias entre 1840-1880 ficaram em torno de 5% ou 6% da população escrava, cerca de metade do percentual alcançado na Feira de Santana.<sup>126</sup> Com efeito, esses dados são importantes ainda, na medida em que servem para ponderar acerca da menor possibilidade de tornar-se liberto ou de acumular pecúlio no meio rural.

É relevante aqui ponderar sobre quem eram esses cativos contemplados nas cartas de alforria, bem como suas chances de tornar-se libertos. Ainda de acordo com as

<sup>125</sup> Robert Slenes, *The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888*, Tese de Ph. D., Stanford University, 1976, p. 489.

<sup>126</sup> Mattoso; Klein e Engerman, “Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia, 1819-1888”, pp.61-62.

informações referentes ao ano de 1876, a taxa de alforria de mulheres era muito alta, cerca de 14%, e a dos homens chegava a mais ou menos a metade desse percentual. Ao que parece, essa taxa não estava circunscrita apenas àquele ano, haja vista o número de alforrias de mulheres para os anos de 1850 a 1888 ter alcançado a cifra de aproximadamente 64,6%.<sup>127</sup>

Compreender o significado da maioria das alforrias terem sido conquistadas por mulheres e, dentre os homens, muitos por intermédio de suas mães e companheiras, evidencia que o empenho feminino pela aquisição da liberdade foi efetivo. Esse dado já foi identificado pela historiografia que argumenta, dentre outros fatores, que os trabalhos desenvolvidos pelas mulheres, assim como a suposta proximidade com a casa senhorial e os projetos coletivos, muitas vezes familiares, que visavam libertar a progenitora explicam de algum modo sua proeminência no total das alforrias.<sup>128</sup> Além do mais, com a promulgação da “lei do ventre livre”, em 1871, por certo o empenho em libertar as mães de ingênuos (crianças libertadas com a Lei) deve ter aumentado – a realização de um projeto familiar era tornado possível. De acordo com os dados apurados para o termo de feira de Santana, na década de 1870 a quantidade de mulheres alforriadas foi mais que o dobro do número de homens.<sup>129</sup>

Conforme afirmou Márcio Soares,

embora escravos e escravas trabalhassem lado a lado no eito, havia uma clara preferência senhorial pelo braço masculino. Diante desse limite, os escravos e forros direcionavam prioritariamente suas economias para viabilizar as alforrias de suas esposas, filhos e parentas.<sup>130</sup>

Dada a concisão das cartas de alforria é muito incomum a menção explícita a participação de outras pessoas no processo de libertação. Um documento que, de

<sup>127</sup> Ressalta-se que em apenas 0,88% das alforrias não foi possível identificar o sexo dos libertos.

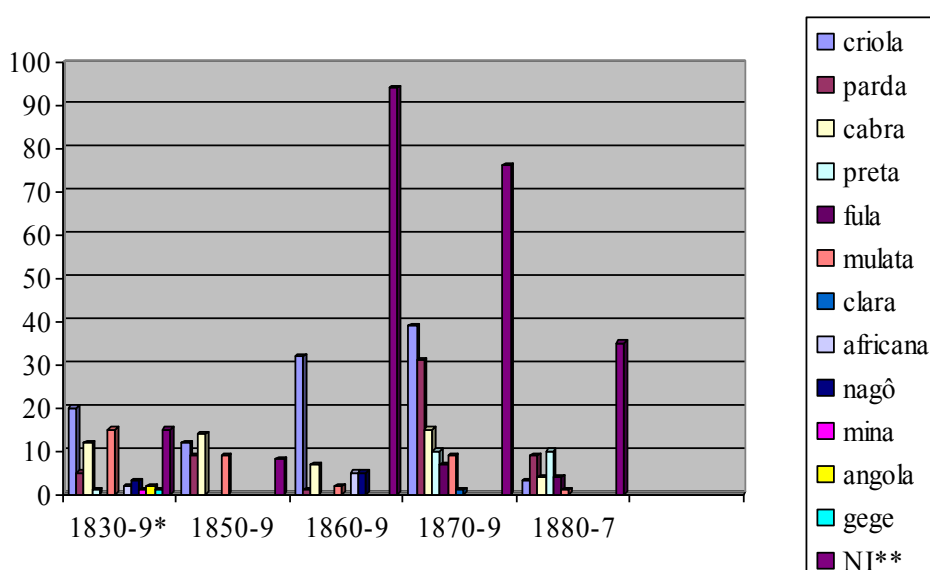
<sup>128</sup> Ver sobre isso: Kátia M. de Queirós Mattoso, “A propósito das cartas de alforria”; Stuart Schwartz, “A manumissão dos escravos no Brasil colonial”; Bellini, “Por amor e por interesse”; Eisenberg, “Ficando livre”; Paiva, “Pelo Justo Valor e pelo Amor de Deus”; Bertin, *Alforrias na São Paulo do Século XIX*; e Almeida, *Alforrias em Rio de Contas*; dentre outros. Sobre a alforria como resultado de esforços coletivos ressalto um importante trabalho sobre Cuba. Aisnara Perera Díaz & Maria de los Angeles Meriño Fuertes, *Para librarse de lazos, antes buena familia que Buenos brazos*, Apuntes sobre la manumisión em Cuba. Santiago de Cuba, Editorial Oriente, 2009.

<sup>129</sup> Sobre esse aspecto ver Nascimento, *E as mulheres da Terra de Lucas?* pp. 78-85 e o Gráfico 9.

<sup>130</sup> Soares, *A remissão do cativo*, p. 118. Vale ressaltar que Peter Eisenberg foi um dos primeiros historiadores, senão o primeiro, a discutir os motivos para a predominância feminina entre os alforriados (proximidade senhorial, preço, dentre outros), bem como a sugerir a hipótese de que, ao agirem dessa forma (como disse Soares), os cativos procuravam seus filhos e netos do infortúnio do cativo. Cf. Eisenberg, “Ficando Livre”, pp. 263-267.

alguma forma, demonstra como se davam esses arranjos é a carta de alforria de Gracina, escrita e registrada em cartório dia 5 de maio de 1879. Maria da Purificação, a proprietária, registrou na ocasião que a manumissão custou 600\$00, dos quais restavam ainda 200\$00 que “fica a mesma libertada obrigada a pagar com o seu marido Roberto no mesmo ano, passando o prazo perderá a liberdade.”<sup>131</sup> Não foi possível saber se Roberto já era liberto e mesmo se também pertencia a tal Maria da Purificação, mas o que fica evidente é que o pagamento pela alforria era realizado pelo casal, do que tinha conhecimento e concordava a proprietária de Gracina.

### Cor/Origem dos libertos nas cartas de alforrias – Feira de Santana, 1850-1888



\* Os registros em Feira de Santana começam na década de 1830, coincidem com sua elevação à categoria de Vila em 1833. Retornei a esses registros para efeito de comparação com os anos subsequentes.

\*\*NI – Não Informa.

Gráfico 01 - Fonte: Flaviane R. Nascimento, “Levantamento documental”.

Essa mesma historiografia se preocupou em identificar outros fatores que compunham o “perfil dos alforriados” nas cartas notariais, e identificou que os cativos nascidos no Brasil e cuja cor da pele revelava algum grau de mestiçagem aparecem como os mais contemplados pós-1850, em decorrência, principalmente, dos impactos da abolição do tráfico atlântico.<sup>132</sup> Conforme se pode observar no gráfico acima, esse padrão também se manteve para Feira de Santana, ainda que pós-1851 o número de alforrias nas quais a variável cor/origem não foi informado seja maior.

<sup>131</sup> UEFS- CEDOC – LN, n.10, 1879, fl. 1v.

<sup>132</sup> Ver referências já citadas.

Ao que parece esses números eram proporcionais à demografia do termo da Feira, de acordo com o censo de 1872. Naquele censo aproximadamente 40,6% dos cativos foram denominados “pardos” e cerca de 59,4%, “pretos”. Já no quesito “nacionalidade”, 96,3% eram “brasileiros” e apenas 3,7% “estrangeiros” de um total de 4.108 indivíduos. Sendo assim, muitos dos que foram identificados pelo censor como “pretos” haviam nascido no Brasil, aspecto que torna ainda mais complexo identificar os significados por trás desses adjetivos.<sup>133</sup> Desse modo, é plausível supor que quando a variável cor/origem não era informada nas cartas de alforrias os indivíduos contemplados pela manumissão eram de segunda ou terceira geração e não provenientes de África.<sup>134</sup>

Além do mais, ainda que o subregistro dessa informação seja alto, é possível observar a predominância dos ditos “mulatos”, “cabras” e “pardos” mesmo antes de 1850, visto a ocorrência do alto percentual desses “tipos” na década de 1830. Essa informação sugere que a análise do perfil do alforriado deva levar em consideração o aspecto geracional.<sup>135</sup> Ou seja, a possibilidade da manumissão era maior quando já se havia construído um espaço de negociação entre senhores e cativos. Em certa medida, essa hipótese torna-se mais plausível se cruzada com o padrão sexual - onde a presença de mulheres é sempre maior ao de homens nas alforrias cartoriais - e os argumentos que, com frequência, se lança mão para explicá-lo.<sup>136</sup>

Conforme ressaltou Slenes, as taxas de alforria no Brasil do século XIX “eram suficientemente altas para que todo cativo pudesse sonhar com a liberdade como uma

---

<sup>133</sup> Como indicou Russel-Wood: “em nenhum lugar como na América portuguesa a população desafiou tanto a classificação fenotípica somente por cor, cabelo, constituição física e características faciais e foram tão importantes a visão do outro, a visão de si mesmo, a postura e a “qualidade” – palavra que foge à definição mas que todo mundo entendia – para decidir qual o adjetivo ou expressão mais adequado para referir-se à cor do indivíduo. A cor da pele de alguém estava nos olhos do observador, mas o status social e econômico do observador e sua cor também desempenhavam seu papel em qualquer dessas atribuições, assim como a época e a região.” Cf. A J. R. Russel-Wood, *Escravos e libertos no Brasil colonial*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005, p. 297. Sobre a discussão em torno das categorias designativas de cor/origem e seus significados sociais ver: Thomas Skidmore, *Preto no Branco. Raça e Nacionalidade no pensamento brasileiro*, Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1976; Lília Moritz Schwarcz, *O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930*, São Paulo, Companhia das Letras, 1993; Hebe Maria Mattos de Castro, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998; e Wlamyra R Albuquerque, *O Jogo da dissimulação – abolição e cidadania negra no Brasil*, São Paulo, Companhia das Letras, 2009, dentre outros.

<sup>134</sup> Cf. censo de 1872.

<sup>135</sup> Sobre a influência do aspecto geracional na política de alforrias, ver: Soares, *A remissão do cativo*, p. 129. A variável idade nas cartas de alforria é muito irregular, normalmente, não aparece. Encontrei 78 crianças com idade de até 15 anos, mas na maioria das vezes, as únicas referências são apenas indícios como “mulatinho”, “cabrinha”, “crioulinho”, ou simplesmente “cria”. Em virtude dessa irregularidade no registro não explorei tal variável ainda que entenda que ela seria um dado muito importante neste estudo..

<sup>136</sup> Cf. referências citadas.

possibilidade real; isto é, embora a grande maioria de escravos terminasse a vida ainda em cativeiro, as chances para se redimir dessa condição não eram irrisórias".<sup>137</sup> As alforrias ou as leis criadas na segunda metade do século XIX não acabariam com a escravidão, mas criavam expectativas de liberdade.

### Tipologias das alforrias (1850-1887)<sup>138</sup>

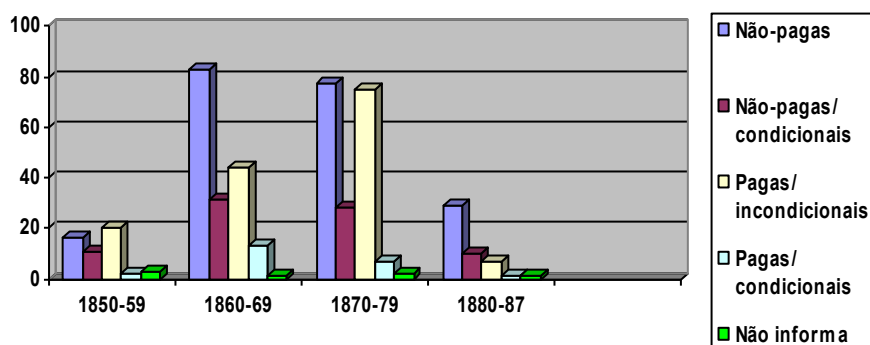


Gráfico 02 - Fonte: Flaviane R. Nascimento, “Levantamento documental.”

Esses dados ficam mais interessantes se cruzados com as tipologias das alforrias encontradas para a região de Feira de Santana que, para efeito de comparação, separei por década para que, assim, seja mais fácil acompanhar possíveis permanências na política de alforria. Antes, porém, é necessário esclarecer os significados de tais tipologias. Slenes analisou as formas de classificação das alforrias a partir das acepções jurídicas acerca da natureza do contrato, e seguindo Malheiro, definiu-as como *gratuitas* e *onerosas*:

a liberdade dada gratuita e incondicionalmente seria classificada como manumissão a título gratuito, e a liberdade dada incondicionalmente, em troca de um pagamento monetário igual ao preço do escravo no mercado, seria classificada como manumissão a título oneroso”. No entanto, segundo o autor, essas definições não contemplariam as manumissões condicionais, que requeriam pagamento com uma parte em dinheiro ou em prestação de serviços.<sup>139</sup>

<sup>137</sup> Robert Slenes, *Na senzala, uma flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava, Brasil sudeste, século XIX*, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1999, pp. 200-201

<sup>138</sup> Para efeito de cálculos utilizei a data do registro em cartório e não a data em que foi escrita as cartas. Em virtude da possibilidade de revogação para as cartas anteriores a 28 de setembro de 1871, entendi que se usasse a data da produção doméstica poderia comprometer os números. Ressalta-se ainda que esses números não correspondem a todas as cartas catalogadas visto que devido muitas delas estarem rasgadas, não foi possível identificar o ano de registro e, por isso, não foram quantificadas.

<sup>139</sup> Cf. Slenes, *The Demography and Economics of Brazilian Slavery*, pp.513-514, Grifos no original. (tradução livre)



Acrescento apenas que ao ponderar sobre as variáveis optei por ampliar a aceção *onerosa* às cartas sem pagamento, porém condicionais. Preferi, por esse motivo, usar com maior frequência as indicações “pagas” e “não pagas” justapostas à condição ou ausência desta. Essa escolha se deve ao fato de entender as condições impostas aos cativos como uma espécie de ônus para a realização da liberdade.

Penso que a análise dessas variáveis seja fundamental para pensar a prática de uma política de alforrias em voga por esses anos no município de Feira de Santana. Um aspecto que sobressai da leitura dos números acima apresentados é que os tipos pagas/condicionais combinadas foram pouco expressivas em todo o período. Parece que não era mais legítimo exigir prestação de serviços do cativo que pagava pela sua alforria. Mas isso não quer dizer que tenham rompido definitivamente com os laços que os prendiam ao senhorio.

No caso da alforria de Leopoldina paga e incondicional conferida por Felismina em 1873, e da qual já tratei anteriormente, é provável que o vínculo com a antiga proprietária possa ter se mantido a partir da filha de Leopoldina, Maria Luiza, a qual recebeu, na mesma ocasião da manumissão onerosa da mãe, carta de alforria “gratuita” com cláusula de prestação de serviços até a morte da “benfeitora”. Ao analisar as cartas de alforria para a região de Rio de Contas, cuja geografia econômica é muito semelhante à Feira de Santana e adjacências, com a produção voltada para gêneros alimentícios e bovinos, Kátia Lorena Almeida também não encontrou muitas cartas pagas/condicionais. Pelo contrário, não alcançaram 7% do total analisado pela autora para todo o século XIX.<sup>140</sup>

Maria de Fátima Pires trouxe outras informações que contribuem com a discussão, e também estudou Rio de Contas. Dos 407 alforriados encontrados pela autora entre os anos de 1870-1888, 28% receberam cartas incondicionais, 39% condicionais à prestação de serviços e 33% pagaram com pecúlio. É possível inferir, a partir desses números, que as cartas condicionais e as de autocompra se sobrepõem ao tipos incondicionais em mais de 70%. Junta-se a essas informações um dado muito importante: cerca de 25% dessas alforrias estavam circunscritas aos anos de 1872-1879,

---

<sup>140</sup> Almeida, *Alforrias em Rio de Contas*, p. 61. Sobre essa questão tem-se ainda que metade dos libertos para Salvador entre os anos de 1684-1745 pagaram por sua alforria e quase 20% obtiveram alforria condicional. Para os anos de 1779-1800 as onerosas (autocompra ou condição) alcançaram números sempre acima de 39%, e na primeira metade do século XIX o menor percentual foi de 30,4% entre 1815-1816 e o maior de 46,6%, entre 1849 e 1850. Ver respectivamente, Stuart B. Schwartz, “A manumissão dos escravos no Brasil colonial”, p.112 e Mattoso, “A propósito das cartas de alforria”, tabela n. VI.

e destas 18% apenas entre os anos de 1872 e 1875.<sup>141</sup> Ou seja, um percentual elevado daquelas alforrias condicionais à prestação de serviços aconteceram logo depois da chamada Lei do Ventre Livre.

Um aspecto relevante para pensar os usos da carta de alforria é que na maior parte das manumissões sob condição o pré-requisito para a sua efetivação fora a prestação de serviços até a morte dos respectivos senhores. Em Feira de Santana essas condições, em sua maioria, foram impostas àqueles cujas cartas foram a título “gratuito”: aproximadamente 17,6% das conferidas entre os anos de 1850-1887 foram não-pagas/condicionais. Esse percentual é mais de 3 vezes maior do que aquelas em que os cativos pagaram e ao mesmo tempo tiveram que prestar serviços para a sua concretização, que foi de 5,08%. Esse dado sugere que a maior eficácia das condições estava nas alforrias não-pagas, sobretudo nas décadas de 1860 e 1870, quando essa tipologia foi mais expressiva.<sup>142</sup> Vale ressaltar que muitas vezes a condição se estendia, inclusive, aos cuidados com a alma do defunto/senhor.

Ao alforriar Antonio, em 1864, “com idade de sessenta anos pouco mais ou menos de nação crioula altura regular, olhos pardos, falta dentes no queixo superior [sic], pouca barba”, que houvera por herança do marido, Catharina de Lima Barboza lhe impôs a condição “de trabalhar para minha subsistência durante a minha vida [e] serás obrigado a dar meu Corpo a sepultura e desta data em diante gozará de sua liberdade”.<sup>143</sup> Já Manoel da Paixão Dias alforriou Vicente, crioulo, em 1856, com a condição de acompanhá-lo por toda a vida e após sua morte ficava ainda o dito crioulo “obrigado ao meu enterro, e meia Capela de Missa”, quando ficaria de fato e de direito livre da escravidão.<sup>144</sup> Esses casos demonstram o quanto uma alforria sob condição podia significar uma experiência de liberdade precária. Ou nas palavras de Chalhoub, como essa forma de libertação compunha, juntamente com outros aspectos listados pelo mesmo, a “precariedade estrutural da liberdade”.<sup>145</sup> E de outro lado, como muitos proprietários viviam em grande pobreza material e solidão familiar por aqueles lados da Província.

Por certo, essa política de alforrias implementada pelos senhores visava impedir que os conflitos com os cativos parassem na Justiça, antecipando-se à

---

<sup>141</sup> Pires, “Cartas de alforria”, pp. 141-174.

<sup>142</sup> Cf. Gráfico 02.

<sup>143</sup> UEFS - CEDOC-LN n. 9 A ou 10, fl.127v-128.

<sup>144</sup> UEFS - CEDOC-LN n. 5 A, fls. 149v-150.

<sup>145</sup> Chalhoub, “Precariedade estrutural”, p. 34.

intromissão do Estado nos arranjos domésticos da escravidão.<sup>146</sup> Como se pode ver no gráfico abaixo, a mudança substancial na década de 1870 foi o maior aumento das cartas de alforria pagas/incondicionais, esse fato decerto ajuda a pensar sobre o impacto daquela Lei. Ao analisar esse aspecto para Cotinguiba-SE, Sharyse Amaral propõe que mais que os casos relativos às disputas em torno da aquisição da alforria que pararam na Justiça, foi a “possibilidade de entrar em litígio contra o senhor [que] serviu como pressão escrava para a compra da alforria na esfera privada”. Para a autora, esse dado fica perceptível nos números relativos à qualidade da alforria depois de 1871, “quando as liberdades compradas tornaram-se mais efetivas, através do afrouxamento das condições [ para a alforria].”<sup>147</sup>

Mas, o mais importante para a discussão que aqui pretendo é ponderar quanto ao uso da carta de alforria naquele contexto. Decerto, não era muito diferente da que já vigorava antes de 1871. Àquela altura, os proprietários tiveram que se adaptar às novas circunstâncias e, por isso, um grande número de alforrias condicionais. Não era uma lógica muito distinta da que estava na Lei de 1871— libertava-se, mas buscava-se mantê-los dependentes e atrelados aos patronos, como foi o caso não só de Maria Luiza em relação à Maria crioula, mas como fez também Felismina com a pardinha Maria Luiza ou Umbelina com Alexandrina, todos casos já abordados.<sup>148</sup>

Para Feira de Santana e seus arredores temos que a maioria das alforrias se concentrou nas décadas de 1860 e 1870, respectivamente. Inclusive com um movimento muito parecido, salvo pelo aumento das não-pagas/incondicionais na segunda década, que suponho ter crescido muito em virtude das secas, epidemias, enfim da conjuntura de crise pela qual passava a província da Bahia e que tratarei com maior cuidado a seguir. Penso que ignorar as vicissitudes conjunturais seja incorrer em erro. Certamente, para pequenos proprietários como era o caso de Feira de Santana, manter cativos nessas circunstâncias era muito difícil. Compreendo que pensar a política de alforrias seja

---

<sup>146</sup> Ver caso citado por Chalhoub sobre uma pendenga em virtude de um arbitramento entre um senhor e um seu cativo, onde aquele argumenta quanto a intromissão dessa Lei, ao dizer que “libertado violentamente em nome da lei o escravo em questão, abre-se um precedente horroroso aqui na minha fazenda [...] e por isso é natural que amanhã tenha eu de ser intimado por um segundo escravo, e depois de amanhã por terceiro, e assim por diante até o último”. Chalhoub, *Machado de Assis*, p. 257

<sup>147</sup> Sharyse Piroupo do Amaral, *Liberdade, escravidão e resistência em Sergipe: Cotinguiba, 1860-1888*, Tese de Doutorado, PPGH-UFBA, 2007. Tabela 11 e p. 192-193 e p.206-207, para a citação; da mesma autora: “A Lei, as cartas e o silêncio senhorial: uma análise das alforrias na Cotinguiba (1860-1888)”, in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe*, n. 37, IHGS - Sergipe, 2008, (pp.27-51), pp. 40-41.

<sup>148</sup> Ver sobre essa discussão em Mendonça, *Entre a mão e os anéis*.

acompanhar seu desempenho dentro de uma gramática que lhe era própria, mas também que se alterou circunstancialmente no tempo e no espaço.

No entanto, adquirir carta de alforria no agreste baiano não foi uma tarefa que prescindiu de pecúlio, o que parece ter sido recorrente na província da Bahia no mesmo período.<sup>149</sup> Pelo contrário, conforme se observa no gráfico sobre tipologias, grande parte das alforrias decorreu de autocompra. Cerca de 17,4% das alforrias entre os anos de 1850-1869 foram pagas, as quais somadas às não-pagas/condicionais alcançaram o percentual de quase 27%. Nas duas décadas seguintes não foi muito diferente. As alforrias decorrentes de indenização pecuniária perfizeram 19% que quando acrescidas às não-pagas/condicionais chegam a 28,3%. Portanto, em aproximadamente 56% das cartas os proprietários tiveram, em contrapartida, algum tipo de indenização. Criar meios para pagar pela carta de alforria era, pois, uma condição recorrente para a liberdade. Almeida encontrou para Rio de Contas percentuais muito altos de alforrias onerosas para todo o século XIX, sempre acima de 70%, inclusive, entre os anos de 1871-1888.<sup>150</sup>

Dado o alto índice de cartas de alforria que não tiveram indenização pecuniária ou serviços nas conjunturas de crise o leitor bem que pode se perguntar por que os senhores não preferiram vender esses cativos ao invés de alforriá-los incondicionalmente. Com efeito, tal aspecto é muito relevante, no entanto, se se olhar com mais cuidado os números na década de 1850 para Feira de Santana, quando o fim do tráfico atlântico impactou diretamente a dinâmica das alforrias, vê-se que nesse tempo o número das alforrias sem pagamento e condições foi proporcionalmente menor em relação aos números encontrados para nas décadas seguintes. Por certo a mudança nos anos que se seguiram desvela algum reajuste, haja vista as circunstâncias de ilegitimidade da escravidão e reconfiguração da força moral dos senhores de escravos. Nesses termos, desconsiderar as tensões e expectativas por trás dos números no que se refere às alforrias “gratuitas” seria desconsiderar os significados sistêmicos da carta de alforria, com os quais buscava negociar os cativos.

Penso que o aumento das alforrias na Feira de Santana das últimas décadas do escravismo, onerosas ou não, está associado, por um lado, aos riscos que corriam os pequenos proprietários, mais comuns na região, que passavam por sérias dificuldades

---

<sup>149</sup> Ver: Mattoso, *Ser escravo no Brasil*, p. 186; Almeida, *Alforrias em Rio de Contas*, tabela 21, p. 104; Pires, "Cartas de alforria", Tabela 02, p. 149, dentre outros.

<sup>150</sup> Almeida, *Alforrias em Rio de Contas*, pp. 61-62, especialmente, Tabela 05.

em conjunturas de crise como as secas e epidemias pelas quais passaram, mas também em virtude da mudança de comportamento dos cativos naquele contexto.

Entendo que as alforrias foram, em sua maioria, onerosas, visto que impor ao cativo uma condição em troca da liberdade é exigir dele uma compensação.<sup>151</sup> No limite da negociação restou ao libertando arcar com o preço e condição para a alforria, como ocorreu com Faustina. No lugar chamado Rocinha, no dia 12 de dezembro de 1864, Antonio Pereira de Britto passou carta de alforria à cabra Faustina, conferida sob condição e pela quantia de 450\$00. A condição que lhe foi imposta era servi-lo enquanto vivesse, ressalvou o senhor.<sup>152</sup> Como ela, muitas outras e outros cativos pagaram duplamente pela liberdade.

Acrescenta-se a esse o fato de que no contexto de cessão do tráfico atlântico e de transferência de mão-de-obra escrava para o sudeste cafeeiro, os cativos tornaram-se bens muito valorizados e alforriá-los não significaria, necessariamente, abrir mão do domínio sobre eles, mas a tentativa de garantir a dependência e a subordinação. A partir da análise das residências de compradores e vendedores nas escrituras de compra e venda, observei que em grande parte delas os envolvidos nas transações não moravam em Feira de Santana ou em suas freguesias, o que denota a existência de um comércio regional de cativos. Além disso, os dados preliminares relativos às procurações e substabelecimentos de procurações para venda de cativos revelam que aquele mercado também estava conectado ao tráfico interprovincial, sobretudo durante a década de 1870, quando o preço das alforrias masculinas tendeu a crescer.<sup>153</sup>

No movimento das escrituras de compra e venda do termo de Feira de Santana é possível observar que o preço médio tanto de mulheres, quanto de homens cativos sofreram impacto da dinâmica demográfica, e das conjunturas econômicas, apesar da

---

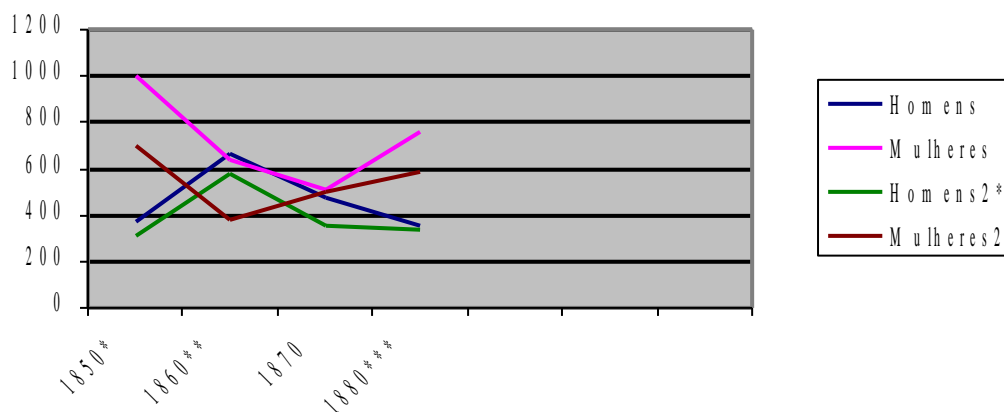
<sup>151</sup> Essa compreensão já aparece em outros trabalhos sobre alforrias, tais como os de Kátia M. de Q. Mattoso, já citados.

<sup>152</sup> UEFS – CEDOC - LN, 9 A ou 10, fl. 104 v.

<sup>153</sup> São dados preliminares porque não fiz uma grande coleta dessas informações. Até então cataloguei 33 procurações restritas a esse comércio de cativos. Mas faço referência também às procurações que aparecem anexas às escrituras de compra e venda, muito comum para a região. As procurações foram um instrumento importantíssimo durante o tráfico interno. Por isso ainda não é possível mensurar a importância dessas transações e de Feira de Santana no tráfico interno de cativos nas últimas décadas do século XIX. Sobre os substabelecimentos de procurações importa dizer que através delas os vendedores, em troca de uma compensação adequada, passavam uma procuração para o primeiro traficante dando a ele o direito de vender o escravo ou de transmitir os mesmos poderes a outro, ou seja, substabeleciam a procuração a um segundo, um terceiro... e quantos mais fosse necessário até chegar ao destino final. Através desse instrumento legal o cativo podia ser passado adiante, sucessivamente, e só o comprador final pagava o imposto que seria tributado sobre a venda. Ver sobre isso: Erivaldo Fagundes Neves, “Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o oeste cafeeiro paulista”, in *Afro-Ásia*, UFBA n° 24, 2000 (pp. 97-128), p.99); e Richard Graham, “Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil”, in *Afro-Ásia*, n°27- UFBA, 2002, (pp.121-160), p. 137.

dificuldade de mensurar cada um desses fatores nas curvas de preço.<sup>154</sup> Ainda que essas curvas tenham sido desenhadas por todos esses aspectos conjuntamente, vale ressaltar aqui o contexto do tráfico para pensar a política de alforrias naquela região.

### Variação média de preço X sexo nas escrituras de compra e venda e nas alforrias



\* 01 escritura de compra e venda de *escravo* não informa o valor da transação.

\*\* 01 escritura de compra e venda de *escrava* não informa o valor da transação e outra está rasgada justamente no local dessa informação.

\*\*\* A amostra, para a respectiva década, como se observa, é muito pequena.

Gráfico 03 - Fonte: Nascimento, “Levantamento documental”.

Conforme o gráfico acima, a despeito de outros fatores a variável preço pode ser analisada levando-se em consideração o sexo e as necessidades do mercado: as mulheres foram muito mais valorizadas nas conjunturas de crise e de escassez de mão-de-obra, no fim do XIX; e os homens atingiram o valor mais alto quando do impacto do fim legal do tráfico, em 1850. Já no movimento das alforrias o preço médio das cativas dobrou na década de 1860 e, em contrapartida, o preço dos homens sofreu uma queda muito grande: de muito alto na década de 1850 para cerca de menos da metade desse valor na década seguinte.<sup>155</sup>

Numa análise que considerou, além das conjunturas, a faixa-etária como fator que agia sobre o movimento dos preços dos cativos nos inventários circunscritos à Feira de Santana, Freire encontrou uma média de preço relativamente alta para as décadas de 1860 e 1870. Para a primeira década ele encontrou a média mais alta da segunda metade do século XIX, entre 800 e um conto de réis, já em 1870 houve desvalorização das

<sup>154</sup> Mattoso, *Ser escravo no Brasil*, pp. 77-78.

<sup>155</sup> Apesar do grau de incompletude dos dados, acredito que ainda assim eles podem revelar alguns indícios que denotam possível relação entre a prática de alforrias e o tráfico interno, tanto no âmbito intraprovincial quanto interprovincial, para a região de Feira de Santana, na segunda metade do séc. XIX. Ver Nascimento, “Levantamento documental.”

mulheres em relação tanto à década anterior, quanto à 1850.<sup>156</sup> É certo que para comparar essas informações é necessário ponderar a natureza da documentação, suas peculiaridades e, principalmente, quais os fatores que, conjuntamente, determinavam a dinâmica dos preços em cada uma delas. No entanto, ainda que apresentadas de forma rápida, esses dados são ilustrativos do que ocorria nas décadas de 1860 e 1870, notadamente.

Outro aspecto importante é que a maioria das alforrias foi outorgada em conjunturas de crise, nas décadas de 1860 e 1870 como já discutido anteriormente, cerca de 38% e 41,8% respectivamente, somando quase 80% do total apenas nas duas décadas. O alto número de hipotecas e penhores registrados nas décadas de 1860 e 1870 para a região de Feira de Santana pode ser ilustrativo desse colapso econômico. Das 49 hipotecas catalogadas na segunda metade do século XIX, 29 foram entre 1860 e 70, e das 38 escrituras de penhor, 34 foram também realizadas nesse período.<sup>157</sup> Penso que estas questões conjunturais devem ser levadas em conta para pensar a política de alforria, haja vista os números absolutos das cartas também atingirem seu ápice entre os anos de 1860 e 1870, como já informei.

Escrita na fazenda Retiro, no dia 21 de fevereiro de 1878, e registrada em cartório apenas quatro dias depois em Feira de Santana, a carta de alforria de José, conferida por Antonio Correia do Evangelho, custou a “pequena fortuna” de 1:000\$00.<sup>158</sup> Nesse período uma rês pronta para o abate ficava em torno de 30\$00, ou seja, o valor da alforria correspondia a cerca de 33 cabeças de gado.<sup>159</sup> Se compararmos com gêneros alimentícios, de onde poderia vir a acumulação de pecúlio de muitos cativos, a dificuldade de alforriar-se ficava ainda maior: 20 litros de farinha de mandioca custava de 1\$600 a 2\$560 e de feijão, 2\$800.<sup>160</sup> Imagino que até juntar 1:000\$00 eles tivessem que suar muito na lida das lavouras.

O valor mais alto já pago pela alforria que encontrei foi 1:400\$00 em dois momentos, ambos no primeiro quinquênio da década de 1860.<sup>161</sup> Guilhermina, com 17

<sup>156</sup> Freire, *Nem tanto à terra, nem tanto ao mar*, tabela 11, p. 102.

<sup>157</sup> Ver: Nascimento, “Levantamento documental”; e da mesma autora. *E as mulheres da Terra de Lucas*, gráfico 01. Ressalta-se o fato de que esses números são relativos apenas aos registros que continham cativos.

<sup>158</sup> UEFS – CEDOC - Pacote do Saco Plástico (fragmentos e folha avulsas), fl.41. Freire chama de “pequenas fortunas” os bens avaliados em inventários cujo monte-mor eram dede 615\$ a 5:000\$. Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra*, tabela 14.

<sup>159</sup> Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra*, figura 5.

<sup>160</sup> *Jornal O Vigilante*, 27 de março de 1878, p. 3. In Brito, & Oliveira (Orgs.), *Memórias: periódicos feirenses*.

<sup>161</sup> Interessante notar que a maior média de preço tanto para mulheres quanto para homens encontrada por Almeida em Rio de Contas foi justamente na década de 1860. Almeida, *Alforrias em Rio de Contas*,

anos mais ou menos, teve a alforria paga por sua mãe Anduza, que foi cativa do mesmo senhor e, ao que parece, liberta à época. Foi conferida pelo casal Manoel José Dama e Rozalia Barboza Dama, em Feira de Santana, no dia 9 de julho de 1862 e registrada 2 dias depois.<sup>162</sup> O segundo caso é o de Raimundo, cabra, com 32 anos, havido por herança por Antonio Moreira e Silva, o qual lhe passou título de liberdade em abril de 1864, na cidade de Feira de Santana.<sup>163</sup>

Segundo Mattoso, ao estudar “a riqueza dos baianos no século XIX” através dos inventários dos ricos soteropolitanos, a quantia de 300\$00 equivaleria ao preço de uma modesta morada e um conto, uma casa térrea de pedra e cal.<sup>164</sup> Por certo, esse padrão, desenhado para uma população remediada moradora na capital da Província não convém para a cidade de Feira de Santana e, tampouco, para seus arrabaldes, onde esses valores deveriam ser suficientes para comprar propriedades proporcionalmente maiores e com mais benfeitorias.

Imagino que na cabeça do leitor que acompanha essas histórias pairou a dúvida sobre de onde esses cativos e cativas auferiram essas quantias. Encontrei poucas pistas, que explorarei a seguir. Mas, o interessante aqui é ponderar sobre a possibilidade de acumulação de pecúlio fora dos grandes espaços citadinos e, sobretudo, a possibilidade de alforria longe das cidades e além dos trabalhadores urbanos, exercício investigativo que tem dado bons frutos na historiografia baiana.<sup>165</sup>

#### 1.4. **“Pelo amor de Deus e por ter recebido a dita quantia” (ou a necessidade de se acumular um pecúlio).**

[...]  
*Tio Satu vinha juntando uns cobrinhos há mais de três anos para comprar a sua alforria. Era o ganhador que chegava mais cedo no cais da Preguiça. Carrega de tudo com firmeza e com cuidado. Pela qualidade de seu serviço, ganhava muitas gratificações. [...]*

---

tabela 08.

<sup>162</sup> UEFS - CEDOC- LN 8 A, fls. 28-29.

<sup>163</sup> UEFS – CEDOC - LN, nº 9A (ou 10), fls. 89v.-90.

<sup>164</sup> Kátia M. de Queirós Mattoso, *Revolução dos Alfaiates à Riqueza dos Baianos no Século XIX – Itinerário de uma historiadora*, Salvador, Corrupio, 2004, p.303.

<sup>165</sup> Ricardo Tadeu Caíres Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)*, Tese de Doutorado, UFPR/SCHLA, 2007; Almeida, *Alforrias em Rio de Contas*; Pires, "Cartas de alforria"; Erivaldo Fagundes Neves, *Uma comunidade sertaneja: da sesmaria ao minifúndio (um estudo de História Regional e Local)*, Salvador/Feira de Santana, EDUFBA/Univ. Estadual de Feira de Santana, 2008; dentre outros.



*O que mais lhe doía no cativo era entregar o resultado de seu trabalho ao Major Bandeira, seu senhor. Este era um sujeito miserável. [...]*  
*Quando o pote de Satu, cada dia mais cheio, chegou ao montante de um conto de réis, justamente o valor médio de uma alforria de escravo no ganho, arte do cão! O Bandeira achou o pote enterrado no fundo do quintal. Tranquilamente tirou todo o dinheiro. Afinal, dinheiro de escravo era dinheiro de senhor. Enterrou-o de novo, e passou a ostentar um sorriso sacana de vitória.[...]*  
*Recuperada a tranqüilidade, Satu voltou pra casa com a cara mais abestalhada que conseguiu armar. Procurou o major e foi logo dizendo:[...]*  
*- Sinhô, nêgo não saber contar. Sinhô, um conto mais um conto, bota junto ou bota separado?*  
*[...]*  
*- Nêgo, você é ignorante mesmo. Um conto com mais um conto, bota junto pra virar dois contos, entendeu seu energúmeno!*  
*- Sim sinhô, Deus te ajude. O sinhô tá ensinando nêgo a fazer conta.[...]*  
*Durante a noite, Satu fez o que tinha que fazer. Desenterrou o pote, recuperou o seu conto de réis. Para dar uma resposta ao senhor inteligente, espremeu-se todo e obrou dentro do pote, tampou e enterrou de novo.*  
*[...]¹⁶⁶*

Não resisti contar aqui a história de esperteza do Velho Satu, ganhador nas ruas da cidade do Salvador, pois, por certo, desvela uma memória do tempo do cativo, quando a aquisição de uma carta de alforria exigia muito esforço para aprender a “fazer conta”, e conseguir amealhar o dinheiro necessário e prevenir-se de senhores gananciosos, ao mesmo tempo em que demonstra as estratégias tecidas e compartilhadas pelos *parentes* na labuta pela libertação.<sup>167</sup> São histórias semelhantes a dele que contarei a seguir.

No dia 06 de dezembro de 1845, na Fazenda Tabuleiro, foi ratificada em carta só registrada no dia 08 de janeiro de 1857 no Tabelionato da Vila da Feira, a liberdade de Maria que, segundo informou Jozé Anacleto do Desterro, já havia sido batizado “por forra”. A alforria de Maria foi paga pela sua mãe, Romana, que desembolsou a quantia de 150\$00. Ao justificar a outorga do título escreveu Jozé Anacleto que fora “pelo amor de Deus”, e também “por ter recebido a dita quantia”. Essa narrativa é mais comum do que se pode imaginar nas cartas ora analisadas. Os proprietários dos cativos raramente deixaram de registrar a afeição ou o merecimento do cativo para a manumissão, mas também muito raramente abriu mão da indenização que a Lei lhes facultava.

Se pagar pela alforria é uma demonstração categórica do empenho dos cativos para adquiri-la, a acumulação de pecúlio sugere, por outro lado, como se davam as

<sup>166</sup> Ubiratan Castro de Araújo, “Conta de Somar” in *História de Negro*, Salvador: EDUFBA, 2009, pp. 18-33.

<sup>167</sup> Parente era o tratamento usual que os africanos dispensavam ente si, substituindo o pronome da 1ª e 3ª pessoa do singular, por exemplo: Como vai parente? Araújo, “Conta de Somar”, p. 31, nota 09.

possíveis e complexas relações entre cativo e senhor na região. Segundo Perdigão Malheiro, pecúlio “diz-se tudo aquilo que ao escravo era permitido de consentimento expresso ou tácito do senhor, administrar, usufruir, e ganhar”.<sup>168</sup> E essa necessidade de consentimento senhorial passou a ser prerrogativa legal na Lei de 28 de setembro de 1871, em seu artigo 4º.<sup>169</sup> Portanto, como afirmou o jurista, a acumulação de pecúlio era consentida pelo proprietário do cativo, cabendo a ele negociar com o senhorio.

Discutir a possibilidade de o cativo acumular pecúlio não foi algo inaugurado à Lei de 1871. Apesar da autorização legal, a acumulação de pecúlio entre os cativos aconteceu largamente antes dela, regulada muito mais pelo costume e pelos acordos no dia-a-dia que, necessariamente, por um mecanismo do direito positivo.<sup>170</sup> A prática desses acordos, como não poderia deixar de ser, continuaram a ser estabelecidos nas décadas de 1870 e 1880. Encontrei apenas uma ação de arbitramento iniciada em junho de 1877, na qual os conflitos giram em torno do preço a ser pago, mas não discute o processo de acumulação.<sup>171</sup>

Para pensar como se deram esses acordos e ao mesmo tempo como se construíam as possibilidades de acumular pecúlio por aqueles lados da Bahia, trago aqui algumas de muitas histórias. Começo com a de Senhorinha.

No dia 18 de março de 1875 compareceu no Tabelionato de Notas em Feira de Santana o Major José Antonio Guimarães que fez registrar, através da pena do Tabelião França, uma transação pouco comum para aquela época. Naquele dia registrou-se em notas a “Escritura de locação de serviços que faz o Major [...] *com sua escrava* Maria

---

<sup>168</sup> Malheiro, *A escravidão no Brasil*, p.62.

<sup>169</sup> A Lei do Ventre Livre (28/09/1871), in *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1871*. Tomo XXXI. Parte I (Rio de Janeiro, 1871), páginas 147-151.

<sup>170</sup> Cf. Eisenberg, “Ficando livre”, p. 33.

<sup>171</sup> APB - Seção Judiciária – Série Alto Cíveis 2 - *Ação de arbitramento de Maurícia de Tal*, Class. 56/1997/06. Ao que parece o comum era justamente o conflito entre senhores e cativos em torno dos preços, motivo recorrente das ações de arbitramento, conforme notou Mendonça. Mendonça, *Entre a mão e os anéis*, cap. 3. Regina Célia conta a história de Roberto, que deixado em testamento a José de Araújo Roza por Manoel de Araújo Roza, que a se ver passando de mão em mão por vendas sucessivas, impetrou uma ação cível requerendo sua liberdade por indenização do seu valor. Depois de acirradas discussões, Roberto levantou empréstimos com amigos e conhecidos que somaram o valor do depósito. O interessante dessa história é que a polêmica que se seguiu na Ação foi com relação à legitimidade e legalidade da origem do pecúlio de Roberto, tomando-se por base, por parte do seu proprietário e de sua defesa, o Art. 4º da lei de 1871. Vale lembrar que o Juiz que julgou a apelação, em 1875, reconheceu o direito de Roberto de pagar por sua liberdade com o dinheiro adquirido de empréstimos. Acredito, no entanto, que o fato da historiografia não ter notado conflitos recorrentes em tribunais sobre o direito ou não de acumular pecúlio depois de 1871 indica que, decerto, não deve ter sido um aspecto da relação senhor - escravo que mesmo estando presente na lei, tivesse a mediação efetiva do Estado. Xavier, *A conquista da Liberdade*, pp.72-78.

Senhorinha”.<sup>172</sup> Conforme o acordado, Senhorinha teria que pagar 500\$00 e depois de satisfeita a condição ficaria liberta. Do valor “contratado” Guimarães recebeu 300\$00 em presença do Tabelião e da qual disse dar quitação, o restante ficava a libertanda “obrigada a prestar-lhe quatro anos de todo serviço próprio de seu sexo na razão de cinquenta mil réis anual e no fim do tempo estipulado, depois pago satisfeito o locador com os ditos serviços gozar[á] então a sua liberdade.”<sup>173</sup>

Segundo Peter Eisenberg, as cartas de alforria registradas no final do século XIX tomaram feições de contratos de trabalho devido, principalmente, à recorrência de condições impostas aos escravizados para que fossem validadas posteriormente.<sup>174</sup> No entanto, faz-se necessário ressaltar que o documento em discussão não se trata de uma alforria, mas propriamente um contrato entre o senhor e Maria Senhorinha. Este curioso documento sugere o quanto eram complexas as relações entre senhores e cativos, e mais, o leque de possibilidades abertas à negociação com relação ao pecúlio. Conforme previa a Lei de 28 de setembro de 1871, em seu art. 4º, parágrafo 3º, era possível ao cativo contratar serviços com *terceiros*, pelo prazo máximo de 7 anos. No entanto, nesse caso a cativa contratou os serviços com o próprio senhor.<sup>175</sup>

Para alcançar a sonhada liberdade, Maria Senhorinha teria “apenas” que prestar “todo serviço próprio de seu sexo” pelo prazo de 04 anos – estipulados por Guimarães para que ela auferisse os 200\$00 restantes. Ainda que, na prática, as condições impostas à Senhorinha nessa transação sejam bastante semelhantes a uma carta de alforria condicional, me parece importante refletir por que o acordo entre Senhorinha e o tal major Guimarães foi estabelecido em contrato. Havia pouco tempo de sancionada a Lei que impedia a revogação de cartas de alforria ou que estabelecia a necessidade de prazos determinados para as condições impostas às mesmas. Penso que há, pelo menos, duas possibilidades de interpretação do caso: ou o senhor já havia incorporado as prerrogativas liberais previstas na Lei de 1871, ou queria prevenir-se da interferência do Estado em seus arranjos domésticos. Diferente de uma carta de alforria que, então, não poderia ser revogada, preferiu um contrato – neste o não cumprimento do acordo por Maria Senhorinha o tornaria inválido, sem efeito.

Apesar de não ter sido possível saber quais teriam sido os serviços prestado por Maria Senhorinha, ao que parece ela superou as expectativas do Major Guimarães,

---

<sup>172</sup> Grifo meu.

<sup>173</sup> UEFS – CEDOC - LN 1873, fls.194v - 195.

<sup>174</sup> Eisenberg, “Ficando livre”, p.300.

<sup>175</sup> Lei de 1871 (referência já citada).

pois conseguiu acumular a quantia restante em menos de 4 anos. Encontrei a carta de alforria de Senhorinha, registrada em 05 de janeiro de 1876, cerca de dez meses depois do acordo. Guimarães registrou naquele dia de 1876 que Maria Senhorinha “fica liberta de toda escravidão [...] por ter me pago o restante da Escritura de locação de serviços que me havia passado na nota do Tabelião França e por isso gozará de sua liberdade como se de ventre livre nascesse”.<sup>176</sup> Conjecturas a parte acerca dos serviços realizados por Senhorinha, o que fica patente é que foi um meio pelo qual não se demorou a acumular aquele valor.

Suponho que seja coerente discutir a possibilidade dessas mulheres e homens terem juntado essas somas através da venda de produtos, ou mesmo vendendo serviços, na feira da Cidade que, àquele tempo, como já mencionei, era uma das mais importantes do interior da Província. Na praça de Feira de Santana comercializava-se, principalmente, gado e gêneros alimentícios, era centro de negócios que atraía gente desde o sertão do Piauí ao Alto Sertão baiano, além da Capital da Província e do Recôncavo.<sup>177</sup>

### A feira, final do século XIX



Imagem 06 - Fonte: *Mercado na Feira de Santana*, Biblioteca Nacional (BN) – Coleção Thereza Christina Maria, disponível em <http://bndigital.bn.br> (acessado em 11/06/2011).

<sup>176</sup> UEFS-CEDOC- Pacote 1876 (fragmentos e folhas avulsas), fls.78v-78

<sup>177</sup> Essa informação é retirada da documentação notarial ora analisada e também dos jornais que circularam em Feira de Santana na segunda metade do XIX, in Brito & Oliveira (Orgs.), *Memórias: periódicos feirenses*.

Conforme a fotografia acima, a presença de homens e mulheres “de cor” na feira era muito grande já no século XIX. Essa fotografia não é datada. Doadada por D. Pedro II “ao povo brasileiro”, em 1891, juntamente com um vasto acervo, permite algumas conjecturas sobre a datação.<sup>178</sup> Imagino que ela pode ter sido adquirida – ou quem sabe fotografada pelo então Imperador, que era um entusiasta da fotografia no Brasil - em 1859, quando da sua visita à Feira de Santana, em novembro daquele ano.<sup>179</sup> É certo que algumas fotografias da sua coleção foram doadas por outras pessoas e, portanto, ela pode ter sido adquirida depois de 1859. Mas o que importa aqui é que se trata de uma fotografia do XIX, muito provavelmente da segunda metade, na qual a presença dessas “pessoas de cor” é marcante.

Francisca, de nação cabra, pagou quinhentos mil réis pela alforria na fazenda São Tiago, em julho de 1865. Segundo registrou Ferreira de Canto Borges e sua mulher, seria abatido desse valor 30\$000 “que lhe damos por Esmola” e o restante Francisca deveria “ir nos dando durante nossa vida, e ficando devendo, ficará o resto para os nossos herdeiros e por nossa morte gozará de sua liberdade como se nascesse de ventre livre.”<sup>180</sup> Outro caso que serve para pensar a acumulação de pecúlio, foi o de Anastácia crioula, escrava de Izac Sabac, comerciante da Vila da Feira, o que sugere que a escravizada também pudesse morar e/ou trabalhar na praça comercial de Feira de Santana ou nos seus arredores.<sup>181</sup> Anastácia pagou por sua alforria a quantia de 400\$00 que, segundo Sabac, “tenho recebido por diversas vezes”. A carta foi escrita em 01 de janeiro de 1866 e registrada em julho do mesmo ano.<sup>182</sup> O pagamento em “diversas vezes”, ou mesmo, o “ir nos dando” demonstra que os cativos podiam vislumbrar a libertação se conseguissem, de algum modo, auferir com regularidade pequenas quantias em dinheiro e, naquele contexto, a venda na feira seria uma atividade que as permitiriam lograr sucesso.

Imagino que parcela significativa dos libertos que pagaram por suas alforrias eram do ofício da lavoura e, portanto, poderiam auferir a quantia necessária na venda na feira, como disse anteriormente. Luiz Cleber Freire encontrou o percentual de 85% dos

---

<sup>178</sup> *Fotografias*: “Collecção D. Thereza Christina Maria”- Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1987.

<sup>179</sup> Imperador do Brasil Pedro II, *Diário da viagem ao norte do Brasil*, pp. 263-293.

<sup>180</sup> UEFS - CEDOC-LN n. 10 (ou 9A), fls. 188-188v.

<sup>181</sup> A escrita do nome varia entre Sabaque, Sabag e Sabac. Segundo Poppino, um dos primeiros empórios, fundados em 05 de julho de 1838 foi o de “Arão Sabag e Isaac Sabag, irmão legítimos de nação hebraica (i.e.)” que firmaram contrato de sociedade na Vila da Feira de Santana para explorarem uma “loja de quinquilharias, molhados e gêneros estrangeiros”. POPPINO, Rollie. *Feira de Santana*, p. 76.

<sup>182</sup> UEFS - CEDOC-LN n. 10 (ou 9A), fl. 247v.

cativos inventariados empregados no serviço da lavoura e destes 54,7% eram homens e 45,3% eram mulheres, o que indica ainda que havia certo equilíbrio sexual na divisão dos trabalhos.<sup>183</sup> Como bem ressaltou João Reis, muitos cativos podem ter visto nas roças uma possibilidade de acumulação de pecúlio e, por isso, investido nelas com alguma expectativa de alforria.<sup>184</sup> E muitas vezes esse empreendimento ficou registrado nas cartas.

Numa carta de alforria, conferida pelo Capitão Afonso Pedreira de Cerqueira, em 1881, à cativa Justina, ele afirmou ter recebido “de Guilhermina [sua mãe], africana, quinhentos mil réis q[ue] me deu para liberdade de sua filha Justina crioula de quarenta anos mais ou menos do serviço da lavoura”.<sup>185</sup> Salvo Justina, não encontrei outras cativas cujo ofício fora registrado nas cartas de alforria, ao contrário dos homens, cujos registros apareceram em maior número em relação às mulheres, ainda que também sejam poucos. Ao analisar esse aspecto para Salvador, Mattoso faz uma constatação semelhante e pondera que o baixo número desses registros pode ter sido uma omissão proposital. “Obrigados [os senhores] a pagar uma taxa especial sobre os escravos que exerciam profissão ou ofício, continuavam ocultando a eventual qualificação que o escravo possuía no ato da outorga da liberdade.”<sup>186</sup> Talvez a qualificação só fosse registrada em alforrias concedidas a preço elevado. Esse foi o caso dos vaqueiros, por exemplo, que tratarei a seguir.

Algumas histórias muito interessantes podem ajudar a compreender os múltiplos espaços nos quais as negociações em torno do pecúlio aconteciam. No inventário de Dona Bernardina Borges de Meirelles, iniciado em 1877, tem-se os casos das cativas costureiras. Bernardina era dona do Engenho Belomonte, na freguesia dos Humildes, nele além da produção de açúcar havia também a criação de gado. Consta do inventário que Antônia, preta, de 18 anos, tinha em depósito com a dita senhora a quantia de 90\$00 e que Ursulina, preta, com 35 anos, possuía o pecúlio de 275\$000 réis que ficou depositado em poder do inventariante.<sup>187</sup>

Outros cativos podiam ainda auferir a quantia necessária à autocompra no trabalho de ganho, vendendo serviços na feira. Num anúncio do dia 20 outubro de 1880,

---

<sup>183</sup> Freire, *Nem tanto à terra, nem tanto ao mar*, p. 76.

<sup>184</sup> João José Reis, “Escravos e Coiteiros no Quilombo do Oitizeiro. Bahia, 1806”, in João José Reis e Flávio dos Santos Gomes (orgs.), *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*, São Paulo, Companhia das Letras, 1996, pp. 362-365.

<sup>185</sup> UEFS – CEDOC - LN 1888 - Fragmento X – Darlan Cruz, 21-7-2000.

<sup>186</sup> Mattoso, *Da Revolução dos Alfaiates*, p.94.

<sup>187</sup> Freire, *Nem tanto à terra, nem tanto ao mar*, p. 104.

pode-se ler a história narrada por José Lutz dos Reis de Oliveira, da freguesia de Almas. Segundo contou, após ter feito compras na Cidade na segunda-feira anterior à notícia de “umas fazendas e molhados” - tudo no valor de 288\$840 - e acondicionado em uma carga, entregou tudo “nesse mesmo dia a Benedicto, escravo de Antonio da Costa, sob o consenso de quem estava habilitado a receber as cargas, para que a conduzisse ao arraial de Almas”.

De acordo com o anúncio, as compras foram roubadas quando Benedicto “deixou o animal com a carga em frente à loja de Felipe Ribeiro, à rua do Visconde do Rio Branco, e foi até à praça do Comércio fazer umas ligeiras compras” e ao regressar não mais encontrou o animal, resgatado só muito tarde, às 23 horas da noite, na praça da Imperatriz e sem os produtos.<sup>188</sup> Ao que parece, Benedicto era carreiro e trabalhava nos dias de feira. Além desse caso, no ano de 1883 reclamava-se num jornal da cidade contra a desumanidade de certo senhor que explorava de “mísera escrava, porca (i.e.), suja e maltratada” que andava guinado uma carroça no transporte de terra e adobes na cidade da feira de Santana.<sup>189</sup>

Mas um caso é especialmente interessante, porque revela de forma explícita uma forma de acumulação de pecúlio e o uso de mão-de-obra cativa na região. Em fevereiro de 1875, na fazenda Gravatá, o cativo João Bispo pagou por sua liberdade 900\$00 réis a José Simplício e sua esposa, seus proprietários. Segundo José Simplício, o cativo pagou 278\$00 réis a vista e ficou acordado que o restante lhe cabia pagar com “serviços de vaquejar de que lhe daremos de cinco bezerros hum, q[ue] iremos recebendo os bezerros que tiver de sorte por preço convencionado até q[ue] de todo salva seu débito, nestas circunstâncias o consideramos desde já livre como de ventre livre nascesse.”<sup>190</sup>

Segundo informa Erivaldo Neves, cativos quando empregados nos serviços de vaqueiro podiam ser recompensadas e, para tanto, usou-se costumeiramente um sistema de retribuição com gados, que podia ser denominado giz ou sorte. Ao que parece João Bispo fora contemplado com esse tipo de *pagamento*, ainda que cativo.<sup>191</sup> Penso que essa função conferia algum prestígio ao cativo, além da autonomia, visto a necessidade

---

<sup>188</sup> Jornal *O Motor*, ano IV, N. 68, p.3. In Brito & Oliveira (Orgs.), *Memórias*.

<sup>189</sup> UEFS - BSRG, Livro n. 4, FN n. 1854, de 20/01/1945. Ano de referência: 1883.

<sup>190</sup> UEFS - CEDOC- Fragmentos e folhas avulsas, fl. 220.

<sup>191</sup> Giz- sistema que retribuía o vaqueiro com aproximadamente 25% da produção de gado no final do quadriênio contratado. Com a Sorte, o vaqueiro recebia 01 de cada 04, 05 ou 06 bezerros dos que ferasse anualmente das cabeças de gado sob seus cuidados. Neves, *Uma comunidade sertaneja*, p. 251.

de locomoção no transporte do gado. Portanto, além da qualificação, deveriam ser homens de confiança dos seus respectivos senhores.

Além de José Bispo, encontrei outros três cativos vaqueiros envolvidos em transações de compra e venda. Destes ressalto o caso de Pedro, então com 21 anos, “do serviço *do ganho* para vaqueiro”, vendido para João Chrisóstomo Telles Barrecto ao Coronel Joaquim Pedreira de Cerqueira por 1:200\$00 réis, no dia 07 de outubro de 1863.<sup>192</sup> Mas pagar com gado não foi uma prerrogativa apenas dos homens. Na freguesia de Monte Santo, no dia 16 de março de 1868, Maria, mulata, pagou ao casal Manoel Bento de Santa Anna e Marcelina dos Reis com 14 cabeças de gado de criar e 70\$000 réis em moeda corrente pela parte que lhes cabiam sobre ela, por herança dos finados José Apolinário e Constancia.<sup>193</sup> Não fica esclarecido se ela estava liberta ou se apenas havia começado a trilhar o caminho para a liberdade, já que não descobri se os demais herdeiros já haviam concordado com a manumissão de suas partes.

Essas cartas denotam que os cativos souberam negociar com seus respectivos senhores por espaços de autonomia dentro do cativo, no qual puderam, inclusive, promover uma “economia interna” e, em muitos momentos, dela fizeram uso para a compra de suas alforrias ou a de seus parentes.<sup>194</sup> Interessante notar que essa economia estava, com frequência, associada à variedade produtiva daquela região, onde se plantava e vendia na feira gêneros alimentícios, tabaco e gado.

Nesse sentido, é necessário ponderar quanto à importância do pecúlio naquele contexto para os pequenos proprietários, agricultores, possuidores de uma modesta escravaria. Luiz Cleber Freire ao analisar inventários para a região de Feira de Santana, da segunda metade do século XIX, observou a predominância de pequenas propriedades, com poucos cativos.<sup>195</sup> De acordo com os números levantados por Freire, aproximadamente 57% das propriedades tinham entre 05 e 10 cativos e apenas 4% tinham entre 50 e 100, os quais estavam destinados principalmente a produção de gêneros alimentícios e ao cuidado com o gado onde, muitas vezes, esta diversidade

---

<sup>192</sup>UEFS - CEDOC-LN n. 10 (ou 9A), fls. 52v.-53v. Grifo meu. Ressalto aqui o valor pelo qual foi vendido, um valor relativamente alto, o qual, certamente levou em consideração a sua qualificação.

<sup>193</sup> UEFS – CEDOC - LN n. 12, fls. 64r - 64v.

<sup>194</sup> Conforme Slenes, a expressão “economia interna dos escravos” mais que “brecha camponesa” é mais cara à historiografia que visa discutir as diversas formas de acumulação realizada pelos cativos, visto que “abrange todas as atividades desenvolvidas pelos cativos para aumentarem seus recursos, desde o cultivo de suas roças à caça e, inclusive, o furto”. Slenes, *Na senzala uma flor*, p. 197-200.

<sup>195</sup> Vale ressaltar que nesse trabalho, o objetivo do autor é analisar os padrões de riqueza e, para tanto, seleciona inventários e testamentos, o que, certamente, determina certo padrão que pode não demonstrar números muito próximos do da maioria das propriedades da região, que não tinham condições, ou bens a serem arrolados, que justificassem a tramitação. Ver Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra*.



estava presente numa mesma propriedade.<sup>196</sup> Esses gêneros eram comercializados principalmente na feira semanal que ali existia desde a década de 1820, mas também ao abastecimento de cidades importantes do Recôncavo, inclusive Salvador.<sup>197</sup>

Em um artigo onde analisou as cartas de alforria como fontes para o estudo da rentabilidade escrava para Salvador e Recôncavo, Kátia Mattoso concluiu que a maior percentagem delas concentrou-se entre 1839-1840 e 1879-1880. Segundo a autora, em decorrência principalmente da estagnação da economia baiana de produção e comercialização de produtos primários e do tráfico interno para o centro-oeste cafeeiro. Informa ainda que essa dinâmica econômica também agiu sobre as vendas de cativos, cujos dados não se diferem muito dos números por ela encontrados para as alforrias. Para Mattoso a lógica era se desfazer de um peso econômico.<sup>198</sup>

Esse argumento nos serve para pensar a dinâmica das manumissões para a região de Feira de Santana, povoada de pequenos proprietários, muitos agricultores de gêneros alimentícios que possuíam uma escravaria modesta se comparada à *plantation*. Assim, de acordo com os números que discuti acima, acerca do alto percentual de alforrias em conjunturas de crise, suponho que elas poderiam significar, dentre outros fatores, que aqueles pequenos proprietários buscavam resgatar parte do capital investido alforriando seus cativos.

Vale salientar que esse argumento ainda carece de uma pesquisa mais detida no movimento dos preços nas escrituras de compra e venda, bem como nos inventários e alforrias, posto que na primeira transação os preços eram fixados dentro da lógica do “mercado corrente de mão-de-obra servil”, já para as outras é necessário analisar “uma espécie de mercado paralelo” – como o chamou Mattoso -, no qual, para além dos dados econômicos, é fundamental ponderar os arranjos entre os cativos e seus respectivos proprietários. Conforme a autora, a boa relação com os senhores poderia facilitar ou dificultar o acesso a alforria, na medida em que os preços poderiam ser mais módicos, ou de outra forma, o senhor poderia maximizá-lo para a outorga da liberdade.<sup>199</sup>

### **1.5. Nas velhas fórmulas sempre renovadas expectativas**

---

<sup>196</sup> Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra*, tabela 07, p.73.

<sup>197</sup> Poppino, *Feira de Santana*, Cap. III. Ressalta-se que essa informação aparece também em boa parte dos jornais citados nesse estudo.

<sup>198</sup> Mattoso, *Da Revolução dos Alfaiates*, pp.185-185

<sup>199</sup> Mattoso, *Da Revolução dos Alfaiates*, p. 192.

Era antevéspera do natal de 1885 quando o proprietário de Salvador, pardinho, então com idade de um ano, fez registrar em notas públicas a carta de alforria condicional conferida cerca de 15 anos antes ao filho de Benedicta, sua cativa. No documento o proprietário não se omitiu de explicitar suas condições: “cujo benefício confiro-lhe gratuitamente sob a condição de esta reservando-me [sic] o direito de revogá-lo no caso de desobediência ou ingratitude”.<sup>200</sup> Embora em termos legais este artifício não fosse mais possível depois de 1871, a possibilidade da revogação continuava no horizonte deste senhor como forte reforço à ideologia paternalista em 1885. O seu plano era que a dependência e subordinação não se esgotassem com a liberdade, mesmo que lançando mão de um recurso já em desuso - a ameaça da revogação da carta de alforria.<sup>201</sup>

Nesse caso a possibilidade de revogação da liberdade de Salvador pode ter servido para manter não só ele, mas também Benedicta, obediente ao cativo por muitos anos, ainda que ela tivesse sido registrada pós 1871, já que não tendo sido lavrada em notas públicas, o proprietário poderia desistir da carta de alforria a qualquer tempo enquanto ela permaneceu no âmbito doméstico. Era um ato privado, portanto sem garantias de que viria se concretizar. A inutilização de títulos de liberdade, por que sem registro, foi um artifício senhorial para desistir de alforrias conferidas mesmo depois da proibição de revogação e, além disso, sem registro a carta podia ser considerada apenas intenção e não ato concreto.<sup>202</sup> Desse modo, a obediência de mãe e filho garantiria, de certa forma, que a alforria seria registrada e daí em diante não mais revogada. Portanto, no caso de Salvador, mesmo que a cláusula restritiva tivesse perdido a validade depois da Lei, no cotidiano daquelas pessoas ainda vigorava.

Interessante notar ainda que as cartas com expressões de afetividade senhorial e/ou condições que diziam respeito aos cuidados com o corpo e alma dos senhores apareceram com certa frequência ainda na segunda metade do XIX, pelo menos até 1880. Ao que parece, esse formato barroco começou a desaparecer em outras regiões a partir de 1850. É o que nota, por exemplo, Kátia Lorena Almeida para a região de Rio

---

<sup>200</sup> UEFS – CEDOC - Pacote – 1885-1886 (fragmentos e folhas avulsas), fl. 66.

<sup>201</sup> Perdigão Malheiro, *A escravidão no Brasil*, pp. 117-121. Para uma abordagem que considera a alforria localizada no âmbito pessoal da relação senhor-escravo, a despeito das interferências do Estado e, além disso, como elas atrelavam os libertos à política senhorial de dependência, ver: Manuela Carneiro da Cunha, *Negros estrangeiros*.

<sup>202</sup> Tratarei de alguns casos que abordam essa questão no capítulo seguinte.

de Contas.<sup>203</sup> Na Feira, ainda em 1885, se estranhava formas menos pomposas de títulos de alforrias. Leiamos o testemunho de um articulista:

lavra-se nesta vila a mais breve e sucinta de quantas cartas de liberdade que aqui já se escreveram e ainda se escreverão. Conhecem-se várias fórmulas, mais ou menos palavrosas, para tais documentos. A de hoje apenas diz: A minha escrava Leocádia há livre. Antonio Alves Carneiro.

E no final assinaram as testemunhas e colocou o seu sinal público o tabelião. Era 16 de outubro de 1885.<sup>204</sup>

Alguns historiadores abordaram, por outro lado, que quando a abolição já era uma certeza muitos senhores tornaram o momento de libertação um ritual de muita pompa e muita prosa com a expectativa de (re)atualizar o poder moral em decadência naqueles dias. Conforme Fraga Filho,

em 1887, as fugas coletivas e a recusa de trabalhar nos canaviais, sob a condição escrava, fizeram os senhores refletirem sobre os perigos da manutenção das relações escravistas. No final daquele ano, começaram a conceder alforrias coletivas sob condição ou gratuitas. Os jornais deram grande publicidade a estes atos como prova de desprendimento e de espírito humanitário. Na verdade, era um meio de conter a crescente insatisfação da população cativa e evitar distúrbios na produção.<sup>205</sup>

Ainda que não tenha tido o efeito esperado pelos senhores, essas informações sugerem que eles usavam as cartas de alforria cultivando determinadas expectativas, pautadas numa lógica que outrora havia funcionado e, por isso buscavam atualizar o seu uso, sobretudo, ao tornar o momento de *concessão* uma cerimônia pública.<sup>206</sup> No *Correio de Notícias* de 1885 publicou-se a carta conferida pelos pais do Dr. Argemiro Guimarães ao cativo Dionísio – ao que parece sem ônus algum. Passada em cena pública, a alforria foi propaganda abolicionista. Segundo informa o anúncio, o discurso de José Souza de Lustosa, o tal Dr. Lustosa, então juiz de direito que estava presente na

---

<sup>203</sup> Almeida, *Alforrias em Rio de Contas*, especialmente a tabela 05.

<sup>204</sup> UEFS - BSRG, FN, n.1788, *Coluna da Vida Feirense*, Loc. Livro 04, pag. 78, de 16/10/1943, Ano de Ref. 1886.

<sup>205</sup> Walter Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia 1870-1910*, Tese de Doutorado, IFCH- UNICAMP, 2004, p. 104.

<sup>206</sup> Sobre o assunto ver ainda Silva, “Fugas, revoltas e quilombos”, in Silva e Reis (orgs.), *Negociação e conflito*, pp. 62-78; Carvalho, *Liberdade*, especialmente o capítulo 13; Albuquerque, *O Jogo da dissimulação*, pp.103-105.

festa “foi acolhido debaixo de vivos e frementes aplausos.” E arremata: “Não cessaremos de aplaudir ações como esta que noticiamos, principalmente quando são praticadas na intimidade da família sem ostentações, nem pompa.”<sup>207</sup> Ao que parece, o articulista não deixara de ponderar uma suave crítica, talvez esperasse maior comprometimento com a causa abolicionista e menos autopromoção da parte dos benfeitores.

Retorno aqui à carta de alforria de Maria Crioula, com a qual iniciei esta exposição. Penso que o comportamento de Maria da Anunciação em libertar a dita cativa para mantê-la presa abre outras possibilidades de análise dos sentidos e usos da carta de alforria. A alforria concedida em casa, na Fazenda Santa Tereza, só registrada cerca de 10 anos depois, em 1865, não garantia que Maria pudesse gozar de sua liberdade, visto o direito de sua proprietária de revogar a carta. Além disso, foi uma alforria não-paga, cujo significado dessa modalidade para a produção e reprodução da “ideologia paternalista”.

Outro aspecto que também considero ilustrativo na carta de Maria é o argumento da senhora de que seu marido já havia colocado fora todos os bens que lhe pertencia e que aquela era a última cativa que o casal possuía. A despeito de ter sido Erculano Lopes de Medeiros um perdulário, esse fato sugere outras nuances, como a que a alforria fora escrita em 1856 e que àquela altura- contexto de fim de tráfico, encarecimento de mão-de-obra, epidemias e secas – o casal já não possuía muitos bens, salvo Maria. Se por um lado, temos a possibilidade de aumento das vendas nessas conjunturas de crise podemos (re)pensar, por outro, quais os usos que podiam ser feitos das cartas de liberdade.

Entendo que com a alforria começava a labuta para realizar a liberdade. O que as fontes têm possibilitado ponderar é que pensar a liberdade numa conjuntura onde se vigorava a escravidão e, ao mesmo tempo, se discutia a sua superação é uma tarefa complexa. Certamente, o sonho da liberdade pautou todos os dias as vidas dos cativos em Feira de Santana. Tanto o foi que é possível ver registrado nas cartas o esforço para realizá-lo. Tiveram que, habilmente, negociar, submeter-se e trabalhar incessantemente. Muitos deles deram tudo ou quase tudo que conseguiram numa vida de trabalho em troca da não-escravidão.

---

<sup>207</sup> UEFS - BSRG, FN, n.1538, *Coluna da Vida Feirense*, Loc. Livro 01, pag. 93, de 31/12/1938, Ano de Ref. 1885. Ao que parece esse tal Juiz Lustosa não foi sempre afeito à causa da liberdade, sendo juiz em algumas ações de liberdade foi contrário aos libertando. Falarei dessas ações no próximo capítulo.

Portanto, penso que é de fundamental importância para entender o significado da carta de alforria e o caminho percorrido para a vida fora do cativeiro em que medida as circunstâncias e a forma de libertação via carta determinou a experiência de liberdade. Nesse aspecto é fundamental compreender com quais noções de liberdade operavam esses cativos naqueles anos, quais as expectativas que nutriam - ou podiam nutrir. Essa reflexão é o ponto de partida para o próximo capítulo, no qual, aliás, a trajetória de luta pela liberdade vai se deslocando para o campo jurídico, em virtude, principalmente, da interferência do Estado, depois de 1871, na política de alforrias.

Nas páginas seguintes o leitor irá acompanhar a luta por liberdade nos tribunais, convido-o a adentrar e a espreita, por sobre os ombros dos juízes<sup>208</sup>, arriscar-se ouvir nas múltiplas “vozes” que ecoam das ações cíveis, entre argumentos e contra-argumentos de procuradores, depositários, testemunhas, juízes, os sussurros e os murmúrios dos libertandos, que se misturaram às falas, muitas vezes manipulando-as e influenciando-as – desvelando-se.

---

<sup>208</sup> Nas palavras de Ginzburg, o melhor ângulo para o historiador, ou para aquele que deseja compreender as performances daqueles que estão do outro lado. Carlo Ginzburg, "O Inquisidor como Antropólogo", in *Revista Brasileira de História*, São Paulo, ANPUH/Marco Zero, n. 21 - setembro 90/fevereiro 91 ( pp. 9-20), p.12.

## Capítulo II

### Quando a *posse da liberdade* era um passo adiante do cativo

Num dia movimentado de segunda-feira, como deveriam ser os dias de feira nas terras de Santana, Marcelina liberta, que morava na freguesia de Bom Despacho a poucas léguas da Cidade da Feira de Santana, estava na sede da comarca a pretexto de tratar de provar na Justiça que sua filha Archanjela era livre.<sup>209</sup> Era 12 de junho de 1876, mesmo ano da inauguração da estação ferroviária que passou a conectar aquela cidade à Cachoeira, no Recôncavo, fato que por certo intensificou ainda mais o mercado semanal.<sup>210</sup> Em anos anteriores e nos que se seguiram outros cativos rumaram à Feira de Santana atrás do sonho de um dia serem libertos. Atravessaram pastos, plantações e caatingas, decididos a reclamar nos tribunais o direito de manter-se longe do cativo, na expectativa de deixarem de ser *escravo* e superarem a contradição ficcional que os transformavam em coisa, sendo gente.<sup>211</sup>

Conseguir se alforriar e, algumas vezes, a seus familiares foi o projeto de vida de muitos cativos no agreste baiano - e alguns o realizaram, como se viu no capítulo anterior. Mas em muitos momentos a negociação doméstica pela alforria deu lugar a conflitos mais explícitos que chegaram às barras dos tribunais. Lá esses cativos contaram um pouco de suas vidas, seus projetos, suas amizades e amores, e, com frequência, reivindicaram ficar *livre de toda escravidão*.

Como notou Ricardo Tadeu Caires Silva, na medida em que o tráfico interno se intensificava os acordos anteriormente celebrados entre senhores e cativos passaram a ser, frequentemente, desrespeitados tanto pelo próprio senhor como por seus herdeiros e, nesse sentido, essa nova postura incidiu nas cartas de alforria sob condição, notadamente. Ao desconsiderar os acordos, muitos senhores conservavam ou reduziam muitos que se pretendiam libertos à escravidão, fato que deu origem a inúmeros e intensos conflitos levados às barras do tribunal. Para o autor, pode-se “afirmar que, com

---

<sup>209</sup> APB - Seção Judiciária - Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Archanjela* – Class. 68/2420/20. Tratarei mais desse caso adiante. Sugiro aqui que Marcelina e não a filha deu início ao processo a partir do protagonismo desempenhado por ela durante a vigência do processo.

<sup>210</sup> A estação ferroviária foi inaugurada em 02 de dezembro de 1876. Ver: Ver “FALA com que ao Ilm<sup>o</sup>. E Exm<sup>o</sup>. Sr. Desembargador Henrique Pereira de Lucena passou a administração da Província, em 5 de fevereiro de 1877, o Exm<sup>o</sup>. Sr. Conselheiro Luís Antônio da Silva Nunes” *Relatório da Província da Bahia, 1877*. Bahia. Tipografia da Gazeta da Bahia, 1878, pp. 84-85.

<sup>211</sup> Meillassoux, *Antropologia da escravidão*, especialmente o capítulo “Parentes e estranhos”.

o incremento do tráfico interprovincial e da readequação da política de concessão das alforrias, as relações entre senhores e escravos tenderam a tornar-se mais tensas, sobretudo no que se refere às questões de liberdade.” Daí o incremento nas ações de liberdade impetradas na Bahia, observado pelo mesmo.<sup>212</sup>

#### Ações de liberdade movidas na Bahia (1792-1888)

Período	Antes de 1850		1850		1860		1870		1880		Total	
Número de ações	10	3,6%	06	2,1%	07	2,5%	88	31,4%	169	60,3%	280	100%

Tabela 02 - Fonte: SILVA, Ricardo Tadeu Caires. *Caminhos e Descaminhos da Abolição na Bahia*, p. 144.

Entendo que para acessar os significados da liberdade é necessário mergulhar no universo dos sujeitos que as compartilhavam, visto que só são compreensíveis nas circunstâncias de suas experiências. O desafio que proponho neste capítulo é o de pensar o que era *ficar livre* para aqueles sujeitos, ou dito de outro modo, fazer uma reflexão acerca do conteúdo de tal reivindicação que, então, era mobilizada. Para isso, contarei aqui algumas dessas histórias de liberdade protagonizadas nas ações cíveis.

Era 24 de janeiro de 1856, quando Marcelina de Oliveira adquiriu a carta de alforria do seu proprietário, João Baptista Pereira de Oliveira, na freguesia dos Humildes onde moravam. A carta, que foi condicional, seria considerada “ato perfeito” após o pagamento da quantia de 180\$000, além dos serviços a serem prestados ao patrono até seu derradeiro dia de vida. O título da alforria só foi lavrado em cartório em março de 1864, quando o escrivão José Vicente Guimarães reconheceu por verdadeiras as firmas constantes do documento.<sup>213</sup>

Mais de vinte anos se passaram, quando Marcelina se viu envolvida numa querela com o antigo senhor em torno do *status* de liberdade da sua filha Archanjela. Ela havia nascido em 1857, quando Marcelina já era liberta e, por isso, a mãe a tinha por livre. Para ela filha de liberta, livre era. Na sua lógica, a condição de liberdade

<sup>212</sup> Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição na Bahia*, pp. 53-53. Sobre ações motivadas por desrespeito aos acordos entre senhores ou seus herdeiros e cativos ver Chalhoub, *Visões da liberdade*, p.152.

<sup>213</sup> APB - Seção Judiciária - Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Archanjela*. Esse mesmo processo foi usado por Ricardo Silva. Cf. Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição*, p. 203-206.

equivalia à premissa do *partus sequitur ventrem* (o parto segue o ventre), princípio que regulava a reprodução natural da escravidão e segundo o qual o estatuto jurídico da mãe determinava o do filho.<sup>214</sup>

A história de Marcelina de Oliveira, que aqui vai contada, é a de uma mulher que depois de vários anos de muito trabalho e “bons serviços prestados” conseguiu pagar por sua alforria, mas seus filhos e netos permaneceram cativos. Além de Archanjela, ela era mãe de Lourenço e Bernadina, e avó de Lázaro e Maria, filhos da última. A partir de 1873, Marcelina viu a desagregação de sua família, separados por transações comerciais do ex-senhor e sobre as quais não tinha poderes para impedir. Lourenço, de cor preta, solteiro, com 21 anos quando da matrícula, do serviço da lavoura, foi vendido a Pedro Antônio de Almeida. Agravava a sua crise familiar o fato de naquele mesmo ano a pequena Maria, sua neta, que tinha de 2 para 3 anos, ter falecido. Em janeiro de 1874 foi a vez de Bernadina, preta, com cerca de 19 anos, também do serviço da lavoura, e de seu filho Lázaro, com idade de 7 para 8 anos, ambos vendidos a Rozendo Martins da Silva. Restou a Marcelina a esperança de ver longe da escravidão a sua filha Archanjela de cor preta<sup>215</sup>, com mais ou menos 18 anos, que ainda se encontrava em Humildes, onde tinham permanecido todos juntos, na propriedade de João Baptista.

Humildes, assim como Remédios da Gameleira, foi anexada à Feira de Santana em 1859, quando desmembrada de São Gonçalo dos Campos.<sup>216</sup> Localizada ao sul da cidade da Feira, de solo, clima e vegetação muito semelhantes ao Recôncavo, Humildes foi lugar de muitos engenhos que chegaram por aqueles lados a partir de finais do século XVIII, quando do último “surto agrícola” que fez levar os canaviais para além do litoral.<sup>217</sup> Luiz Cleber Freire mapeou em suas pesquisas para os anos de 1850 a 1888 a

<sup>214</sup> Este era um princípio herdado do Direito Romano que fundamentava a escravidão moderna ocidental. Malheiro, *A escravidão no Brasil*, p. 56.

<sup>215</sup> Archanjela aparece ora como “crioula”, ora como “preta”. Escolhi esse último adjetivo, haja vista os significados da identificação da cor durante o século XIX e, principalmente, na sua metade final, no que tange, especialmente, à demarcação racial e social. Além disso, como a identificação “crioulo” foi usado largamente durante a escravidão para identificar os “nascidos no Brasil” em comparação aos africanos. Suponho que nesse contexto esse adjetivo nos ajude muito menos que o primeiro a pensar a situação de liberdade que Archanjela vivia e buscava. Com relação à discussão sobre os significados desses qualificativos no XIX, ver: Hebe Maria Mattos, *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no sudeste escravista, Brasil, século XIX*, 2ª edição, Rio de Janeiro, Nova Fronteira, 1998, especialmente os tópicos 1 e 2 da primeira parte.

<sup>216</sup> Poppino, *Feira de Santana*, p. 52-53.

<sup>217</sup> Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra*, p. 63; Caio Prado Jr, *Formação econômica do Brasil*, 31ª ed., São Paulo, Brasiliense, 1985, p. 84. Barickman mapeou para a região de Feira de Santana e Purificação nos anos de 1818, 1829, 1842 e 1873, 5, 7, 12 e 9 engenhos respectivamente. Bert J. Barickman, *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2003, p. 80. Ver também sobre engenhos na região de Feira de



11 engenhos, todos naquela freguesia.<sup>218</sup> A exemplo desses, temos o engenho Carrapato, de Manoel da Paixão Bacellar e Castro, com 2.296 tarefas, cujo valor por tarefa era de 20\$000 réis; e o engenho Belmonte, de dona Bernardina Borges de Meirelles, com 856 tarefas de pasto e lavoura, foi então avaliado cada uma a 17\$000 réis.<sup>219</sup> Por certo, uma região povoada de proprietários remediados, senão, muito ricos, donos e donas de terras muito valorizadas. Seria João Baptista um grande proprietário? Viveria Marcelina numa comunidade extensa de cativos?

É provável que Humildes não tivesse apenas grandes engenhos, sobretudo na década de 1870, quando estava em crise a lavoura canavieira.<sup>220</sup> Além disso, conforme observou Eurico Alves Boaventura, ao longo do século XIX muitos engenhos, sobretudo daquela região, foram metamorfoseando-se e dividindo-se nas chamadas “fazendas de criar”. Destes, ele cita o Boa Sorte, o Carrapato, o Raiz e o do Deserto.<sup>221</sup> Outro exemplo é o engenho Belmonte com pastos e lavouras, citado acima. Esse fenômeno contribui para explicar a presença da policultura e da pecuária em muitas dessas propriedades e em quase toda a região da Feira de Santana da segunda metade do século XIX, cuja economia é marcada pela diversidade de produções e da criação de gado.

### **Engenho Gurgaia – Feira de Santana**

---

Santana: Boaventura, *Fidalgos e vaqueiros*, p.19. Esse trabalho foi construído a partir de suas memórias, do “ouvir dizer” e de documentação compilada pelo mesmo. Parte dela pertencente à sua família e suas propriedades. Eurico Alves Boaventura nasceu em 1909, em Feira de Santana, filho de Gonçalo Alves Boaventura e Maria Amélia Boaventura. Formou-se em direito, em 1930. Retornou à Feira de Santana para exercer o ofício, mas também se dedicou à literatura. Escreveu diversos livros, inclusive de poesia.

<sup>218</sup> Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra*, p.64.

<sup>219</sup> Cf. Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra*, p. 48.

<sup>220</sup> Bert J. Barickman, “Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1888)”, *Afro-Ásia*, n° 21-22, (1988-1999), p. 210.

<sup>221</sup> Boaventura, *Fidalgos e vaqueiros*, p.19.



Imagem 07 - Fonte: *Engenho Gurgaiá*, Feira de Santana, ano 18[??], BNI – Coleção Thereza Christina Maria, disponível em <http://bndigital.bn.br> (acessado em 11/06/2011).

A partir da análise de inventários, Freire constata que era prática na região o cultivo de uma variedade muito grande de produtos agrícolas: milho, feijão, mandioca, tabaco, algodão - predominantes nas regiões mais afastadas do litoral como São José das Itaporocas, Bonfim, Remédios da Gameleira, dentre outras, assim como os grandes e pequenos criadores de gado, além das plantações de cana, usadas não apenas no fabrico de açúcar, mas também para a cachaça e o melaço. E muitas dessas culturas estavam reunidas numa única propriedade, as “fazendas de criar”.<sup>222</sup>

Conforme as informações constantes da matrícula geral dos cativos realizada em 7 de agosto de 1872, João Baptista contava, até então, apenas com os serviços dos membros da família de Marcelina, sendo que dois dos filhos e o neto dela foram averbados como vendidos e a neta como falecida.<sup>223</sup> Naquele ano João Baptista dispunha apenas de Archanjela e os serviços que exigiu de Marcelina quando lhe conferiu alforria. Se fosse casado ou tivesse filhos ele poderia contar ainda com os braços dos membros de sua família no cumprimento das tarefas exigidas na propriedade.<sup>224</sup> Sendo assim, ao que parece, ele não estava entre os senhores abastados que moravam por aqueles lados da Feira; ao contrário, talvez fosse um roceiro, com uma modesta escravaria que passava por dificuldades para garantir sua produção.<sup>225</sup>

<sup>222</sup> Cf. Freire, *Nem tanto à terra, nem tanto ao mar*, especialmente tabela 06.

<sup>223</sup> Trata-se de uma certidão com o teor da matrícula anexa à ação de liberdade de Archanjela, usada pelo suposto senhor como prova do seu domínio sobre ela.

<sup>224</sup> Barickman, *Um contraponto baiano*, p. 445-451.

Ainda de acordo com os dados cotejados nos inventários da região por Freire, é presumível que nas propriedades com poucos cativos houvesse uma maior variedade de cultivo de gêneros alimentícios. Nelas contava-se, comumente, com uma média inferior a 10 cativos.<sup>226</sup> Esse número está associado diretamente à ausência de gado, tabaco e cana (exceto quando se produzia cachaça apenas), pois quando tratava-se propriedades maiores destinadas a essas culturas ou a criação de gado o número de cativos aumentava.<sup>227</sup> Ou seja, o número reduzido de cativos associado ao cultivo de gêneros alimentícios era marca das pequenas propriedades nas quais os donos, juntamente com sua família, também lavravam a terra. Portanto, é plausível que João Baptista Pereira de Oliveira fosse um desses proprietários.

Dessa questão, chega-se a outras que, naquele contexto, por certo, influía na experiência do cativo daquela família. Em virtude das crises que podem ter forçado um pequeno proprietário a se desfazer de alguns bens, sobre Marcelina pesava a possibilidade da venda de Archanjela para muito longe da sua convivência, ainda que a maioria das transações de compra e venda registradas nos cartórios de Feira de Santana estivesse em consonância com uma demanda local e regional. Como já dito, encontrei dados que indicam que algumas daquelas transações estavam conectadas ao tráfico interprovincial, tendo em vista as procurações e substabelecimento de procurações que foram localizadas para a década de 1870, notadamente.<sup>228</sup>

Na edição n. 36 do *Jornal O Commercial*, de 1867, figurava o seguinte anúncio: “Bernardo Mendes da Costa & Companhia, moradores em Cachoeira, compram escravos de ambos os sexos pagando melhor preço que outro qualquer

---

<sup>225</sup> As crises foram abordadas na primeira parte desse trabalho. Ressalta-se apenas que, por certo, deve ter sido muito mais severa para os pequenos proprietários, como parece que foi João Baptista. Para eles, continuar mantendo seus cativos era um grande sacrifício e muitos não conseguiram. Sobre isso Mattoso, *Revolução dos Alfaiates*, pp.185-185. Segundo Slenes, os riscos enfrentados pelos pequenos proprietários eram muito maiores que para os grandes produtores. “Quando o pequeno produtor do século passado [XIX] adquiria alguns escravos para aplicá-los na agricultura comercial, é provável que assumissem riscos especialmente grandes (ainda mais se contraísse dívidas para isso), pois empatava recursos numa “máquina” produtiva que poderia desaparecer de uma hora para outra, dada a sua grande suscetibilidade à morbidez e à mortalidade, e a sua possibilidade de fuga.” Slenes, “Senhores e subalternos no Oeste Paulista”, p. 245.

<sup>226</sup> Erivaldo Neves chegou à cifra, para o século XIX, de 53% dos proprietários do Alto Sertão da Bahia com até 10 cativos. Cf. Neves, *Uma comunidade sertaneja*, p. 257.

<sup>227</sup> Freire, *Nem tanto à terra, nem tanto ao mar*, pp.59-61, especialmente a tabela 6. Uma outra questão que pode ser aventada é a possibilidade de os produtores contarem a essa altura com trabalho livre assalariado ou agregados nas lavouras o que não foi possível averiguar para esse caso. Essa reflexão é inspirada no estudo de Barickman, onde o autor pondera acerca da permanência do trabalho escravo nos engenhos do recôncavo até a véspera da abolição ao lado de trabalhadores assalariados. Cf. Barickman, “Até a véspera”.

<sup>228</sup> Tratei dessa questão no capítulo primeiro. Sobre importância das procurações para a dinâmica do tráfico interprovincial ver nota 97.

comprador.”<sup>229</sup> Em 1868, tem-se outro, desta vez de Antonio da Silva Pinto, também morador de Cachoeira, no qual afirma que “sendo peças escolhidas, paga maior preço”.<sup>230</sup> Encontrei o tal Antônio Pinto anos antes, por volta de 1864, denunciado por Lucinda da Silva Lima Rodrigues quando inventariante do seu marido, de ter em seu poder sem o consentimento do casal uma cativa e sua cria na cidade de Cachoeira.<sup>231</sup> É um caso que, decerto, contribui para pensar a ação desse traficante na região. Embora a partir desses dados pontuais não seja possível dimensionar o peso do tráfico, por certo, essas publicações se multiplicaram nesse período na Feira de Santana e suas redondezas e chegaram aos ouvidos dos lavradores em dificuldade e dos cativos que viviam em tempos de sobressaltos.

Isabel Reis tratou de casos em que na iminência de serem transportados para fora da Província, muitos cativos cometeram diversos atos de desespero, inclusive a tentativa de suicídio que, em muitos momentos, se concretizou.<sup>232</sup> Vale trazer aqui um exemplo para a região ainda que seja de um período posterior ao caso de Archanjela: em 1888, na Freguesia de Humildes, o escravo Lolô ingeriu substância tóxica “ao ter notícia de que o seu senhor o vendera para fora da província.”<sup>233</sup> Archanjela, ao que parece, era saudável, com cerca de 15 anos, era uma “peça” valorizada naquele comércio. Aos ouvidos dos cativos esses anúncios deveriam soar como uma ameaça. Penso que para Marcelina a liberdade pudesse significar a reunião da família, proteger os seus laços de parentesco e afetividade. Além do mais, a família deveria ser um signo de liberdade naquela sociedade.<sup>234</sup>

Ajuda a ponderar a validade desse argumento, a pista deixada por Richard Graham, de que os cativos enviados do Nordeste para o Sul não eram oriundos das plantações de cana-de-açúcar, que estavam em decadência. Segundo ele, deste fato depreende-se “a falsa convicção de que eram os senhores de engenho que vendiam seus escravos para o sul”, mas não foi o que usualmente aconteceu. A “mais importante fonte, a longo prazo, para o novo tráfico de escravos [tráfico interno] foram as pequenas

---

<sup>229</sup> BSRG – UEFS, FN, n. 1905, *Coluna da Vida Feirense*, Loc. Livro 4, pag. 141, de 12/01/1946., Ano de Ref. 1867.

<sup>230</sup> UEFS - BSRG, FN, n.1794, *Coluna da Vida Feirense*, Loc. Livro 4, pag. 53, de 29/04/1943, Ano de Ref. 1868.

<sup>231</sup> UEFS – CEDOC - *Inventário de Gaspar Alves Rodrigues*, Loc. E-06-Cx172-Doc2750.

<sup>232</sup> Reis, *A Família Negra no Tempo da Escravidão*, pp. 40-61.

<sup>233</sup> UEFS-BSRG, FN, n. 2069, *Coluna da Vida Feirense*, Loc. Livro 4, pag. 174, de 05/03/1949, Ano de Ref. 1888.

<sup>234</sup> Sobre essa discussão ver: Slenes, *Na senzala, uma flor*; e Reis, *A Família Negra no Tempo da Escravidão*.

e médias propriedades agrícolas.”<sup>235</sup> Portanto, além de lutar pela *manutenção da liberdade*, haja vista ter sido Archanjela tomada por cativa, era a peleja de uma mãe para não perder a filha de vista, talvez para sempre.<sup>236</sup>

Foi com o intuito de assegurar a condição de pessoa livre que Archanjela impetrou ação cível com o objetivo da manutenção da sua liberdade.<sup>237</sup> Havia portanto que se recorrer à Justiça.

## 2.1. Os curadores, os juízes e as demandas da liberdade

Até tornar-se libertando, o cativo tinha que percorrer um longo caminho que apenas começava com a saída das propriedades senhorias rumo à cidade como, provavelmente, fez Marcelina. Chegando lá era preciso localizar quem os inteirasse sobre os procedimentos jurídicos a ser encaminhados. Alguns aspectos eram fundamentais para desencadear o processo, como o levantamento de informações significativas, antes mesmo das inquirições: das gentes com seus modos de vida e, sobretudo, das suas versões, – ou ainda dos libelos e embargos. Sigamos o percurso de uma ação cível de liberdade, para entender os procedimentos jurídicos acionados por Marcelina e Archanjela. Começemos do início.

Uma ação de liberdade era iniciada quando o juiz - ao receber um requerimento (libelo cível) assinado por pessoa livre “a rogo” do cativo<sup>238</sup> – nomeava para este um curador que na maioria das vezes era o mesmo advogado ou rábula que fez o requerimento inicial, e, na sequência, ordena seu depósito escolhido pelo juiz. Ou seja, o

<sup>235</sup> Graham, “Nos tumbeiros”, p. 13. Ver também: Mattos, *Das cores do silêncio*, p. 109.

<sup>236</sup> Muitas dessas histórias foram contadas por Erivaldo Neves, Richard Graham e Hebe Mattos nos trabalhos acima citados. Além desses, um outro estudo que acredito ser importante para pensar o tráfico interprovincial, das chamadas Províncias do Norte e, especialmente, da Bahia para o sudeste é o trabalho de Sidney Chalhoub. Chalhoub, *Visões da liberdade*, especialmente p.43-79.

<sup>237</sup> Conforme Grinberg, havia uma diferenciação fundamental de forma e conteúdo entre várias ações cíveis que tratavam da liberdade ou da escravidão, malgrado as compreensões mais genéricas de que todas tratava-se de “ações de liberdade”. Ao contrário ela estabelece a diferença entre “ações de liberdade”, “ações de escravidão” e “as ações de manutenção de liberdade”. Para esta autora as últimas “eram iniciadas por libertos que pretendiam defender na justiça o direito de manter sua condição jurídica, à qual consideravam ameaçada pela possibilidade de reescravização.” Keila Grinberg, “Reescravização, direitos e justiça no Brasil no século XIX”, in Silvia Hunold Lara e Joseli M. Nunes Mendonça, *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*, Campinas, Ed. UNICAMP, 2006, p. 106-107.

<sup>238</sup> Por ser *escravo*, não tinha personalidade civil e, portanto, não podia se auto-representar. Malheiro, *A escravidão no Brasil*, p. 35-36 e 46-47, Apesar de, quando praticasse algum crime, ter sido alcançado pela legislação que tratava de delitos. Ver sobre isso Maria Helena Pereira Toledo Machado, *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*, São Paulo, Brasiliense, 1987. As sinuidades da condição jurídica do escravo foi tratada no século XIX por Perdígão Malheiro.

cativo saía do domínio senhorial e passa à guarda de um depositário com quem ficava até a sentença final, quando voltava ao cativo ou ia ao encontro da liberdade.<sup>239</sup> Vejamos como um cativo chegava ao curador no agreste baiano oitocentista.

Uma informação que, com frequência, consta das ações cujas partes moravam nas redondezas de Feira de Santana é a alegação dos supostos senhores de que os libertandos, seduzidos por outrem, fugiram para a cidade, onde sofriam más influências que resultavam nas ações. Essa leitura da atitude dos cativos dispostos a se tornarem libertando é o que se vê no caso de Ricardo. A 31 de outubro de 1877, Ricardo, morador na fazenda Terra Nova, freguesia de Bonfim, encaminhou-se à cidade de Feira de Santana, onde moveu uma ação de liberdade contra Ernesto Francisco Leite. Alegou que fora deixado liberto por seu senhor José Joaquim de Lima Rios “*in articulo mortis*”, ou seja, pouco antes de sua morte. Na sequência, argumentou que em detrimento da vontade expressa de seu senhor havia continuado em cativo, mantido pelo cunhado e pela irmã do benfeitor.<sup>240</sup>

Em sua defesa Ernesto disse que não tinha fundamento algum a ação e que tendo fugido da fazenda “o seu Escravo de nome Ricardo [foi] *mal aconselhado talvez por pessoas desta Cidade* [Feira de Santana]” dera início àquela ação de liberdade.<sup>241</sup> Na sua condição de senhor, a atitude do escravo só poderia ser tributária de maus conselhos. Decerto, além de ser a sede da comarca, a quantidade de advogados oferecendo seus serviços à causa emancipacionista, os jornais, a circulação de informações e quiçá, o apoio de abolicionistas, seriam mais fáceis de serem acessados e, por isso, os libertandos da região corriam à “Terra de Lucas” atrás do sonho de liberdade.

Localizei nos jornais que circulavam na Feira de Santana entre os anos de 1877 e 1888, vários anúncios de advogados que ofereciam seus serviços em escritórios ou em suas casas: Thomé Affonso de Moura, Miguel Ribeiro de Oliveira, Christivão Barrecto Telles, Manoel Daltro Pedreira França, Filinto Justiniano Ferreira Bastos, Antonio Joaquim de Passos, Libanio Ferreira de Moraes e José Ferreira de Moraes.<sup>242</sup> Muitos

<sup>239</sup> Sobre a tramitação do processo ver também: Keila Grinberg, *Liberata, a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*, Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994, p. 22-28; e Silva, *Os Escravos vão à Justiça*, Introdução.

<sup>240</sup> APB- Seção Judiciária - Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Ricardo* – Class. 82/2941/02.

<sup>241</sup> Grifos meus.

<sup>242</sup> Jornais *O Motor*, *O Capitulo*, *O Vigilante*, *Echo Feirense*, *Cidade da Feira*, *Correio da Feira*, *O Progresso*, *A Convicção*, *Jornal da Feira* e *o Correio de Notícias*. In Brito & (Orgs.), *Memórias*. Vale ressaltar que atendiam em casa ou em seus escritórios, normalmente, localizados nas ruas centrais da cidade: Rua Senhor dos Passos, Duque de Caxias, do A-B-C, Visconde do Rio Branco (antiga Rua Direita), onde ficava também o Tabelionato do escrivão Guimarães, do Comércio e Conselheiro Franco.

deles faziam referência a sua experiência na área, como por exemplo, ter sido ex-promotor público ou ex-juiz municipal nas redondezas. Além desses, encontrei ainda os anúncios de três “requerentes”: Onésimo Ferreira de Araújo, Américo dos Santos Vital e Joaquim Gomes de Azevedo.

#### Modelo de anúncio de advogado



Imagem 08 - Fonte: Jornal *A Convicção*, 12 de janeiro de 1884.

Infelizmente, não há mais informações sobre os requerentes, se eram advogados ou rábulas, ou apenas assinavam libelos iniciais. Contudo, esses anúncios contribuem para pensar sobre a existência de uma propaganda desse tipo de serviço que poderia ser acessada por muitas pessoas. Dos 11 advogados (mais os 3 requerentes) citados acima, 4 assinaram libelos iniciais de 5 ações de liberdade das 10 que foram localizadas: José Ferreira de Moraes, Christovam Telles Barrecto, Miguel Ribeiro de Oliveira e Américo dos Santos Vital. Os dois primeiros e o último foram nomeados pelo juiz como curadores dos libertandos e seguiram no caso em 5 das ações, todas da região de Feira de Santana.<sup>243</sup>

Suspeito que tenha sido a mãe de Archanjela, Marcelina, quem tomou parte das informações necessárias para localizar um representante legal e começar a batalha judicial contra João Baptista. Na época ela morava no Tambory, na freguesia dos Remédios da Gameleira, onde “vivia por si”, distante cerca de 3 léguas de seu ex-senhor e a, mais ou menos, 1 légua da cidade de Feira de Santana. Tendo de prover sua

---

Infelizmente foi localizado apenas alguns números desses jornais.

<sup>243</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2- *Ação de Liberdade de Belmira e seus filhos*. Class. 66/2371/07; *Ação de Liberdade de Ricardo*. Class. 82/2941/02; *Ação de Liberdade de Joanna e Roza*. Class. 82/2941/03; *Ação de Liberdade de Emygdio*. Class. 31/1101/32 e a *Ação de Liberdade de Maria e Maria dos Anjos e seus filhos*. Class. 71/2521/03

sobrevivência, talvez ela frequentasse a praça da feira, as segundas, onde vendia os produtos da sua roça e comprava outros. A feira conectava regiões interioranas da Província, e criava, a um só tempo, uma dinâmica social, econômica, política e cultural própria, da qual partilhava cativos e ex-cativos que também conviviam naquele espaço.<sup>244</sup> Nesse mesmo ambiente deviam circular as notícias sobre os caminhos necessários para se alcançar, na frente do juiz, a alforria.

Esse trânsito possibilitaria o acesso às informações que precisava para chegar até a pessoa que, depois de ouvir as razões que justificassem a ação cível de sua filha, traduziria tal pretensão num requerimento e o assinaria. Em seguida, o documento, agora dentro dos protocolos jurídicos, seria levado a um tabelião que além do Tabelionato Público de Notas, era o escrivão privativo das execuções cíveis em Feira de Santana.<sup>245</sup> Este encaminharia o requerimento ao juiz municipal que, se aceitasse as alegações, daria início à ação. O suposto senhor seria informado do processo e intimado a apresentar título comprobatório de posse, quando, então, se iniciava a tramitação do processo que decidiria, ao final, pela liberdade ou escravidão da suplicante.

Portanto, para mover uma ação de liberdade o cativo tinha que conseguir acessar uma pessoa livre – ou uma rede de pessoas e/ou informações - que fizesse e assinasse o requerimento onde iria expor as razões para tal pretensão. É provável que uma minoria tenha conseguido, dentre eles: Archanjela e Ricardo.

No caso de Archanjela, foi Antonio Francisco da Costa quem assinou a rogo dela o requerimento no qual expôs as razões da sua condição de não-escravidão. Mas o curador nomeado pelo então juiz municipal para prosseguir no caso foi o bacharel Benigno Tavares de Oliveira. O caso de Archanjela não pareceu comum se comparado à amostragem pesquisada que, embora pequena, sinaliza para uma tendência. Dos 10 casos explorados aqui, apenas em 4 deles os requerentes não permaneceram no caso. Ou seja, a maioria dos curadores nomeados eram as mesmas pessoas que os cativos haviam escolhido para escrever/assinar e requerer em juízo a ação cível. Ressalta-se aqui que todas as ações foram iniciadas pelos cativos, no intuito de proteger a condição ou o status de liberdade que então gozavam ou acreditavam viver, ou seja trata-se de um tipo específico como discutirei adiante.

---

<sup>244</sup> Encontrei nas ações a menção a cativos que acompanhavam seus senhores à feira.

<sup>245</sup> Como previa a Lei de 29 de novembro de 1832, em seu artigo 5º. Conforme a mesma lei, no artigo 14º, os escrivães eram nomeados pelas Câmaras Municipais sobre proposta dos Juizes de Paz dentre as pessoas, que, além de bons costumes e vinte e um anos de idade, tivessem prática de processos, ou aptidão para adquiri-la facilmente. Cf. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-29-11-1832.htm) (acessado 23/09/2011).



Concordo com Grinberg que “nem todos [os cativos] sabiam da existência de tais ações, e mesmo que soubessem não se pode partir do princípio de que sempre teriam motivos ou seriam suficientemente audaciosos para procurar a Justiça.”<sup>246</sup> Além do mais, há que se ponderar que o acesso ao curador deve ter variado no tempo e no espaço. O crescimento do número de ações observado por Grinberg na Corte de Apelação do Rio de Janeiro durante o século XIX, bem como a atuação do movimento abolicionista a partir da década de 1870, evidencia a necessidade de contextualizar temporal e espacialmente esse cativo que conseguiu curador, afirmou a mesma autora.<sup>247</sup>

Não foi possível saber se havia alguma ligação dos curadores que defenderam os libertandos na primeira instância com o movimento ou, ao menos, com a ideologia abolicionista. Mas identifiquei dois advogados que anunciavam seus serviços nos jornais que circulavam em Feira de Santana vinculados ao abolicionismo: Libanio Moraes que faleceu por volta do ano de 1883 ou 1884 e Filinto Bastos, que chegou a ver os primeiros anos da República.<sup>248</sup>

Além de advogar, Libanio Moraes era colaborador no jornal *A Convicção*, de Feira de Santana, uma folha avulsa que se intitulava “imprensa independente”. Nela figuravam outros nomes, também tidos por abolicionistas, tais como Antonio Bastos, Salles Barbosa e Virgílio Várzea.<sup>249</sup> Suponho que, essa folha tenha sido um jornal engajado na causa da Abolição. No entanto, não encontrei nenhuma ligação mais explícita de Libânio Moraes ao abolicionismo e tampouco a sua participação nas lutas jurídicas entre senhores e cativos.

O mesmo vale para Filinto Justiniano Ferreira Bastos, ou simplesmente Filinto Bastos como ainda hoje é lembrado. Nascido em Feira de Santana a 17 de dezembro de

---

<sup>246</sup> Grinberg, *Liberata, a lei da ambigüidade*, p.63.

<sup>247</sup> Grinberg, *Liberata, a lei da ambigüidade*, p.63. A mesma autora explica ainda sobre a condição de “miserável” para o qual a justiça mandaria nomear curador que defendesse seus direitos, previsto nas Ordenações Filipinas. No Brasil, o uso dessa designação normativa para os cativos só foi regulada a partir de 1843, quando essa prerrogativa foi efetivamente salvaguardada. p. 63-66. Em 1866 Malheiro fez referência a essa norma. Segundo ele, ainda que o escravo tivesse “procurador, ou curador nomeado pelo Juiz de Órfãos, deve o Juiz da causa dar-lhe curador *in titem*, como aos menores e demais pessoas miseráveis, isto é, dignas da proteção da lei pelo seu estado ou condição”. Malheiro, *A escravidão no Brasil*, p.125.

<sup>248</sup> UEFS - BSRG, Livro 04, FN n. 1857, *Coluna da Vida Feirense*, de 10/02/1945, Ano de Referência: 1888. Além deles dois o articulista cita ainda: Joaquim dos Remédios Monteiro, Salles Barbosa, Antonio Bastos, João Lima e Dionísio Assunção, Cosme Moreira e Fortunato Soares dos Santos

<sup>249</sup> Jornal *A Convicção*, n. 4, de 12 de Janeiro de 1884. In Brito & Oliveira (Orgs.), *Memórias*. Virgílio Várzea era da cidade de Desterro (Santa Catarina), onde também morou Joaquim dos Remédios Monteiro, seu amigo e também conhecido como Abolicionista. UEFS - BSRG – *Diário de Remédios Monteiro* – Class: M – Mem – 01, p. 163; Ver também Instituto Geográfico e Histórico da Bahia (IGHB) - Filinto J. Bastos, “Biographia Dr. Joaquim dos Remedios Monteiro”, *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, Salvador, n.º 17, (p. 468-513), set. 1898, p. 495-496.

1856, cursou Direito na Faculdade do Largo de São Francisco, São Paulo. Ali, colaborou com a imprensa acadêmica e participou ativamente da *Sociedade Emancipadora Acadêmica*, provavelmente a primeira a surgir dentro da Faculdade. Terminou o curso na Faculdade de Direito de Recife, onde foi membro do *Clube Abolicionista*.<sup>250</sup> Ao que parece, a sua atuação como militante do abolicionismo não foi tão enfática em Feira de Santana como o foi durante seu tempo de estudante.<sup>251</sup>

Enquanto alguns se eximiram, outros se mantiveram firmes na causa da abolição, numa campanha de enfraquecimento da legitimidade da escravidão, como a ação de homens que se tornaram legendas nas hostes do abolicionismo na Bahia, como o cachoeirano Cesário Mendes, que aparece agenciando alforria na região.<sup>252</sup>

Além do mais, se a ação dos bacharéis nos tribunais parece ter sido muito tímida, isso não significa que não tenha havido certa movimentação abolicionista pela libertação dos cativos em Feira de Santana e que eles não tivessem contribuído para o sucesso de algumas ações de liberdade. Localizei três notícias, todas do ano de 1885, nas quais se divulgava espetáculos beneficentes, cujos fundos seriam revertidos à alforria de cativos. Um bingo, um festival de máscaras e um espetáculo realizado pela Companhia Cuyabana no Circo Olímpico.<sup>253</sup> Segundo informa um dos anúncios, *de acordo com o costume*, um “grupo de máscaras” distribuía o programa de um festival em benefício da libertação, cujos organizadores não foi informado.<sup>254</sup> Joilton Brito deu

---

<sup>250</sup> Joilton Brito afirma que a vanguarda do movimento abolicionista na Bahia teve origem nos estudantes da Faculdade de Medicina da Bahia e de estudante que estudavam fora, como os da Faculdade de Direito do Recife. Joilton Lima Brito, *A abolição na Bahia: uma história política, 1870-1888*, Dissertação de Mestrado, PPGH-UFBA, 1996, p. 20 e p. 83.

<sup>251</sup> Certamente era uma pessoa muito influente. Em 1883 foi nomeado promotor público da comarca de Camisão, e em 1884, juiz municipal. Já na República, ele foi nomeado juiz de carreira inicialmente na comarca de Caetité e, depois, em Caravelas e Amargosa. Em 1892, era juiz de primeira entrância na Capital da Província e, cinco anos depois, subiu ao cargo de desembargador do Tribunal de Apelação. Nesse mesmo ano, foi convidado a lecionar na Faculdade de Direito da Bahia. Foi ainda um dos fundadores da Academia de Letras da Bahia e membro do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia. ver: Antônio Loureiro de Souza, *Baianos ilustres*, 3ª ed., São Paulo, IBRASA; Brasília, INL, 1979. p. 197-199; Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia, n. 71, 1944, p. 46.

<sup>252</sup> Arquivo Edigard Lauenroth (AEL) – Coleção CECULT - Microfilme local: MR/6867, *Jornal O Guarany*, de Cachoeira, 24 de março de 1885.

<sup>253</sup> Respectivamente, BSRG - UEFS, FN- *Coluna da Vida Feirense*, n. 2223 - Livro 6, p. 143, de 16/02/1952, Ano de referência, 1885; *Jornal Correio de Notícias*, na edição de 25 de outubro de 1885; e BSRG - UEFS, FN- *Coluna da Vida Feirense*, n. 1631 - Livro 1, p. 179, de 12/10/1940, Ano de referência, 1885.

<sup>254</sup> A única referência aos mascarados que encontrei para Feira de Santana remontam aos “festejos populares” como bumba-meu-boi, cavalhadas, argolinhas e dança-de-fita, as quais, segundo Boaventura, aconteciam no mesmo período, precediam as “festas de Igreja”, a de Nossa Senhora dos Remédios que acontecia em outubro e a da Padroeira Senhora Santana que foi transferida para o mês de agosto. Apesar dessa informação não ser datada há uma coincidência relevante: ambos os anúncios, tanto do bingo como dos mascarados são do mês de outubro. Suponho que, talvez, aqueles eventos acontecessem durante aquelas festas. Boaventura, *Fidalgos e vaqueiros*, p. 393.

notícias de muitos desses acontecimentos na capital da Província também, àquela altura, organizados por abolicionistas.<sup>255</sup>

Suponho que, talvez, esteja nesse tipo de ação a participação mais objetiva dos abolicionistas em Feira de Santana, decerto organizados numa agremiação abolicionista, o Club Libertador Ferreira França, sobre o qual encontrei apenas uma referência.<sup>256</sup> Provavelmente o tal clube tenha feito uma homenagem a Antônio Ferreira França, médico, matemático e filósofo, nascida na Salvador de finais do século XVIII e falecido a 9 de março de 1948, que era abolicionista. Segundo Antônio de Souza, Ferreira França “foi um dos primeiros a cogitar da libertação dos escravos”.<sup>257</sup>

Se não encontrei advogados ligados explicitamente à causa da abolição atuando em primeira instância, o mesmo não aconteceu no Tribunal da Relação. Lá identifiquei dois nomes: Francisco Moncorvo Lima e Frederico Marinho de Araújo. O primeiro, nomeado pelos desembargadores José Pereira da Silva Moraes e Azevedo Monteiro como curador de Luíza e Emygdio respectivamente, libertandos moradores nos arredores da Cidade.<sup>258</sup> João M. de Araújo foi escolhido pelo desembargador Antonio Barbosa d’Almeida para defender os interesses de Maria e Maria dos Anjos, das quais tratarei adiante.<sup>259</sup>

Anselmo da Fonseca, famoso abolicionista baiano, ao fazer referência às ações de Amphilophio Botelho Freire de Carvalho, Juiz de Direito da vara cível na Comarca de Salvador entre 1886 e 1887, e seu sucesso na aplicação da lei de 1831 para libertar africanos mantidos em cativeiro ilegal, citou dentre os nomes dos magistrados que aceitaram ser curadores de cativos nessas demandas o advogado Francisco Moncorvo Lima. Fato que, talvez, demonstre certa simpatia à causa. Nas palavras de Silva, ele era “reconhecidamente abolicionista”.<sup>260</sup> Já Frederico de Araújo foi um dos fundadores da *Sociedade Libertadora Sete de Setembro*, constituída no ano de 1869. Militante da causa abolicionista, ele desagradava muitos senhores com suas estratégias, ora para baixar preços em arbitramentos, ora por protelar ao máximo o andar do processo.<sup>261</sup>

---

<sup>255</sup> Brito, *A abolição na Bahia*, p. 81-85. Emília Viotti da Costa também ressalta essas ações. Costa, *A abolição*, São Paulo, Ed. UNESP, 2008, 8ª edição, p. 78.

<sup>256</sup> BSRG - UEFS, FN- *Coluna da Vida Feirense*, n. 1578 - Livro 1, p. 139, de 07/10/1939, Ano de referência, 1884.

<sup>257</sup> Souza, *Baianos ilustres*, pp. 51-52.

<sup>258</sup> APB - Seção Judiciária - Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Emygdio* – Class. 31/1101/32 e APB- Seção Judiciária - Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Luíza* – Class. 82/2941/04.

<sup>259</sup> APB - Seção Judiciária - Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Luíza* – Class. 71/2521/03.

<sup>260</sup> Fonseca, *A escravidão, o clero e o abolicionismo*, p. 325; Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição*, p. 194.

<sup>261</sup> Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição*, pp. 118-119.

Desses três processos, 2 lograram sucesso, já que o resultado da ação movida por Maria e Maria dos Anjos não foi possível saber. Por certo, os desembargadores que os indicaram para curadores nessas causas sabiam das suas convicções com relação à escravidão e à abolição, as quais, decerto, combinavam com a deles. Infelizmente não foi possível saber mais sobre esses magistrados. É provável que tenhamos aqui casos onde se pode ter uma “rede da liberdade”. Para Ricardo Tadeu Caíres Silva, essa noção de rede é usada para pensar a “existência de uma ação articulada entre alguns indivíduos declaradamente abolicionistas ou não, os quais auxiliavam os escravos na consecução de sua liberdade na justiça em diversas vilas da Província baiana.”<sup>262</sup> Elas vão emergir, sobretudo, no último quartel do século XIX quando o abolicionismo toma cores mais radicais no Brasil, e a interação entre abolicionistas e cativos tornam-se mais intensas. Talvez por isso, nesse período houve uma disputa mais efetiva entre cativos e senhores levada às barras dos tribunais.<sup>263</sup>

Silva identificou procedimentos diferentes despendidos pelas autoridades judiciárias quando se tratava de processos nos quais participavam indivíduos ligados a grupos políticos rivais. Para esse autor, a ocorrência deste procedimento aponta para o fato de que os juízes, advogados e curadores eram altamente influenciados pela vida político-partidária, que interferia sobremaneira nas ações abolicionistas e sendo assim, “as disputas travadas em âmbito nacional, regional e, sobretudo, local, repercutiam fortemente em suas ações.”<sup>264</sup> Desse modo, muitas ações e a atuação dessas redes abolicionistas estariam assentadas, em muitos casos, nas disputas partidárias entre liberais e conservadores.

Os juízes municipal e de direito eram peças muito importantes dessa engrenagem. O primeiro era responsável por dar andamento ao processo, já que cuidavam da tramitação, e o segundo por julgá-lo, ambos ainda em primeira instância. Se o juiz de direito podia julgar a ação improcedente, o juiz municipal podia influenciar para um dos lados nesse julgamento, já que era responsável pelo relatório que dava fim à tramitação – espécie de parecer avaliativo, realizado antes de encaminhar o processo para julgamento - favorável a uma das partes que, com frequência, era acatado na

---

<sup>262</sup> Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição*, p. 6, nota 12.

<sup>263</sup> Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição*, p. 229. Sobre essas redes ver ainda Maria Helena P. Machado, *O Plano e o Pânico: os movimentos sociais na década da Abolição*, Rio de Janeiro, Editora UFRJ, São Paulo, EDUSP, 1994; Fraga Filho, *Encruzilhadas da Liberdade*; Elciene Azevedo, *Orfeu de Carapinha: A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*, Campinas, Ed. da Unicamp, 1999; e da mesma autora, *O Direito dos Escravos*.

<sup>264</sup> Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição*, p. 258. Esse fato também foi percebido por Elciene Azevedo. Azevedo, *O direito dos escravos*, cap. 3.

sentença final. O julgamento variava muito com relação tanto às concepções políticas e filiações partidárias e também às relações locais que podiam ser o fiel do peso numa ação cível de liberdade.

O Juiz de Direito em Feira de Santana, Eduardo Peris Ramos, é um belo exemplo. O encontrei pela primeira vez listado entre “os distintos liberais”, no jornal *O Vigilante*, de 27 de março de 1878, . Participou da eleição para a câmara de vereadores, em julho de 1882, não obteve sucesso no primeiro escrutínio, mas saiu vitorioso no segundo, em agosto do mesmo ano. Em ambos escrutínios não foi possível identificar a sua filiação partidária.<sup>265</sup> O encontrei novamente nas notícias do pleito para presidente da Câmara, em janeiro de 1884, quando seu nome figurou entre os conservadores que concorriam. Assim, pode-se deduzir que a eleição que disputou no início da década de 1880 foi pelo partido conservador, visto que o mandado dos vitoriosos naquele pleito deveria vigorar em 1886.<sup>266</sup>

Combinadas essas informações com as que pude acessar nas ações de liberdade de finais da década de 1870 e início da seguinte, onde ele como juiz municipal avaliou todas as ações de liberdade como improcedentes ou os cativos como “carentes da ação”, é plausível sugerir que ele não era um juiz favorável à emancipação e, decerto, muito menos à abolição. Esse dado possibilita inferir que o contrário também acontecesse, ou seja, que juízes pró-abolição favorecessem os cativos.

#### **Alegação/Tipologia da alforria/Sentença nas ações de liberdade de Feira de Santana (1870-1880)**

<b>Nome</b>	<b>Motivo/alegação</b>	<b>Tipo de alforria</b>
Luiza	Abandono senhorial	Sem alforria
Archanja	Risco de escravização. Livre - nasceu de mãe liberta sob condição	Sem alforria
Maria e Maria dos Anjos e os respectivos filhos/as	Manutenção da liberdade. Libertas - reclamadas como propriedades de terceiros depois da morte do patrono	Alforria gratuita
Ricardo	Manutenção da liberdade. Liberto – reclamado por herdeiros depois da morte do patrono	Alforria Gratuita (oral)- no momento da morte do senhor
Joanna	Manutenção da liberdade. Liberta – inutilização da carta de alforria pelo herdeiro	Alforria Condicional
Luiza	Manutenção da liberdade. Liberta -	Alforria Condicional

<sup>265</sup> Jornal *O Progresso*, dia 23 de julho de 1882. In Brito & Oliveira (Orgs.), *Memórias*.

<sup>266</sup> Jornal *A convicção*, edição de 12/01/1884, n. 4. In Brito & Oliveira (Orgs.), *Memórias*.

	inutilização da carta pelo senhor	
Joanna e Roza	Manutenção da liberdade. Libertas – reclamadas por herdeiros depois da morte do patrono	Alforria Condicional
Emygdio	Manutenção da liberdade. Liberto - inutilização da carta pela senhora	Alforria Condicional
Raymundo e outros	Manutenção da liberdade. Libertos - reclamados por herdeiros depois da morte do patrono*	Alforria Condicional
Belmira	Manutenção da liberdade. Liberta pelo senhor e pai – inutilização da carta pelos herdeiros depois da morte do patrono	Não informa

\*Uma testemunha informa que ouviu dizer que a carta de alforria desses cativos foi queimada.  
Tabela 03 - Fonte: APB- Seção Judiciária - Autos Cíveis 2 - Ações de Liberdade.

Nesse sentido, um aspecto, igualmente, importante era as relações locais. Na ação impetrada por Maria e Maria dos Anjos, por si e por seus filhos Bonifacia, Thomasia, Praxedes e Faustino contra o Capitão Joaquim Ferreira de Moraes, iniciada a 08 de novembro de 1880, temos um exemplo. Elas argumentaram que todos foram deixados libertos por seu senhor João Francisco do Rego antes de morrer, em fevereiro de 1878. No entanto, em virtude de uma “combinação” entre o advogado Christovão Barrecto<sup>267</sup> e o tal Joaquim Ferreira, desapareceu a carta de alforria, e argumentavam que elas e seus filhos eram suas propriedades, já que foram vendidos a ele pelo tal Rego antes de falecer. Os cativos apresentaram uma segunda carta que foi considerada falsa, mesmo depois de ter sido submetida a exame grafológico no qual se garantiu que as assinaturas constantes do documento eram verdadeiras. Ressalta-se que o réu era reconhecido como amigo do tal Rego tendo sido seu testamenteiro.

Nessa pendenga, aspectos importantes acerca dos usos da carta de alforria são revelados. Ao que parece, a confusão instaurada entre autoras e réu tinha como pano de fundo um plano capcioso de João Francisco do Rego. De acordo com algumas testemunhas a alforria reclamada pelas cativas existiu de fato, não com o objetivo real de alforriá-las, mas dele escapar ao pagamento de uma dívida demandada judicialmente, a qual não tendo sido executada, eximiu-se de cumpri-la. Não é possível conhecer as intenções daquele proprietário, mas, certamente, a possibilidade de tal ação por esse

<sup>267</sup> Ao que parece, em 1869, Christovão Barrecto era um dos redatores do Jornal *A Opinião Pública*, órgão do Partido Conservador, na Capital da Província, e já havia contribuído n' *O Interesse Público*, em Feira de Santana, editado ali desde 1860. UEFS - BSRG, Livro n. 5, FN n. 1981, de 21/06/1947. Ano de referência: 1875. À época da ação encontro o encontro nas folhas da Feira em assuntos ligados à eleições, sem contudo, identificar suas filiações políticas. Em julho de 1882 o encontro vereador candidato a juiz de paz na Cidade de Feira de Santana, sem obter sucesso, ficou em 4º lugar na votação realizada entre seus pares. Cf. Jornal *O Progresso*, n. 1, Ano 1, de 08 de Julho de 1882.

tempo é de grande importância para os objetivos desse estudo, aspecto que será explorado no próximo capítulo.<sup>268</sup>

Essa demanda transformou-se numa polêmica que mobilizou a cidade e foi noticiada até na Capital da Província. Nela pode-se observar ainda como se davam as relações de poder no cotidiano escravista da época.<sup>269</sup> Joaquim Moraes era um importante fazendeiro na região, tanto assim que foi eleito para Juiz de Paz na Comarca da Feira em meados de 1882.<sup>270</sup> Ao que parece, gozava de notoriedade e respeito entre seus pares.

N’*O Progresso* de 27 de agosto daquele ano, na seção “Recreio”, sob o título “A flor da gente”, lê-se a seguinte menção ao ilustre:

Capitão Joaquim Ferreira de Moraes; este realmente tem influência, *tem*. Entra como verruma<sup>271</sup> no âmago, queremos dizer no coração mais duro...  
É o homem da questão Ribeiro-Pandeiro [João Rego]. O ex-Curador Joaquim Ribeiro, quis acabar com ele e ficou mal. Com o capitão Moraes, ouvi sempre dizer, nem Deus nem o diabo pode.<sup>272</sup>

Pois bem. Nessa ação foi possível observar o tamanho da influência do Capitão Moraes.<sup>273</sup> Logo no início da tramitação o escrivão Pedreira França (Tabelião França) declarou-se suspeito, passando a ação para outro. Na sequência e acabado os trabalhos de sua parte, o juiz municipal Eduardo Peris Ramos encaminhou o processo para o julgamento do juiz de direito substituto, Antonio Joaquim de Passos, na Vila de Purificação dos Campos, em virtude da ausência do juiz titular em Feira de Santana, Vaz Ferreira, em diligência fora da cidade.

Quase um mês depois, no dia 23 de agosto de 1881, Passos devolveu o processo e encaminhou os autos para Vaz Ferreira que havia retornado à Comarca. Este,

---

<sup>268</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2- *Ação de Liberdade de Maria e Maria dos Anjos e seus filhos*. Class. 71/2521/03.

<sup>269</sup> Jornal *O Monitor*, de 8 de março de 1881. In Brito & Oliveira (Orgs.), *Memórias*.

<sup>270</sup> Jornal *O Progresso*, de 30 de julho de 1882, n. 3. Ano 1. In Brito & Oliveira (Orgs.), *Memórias*. O cargo de juiz de paz foi criado pela Lei de 15 de outubro de 1827, mas foi previsto na Constituição de 1824, e vigorou até 1842 quando a criação do Código de Processo Penal o extinguiu. Eram eleitos ao mesmo tempo e maneira por que se elegiam os vereadores. Tinham competência para promover a conciliação das partes e para julgar certas demandas, tendo ainda atribuições policiais. Cf. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm) (acessado em 12/09/2011).

<sup>271</sup> Instrumento de aço em forma de espiral, que possui a extremidade inferior pontiaguda. É utilizada principalmente para perfurar madeira.

<sup>272</sup> Grifo do autor.

<sup>273</sup> Não foi possível identificar se Joaquim Ferreira de Moraes tinha patente da Guarda Nacional, mas suspeito que sim, haja vista o prestígio que gozava na região.

por sua vez, também jurou suspeição “por ser compadre e amigo íntimo do réu”. Os autos retornaram à Passos que igualmente julgou suspeição. O que fica claro, é que ninguém queria julgar o influente Capitão Moraes. Por fim, o 2º suplente do Juiz Municipal substituto do Juiz de Direito julgou a ação. Conforme sentenciou, no dia 3 de dezembro de 1881, as Marias e seus respectivos filhos eram “carecedores da ação”, sob a justificativa de que eles não estavam “legitimamente libertos”.

O curador dos libertandos, José Ferreira de Moraes, entrou com uma ação de embargo, argumentando que o juiz que sentenciou não era “competente” para tal causa, conforme previa a legislação. Isso depois de reclamar de quase perder os prazos, já que o Tabelião França havia se ausentado para Cachoeira, impedindo-o de agir dentro dos prazos determinados. No entanto, o novo Juiz de Direito na Comarca, Pedro Muniz de São Leão Veloso, não acatou o pedido de embargo e determinou que os autos subissem à segunda instância, como previa a legislação.<sup>274</sup> Ao que parece, essa determinação visava tirar da esfera local a tramitação dessas ações, aspecto que, suponho, evidencie a possibilidade do risco de julgamento injusto.<sup>275</sup>

Concorre ainda o fato de que, no final do ano de 1881, o mandato de Eduardo Peris Ramos como juiz teve seu fim e ele, então, assumiu o caso como advogado do Capitão Moraes, na segunda instância, na Capital. Como bem disse o articulista, era o coronel Moraes um homem de muito prestígio na cidade de Feira de Santana e, por certo, na região. Mas, ao que parece, na Capital sua influência não era tanta. Sete anos depois do início da ação, o acórdão proferido pelos desembargadores do Tribunal da Relação reformou a sentença e considerou libertos os autores da ação, em conformidade com a segunda carta de alforria apresentada, respeitando assim a vontade de seu benfeitor. O Capitão Moraes impetrou embargo ao acórdão que, ao final, foi mantido.

É interessante notar ainda que Eduardo Peris Ramos esteve ao lado de Estevão Vaz Ferreira que era juiz de direito nesse período, na maioria das ações de liberdade aqui tratadas. E, apesar de saber pouco sobre Vaz Ferreira, é relevante aqui o fato de que antes de assumir o cargo de juiz em Feira de Santana, ele foi juiz municipal e delegado de polícia em Rio das Contas, sertão da Bahia, destituído pelo então presidente da Província em 1867. Por esse tempo Rio de Contas era palco de intensos conflitos entre

---

<sup>274</sup> A apelação era sempre possível para uma das partes, mas caso o processo fosse julgado em primeira instância em favor da escravidão o §2º do art. 1º da lei n 2040 de 28 de setembro de 1871 previa a necessária apelação.

<sup>275</sup> Se a sentença fosse contrária à liberdade era necessário a apelação oficial, conforme o art. 1º §2 da Lei de 1871.



liberais e conservadores. Sobre esses conflitos, infelizmente não foi possível identificar de que lado ele estava.<sup>276</sup>

No final da década de 1870, Vaz Ferreira aparece como chefe de polícia na Capital.<sup>277</sup> E, já no período republicano, esse magistrado ascendeu ao cargo de desembargador no Tribunal da Relação. Infelizmente, não foi possível identificar sua filiação partidária, decerto capaz de ajudar na compreensão de seus atos e conveniências aos projetos que, então, disputavam as reformas do cativo. Antes de 1878 o presidente da Província era Henrique de Lucena que, como é sabido, compunha as hostes conservadoras na Bahia, portanto é bem provável que Vaz Ferreira também o fosse, já que fora nomeado por ele para o cargo de chefe de polícia.

Christovão Telles Barrecto – o mesmo que foi acusado de estar mancomunado com o Capitão Moraes na tentativa de reescravizar Maria e Maria dos Anjos – foi o curador de Ricardo, cuja ação tratei anteriormente. Por ocasião da sentença em primeira instância, contrária à liberdade, proferida pelo juiz Vaz Ferreira em novembro de 1879 e na qual com ele foi juiz Eduardo Peris Ramos, o bacharel fez o seguinte desabafo: “Vai tornando-se provérbio neste auditório o desfavor a liberdade.” Com esse tom de denúncia ele concluiu o texto da apelação ao Tribunal da Relação, já que a sentença tinha sido em favor da escravidão. Em outubro de 1881 o desembargador juiz do feito devolveu o processo à primeira instância, alegando equívocos durante a tramitação e, por isso, não foi possível saber o final dessa história. Já o desabafo de Christovão Barrecto serve para realçar que, por certo, Eduardo Peris Ramos e Eduardo Vaz Ferreira favoreciam os escravistas da região.

Cerca de três anos antes tiveram outra sorte Archanjela e Marcelina, já conhecidas do leitor. Na pelejava contra João Baptista o mesmo juiz seguiu outros princípios. Estevão Vaz Ferreira julgou em favor de Archanjela, ao aceitar a argumentação de que Marcelina era efetivamente livre e, portanto a filha também o era já que nasceu depois da alforria condicional da mãe. Ressalta-se que com esse veredicto, Vaz Ferreira concordava que filha de liberta sob condição era livre e não cativa. Decerto, nem sempre se podia agir em “desfavor da liberdade” como denunciava Christovão Barrecto, as vezes era necessário considerar a jurisprudência e as discussões

---

<sup>276</sup> *Annaes do Parlamento Brasileiro – Camara dos Srs. Deputados* – Primeiro anno da décima -terceira legislatura. Sessão de 1867, Tomo 5, Rio de Janeiro, Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve e C. 1867, Sessão de 4 de junho de 1867.

<sup>277</sup> Vera Nathália Silva de Tarso, “Joanna de Sá: medicina, política e moral nas páginas de *O Monitor*.” *Rev. Hist. cienc. saude-Manguinhos*. vol.15 no.4, Rio de Janeiro, pp. 973-988, (Out./Dez. 2008), p. 982.

em voga, até porque a Justiça tinha que parecer justa, senão os cativos não a teriam procurado em vários momentos para mediar conflitos entre eles e os senhores, como fizeram Archanjela e Ricardo.

Sendo assim, somos levados a concordar com Ricardo Tadeu Silva que as ações cíveis de liberdade estavam plasmadas por relações e disputas que extrapolavam a suposta esterilidade e imparcialidade da Justiça. Além disso, se para os senhores que gozavam de prestígio e influência local essas relações poderiam interferir sobremaneira na sentença, para os libertandos era fundamental, até mesmo para conseguir acessar esse espaço.<sup>278</sup>

Vejamos o caso de Belmira. Era 28 de junho de 1878, quando Belmira que, então, era mãe de Antero, Senhorinha e Manoel, deu início a uma ação cível de liberdade na comarca de Feira de Santana com o objetivo de provar que fora deixada liberta pelo falecido senhor e pai, o Tenente Coronel João Nepomuceno D'Araújo Bacellar e Castro, que antes de expirar pela derradeira vez a reconheceu por filha e lhe concedeu a liberdade. Conforme alegou a autora, tal direito lhe foi negado por José Ferreira Mendes, por cabeça do casal da suposta irmã, Antonia Bacellar.

Belmira argumentava, ainda, que àquela época tal liberdade já era extensiva à sua descendência, haja vista terem os mesmos nascido após a sua libertação, por volta de 1860. Parda, solteira, de 38 a 40 anos, cozinheira, Belmira era filha de Germana, que havia sido cativa do dito Coronel de nome pomposo.<sup>279</sup> Em resposta às alegações de Belmira, Mendes disse que ela foi “*seduzida [...] por pessoas suas desafetas [na sua argumentação a Família Simões], com eles se puseram [Belmira e os filhos] a fuga e vieram do Arraial do Coração de Maria onde é morador, ter, a esta Cidade*”, no caso, a cidade de Feira de Santana, onde o processo correu em primeira instância.<sup>280</sup>

Na história de Belmira o reconhecimento da paternidade era também um litígio por herança onde a suposta irmã e cunhado não mediram esforços para manter a posse e o domínio sobre a libertanda, reivindicando o seu “sagrado” direito de propriedade.<sup>281</sup> Ela havia morado no Engenho Furna, do Coronel Nepomuceno, sito no Termo de Coração de Maria, e residia então na freguesia de Nossa Senhora da Purificação dos

---

<sup>278</sup> Cf. Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição*, pp. 258-260.

<sup>279</sup> APB - Seção Judiciária- Autos Cíveis 2 - *Ação Cível de Liberdade de Belmira e seus filhos Antero, Senhorinha e Manoel* - Class. 66/2371/07. Com relação à idade, essa informação foi retirada do Atestado de óbito de Belmira, de 09 de agosto de 1879, anexo ao processo, no entanto, na sua matrícula e de seus filhos também anexa ao processo, realizada em 28 de abril de 1872, Belmira aparece com 27 anos.

<sup>280</sup> Grifo meu.

<sup>281</sup> Sobre a alforria de escravas que tiveram filhos com seus senhores ver: Paiva, *Escravos e libertos nas Minas gerais do século XVIII*, pp. 115-119; e Almeida, *Alforrias em Rio de Contas*, pp. 122-129.

Campos de Irará, onde estava aos serviços de Antonia Bacellar e seu esposo, o tal Mendes, desde o casamento deles, por volta de 1860 ou 1861 quando, segundo argumentavam, fora legada ao casal em *causa dotes*. Mendes era português e tinha casa de negócio na praça do arraial de Coração de Maria.

Nessa demanda a libertanda contou com o testemunho de algumas pessoas, dentre as quais, Augusto Cupertino Simões - membro da tal família sedutora -, pardo, solteiro, com 35 anos, natural da Freguesia do Pedrão e, então, morador no Coração de Maria do Termo da Vila de Purificação, onde vivia do ofício de alfaiate. No processo foi tomado por suposto amásio de Belmira e pai de seus filhos, o que foi negado por ele. Em resposta a tal objeção dita pelo advogado do réu, Augusto disse que “quanto ao fato que se lhe atribui de relações ilícitas com a parda Belmira ignora assim como que tenha ela filhos *que dizem seus*, o que pouco importa por não ser isso exato”.<sup>282</sup> E ao final assinou seu depoimento. Importante notar que o próprio Augusto ressalta a publicidade de tal “acusação”, já que *diziam* serem seus os filhos de Belmira. Imagino que a negação de laços afetivos era um recurso para evitar que ele fosse recusado como testemunha na ação, no que obteve sucesso.

Para o suposto senhor de Belmira não havia dúvidas da participação de Augusto Cupertino enquanto amásio da libertanda e “protegido da mesma Família [Simões]”, além de ser a “segunda testemunha na cabeça de toda trama”.<sup>283</sup> A primeira era Ventino Simões, segundo o tal Mendes, seu inimigo e conspirador na ação. Ressalta-se que o fato que o tal Augusto, ainda que não tenha sido listado entre os componentes da família Simões, carregava o mesmo sobrenome. Não foi possível saber se ele era agregado ou teria sido cativo naquela família, mas, certamente, mantinham algum tipo de relação.<sup>284</sup> O que se pode ler é que a família de Belmira e Augusto Cupertino dava alguns passos em direção à organização autônoma da sobrevivência e da família, e contava para isso com a ajuda de seus pares e protetores.

No entanto, como já dito, buscar aliados nessas pendengas levadas às barras dos tribunais não foi uma tática exclusiva dos libertandos, os senhores também contaram com suas alianças no intuito de garantir o seu direito de propriedade sobre seus supostos

---

<sup>282</sup> Grifo meu.

<sup>283</sup> Compunha a Família Simões Ventino Simões Ferreira e sua esposa Domitilla Simões Ferreira, irmãos Macrino Simões Ferreira e Defrosa Simões Ferreira, além do cunhado, o Capitão Vicente José Bezerra, parente em 2º grau do Capitão José Mendes Vieira.

<sup>284</sup> Sobre a discussão em torno do uso de nomes de ex-senhores pelos libertos ver: Vogt, Fry e Slenes, *Cafundó*, p.62; A. J. R. Russel-Wood, *Escravos e libertos no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005, p. 344; dentre outros já citados.

seus cativos. E mais, quando podiam dispor de violência o fizeram para que seus anseios fossem respeitados. No testemunho de Ventino Simões, que vivia de negócios, temos a primeira pista para pensar tal prática. Segundo afirmou, o dito Mendes havia contado com o apoio do Coronel José Felix de Carvalho para dar sumiço na carta de alforria de Belmira, deixada pelo finado pai e senhor dela, o que fez com que o conflito se instaurasse. Ele informou ainda que apenas cinco dias depois da morte do Coronel Nepomuceno, o tal José Felix chamou o filho deste, João Ribeiro Bacellar, à sua fazenda Mato Limpo e tomou-lhe a referida carta, conforme lhe confidenciou o próprio João Bacellar. Decerto fora na ocasião em que discutiu aspectos e procedimentos com relação ao testamento do coronel Nepomuceno, já que o dito José Felix foi deixado por seu testamenteiro.

A testemunha Domitila Simões Ferreira, esposa do tal Ventino, tinha então de 35 para 36 anos, era natural da Freguesia do Coração de Maria do Termo da Vila de Purificação e ali moradora, contribuiu com outras informações a esse respeito em seu depoimento. Suspeitando da parcialidade das testemunhas do lado do réu, o advogado de Belmira perguntou a ela se os conhecia “e se sabe que sejam pessoas independentes, ou se são agiotas do Coronel José Felix que tem toda [campanha] nesta praça [como] perseguidor até mais quem tem deposto [...] em favor de sua Constatada e seus filhos”. Domitila respondeu que conhecia a quase todos, e que de Francisco Pedreira de Santa Anna conhecido somente por Chico Tropeiro sabia apenas que era caixeiro de José Mendes e agiota dos negócios do mesmo, e que “todos eles se dão com o José Felix que [tem] influencia sobre as pessoas desse lugar sendo porém inimigo o dito Coronel José Felix de grande parte das *crioladas* (i.e.) e *filhos desses*”.<sup>285</sup> Ainda com relação às testemunhas do réu, Domitila disse ter ouvido dizer que José Lopes de Andrade, Escrivão de Paz no Coração de Maria, esteve no tronco por ordem do mesmo Coronel, por ocasião da pendenga levada por Belmira ao tribunal.

O que se depreende desses depoimentos é que Mendes contava com o apoio de uma pessoa que tinha muita influência na região e, ao que parece, tal prestígio alterava o andamento do processo, sobretudo com relação ao testemunho de pessoas que, como indicava os depoentes do lado de Belmira, sofriam com a pressão do tal Coronel José Felix. Essa última informação é a que mais interessa aqui: o coronel havia mantido um escrivão de paz no tronco, segundo diziam com o intuito de assegurar o seu depoimento

---

<sup>285</sup> Grifo meu.

em favor de Mendes e de conseguir papéis que lhe assegurasse a propriedade e posse da libertanda.

Diante desses testemunhos o que se pode ler é que Mendes contava com o apoio de uma pessoa que tinha muita influência na região, de tal modo que alterava o andamento do processo, sobretudo com relação aos constrangimentos que dispensava às testemunhas de Belmira. Tratava-se do tal Coronel José Felix, aquele que havia mantido um escrivão de paz no tronco, segundo diziam com o intuito de assegurar o seu depoimento em favor de Mendes e de conseguir papéis que lhe assegurasse a propriedade e posse da libertanda. Apesar do seu estatuto jurídico e o *status* que o escrivão Lopes gozava - haja vista o cargo de escrivão de paz<sup>286</sup> que exercia - ele não foi poupado pelo Coronel Felix, empenhado em garantir seus (des)mandos na região, o colocou no tronco como se um cativo fosse. Suponho que o imprudente escrivão ousou desafiá-lo, decerto, cansado de sua ingerência no Coração de Maria e redondezas.

Nas palavras de Eurico Alves Boaventura, membro de uma das famílias mais poderosas da região de Feira de Santana, que escreveu em seu livro que mistura memórias próprias e coletadas na região além de um grande acervo documental, o “decantado e anunciado *Coronel José Felix do Coração de Maria* era um “chefe político de valor” que trazia consigo “respingos de mel de engenho no retrato, misturando-se com os arranhões que o pastoreio provoca e produz.”<sup>287</sup> José Félix era irmão de Araújo Pinho<sup>288</sup>, governador da Bahia entre 1908 e 1911, ambos filhos de Filipe Ferreira de Araújo Pinho e Maria Joaquina de Carvalho Pinho, tradicional família em Santo Amaro, no Recôncavo. É provável que fossem filhos de donos de engenho, daí os “respingos de mel” que fez questão de notar Boaventura o que, por certo, lhe referendava maior prestígio e consideração - reminiscências dos tempos áureos dos engenhos do Recôncavo que insistia em lembrar e que ainda servia como demarcador social. Talvez o autor fizesse referência ainda às metamorfoses pelas quais passou muitos engenhos na região de Feira de Santana, os quais se transformaram, ao longo do século XIX, nas chamadas “fazendas de criar”.

---

<sup>286</sup> O cargo de juiz de paz foi criado pela Lei de 15 de outubro de 1827, mas foi previsto na Constituição de 1824, e vigorou até 1842 quando a criação do Código de Processo Penal o extinguiu. Eram eleitos ao mesmo tempo e maneira por que se elegiam os vereadores. Tinham competência para promover a conciliação das partes e para julgar certas demandas, tendo ainda atribuições policiais. Cf. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm) (acessado em 12/09/2011).

<sup>287</sup> Boaventura, *Fidalgos e vaqueiros*, p. 350.

<sup>288</sup> Boaventura, *Fidalgos e vaqueiros*, p.19.

Nessa narrativa o *Coronel do Coração de Maria* era bem falante, instruído, cuja presença impressionava, “personagem de tronco afeito ao pastoreio”.<sup>289</sup> No entanto, outra imagem foi desenhada por algumas pessoas que depuseram no processo de Belmira, como possível ler nas declarações de Domitila e de Christovam Telles Barrecto, por exemplo. O bacharel deu a entender, por inúmeras vezes, que a demora em se proceder a inquirição de testemunhas moradoras nos lados de Purificação era em virtude destas sofrerem constrangimentos da parte do Coronel Felix, ou mesmo não chegavam a ser intimadas – o que sugere que o Oficial de Justiça estivesse mancomunado ou fosse forçado a tal.

Christovam Barrecto afirmou mais, que tinha “justos motivos para crer que, apesar da certidão do Oficial de Justiça não foram intimadas as testemunhas”. Ou seja, ele presumia que apesar das declarações do oficial de justiça de ter realizado a citação das testemunhas arroladas nas cartas precatórias<sup>290</sup> expedidas ao Juízo da Vila de Purificação de Irará, elas não chegavam a ser efetivamente intimadas a comparecer em juízo. Acrescenta-se a estes, o fato do processo ter se arrastado por quase dois anos, em grande parte devido a demora em se proceder aos depoimentos das testemunhas, que insistiam em não comparecer.

No longo processo de 235 folhas constam sete cartas precatórias requeridas pelo advogado da libertanda, e ainda assim algumas testemunhas não compareceram ao tribunal. Com o intuito de driblar tamanha “indisposição” Christovam Barrecto solicitou ao Juiz Estevão Vaz Ferreira, juiz municipal à época e responsável pela tramitação do processo, que as pessoas intimadas pudessem ser inquiridas na Vila de Purificação, o que foi deferido, a contragosto do réu, que acusou o advogado de querer, na verdade, protelar o andamento do processo.

José Ferreira Mendes, o suposto senhor de Belmira, contou com o apoio de diversas pessoas de sua comunidade: padre, comerciantes, enfim, alguns indivíduos que

---

<sup>289</sup> Boaventura, *Fidalgos e vaqueiros*, p. 350. As palavras de Boaventura em tom apologético, decerto carregam muito da compreensão e leitura do passado, visto com saudosismo pelo autor. Além do mais, permeia todo o texto uma ode “à civilização do pastoreio” e ao tempo dos coronéis que com a República perderam não só muito do prestígio que gozavam haja vista terem sido os detentores da ordem nos confins do Império. Com o alvorecer do novo regime foram colocados na marginalidade, embrutecidos. Nas palavras desse autor: os coronéis eram “elementos de ordem e de paz, vozes da Justiça e do respeito, até quando os Governos nefastos e criminosos os metamorfosearam em chefes de jagunços, ao seu serviço, para a sua defesa, para a defesa de seus próprios domínios”. Cf. Boaventura, *Fidalgos e vaqueiros*, p. 359.

<sup>290</sup> Carta precatória é um instrumento utilizado pela Justiça quando existem indivíduos em comarcas diferentes. É um pedido que um Juiz envia a outro de outra comarca. Assim, um juiz (dito deprecante), envia carta precatória para o juiz de outra comarca (dito deprecado), para citar o réu ou testemunha a comparecer aos autos.

gozavam de certo reconhecimento na região, os quais escreveram cartas/declarações afirmando a legitimidade da propriedade dele e a certeza da escravidão de Belmira e seus filhos. Segundo o curador da libertanda, os documentos exibidos, 8 no total, foram arranjados pelo tal escrivão Lopes - o que teria ficado no tronco por 15 dias a mando do Coronel José Félix – “martirizado para aprontar todos os papéis!”

Quando do início do fim da tramitação, Christovam Telles Barrecto, já nos arrazoados em favor da liberdade de seus curados, nos informa novamente da participação do *Coronel do Coração de Maria* no processo. Afirmou que depois de “conscienciosa análise e desapaixonado estudo” dos autos era plausível deduzi que a parda Belmira e seus filhos podiam disputar “com vantagem sua liberdade sufocada pela má fé e prepotência, e, mais ainda, pela própria miséria dos autos confiscados no Coração de Maria”, “recanto do mundo perseguido pelo despotismo legendário, clássico, que reduziu aquela infeliz freguesia a um incrível estado de degradação moral [...], uma povoação de ilotas [hilotas]<sup>291</sup> subordinados ao látigo de um senhor inclemente”, a quem “por estrondosos e sabidos motivos” se curvava toda a população de Coração da Maria.<sup>292</sup>

Prosseguiu o curador em sua denúncia. Disse que apesar dos esforços empenhados para o contrário, muitas testemunhas compareceram ao tribunal em favor de Belmira e de seus filhos, mesmo que de volta à freguesia tenham sido “espancadas e presas”. Se até certo ponto o nome do Coronel aparece subsumido às suas ações, enfim delata-o. Conforme o bacharel tratava-se do “Coronel José Felix, o protetor do réu, Senhor de Engenho [e] possuidor de muitos escravos [...]. Que liga tanto interesse ao bom resultado da questão para o réu de modo que não omitiu insultos, vexames, espancamentos, e processos por intermédio dos seus subdelegados a quantos vieram do Coração de Maria jurar aqui neste feito.” Era o homem a quem todos deviam obediência e, por certo, inspirava temor.

Como notou Poppino ao tratar dos fazendeiros da região de Feira de Santana, eles eram considerados não só o chefe, mas também um juiz e protetor dos moradores da fazenda; era o mediador das querelas entre seus partidários e empregados, e antes da Justiça, era ele quem impunha os castigos a todos aqueles que violassem os preceitos da sociedade patriarcal.<sup>293</sup> Poppino ressalta ainda que o título de coronel certamente contribuía para maior prestígio e representação social. Conforme sua análise, alguns

<sup>291</sup> Em Esparta, Grécia Antiga, eram denominados hilotas os servos.

<sup>292</sup> Grifo meu.

<sup>293</sup> Poppino, *Feira de Santana*, p.86.

indivíduos da sociedade brasileira foram agraciados com títulos nobiliárquicos, “mas as categorias de coronel e tenente-coronel da Guarda Nacional eram as mais altas que os fazendeiros e criadores de gado poderiam atingir”.<sup>294</sup> Não há estudos acerca desse dado para a região, mas como não há registros do contrário, imagino que esse autor tenha razão. Ademais, está aí um desenho que bem podia ser do Coronel do Coração de Maria.

Decerto, foi operando com noções de prestígio e poder que gozava o Coronel que, com tom de denúncia, Christovam Telles Barrecto lançou sobre as testemunhas que compareceram do lado do dito Mendes a pecha de “capangas, fâmulos, agregados do cerebrino Coronel”. E concluiu, “esses que tudo fazem, [...] que prendem Lopes no tronco para ter tempo de decorar um depoimento” sofriam a “influencia liberal-conservadora do Coronel José Felix”, “o Benjamim de todos os partidos, de todos os grupos”. Aqui, talvez, esteja a segunda pista para entendermos o quão significativo era o poder daquele homem.

Em tese, ele teria orientação liberal já que, segundo Boaventura, era opositor do irmão que, como é sabido, compunha as hostes conservadoras na Bahia da época, e por cujo partido foi eleito deputado provincial na década de 1870. Mas, talvez, suas convicções políticas não fossem tão demarcadas. Era, então, um benjamim de todos os partidos e grupos, angariando prestígio e privilégios, ao mesmo tempo em que garantia seu mandonismo na região. Além disso, sendo inimigo das *crioulladas* deveria estar insatisfeito com os rumos das reformas do “elemento servil”. Supõe-se que foi por sua influência que, a 10 de março de 1891, Coração de Maria foi emancipada.<sup>295</sup>

Infelizmente, a ação cível de liberdade impetrada por Belmira teve um desfecho trágico. Era 25 de junho de 1879, quando foi julgada em primeira instância improcedente a liberdade pretendida. Era então Juiz de Direito Estevão Vaz Ferreira. Belmira teria que voltar à escravidão e à posse do dito Mendes e sua esposa, mas ela se recusou, preferiu a morte ao cativo. Mais ou menos à meia noite do dia 17 de julho, Belmira envenenou a si e aos três filhos, vindo a óbito juntamente com Manoel, o caçula da prole. A ação foi apelada ao Tribunal da Relação, quando a 30 de abril de 1880 o Desembargador Juiz do Feito, Sebastião Cardoso, confirmou a sentença apelada.

---

<sup>294</sup> Poppino, *Feira de Santana*, p.85.

<sup>295</sup> O *Coronel do Coração de Maria* tornou-se então o seu primeiro dirigente político e ficou no poder até 1906. Fala-se que estava para ser agraciado com o título de Barão de Irará quando a República o impediu. Fato que coroa seu prestígio e poder no interior da Bahia. Cf. *Diário Oficial do Município – Coração de Maria*, 16 - Ano II – N. 205, de 22 de Dezembro de 2010, p. 8.



Antero e Senhorinha, sobreviventes da sanha suicida de uma mãe desesperada, foram confirmados escravos e retornaram ao domínio de José Mendes.<sup>296</sup>

## **2.2. “Até reconhecer a si essa dita escrava”: Perdigão Malheiro nos tribunais da Feira.**

Voltemos à pendenga de Marcelina e Archanjela.

Ao acionarem a justiça, mãe e filha pretendiam resolver o conflito instaurado entre elas e João Baptista. Elas buscavam garantir a liberdade que acreditavam já possuir. Marcelina já se considerava liberta, independente da cláusula suspensiva constante de sua alforria e alargava diariamente essa condição. Ter ido morar distante do ex-senhor e depois reivindicar a liberdade da filha foram atitudes que evidenciam a sua compreensão das fronteiras entre cativo e liberdade.

Além do mais, àquela altura ela já não era mais apenas Marcelina, cabra, como registrou-se na carta. Ela era Marcelina de Oliveira. A adoção de um segundo nome podia traduzir o desejo de afastamento do estigma do cativo, ainda que esse fosse o nome do antigo senhor. Quando um cativo era liberto registrava-se em carta de alforria uma identificação que o vinculava ao passado escravista: o primeiro nome seguido pela “procedência étnica/cor”.<sup>297</sup> Talvez o uso do sobrenome “Oliveira” indique a necessidade de Marcelina demarcar laços de parentela entre ela e aqueles que viveram o mesmo cativo (que, aliás, eram efetivamente, seus familiares) ou, alternativamente, uma relação de proximidade com o senhor, tendo em vista a longa convivência enquanto membro de grupo dependente da família senhorial. Ressalta-se, no entanto, que esse assunto é matéria de um longo debate historiográfico, nos quais é possível mapear uma série de interpretações acerca dos significados do uso do nome senhorial

---

<sup>296</sup> Sobre os significados por trás do suicídio escravo ver: Jackson Ferreira, *Loucos pecadores: suicídio na Bahia do século XIX*, Dissertação de Mestrado, PPGH-UFBA, 2004; e do mesmo autor, "Por hoje se acaba a lida": suicídio escravo na Bahia (1850-1888), *Afro-Ásia*, Centro de Estudos Afro-Orientais - CEAO da FFCH-UFBA, n. 31, 2004, (p. 197-234).

<sup>297</sup> Além disso, nas alforrias cartoriais o tabelião fazia um pequeno resumo da carta antes de proceder a cópia da original para o livro de notas. Nesse resumo, frequentemente, os notários registravam o libertando como “escravo de” fulano de tal, o antigo senhor. Portanto, mesmo no momento em que legalmente o cativo deixava de ser escravo, a pena do tabelião fazia essa demarcação que ficaria registrada para a posteridade.

pelo liberto, desde a reafirmação da humanidade negada pelo cativo à estratégia de mobilidade social.<sup>298</sup>

Na procuração que fez ao advogado João Scott Irres para representá-lo e defender seus direitos de proprietário na ação, João Baptista registrou o desejo de que se fizesse todo o necessário “até reconhecer a si essa dita escrava”. Dito de outro modo, para o suposto senhor, a escravidão de Archanjela era fato já que nascida quando Marcelina ainda cumpria condição para a efetivação da alforria e, por isso mesmo, a matriculou como cativa em 1872. No entanto, por aqueles anos a condição de liberdade, ou melhor, a condição legal do liberto sob condição era objeto de intenso debate jurídico, não só no IAB<sup>299</sup>, mas nos tribunais de várias comarcas no Império.<sup>300</sup> Ao lado da situação de ilegitimidade gradual pela qual a escravidão passava combinava ainda o fato de que não havia legislação específica sobre o assunto. Advogados, curadores, juízes e jurisconsultos respondiam a tal questão da forma que lhes conviessem, conforme seu entendimento dos fatos apresentados. Mas uma coisa era certa, normalmente, o veredicto vinha acompanhado de uma compreensão do que significava a alforria na época.

A lei de 1871 tornou a alforria irrevogável. Essa alteração na legislação franqueou uma compreensão da alforria que não fosse a de *doação*.<sup>301</sup> De acordo com a compreensão que corria nesse tempo, não se podia mais fazer voltar uma pessoa em *seu estado natural de liberdade* à condição de escravo, a alforria o colocaria de imediato na condição de liberto. Sendo assim, o alforriado sob condição desde logo seria restituído à

---

<sup>298</sup> Ver: Carlos Vogt; Peter Fray e Robert Slenes, *Cafundó*, p.62; Xavier, *A conquista da Liberdade*, pp. 72, 11 e 137; Michael Zeusk & Orlando García Martínez, “Notarios y esclavos en Cuba”, pp. 21-23; Eduardo Silva, *Dom Obá II D’África, o príncipe do povo: vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor*, São Paulo, Cia das Letras, 2001, p. 37, 2003-2004; Russel-Wood, *Escravos e libertos no Brasil Colonial*, p. 344. Guedes, *Egressos do Cativo*, pp.296-297; e Soares, *A remissão do cativo*, pp.164-174, dentre outros.

<sup>299</sup> Sobre o posicionamento dos Jurisconsultos no IAB- Instituto dos Advogados do Brasil, ver: Pena, *Pajens da Casa Imperial*, especialmente o ponto “A *statu liber* e seus filhos na Casa de Montezuma”. Na Conferência de 1857 tratada por Penna, Perdigão Malheiro já interpretava a letra da lei compreendendo que a liberdade condicional, ainda não sendo um ato perfeito, já torna a pessoa favorecida liberta. Essa interpretação vai está presente no livro, publicado pela primeira vez em 1867: Malheiro, *A escravidão no Brasil*, pp. 114-121.

<sup>300</sup> Para a discussão sobre a situação de ambiguidade provocada ao libertando pela alforria condicional, diante da lei nem perfeitamente livre nem escavo ver: Pena, *Pajens da casa imperial*, pp.79-130; Mattoso, *Ser escravo no Brasil*, p. 208; Mary C. Karasch, *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*, São Paulo, Cia das Letras, 2000, pp. 461-462; Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 122-143; Xavier, *A Conquista da liberdade*, pp. 86-89; Sandra L. Graham, *Caetana diz não: uma história de mulheres da sociedade escravista brasileira*, São Paulo, Cia das Letras, 2005, p.147. Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição*, pp. 203-206 (ele trata, inclusive, do caso de Archanjela), dentre outros.

<sup>301</sup> Malheiro, *A escravidão no Brasil*, p.118 e 136; *Código Philipino ou Ordenações e as leis do reino de Portugal recopiladas por mandado d’el-rey d. Philippe I*. Livro 4, tit. 63, nota 03, p. 863. Sobre a alforria ser uma prerrogativa senhorial, sobretudo, até 1870 ver: Cunha, “Sobre os silêncios da Lei”.

sua condição natural e só “dependem de certos fatos ou tempo para entrarem, emancipados, no gozo de seus direitos e atos de vida civil”, tal qual os menores, explicou Malheiro.<sup>302</sup> Mas o entendimento que João Baptista Pereira de Oliveira e seu advogado tinham dos fatos era bem diferente da interpretação de Marcelina, Archanjela, seu curador e até do juiz Vaz Ferreira, que havia julgado favorável à ação em primeira instância.

Na alforria de Marcelina constavam duas condições para sua realização, ou para que se tornasse “ato perfeito”, na linguagem jurídica da época: pagar a quantia estipulada e aguardar a morte do senhor servindo-o, sob o risco de revogação do título, caso o desagradasse ou fosse ingrata.<sup>303</sup> Em junho de 1868, Pedro Antonio de Almeida pagou a quantia de 100\$000 pela carta de alforria de Marcelina a João Baptista, conforme o acordado na carta, passada em 1856. Não encontrei informações sobre quem era o tal Pedro Antonio e por que foi o responsável por pagar pela carta de alforria em lugar da própria Marcelina. Ressalta-se, no entanto, que foi ele quem também comprou Lourenço ao dito Baptista. Lourenço era filho de Marcelina e foi vendido em julho de 1873. Talvez esse homem protagonizasse apenas o papel de representante de Marcelina nas transações, se o proprietário houvesse posto alguma dificuldade para a alforria dela ou dos outros membros de sua família. Poderia ser um subterfúgio para juntar a família fora do cativo a revelia da vontade senhorial.

Sendo assim, é presumível que, como a indenização de mais de 50% do valor acordado – que foi de 150\$00 - já havia acontecido, Marcelina acreditou que poderia entender-se liberta e à sua filha por livre. E, além do mais, por ocasião do início da ação, a carta de alforria não podia mais ser revogada. Por certo, esse fato contribuiu ainda mais para que mãe e filha resolvessem levar o conflito às barras do tribunal. Nascida em 1857, o *status* de liberta ou não de Archanjela era polêmico, já que a sua mãe não havia, então, cumprido completamente as condições impostas pelo senhor. Ela era, pois, *statuliber*, ou liberta condicional. Ao contrário do que previa Pergidão Malheiro, para João Baptista filha de liberta condicional de um ato ainda “imperfeito” era escrava, e não livre como queria Marcelina, daí decorreu o fato dele ter matriculado Archanjela como escrava no dia 7 de agosto de 1872.

---

<sup>302</sup> Malheiro, *A escravidão no Brasil*, pp. 114-121 e p. 120 para a citação.

<sup>303</sup> Sobre as prerrogativas que deveriam atender uma carta de alforria para que fosse considerada “ato perfeito”, ou seja, para que tivesse validade e legitimidade e, dentre elas, o cumprimento das condições impostas pelos proprietários. “O escravo não pode, pois, pretender-se imediatamente livre; tanto mais, quanto depende de satisfazer o preço da alforria: o ato ainda não é *perfeito*.” Malheiro, *A escravidão no Brasil*, p. 108. (grifo do autor).

Se essa discussão dividia juristas à época, entre os senhores escravistas o posicionamento de João Baptista pode não ter sido unânime, mas, seguramente, muitos comungavam e agiram – convenientemente - como ele. Nas ações cíveis ora analisadas, dar matrícula aos libertandos foi uma estratégia muito usada pelos senhores para legitimar sua posse mesmo quando os cativos reivindicavam a condição de libertos. Portanto, o uso dessa estratégia antes associada à regularização e legitimação da propriedade muitas vezes questionada depois da lei anti-tráfico de 1831, serviu também para legalizar outras situações de ilegitimidade do cativo.<sup>304</sup>

Ressalta-se que toda a argumentação do pretense senhor foi embasada na satisfação das condições – sobretudo da indenização -, quando então a alforria seria efetiva e, desse modo, extensiva à descendência de Marcelina, no caso Archanjela. No entanto, nem João Baptista e tampouco Marcelina ou suas testemunhas, nem os magistrados e advogados envolvidos na causa assinalaram a condição como estava expressa - *servir até a morte* a seu patrono. Se esse era um ponto pacífico entre a Marcelina e o réu, então o fato dela ser moradora noutra freguesia indica que não precisava acompanhá-lo tão de perto como parecia sugerir a cláusula. Com efeito, pode-se presumir que os laços que prendiam Marcelina a João Batista já não eram tão fortes, senão apenas Archanjela o elo que os uniam. Para os envolvidos, a condição que determinava, efetivamente, o estatuto jurídico de Marcelina era a indenização pecuniária em troca do título de liberdade.

Como já dito, o fato é que o juiz de direito na comarca de Feira de Santana, Estevão Vaz Ferreira, julgou procedente a ação movida contra João Baptista, concordando que Marcelina já era liberta quando sua filha nasceu. Nas suas considerações acerca da sentença proferida, o juiz remontou às interpretações de Perdígão Malheiro, seu contemporâneo, enquanto argumento de autoridade para ratificar a liberdade demandada. Para ele,

o *statuliber* é liberto, embora condicional, porque tem desde logo adquirido o direito à liberdade, e só fica retardado o pleno gozo e uso dela até que se verifique a condição, à semelhança dos menores, que dependem do tempo para estarem emancipados, no exercício de seus direitos e atos da vida civil.<sup>305</sup>

---

<sup>304</sup> Sobre as disputas com relação às interpretações da lei de 7 de novembro de 1831 a as ações de liberdade que foram requeridas tomando-a como argumento para provar a ilegalidade do cativo, ver: Azevedo, *Orfeu de Carapinha*.

<sup>305</sup> Grifo do autor. No jurista citado ver. Malheiro, *A escravidão no Brasil*, pp. 117-121.

Como se pode observar, o magistrado não tinha uma interpretação muito diferente da que corria à época entre os juristas. Nas suas considerações recorreu ao princípio "de que as razões a favor da liberdade são sempre mais fortes que as que podem favorecer o cativo, na forma do alvará de 16 de janeiro de 1773". Ainda que genérico, esse argumento foi recorrente naqueles anos na comarca de Feira de Santana.<sup>306</sup> O juiz, o curador e a mãe da autora comungavam da mesma compreensão acerca da carta de alforria condicional. Essa forma de manumissão colocava em suspense a ficção legal de que Marcelina era "coisa" e a liberdade existia a partir de sua vigência. Mas a superação dessa ficção para Marcelina, Archanjela e tantos outros na mesma condição não era fácil. Ao contrário, um árduo e complicado processo, literalmente.

Conforme já foi dito, poucos são os indícios sobre as filiações políticas de Vaz Ferreira e, tampouco, são inteligíveis as suas interpretações se tomadas por si só. Suponho ser ele próximo aos conservadores, e nessas circunstâncias não seria contraditório se o fosse, ainda que tenha julgado em favor da liberdade de Archanjela. A sua inspiração, o jurista Perdígão Malheiro era do Partido Conservador e apesar da sua interpretação da liberdade condicional – que inspirou inclusive abolicionistas –, tinha opiniões muito peculiares acerca dos encaminhamentos da "reforma servil" que o levou, inclusive, a se manifestar contrário à Lei do Ventre Livre como foi aprovada, ainda que tempos antes tivesse sido um de seus mentores.<sup>307</sup> Como já discuti sobre a historiografia sobre o assunto, não é possível desconsiderar o conteúdo político que essas interpretações carregavam nas penas daqueles magistrados. Creio que eram muito mais conveniências com determinados projetos do que, necessariamente, uma leitura radical. Talvez, apenas progressista e circunstancial.

Frustrado em suas expectativas, tendo em vista o reconhecimento da liberdade pelo Juiz de Direito Vaz Ferreira, em 07 de fevereiro de 1877, João Baptista pediu

---

<sup>306</sup> Esse princípio cujas "razões em favor da liberdade são sempre mais fortes"..., está nas *Ordenações Filipinas*, Livro 4, título 11, o qual, segundo Grinberg, foi usado por todos os curadores de escravos nos processos de reescravidão analisados por ela no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, no século XIX. Grinberg, "Reescravidão, direitos e justiça no Brasil", p. 109. Já o alvará citado determinou que todos os escravos residentes em Portugal que se encontravam na quarta geração de cativo e os que nascessem a partir da publicação da lei, e estivessem na terceira geração, seriam libertados. Aos agraciados pela lei, não mais caberia a nota infamante de liberto, o que lhes habilitava para o exercício de todos os ofícios e honras da monarquia. Ver mais em Marco Antonio Silveira, "Acumulando forças: luta pela alforria e demandas políticas na Capitania de Minas Gerais (1750-1808)", *Rev. hist.* [online]. 2008, n.158, pp. 131-156.

<sup>307</sup> Pena, *Pajens da casa imperial*, p.295.

apelação, convicto da razão de seu entendimento/julgamento. O processo subiu ao Superior Tribunal da Relação, de onde uma das partes sairia com a sentença definitiva. Na argumentação que fez Diocleciano Soares Albergarias, curador nomeado na segunda instância para defender os interesses da libertanda, a carta de alforria condicional garantiria, por conseguinte, a liberdade de sua descendência.

Nessa interpretação dos fatos mesmo que o título da alforria apresentado nos autos não garantisse o gozo imediato da liberdade, que seria depois da morte do dito Baptista, era incontornável a supressão da propriedade. Nas palavras do tal Diocleciano Albergarias, era “incontestável e manifesto, que adquirira a sua liberdade, e tanto que jamais a podia revogar o Apelante ainda a mesma no caso de ingratição em vista da benéfica Lei de 28 de setembro de 1871” e completa o curador: “assim não podia de maneira alguma ser tida por escrava, nem por como tal ser matriculada e deste modo só o praticaria o Apelante dessa fé e por isso criminalmente” (i.e.).

Dito isso, voltemos ao patrono, agora menos confiante dos seus propósitos. Apesar de ter requerido apelação, João Baptista, não acompanhou o caso que correu à sua revelia. Talvez ele previsse o que aconteceria. No dia 21 de setembro de 1877, depois de 15 meses de disputa renhida pelos significados da alforria condicional, com o apoio do Conselheiro Procurador da Coroa, Almeida Couto, foi proferido o acórdão que mantinha a sentença apelada, assinado pelos desembargadores Azevedo Monteiro, Jorge Monteiro e Felipe Monteiro. Ou seja, o processo foi concluído e Archajela considerada livre. Isto posto, o conselho de magistrados interpretou os fatos à luz das discussões em voga à época, quando se entendia que a carta de alforria restituía imediatamente a pessoa cativa ao seu estado natural, à liberdade.

Anos depois um novo caso rerepresentava as disputas em torno da condição de liberdade por alforriados sob condições. Em agosto de 1880, Emygdio requereu a manutenção da liberdade que lhe foi conferida por Antonia Maria de Jesus, sua proprietária. Expediente necessário, já que arrependida da alforria “concedida” a senhora solicitou à filha Iria que inutilizasse o documento, o que aconteceu antes mesmo de ter sido registrado em cartório. Todos os personagens dessa história moravam no lugar chamado Saco, nos Humildes.

Emygdio reclamava que no dia seguinte à sua manumissão sob condição de servir a dita senhora até a morte e indenizar seus herdeiros em 250\$00 no prazo de dois anos contados da data do falecimento, a carta foi rasgada, mas ainda assim deveria ser considerado liberto. Ela, por sua vez, disse que por estar moribunda, em virtude de um

ataque que sofrera, quis libertar condicionalmente um escravinho de nome Antônio e por ser analfabeta mandou chamar Francisco Teixeira de Mello a quem informou do seu desejo. Este se retirou de sua casa e só retornou acompanhado das testemunhas necessárias e com a carta que ficou em poder dela “de um dia para o outro”, quando então fez sua filha Iria ler. Durante a leitura ela encontrou – para sua surpresa - o nome de Emygdio ao invés de Antônio, a quem queria forrar. Por esse motivo pediu a dita filha que rasgasse a tal carta de alforria.<sup>308</sup>

Ao responder a acusação, a ré não negou ter inutilizado o título de liberdade, fato denunciado por Emygdio, ao contrário, confirmou aquela ação sem remorsos. Decerto porque acreditava que tudo estava em conformidade com o direito de dispor de seus bens como lhe aprouvesse.<sup>309</sup> Além do mais, não fosse o fato de ter rasgado a carta, nada parecia excepcional. Dona Maria era natural dos Humildes onde vivia da lavoura, maior de setenta anos, solteira, e estava adoentada e nessas circunstâncias quis conferir carta de alforria condicional a um de seus escravinhos – talvez para servi-la até a morte.<sup>310</sup> Suponho que ela pensava garantir seus “muito bons serviços” naquele momento difícil pelo qual passava, nos últimos anos de vida e ainda enferma.<sup>311</sup> Sendo assim, mãe e filha acreditavam que, não tendo sido registrado em cartório, o título ainda não tinha valor efetivo.

Francisco Teixeira de Mello, o tal escriba, confirmou o que denunciou o libertando. Disse que foi chamado por Dona Maria - que na ocasião “se achava doente de cama” - para registrar o seu desejo de alforria de Emygdio. Segundo informou no tribunal, Dona Maria pediu que libertasse a Emygdio, “isso depois de consultar a mãe desse escravo se preferia a esta que fosse liberta, se ela escrava ou se seu filho Emygdio, respondendo a dita escrava que se achava já ama, que preferia que a liberdade fosse dada a seu filho”. E, em atenção à vontade de Joanna, a carta de alforria foi passada a Emygdio sob a condição de acompanhar a senhora até a sua morte, além do pagamento devido no prazo combinado.

Com relação ao momento da entrega e a presença das testemunhas, tanto a ré quanto o escriba concordaram nos fatos. Como o fez Mello, os demais depoentes em

---

<sup>308</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2- *Ação de Liberdade de Emygdio*. Class. 31/1101/32

<sup>309</sup> Cf. Cunha, “Sobre os silêncios da Lei”.

<sup>310</sup> Ressalvo que esta fora a condição mais comum encontrada nas cartas de alforria em diversos estudos que contemplaram variadas regiões, conforme discutido.

<sup>311</sup> Sobre alforrias em testamento ver: Soares, *A remissão do cativo*; Guedes, *Egressos do cativo*; Almeida, *Alforrias em Rio de Contas*, pp. 136-151; Lizandra Ferraz, *Testamentos, alforrias e liberdade: Campinas século XIX*, Campinas, Monografia IFCH/UNICAMP, 2008; e Paiva, *Escravos e libertos nas Minas gerais do século XVIII*, dentre outros.

favor da liberdade afirmaram a reescravização pretendida pela ré. Ressalva-se que eles haviam sido as tais testemunhas da carta mencionada por Dona Maria e por Mello.

Ao que parece, Emygdio havia tomado conhecimento de que após o dia 28 de setembro de 1871 a carta de alforria uma vez concedida não poderia jamais ser revogada. No dia 18 de dezembro de 1880, o juiz Vaz Ferreira julgou Emydio “carecedor da ação”, em virtude da falta de registro em notas públicas, averbação na matrícula e, sobretudo, porque ele não teve a “posse da liberdade”. A ação foi então apelada ao Tribunal da Relação. Lá, foi seu curador o bacharel Frederico Marinho de Araújo. Ele, um abolicionista, alegou que a revogação da alforria foi ilegal, assim como a suspensão do direito da situação de liberto condicional que a mesma lhe assegurava. Do mesmo modo que fez Vaz Ferreira ao recorrer a Malheiro, ele buscou no jurisconsulto a autoridade para seu argumento.

Segundo o curador,

a carta de liberdade, passada perante testemunhas, produz desde logo seu efeito, e confere ao liberto um direito irrevogável, embora – seja a mesma carta inutilizada por qualquer modo, resultando daí que comete um ato ilícito quem rasga ou faz desaparecer um título nessas condições; segundo, que basta ao liberto ter, ainda que só por um instante, sido declarado tal por um título assim passado, para dever ser considerado com direito á liberdade, e apto a entrar na posse dela, - quanto mais tendo o título sido conservado por muitas horas, e sendo ainda hoje, apesar de rôto, reconhecido pela Apelada como tendo existido; terceiro, que, ainda quando por qualquer condição o liberto não possa entrar na posse da liberdade desde a data da carta, pois por ficar sujeito a serviços durante certo tempo, ou obrigado a pagar certa quantia [...], nem por isso deixa de adquirir desde logo um direito irrevogável á liberdade, tornando-se o que os Romanos chamavam-statuliber – condição que se confundia quase com a dos libertos, tanto que os filhos da statulibera (i.e.) nasciam livres – (Perdigão. Escravidão no Brasil §125).<sup>312</sup>

Conforme o trecho transcrito acima, é possível acompanhar o caminho percorrido na composição do argumento, principalmente no que tange a impossibilidade de revogação da alforria, ainda que ela só tivesse durado algumas horas. E mais, reivindicava a condição *statuliber* para Emygdio e concluiu com a afirmação de que tal condição era tão próxima a de liberto que o filho nascido de “statulibera” era livre – esta era a parte decisiva da leitura de Malheiro. Tal presunção era muito polêmica à época, e contribui para entender essa interpretação o fato de Marinho ser reconhecidamente abolicionista. Emygdio foi considerado cativo e retornou à posse de Antonia Maria em

---

<sup>312</sup> APB - Seção Judiciária - Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Emygdio*. Grifos no original.



15 de novembro de 1881, quando os desembargadores negaram provimento à apelação interposta da primeira sentença.

Vaz Ferreira julgou o caso de Marcelina e Emygdio a partir da mesma presunção de *posse da liberdade*. Considerava-se, portanto, a necessidade de cumprimento de protocolos legais como o registro da alforria em Notas Públicas, a averbação na matrícula e, sobretudo, a experiência e o reconhecimento da liberdade. Se, no caso de Emygdio, o ato não saiu do espaço doméstico, se não conferiu mudanças na sua relação de trabalho e mobilidade espacial, e se não havia o reconhecimento, sobretudo, da proprietária, não havia *posse da liberdade*, tampouco podia ser considerado liberto condicional. Interpretação semelhante fizeram os desembargadores que proferiram o acórdão citado acima.

Penso que essa história sirva para ponderar acerca da fragilidade da situação de liberdade (ou de escravidão) que vivia muitos cativos e cativas em Feira de Santana das décadas de 1870 e 1880, crentes numa promessa de alforria apresentada concretamente diante de seus olhos que, sem registro, podia se desfazer, mesmo depois de 1871.<sup>313</sup> Essas histórias contribuem com a reflexão acerca da precariedade da liberdade que, instável, era um devir a ser reafirmado cotidianamente.<sup>314</sup>

De acordo com a tabela 3, um número proporcionalmente elevado das ações demandava em torno de cartas de alforrias sob condição, fato que não corresponde às alforrias condicionais (não-pagas e pagas somadas) localizadas para Feira de Santana à época. Dessas a soma alcançou apenas o terceiro lugar seguido, na direção ascendente, pelas pagas/incondicionais e depois pelas não-pagas.<sup>315</sup> Portanto, é plausível supor que a carta de alforria sob condição era um aspecto relevante na precarização da liberdade. Ao avaliar o progressivo desuso da revogação da alforria por ingratidão ao longo dos Oitocentos, Perdigão Malheiro notou por outro lado que apenas os cativos que ainda estavam no cumprimento condição poderiam ter suas cartas de alforrias anuladas por ingratidão, já que ainda não estavam em pleno gozo dos seus direitos civis e, portanto, não eram cidadãos.<sup>316</sup> O contrário, no entanto, não poderia acontecer. Uma vez de posse de plena liberdade o liberto não podia retornar à escravidão, posto que sendo cidadão a Constituição de 1824 lhe assegurava seus direitos de cidadania.<sup>317</sup>

<sup>313</sup> Encontrei outros casos semelhantes, os quais tratarei no próximo capítulo.

<sup>314</sup> Ver sobre o assunto: Chalhoub, “Precariedade estrutural”; e do mesmo autor “Costumes senhoriais”.

<sup>315</sup> Ver Gráfico 02.

<sup>316</sup> Malheiro, *A Escravidão no Brasil*, p. 167.

<sup>317</sup> Conforme a supracitada Constituição só perderia os direitos de cidadania aquele que se naturalizasse em país estrangeiro; que sem licença do Imperador aceitasse Emprego, Pensão, ou Condecoração de

É relevante o fato de que, normalmente, as obrigações de serviços (tipos e prazos) eram decididas unilateralmente pelos senhores – acompanhá-los até o derradeiro dia de suas vidas. Aos libertos restavam duas saídas: recusar e assumir o risco de ter suas liberdades não revogadas legalmente – talvez *inutilizadas* –, mas arriscar o constrangimento legal de trabalhar para o Estado sob pena de prisão como previa a Lei de 1871; senão a remissão dos serviços através de pagamento ao entregar ao senhor o pecúlio equivalente aos tempos e trabalhos que deveria prestar, fato que por hora não foi encontrado para a região de Feira de Santana. Encontrei apenas a menção a essa possibilidade, o que já é um indício de sua prática.<sup>318</sup>

A despeito dos encaminhamentos para o fim do cativo implementados pelo Estado Imperial, a partir da Lei do Ventre Livre, muitos senhores resistiram e, ao lado dos que propunham essas políticas, foram elaborando suas próprias leituras daquele momento.<sup>319</sup> É revelador, nesse aspecto, o posicionamento de João Baptista no caso de Marcelina, que traduzia a visão e expectativas senhoriais acerca da alforria condicional, notadamente.<sup>320</sup> Por sua vez, os cativos passaram a explorar outros mecanismos de luta ao lado da dependência vertical que o escravismo lhes impunha, mesmo nas pequenas propriedades rurais do agreste baiano. E do outro lado, temos ainda a compreensão de como a liberdade era um devir inventado e afirmado cotidianamente pelos egressos do cativo.

Se para os homens do Direito a definição de liberdade podia ser apreendida em Malheiro, para os cativos era na experiência cotidiana que estava a fronteira entre cativo e liberdade.

#### 2.4. Ser livre no dia a dia: O “gozo pleno da liberdade”, ou o “viver por si”

---

qualquer Governo Estrangeiro e aquele que fosse banido por Sentença. Cf. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao24.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao24.htm) (acessado em 20/05/2012). Interessante notar que Malheiro nada fala acerca dos libertos africanos, que não eram considerados “cidadãos brasileiros”, a menos que se naturalizassem.

<sup>318</sup> Dona Maria de Jesus libertou a cativa Jerônima, na cidade de Feira de Santana em 1887, com a condição de lhe prestar daquela data em diante “sete anos de serviços ou remir esse tempo à razão de cinquenta mil réis anuais.” UEFS - BSRG, Livro n. 4, FN n. 1849, de 16/12/1944. Ano de referência: 1887.

<sup>319</sup> Sobre o contexto emancipacionista da segunda metade do século XIX, as efervescências no cenário internacional e as reformas que a legislação, notadamente, implementavam internamente. Ver: Chalhoub, *Machado de Assis*, cap. 4. Robert Conrad, *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, 2ª. ed., Rio Janeiro, Civilização Brasileira, 1978. Capítulo 6; Costa, *Da senzala à colônia*, parte III, principalmente o cap. II; Pena, *Pajens da casa imperial*; e Mendonça, *Entre a mão e os anéis*, cap. 1.

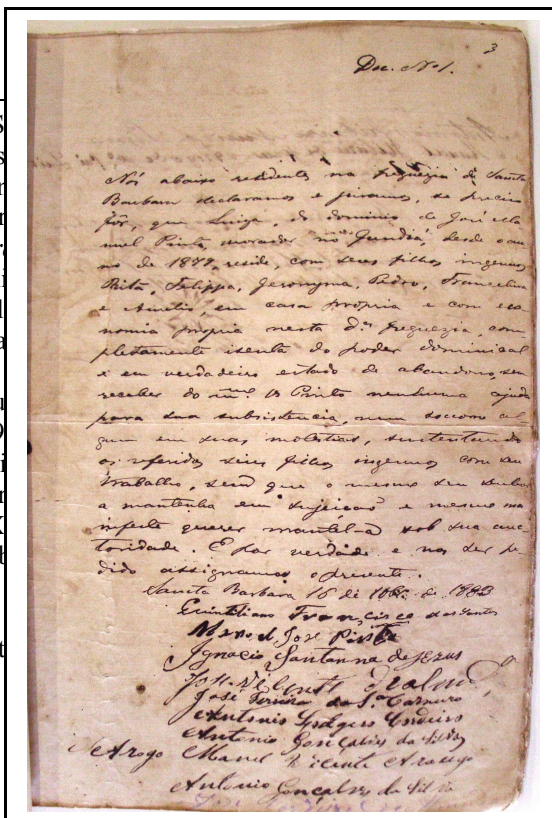
<sup>320</sup> Aspecto do qual já tratei, especialmente com relação ao horizonte da deferência e sujeição na qual a política de alforria se assentava.

Luíza era moradora no Jundiá, Freguesia de Santa Bárbara, nas redondezas de Feira de Santana, tinha seis filhos - todos ingênuos –, “vivia por si”, provia o seu sustento e a de seus filhos. No dia 5 de fevereiro de 1884, ela tratou de resolver definitivamente a sua condição jurídica, levou seu suposto senhor, José Manoel Pinto, às barras da Justiça. Alegava ter sido abandonada juntamente com seus filhos pelo dito José, que morava na cidade de Feira de Santana.<sup>321</sup> Legada, por partilha da herança dos pais dele em 1879, Luíza tinha então 28 anos e já havia dado à luz a vários filhos, quando, então, foi levada para morar na companhia das irmãs de seu novo senhor, em Santa Bárbara, termo de Feira de Santana.

No libelo inicial assinado por José Vicente Tanajura Guimarães, que foi nomeado seu curador, a libertanda alegou que tendo sido abandonada desde 1879, juntamente com seus seis filhos: Ritta, Felippa, Jeronyma, Pedro, Francelina e Aurélio, “sem receber do mesmo seu senhor auxílio algum para a sua subsistência e a de seus filhos menores”, desde aquele ano vivia “de seu trabalho e de suas economias”. Anexo aos autos do processo consta um abaixo-assinado feito por 13 pessoas que, decerto, pertenciam a sua comunidade, e que visavam criar uma prova substancial para a alegação. Vale a pena lê-lo:

### Abaixo-assinado em favor da liberdade de Luíza

321 S  
 poss  
 doer  
 liber  
 escr  
 Bahi  
 qual  
 Essa  
 que  
 repu  
 p.19  
 direi  
 liber  
 XIX  
 tamt  
 que  
 que  
 pleit



Nós abaixo residentes na freguesia de Santa Bárbara declaramos e provamos,

correr na justiça a liberdade por abandono já era rática social” garantia manumissão em casos de aproveitaram desse costume para reivindicar a ezan Algranti, *O feitor ausente. Estudos sobre a polis, Rio de Janeiro, Vozes, 1988, p. 101. Para a la Justiça, passada em 18 de outubro de 1834, no devia proceder em casos de abandono de cativos. do os escravos, e tendo-se recusado à obrigação, nservar sobre os ditos escravos, antes devem se e lhe assegure a sua liberdade".(Caíres *apud* Pena, e 1871 que tal prerrogativa foi positivada, tornada a garantido aos cativos o direito de reivindicar a uso desse argumento na segunda metade do século *escaminhos da abolição*, pp. 190-194 (esse autor ssibilidade aberta a partir da Lei tenha facilitado eivindicar a manutenção da condição de liberdade n abandonados a possibilidade de por essa forma*

se preciso for, que Luíza, do domínio de José Manuel Pinto, morador no Jundiá, desde o ano de 1879, reside com seus filhos ingênuos, Rita, Felipa, Jerônima, Pedro, Francelina e Aurélio, *em casa própria e com economia própria nesta freguesia, completamente isenta do poder dominial* e em verdadeiro estado de abandono, sem receber do mesmo Sr. Pinto nenhuma ajuda para sua subsistência, nem socorro algum em suas moléstias, sustentando os referidos seis filhos ingênuos com seu trabalho, sem que o mesmo seu senhor a mantenha em sujeição e mesmo manifeste querer mantê-la sob a sua autoridade. E por verdade e nos despedindo assinamos o presente. Santa Bárbara, 16 de dezembro de 1883.<sup>322</sup>

**Imagem 09 - Fonte: APB - Ação Cível 2 - Ação Cível de Liberdade de Luíza.**

Ressalta-se aqui um aspecto muito importante: segundo consta na Lei n. 2.040, o abandono configurava-se quando o proprietário deixava de manter o cativo em sujeição, mas também era reconhecido quando ele deixava de cumprir as obrigações que lhe eram devidas, como a manutenção da subsistência do cativo. Esse último aspecto era, inclusive, reconhecido pelo Ministério dos Negócios e da Justiça, mesmo antes de 1871.<sup>323</sup> Nesse aspecto, pode-se considerar que aquelas pessoas dialogavam com os princípios reconhecidos de legitimidade do cativo.

Assinaram no abaixo-assinado: Quintiliano Francisco dos Santos, Manoel José Pinto, Inácio Santana de Jesus, José Ferreira da Silva Carneiro, Antonio Lodgero Cordeiro, Antonio Gonçalves da Silva assinou a rogo de Manoel Vicente Araujo, a rogo de José Cordeiro de Almeida, assinou seu filho João Cordeiro de Oliveira, José Cordeiro de Almeida, Firmino Ribeiro Nunes, Antonio Ribeiro Nunes Lima; Manoel Hilário de Jesus a rogo de seu pai Luiz Alfredo Carneiro da Silva. Encontrei alguns desses nomes em inventários no Arquivo Público da Bahia, mas citarei aqui apenas dois, haja vista os demais indivíduos não morarem na freguesia de Santa Bárbara como afirmaram aqueles no abaixo-assinado. Partindo desse pressuposto concluí que eram apenas homônimos daqueles que se mobilizaram pela liberdade de Luíza.

<sup>322</sup> APB - Seção Judiciária- Autos Cíveis 2 – *Ação de liberdade de Luíza*. Loc. 68/2422/05. Grifos meus.

<sup>323</sup> Cf. Mendonça, *Entre a mão e os anéis*, p.134.

O primeiro foi José Cordeiro de Almeida. Ele aparece como inventariante dos bens de seu casal por morte de sua esposa Alexandrina de Oliveira em 1859, alguns anos antes de assinar no abaixo-assinado. Tinha quatro filhos menores, e João que assinou a seu rogo estava entre eles. Segundo o mesmo, era uma família de “insignificantes bens”: 1 casa modesta, 2 cavalos, 1 selim, 1 mesa, “acessórios de fazer farinha” e 1 cativo – Marcelo, crioulo de 22 anos, rendido e do serviço da enxada -, seu bem mais caro, avaliado em \$800,00. O monte-mor perfazia o valor de 1: 200\$00.<sup>324</sup>

O segundo foi Firmino Ribeiro Nunes, também por inventário dos bens do seu casal em maio de 1885, com quem teve sete filhos, à época todos eram maiores.<sup>325</sup> Ao que parece, Firmino gozava de uma situação financeira um pouco melhor do que a de José. Possuía terras para trabalhar, 8 bois de carro, 3 animais de montaria, “instrumentos de fazer farinha” e 6 cativos, 2 mulheres e 4 homens, o mais novo com 23 anos e o mais velho com 47. Na ficha da matrícula anexa ao inventário diz que seus cativos eram frutos de herança deixada por morte de sua mãe e a outra parte era composta de filhos de uma das cativas herdadas. Portanto, jamais havia comprado cativos.

O que fica patente nesses casos é que eram pequenos produtores, lavradores de mandioca. É provável que os demais assinantes naquele abaixo-assinado também fossem pequenos lavradores, trabalhadores em suas roças ou agregados em fazendas da região. Talvez essa suposição se sustente ainda no fato de não os ter encontrado noutros documentos e muito menos na seção de inventários, já que para inventariar bens havia antes que possuí-los. Na defesa de José Manoel disparou seu advogado, José Ferreira de Moraes, contra as alegações da testemunha e concluiu afirmando que “o abaixo assinado que figura o nome de Manoel José Pinto Irmão do Réu, dele faz parte homens que não tem consciência do que assinaram, nem procedência jurídica pode ter este documento completamente grosseiro.” Depreende-se dessas acusações que, decerto, eram pessoas de pouca instrução e prestígio naquela sociedade.

Das 46 pessoas que depuseram em favor da liberdade, quase 55,5% *viviam da lavoura* contra aproximadamente 33,3% dos que depuseram a favor dos supostos senhores (27). E sobre estes últimos vale ressaltar ainda que em muitos casos ficou evidente que eram fazendeiros, comerciantes, gente remediada. Dois deles declararam explicitamente que viviam dos bens da fazenda, da lavoura e do comércio, um terceiro que era dono de engenho. Outros disseram que eram criadores, ou tinham muitos bens,

---

<sup>324</sup> APB – Seção Inventários – *Inventário de Alexandrina Maria de Oliveira*. Class: 1/224/409/04.

<sup>325</sup> APB – Seção Inventários – *Inventário de Carlota Ribeiro Nunes*. Class: 1/224/361/09.

ou “viviam da lavoura e dos negócios de gado” e outros quatro que viviam do comércio. Aliás, a referência ao comércio foi frequente, mesmo que associado a outras ocupações e fonte de renda. Já do lado dos libertandos temos apenas 3 que disseram viver do comércio, além de uma liberta que disse que “viviam da lavoura e de sua vendinha”, outros eram oficiais de alfaiate e de carpina.

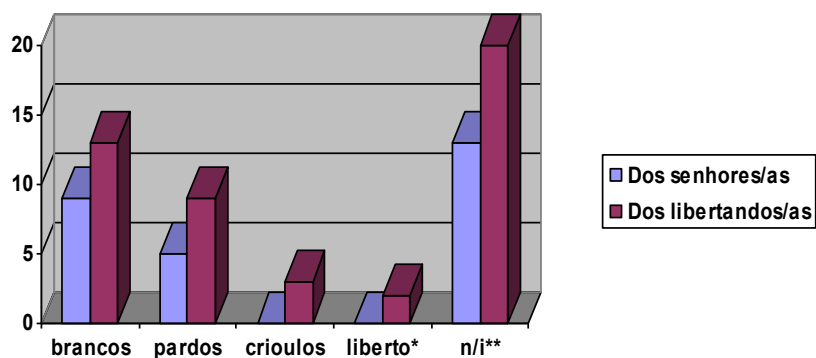
Um dado relevante é que entre as testemunhas arrolados em favor da escravidão tem-se aproximadamente 48% cuja cor/status civil não é informado, cerca de 34% identificados como “brancos” e 18,5% como “pardos”. Já em favor da liberdade tem-se cerca de 43% “não informado”, mais de 28% de “brancos” e 19% de “pardos”. No entanto, ao somar as categorias “libertos” e “crioulos” tem-se um total de quase 11% de egressos do cativo e/ou descendentes destes que testemunharam em favor dos libertandos. Ressalta-se aqui um aspecto muito importante: muitos desses “brancos” que depuseram a favor dos cativos foram intimados para este fim porque haviam sido testemunhas nas cartas de alforria, a pedido dos senhores.<sup>326</sup>

Além do mais, se a população da região da Feira era composta eminentemente de roceiros e pequenos proprietários como é sugerido no primeiro capítulo, então muitos desses faziam parte desse estrato menos abastado da sociedade, sobre os quais os documentos são, com frequência, omissos. Por certo uma parte considerável desses sujeitos pudesse ser considerada não-branca, haja vista uma ponderação necessária: a relação dessas informações e uma plausível proporcionalidade demográfica se tomados os dados do censo de 1872 no que se refere à população livre/liberta de Feira de Santana, segundo o qual os “brancos” correspondiam 30,93%, “pardos”, 42%, “pretos” 21,79% e os “caboclos” 5,25%.<sup>327</sup>

<sup>326</sup> Hebe Mattos analisou o “silêncio” acerca da cor e sua relação com a experiência e expectativa de liberdade dos libertos no pós-abolição que pretenderam se afastar do estigma do cativo. Cf. Mattos, *Das cores do silêncio*, especialmente os tópicos I e II da primeira parte. Por outro lado, alguns estudos tem se debruçado sobre como noções de cor e raça, pensados enquanto intercambiáveis, foram importantes na demarcação de determinadas experiências das ‘populações de cor’ também na segunda metade do século XIX. Num estudo circunscrito às três últimas décadas do escravismo no Brasil, mas que não se restringe apenas a esse recorte, haja vista a compreensão processual que a noção de “racialização” exige e que é usada, Wlamyra Albuquerque analisa o mal-estar social que a abolição trouxe em seu bojo, num tempo em que o *jogo* era *dissimular* as regras de inclusão e diferenciação social estruturadas a partir da categoria de raça que, na prática, buscava impedir a universalização dos direitos civis aos ex-escravos. Desse modo, a autora compreende que durante aqueles anos, no qual se seguia também o desmonte do escravismo, estava em movimento a noção de *racialização* das relações sociais ao lado da manutenção de determinados esquemas hierárquicos, que compunha a agenda, naquele contexto, de diversos grupos, conforme suas expectativas e projetos para o pós-abolição. Albuquerque, *O Jogo da dissimulação*. Ver ainda sobre essas questões: Lilia Moritz Shwarcz, *O Espetáculo das Raças – cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*, São Paulo, Companhia das Letras, 1993; Cunha, *Negros, estrangeiros*; e Jocélio Teles dos Santos, “De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII- XIX”, *Revista Afro-Ásia*, 32 (2005, 115-137).

<sup>327</sup> Ver censo de 1872.

### Testemunhas nas ações cíveis de liberdade – cor e status civil



\*Está contido 1 liberto/pardo alocado nesse item, que se justifica pela discussão que é pretendida nesse capítulo, haja vista ser ilustrativo das solidariedades gestadas ainda em cativeiro.

\*\* Significa “não informado”.

Gráfico 04 - Fonte: APB - Seção Judiciária – Série Alto Cíveis 2 - *Ações de Liberdade*/Feira de Santana.

Como vimos, o manifesto protagonizado pela gente comum no abaixo-assinado pela liberdade de Luíza desvela uma rede de relações construída por Luíza, a qual ela pôde acessar quando precisou. Decerto, eram pessoas que, como ela, proviam sua sobrevivência no dia-a-dia da roça, sensíveis a sua condição limiar de liberdade, bem como evidencia o reconhecimento da sua vivência em comunidade.<sup>328</sup> O que fica claro é que, também no agreste baiano, cativos, libertandos e libertos perceberam e compreendiam que existia uma gramática da sobrevivência, a qual deveriam fazer uso na labuta diária do “viver por si”: as relações de solidariedades horizontais e, por vezes, verticais.

Além dos abaixo-assinantes Luíza contou, igualmente, com o depoimento de quatro pessoas e o de um suposto amásio. Dois dos nomes constam do abaixo-assinado: Manoel Vicente de Araújo e Manoel Hilário de Jesus. Manoel Vicente era branco, analfabeto, natural de São José e morador no Saco do Capitão, disse ter 30 anos e viver da lavoura. Já o dito Manoel Hilário era crioulo, com quarenta e poucos anos, vivia da lavoura e também era analfabeto e morador no Saco do Capitão, em São José. Manoel disse que fora testemunhar a pedido da própria Luíza, que era sua vizinha à época. Aliás, as outras duas testemunhas de Luíza também eram moradoras no Saco, viviam da lavoura e eram analfabetas. Eram eles Vicente Estevão Paim e Lourenço Moreira, ambos pardos, o primeiro com 35 e o último com 40 anos.

<sup>328</sup> Sobre essa discussão ver: Maria Inês C. de Oliveira, *O Liberto: o seu mundo e os outros*, Salvador, 1790/1890, São Paulo, Corrupio, 1988; Mattoso, *Ser escravo no Brasil*; Slenes, *Na senzala, uma flor*, dentre outros.

Lourenço Moreira era suspeito de ser amásio de Luíza. Era solteiro e natural da Freguesia da Gameleira. Ele confirmou a história de abandono contada por Luíza. E sendo inquirido pelo advogado do réu sobre ter “amizade íntima” e morar com a libertanda, retrucou, respondendo que “mora vizinho de Luíza, e até já morou com ela em casa tendo tido com ela relações ilícitas e que hoje já não tem, e não tem Filhos nenhum com ela” (i.e.).<sup>329</sup> Se acreditarmos nele, ainda assim temos aqui mais uma evidência acerca das alianças para a libertação, bem como das possibilidades de apoio que se abriam àquelas mulheres e homens tidos por “incapazes” e sem “personalidade civil”.<sup>330</sup>

Importante perceber que a liberdade de Luíza era legítima aos olhos dessas pessoas. Mas, além desse fato, é interessante entender qual a situação social vivenciada por Luíza e seus filhos, que a tornava reconhecida e merecidamente liberta diante da sua comunidade. Para eles, viver em casa própria e sustentar a si e aos filhos eram signos da condição de liberdade. A noção de liberdade compartilhada tanto pelas testemunhas que depuseram a seu favor, quanto por Luíza e os abaixo-assinantes passava por morar longe da casa dos senhores e gozar de certa autonomia nas atividades produtivas. É ilustrativa a resposta de Manoel Hilário, o crioulo que depôs a favor de Luíza. Perguntado em que consistia o abandono alegado pela autora ele respondeu “que entende por abandono o fato de estar a Escrava a (i.e.) cinco anos em sua casa com seus filhos *vivendo sobre si*”, como *senhora de si* o fosse.<sup>331</sup>

Apesar de tamanha mobilização, o juiz José Souza de Lustosa não se considerou suficientemente convencido, inclusive, colocando em suspense a validade do abaixo-assinado. Como de praxe, a sentença foi apelada ao Superior Tribunal da Relação. Na segunda instância Luíza teve como curador Francisco de Moncorvo Lima e Silva, conhecido bacharel abolicionista como já dito anteriormente, que com a parcimônia que não era de costume dos curadores na hora de argumentar a apelação, apenas solicitou que se fizesse justiça.

Já Cerqueira Pinto, na condição de Procurador da Coroa, argumentou tenazmente a favor de Luíza, e sobre o incontestável estado de abandono em que estava, conforme previa

---

<sup>329</sup> Grifo meu.

<sup>330</sup> Na ação movida por Belmira também depôs a seu favor um suposto seu amásio. Cf. APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Belmira e seus filhos*. Class. 66/2371/07. Sobre a importância do casamento (enquanto relação de solidariedade) para a realização da liberdade, ver: Maria Inês Côrtes de Oliveira, *O Libertado*.

<sup>331</sup> Grifos meus. Há uma compreensão difundida ainda hoje na região acerca dessa expressão, cujo conteúdo acredito ser aqui mobilizado: *sobre si* equivale a *senhor de si*, ou seja, não estar submetido a outrem.



o artigo 76 do Regulamento de 13 de novembro de 1872. E mais, defendeu o mérito do abaixo-assinado, negado pelo juiz da Comarca de Feira de Santana. Em maio de 1885 o acórdão reformou a sentença de primeira instância e garantiu a liberdade de Luíza, tendo votado em contrário apenas o Desembargador Azevedo Monteiro que, naqueles anos, era corrente determinada compreensão dos fatos apresentados. Com frequência, a noção de liberdade que era mobilizada pelos libertandos correspondia, em alguma medida, com a dos jurisconsultos, o que denota que naquela época havia uma noção compartilhada do que era estar no “gozo da liberdade”.

Na ação movida por Maria e Maria dos Anjos e por seus filhos Bonifacia, Thomazia, Praxedes e Faustino, iniciada a 08 de novembro de 1880, para manutenção da liberdade, alegou-se que antes de serem reduzidas – novamente - à escravidão teriam “passado mais de dois anos que estavam *no gozo de sua liberdade*” concedida a elas e aos seus filhos pelo falecido senhor, Francisco do Rego. Esse fato foi incisivamente negado pelo réu, Capitão Joaquim Ferreira de Moraes, que em sua defesa argumentou que nem elas nem a prole jamais saíram da fazenda do antigo proprietário e depois de sua morte foram por ele requisitados à viúva em virtude da suposta compra que fizera ao finado Rego.<sup>332</sup>

Interessante notar que as libertandas contavam com todo o apoio da viúva do benfeitor, d. Maria Carolina do Amor Divino, que confirmava toda a história de reescravização que então eram vítimas. Segundo Américo Manoel dos Santos Victal, curador das autoras, “todos viviam em *pleno gozo de sua liberdade, sem que todavia deixassem a companhia de seus ex-senhores pelo bom acolhimento que tinham*”.<sup>333</sup> Para ele, o pleno gozo da liberdade não significava necessariamente afastar-se dos antigos senhores, ainda mais que a alforria conferida às libertandas e seus filhos foi condicionada à prestação de serviços aos patronos e só depois da morte de ambos ficariam livres “como se de ventre livre tivessem nascido”. Mas, para as testemunhas que depuseram no processo não era bem assim. Na opinião deles esse fato era substancial para a argumentação em contrário. Assim, como no caso de Luíza, para eles a condição de liberdade era pautada pela distancia dos antigos senhores, a capacidade de prover sua sobrevivência, enfim, gozar de certa autonomia.

No depoimento de João Marinho Sampaio, sobrinho de Maria Carolina,

---

<sup>332</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2- Ação de Liberdade de Maria e Maria dos Anjos e seus filhos. Class. 71/2521/03.

<sup>333</sup> Grifos meu. Ao analisar o processo de libertação nos Estados Unidos no período da Reconstrução, notadamente, Foner chegou a conclusão de que a maioria dos cativos depois de libertos não abandonaram as fazendas sulistas. Foner, “O significado da liberdade”, p14.

Disse que os escravos [...] nunca estiveram em liberdade, e que disto sabe, porque indo muitas vezes comprar fumos para os lados do Bom Despacho [onde morava Rego], ter diversas vezes de ocasião de enfiá-lo na Casa de uma irmã de dona Maria [Carolina], conhecida familiarmente por “Pilura” [ou Pérola] e aí se apresentavam os *ditos escravos e ajudavam a enfiar o fumo, que os escravos se prestavam a este serviço a chamado da Irmã de Dona Maria*.<sup>334</sup>

Outra testemunha, Bernardino José Albino, natural da Freguesia de Bom Despacho, com 58 anos de idade, casado e vivia da lavoura, sendo perguntado pelo advogado do réu, Francisco Rodrigues Soares, desde que tempo as libertandas e seus filhos gozavam de sua liberdade, ele respondeu que desde 1878 (ano da carta de alforria), sendo que desde aquele ano “viviam a trabalhar pouco como *sempre* fizeram” e que “continuavam a residirem (i.e.) em casa de João Francisco Rego e a ser “*bem alimentados por ele como dantes*, não sabendo porém por quem eram vestidos”.<sup>335</sup> Arroladas as testemunhas, o juiz José Lustosa de Souza, ainda em primeira instância, sentenciou: “julgo os autores carecedores da ação, por não estarem como não estão legitimamente libertos”. Segundo o juiz, até mesmo os depoimentos em favor das libertandas demonstraram que a liberdade era incerta, em virtude de concordarem que nunca estiveram distantes do domínio de Rego e sua esposa, ao contrário, continuaram debaixo de sua autoridade.

Ao longo das considerações o magistrado apresentou alguns argumentos que inovaram com relação ao que temos visto até aqui, sobretudo no que se refere à justaposição condição e estado de liberdade. Segundo José Lustosa se a carta não foi entregue as libertandas (já que elas não apresentaram o título de alforria referente às alegações), não foi registrada e nem foi feita as competentes averbações na Coletoria, não podia produzir efeitos, “não passando de um fato ainda meramente intencional que podia ser revogado por seu autor”. Esse último ponto é a grande novidade, para ele se a carta não fosse legalmente constituída e protocolada, podia ser revogada. Ressalta-se que a essa altura tal presunção não tinha aparato legal. Era fevereiro de 1884 quando o magistrado proferiu sua sentença. E concluiu taxativo: com provas insuficientes não caberia invocar os favores da liberdade porque os reclamantes “não podem estender-se à ponto de destruir o direito de propriedade, tão sagrado como aquele, e seria, além disso,

---

<sup>334</sup> Grifo meu.

<sup>335</sup> Grifos meus.

um grande perigo para a sociedade pretender-se extinguir a escravidão entre nós por esses e outros meios fraudulentos, que também podem-se dizer, violentos.”<sup>336</sup>

Aqui e noutros casos apresentados, vê-se como o princípio e a presunção da liberdade usada, frequentemente, por curadores e magistrados esbarravam no que Chalhoub chamou de “pacto de classe” que garantiu a continuidade da escravidão e sua perseverança até 1888, sustentado na defesa incontestada do direito de propriedade, ou do princípio da propriedade privada. Ou seja, mesmo com a implementação da lei de 1871, “era preciso encaminhar a questão da extinção gradual da escravidão evitando-se o perigo de desavenças ou divisões mais sérias entre os próprios grupos proprietários e governantes.”<sup>337</sup> Nesse termos, a sentença de Lustosa - e dos outros que se manifestaram nas ações - fica mais inteligível.

Essas histórias “sugerem que em torno da ideia do “viver sobre si” havia um conteúdo ideológico aparentemente comum a senhores, escravos e magistrados: todos achavam que “viver sobre si” era algo atrelado à condição de pessoa livre”<sup>338</sup> ou, pelo menos, liberta incondicionalmente. Ainda que essa expressão fosse, regularmente, associada aos espaços urbanos, onde os cativos gozavam de maior autonomia, em virtude, principalmente ao trabalho no ganho, pode-se ver que não era exclusividade das cidades e, tampouco desses trabalhadores.<sup>339</sup> Lembro que trato aqui de um cenário de pequenas lavouras, sítios, roças e fazendas com poucos cativos. O conteúdo dessa expressão e de outro lado as situações nas quais ela foi mobilizada pelos cativos – e os seus - para demonstrar e garantir a *posse da liberdade* revela que sobre eles não atuava mais a autoridade moral da parte de seus respectivos senhores, visto que tal autoridade era o componente essencial da legitimidade de seu domínio.<sup>340</sup>

Sendo assim, o braço do Estado, a partir da instância jurídica, intervinha para (re)estabelecer o equilíbrio e resolver o conflito. Os tribunais funcionavam como uma arena onde se enfrentavam senhores que tinham seu domínio contestado e, por assim dizer, eram afrontados em seu direito de propriedade, e cativos que se consideravam livres ou libertos e reivindicavam as “razões em favor da liberdade” que, por aqueles

---

<sup>336</sup> Cf. APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2- Ação de Liberdade de Maria e Maria dos Anjos e seus filhos.

<sup>337</sup> Chalhoub, *Visões da liberdade*, p. 122.

<sup>338</sup> Chalhoub, *Visões da liberdade*, p. 238.

<sup>339</sup> Algranti, *O feitor ausente*; e Chalhoub, *Visões da liberdade*, especialmente pp.233-248.

<sup>340</sup> Sobre essa discussão ver Chalhoub, *Visões da liberdade*; e Mattos, *Das Cores do Silêncio*, pp. 194-246.

anos, estava assentada no princípio liberal do direito natural.<sup>341</sup> Portanto, aqueles que questionavam a legitimidade do domínio senhorial e, por sua vez, sua autoridade moral compreendiam as situações em que isto era possível e, decerto, tratava-se de proprietários que naquelas circunstâncias sofriam com as “brechas” abertas pela Lei de 1871 e os reveses econômicos por que passavam.<sup>342</sup>

Por outro lado, a ilegitimidade do domínio senhorial tinha que ser reconhecido pela comunidade na qual viviam os libertandos, era nesse reconhecimento ao lado dos registros dos títulos de liberdade que se pautava, em grande medida, a realização da liberdade. E nas ações de liberdade são os depoimentos das testemunhas, juntamente, com as provas (títulos comprobatórios da condição) fundamentais para o veredicto final. Na lida diária, a libertação e a organização da (sobre)vivência foi um projeto construído por muitas mãos para a superação do estado de escravidão, ao tempo em que teciam cuidadosamente as alianças, os laços de amizade, companheirismo e solidariedade, sem os quais a luta pela liberdade e a sua realização seriam, certamente, muito mais difíceis.

As solidariedades entre cativos, libertos e livres redimensionaram o aspecto privado da negociação da liberdade. Penso que a partir dessas alianças seja possível encontrar os cativos se movendo, organizando sua sobrevivência e lutando por liberdade e, desse modo, capturar momentos de relativa autonomia - ou os “espaços do possível”, tecidos fio a fio diariamente. Além disso, a Lei Rio Branco abriu aos cativos outras possibilidades que, em muitos aspectos, foram fundamentais para que a liberdade fosse possível.<sup>343</sup> Embora seja ponto pacífico que o domínio senhorial e a alforria até 1871 foram privativos e só cabia ao proprietário decidir por abrir mão ou não do seu escravo, e que mesmo depois das prerrogativas legais em favor dos cativos após a Lei, o domínio senhorial, menos que a propriedade, foi posto em xeque.

Um exemplo disso é que nas ações de liberdade onde os cativos levaram “pretensos senhores” às barras dos tribunais, um dos argumentos frequentemente

---

<sup>341</sup> Sobre liberalismo e escravidão ver: Alfredo Bosi, *Dialética da colonização*, São Paulo, Cia das Letras, 1995.

<sup>342</sup> Sobre a discussão da lei (artefato institucional) enquanto espaço onde busca-se o equilíbrio (instável) de interesses de grupos dominantes e subordinados, cujo horizonte – para os primeiros - é a defesa de seus interesses específicos com relação às pretensões pelos recursos e força de trabalho ver: Edward P. Thompson, *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1987, especialmente, p. 330-354; Genovese, *A terra prometida*, pp.48-101 e Gramsci, *Cadernos do Cárcere*, parte – “Breves notas sobre a política de Maquiavel”, especialmente p. 28 e pp.40-43.

<sup>343</sup> Sobre esse aspecto ver Chalhoub, *Visões da Liberdade*; e Wilson Roberto de Mattos, *Negros contra a ordem: Astúcias, resistências e liberdades possíveis (Salvador, 1850 – 1888)*, Salvador, EDUNEB, EDUFBA, 2008.

utilizado pelos curadores dos libertandos fora, justamente, a defesa da “vontade senhorial”, a vontade daquele que tinha a posse e por isto podia abrir mão dela.<sup>344</sup> Assim, o que se percebe é que a noção do direito de propriedade - integrante da exclusividade senhorial de alforriar – se mantém mesmo pós-1871.<sup>345</sup> Sabendo disso, os cativos aprenderam logo que se o respeito da propriedade privada continuava a sustentar o escravismo, eles deveriam, portanto, dialogar com esse princípio. Daí que a luta pela libertação, mesmo levadas aos tribunais, estava mergulhada num melindroso jogo de rebeldia e sujeição. Por esses anos, algumas Archanjelas foram levadas e souberam aproveitar dos ventos que já rumavam à liberdade.

Depois de contar tantas histórias de alianças, solidariedades horizontais e até com pessoas que estavam fora da órbita da convivência de muitos cativos, que estavam juntos na labuta diária para torná-los libertos, pode-se perceber que essas pessoas operavam com noções de liberdade próprias, mas não particulares, elas eram compartilhadas pelas pessoas que compunham sua comunidade, mas também por bacharéis e magistrados, por uma sorte de pessoas que acompanhavam o curso da história e os debates em torno da liberdade naqueles anos. Por outro lado, a realização da liberdade era um processo complicado e contínuo, um sempre devir, construído e compartilhado a cada dia e todos os dias, uma busca incessante da superação do desenraizamento que a escravidão provocou. Era a compreensão partilhada dos seus significados que possibilitava a sua realização.

No entanto, viver *liberto* no escravismo não era tarefa fácil. Havia ao lado de noções comuns de liberdade, outras muito diferentes e por vezes contraditórias para senhores e cativos, porque um terreno de conflitos. É sobre essa corda bamba na qual muitos libertos tiveram de se equilibrar que agora vou tratar. É só virar a página! Aliás, a folha, já que as questões tratadas até aqui compõe uma mesma história de liberdade.

---

<sup>344</sup> Ver sobre essa questão: Chalhoub, *Visões da Liberdade*, p.111; e Grinberg, *Liberata*, pp. 73-78. Ao analisar ações de liberdade anteriores à Lei de 1871, Silva chega a conclusão que “a função da Justiça era a de julgar qual a verdadeira vontade senhorial”, muitas vezes deformada pelos cativos e outras vezes por seus herdeiros, algumas vezes contra outras vezes a favor da liberdade. Silva, *Os Escravos vão à Justiça*, capítulo I, p. 57 para a citação.

<sup>345</sup> Essa discussão está colocada no primeiro capítulo, onde discuto a vigência do paternalismo pós- Lei de 1871. Ver sobre essa questão: Cunha, *Negros, estrangeiros*. (para esse ponto, especialmente a pp. 45-46)

### Capítulo III

#### “Como se livre tivesse nascido”: liberdade na escravidão

Cidade da Feira, últimos dias do ano de 1885. Havia se passado quatro dias da formatura de Argemiro Álvaro Bacellar Guimarães, quando seu pai, João Antonio Guimarães, resolveu, em regozijo daquele dia, alforriar Dionízio sem ônus algum. Apenas registrou-se que ele seria liberto “a fim de que a goze [a liberdade] *como se de ventre livre nascesse* em atenção de Deus me ter ajudado a ter meu Filho Argemiro recebido o grau de Doutor em Medicina”. Era 27 de dezembro de 1885.<sup>346</sup>

Se a menção a cessão de carta de alforria motivada por comemorações particulares não foi comum na região de Feira de Santana nos Oitocentos, não raro foram os documentos em que se registrou a noção de (re)nascimento do ex-cativo para a vida em liberdade. Em atenção aos protocolos constantes da carta de alforria, a antropóloga luso-brasileira, Manuela Carneiro da Cunha, ponderou que a “paternidade” do patrono está também inscritas nas próprias fórmulas das alforrias. Ela fazia menção, justamente, à fórmula que aparece na carta de Dionízio. E, adiante concluiu a autora, a “vida lhe era conferida juntamente com a liberdade. E nascimento na liberdade, é o patrono quem o confere”.<sup>347</sup>

Ainda no século XIX aspectos referentes ao relacionamento entre patronos e libertos não passaram despercebidos às penas de Perdigão Malheiro, já conhecido de nós.<sup>348</sup> Em seu *A escravidão no Brasil* ele analisa os direitos devidos aos patronos e aos libertados, fossem os estabelecidos entre eles ou os previstos pela legislação, baseados, inclusive, em códigos do Direito Romano. Assim, a análise de Cunha revela o quanto ela foi atenta a relação entre patronos e libertos posta pelo juriconsulto. Para ele “permanecia sempre no liberto a obrigação do respeito devido ao patrono, como

---

<sup>346</sup> UEFS - CEDOC, Pacote 1885-1886 (fragmentos e folhas avulsas), fls. 67v-68. A carta de alforria foi registrada dia 29 de dezembro de 1885. Grifo meu.

<sup>347</sup> Cunha, *Negros estrangeiros*, p. 51. Conforme registrou o dicionarista Bluteau no final do século XVIII, patrono era o *senhor* do seu liberto. Cf. Rapahel Bluteau Coimbra, *Vocabulário Portuguez e Latino, aulico, anatomico, architectonico...*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728, <http://www.ieb.usp.br/online/dicionário/Bluteau>, p.324.

<sup>348</sup> Tratei com mais vagar sobre Perdigão Malheiro na capítulo anterior.

permanecia no filho para com o pai.”<sup>349</sup> Sobressai, pois, a questão da “paternidade” senhorial em relação aos ex-cativos.

Levando-se em consideração que a jurisprudência ainda durante o Império era tributária dessas concepções é fundamental considerá-lo em seus significados práticos.<sup>350</sup> Por certo, a recorrência da menção ao renascimento pelas mãos do senhor nas cartas de alforria não seria mera coincidência, especialmente, nos últimos anos da escravidão. E, ainda que os cativos pudessem subverter no dia a dia a lógica da subserviência aos ex-senhores - e muitos o fizeram -, penso que esta é uma pista interessante para as reflexões em torno das fronteiras entre escravidão e liberdade.

É certo que por aqueles anos de 1885, quando Dionízio foi alforriado, muita coisa já tinha mudado nos rumos da escravidão e na prática de alforria, ao menos era o que estava previsto na legislação em vigor à época.<sup>351</sup> Depois de liberto por seu proprietário, Dionízio passou a viver sua liberdade como se houvesse nascido de ventre livre, portanto, como liberto e não livre. Ser liberto era carregar o passado escravo como estigma. Talvez, ele não tenha tido dificuldades para viver bem a sua liberdade, já que não precisou pagar pela alforria, decerto entrou entrado na condição de liberto com meios e algum recurso para sobreviver. Mas uma carta de alforria gratuita também sugere outras questões, as quais já foram exploradas no primeiro capítulo.

Seja como for, foi Dionízio e não outro cativo o escolhido para a demonstração pública de Antonio da felicidade de ter um filho doutor. E o interessante aqui é compreender em que medida essas circunstâncias estão relacionadas à vida de liberto que viria a seguir. É essa a pretensão desse capítulo.

### **3.1. Entre a *mal querença* e o merecimento, a astúcia dos Innocêncios: breves apontamentos sobre a reescravização**

---

<sup>349</sup> Cf. Malheiro, *A escravidão no Brasil*, pp. 129-130, nota 783, ver também notas anteriores, desde a nota 774. Ao discutir as fronteiras entre escravidão e liberdade no mundo romano e, desse modo, os significados do ser patrono, Guarinello concluiu que a “alforria [...] instituiu graus distintos na esfera da liberdade privada. Criava graus na liberdade. Uns haviam nascido livres, outros, os libertos, traziam a mancha da escravidão em seus corpos.” Ainda que no dia-a-dia os cativos pudessem subverter essa lógica, e alguns o fizeram, penso que esta é uma pista interessante para as reflexões em torno da escravidão e da liberdade.

<sup>350</sup> Na verdade, as questões relativas ao direito civil só deixaram de considerar tal jurisprudência, bem como as Ordenações Filipinas, no alvorecer da República quando, finalmente, se instituiu o Código Civil. Cf. Keila Grinberg, *Código civil e cidadania*, Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 2001.

<sup>351</sup> Ver: Chalhoub, *Visões da Liberdade*; Fraga Filho, *Encruzilhadas da liberdade*; e Albuquerque, *O Jogo da Dissimulação*.

Chamada ao tribunal, no dia 4 de setembro do ano de 1880, para prestar esclarecimentos sobre a ação de liberdade movida contra ela por Emygdio, Dona Maria Antônia de Jesus prestou juramento e negou à acusação que sobre ela recaía: a de que queria chamar ao cativo pessoa liberta. Os argumentos para tal atitude já são conhecidos do leitor, que acompanhou em páginas anteriores a querela entre Emygdio e a dita senhora. Mas, ao que parece, essa história tinha pelo menos mais uma versão, a de Emygdio.<sup>352</sup>

Francisco Teixeira de Mello, o tal escriba da carta de alforria de Emygdio, foi uma das testemunhas-chave na ação, e do seu depoimento muito se pode inferir sobre os argumentos apresentados a favor da liberdade, os quais deveriam conferir legitimidade à alforria reclamada pelo libertando e, portanto, à ação cível. Primeiramente, ele informou a respeito do acerto realizado entre a ré e Joanna, a mãe de Emygdio, a qual havia concordado que fosse libertado o filho ao invés dela, isto quando foi consultada por d. Maria Antônia sobre qual seria sua escolha. Esse aspecto desvela, em alguma medida, os arranjos domésticos para a outorga de cartas de alforria, ainda que nada tenha sido dito pela testemunha que justificasse a atitude da senhora. Bem que pode ter sido um último gesto de reconhecimento à Joanna pelos anos de bons serviços prestados à senhora, então moribunda.

Quando inquirido pelo advogado da ré, o bacharel João Scott Irres, se Emygdio sempre foi obediente a seus senhores de modo a “minar tão grande favor”, Francisco Mello respondeu que o libertando “era gabado pela ré”, tanto que ela sempre dizia que havia de lhe passar carta de alforria e “que se alguma mal querença havia entre os senhores moços de tal escravo era apenas com José Antonio que com ele teve uma luta”.<sup>353</sup> Advertiu, no entanto, que ouvira da própria Dona Maria que ela guardava um coldre<sup>354</sup> com o qual aquele seu filho procurou ofender Emygdio. Provavelmente, a resposta de Mello procurava eximir ao libertando suspeitas de *mal querença* com relação à Iria, a tal filha da ré, então, acusada de ter destruído a carta de alforria de Emygdio a pedido da mãe. Isto posto, Francisco Mello argumentou no sentido de que Emygdio era estimado por d. Maria Antônia e o único desafeto na família era um “senhor moço” que não merecia consideração.

---

<sup>352</sup> APB - Seção Judiciária, Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Emygdio*. Sobre ele já tratei no capítulo anterior sem, contudo, explorar a problemática da reescravidão, como queria e reclamava o pretense liberto e que vai analisada a seguir.

<sup>353</sup> Cf. APB - Seção Judiciária, Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Emygdio*.

<sup>354</sup> Cada um dos estojos de coro penderes do arção de sela ou preso ao cinto em que, de ordinário, se metem revólveres.



Na tentativa de arrancar ao depoente palavras que desabonassem a conduta do pretenso liberto e, portanto, que lhe retirasse o merecimento da carta de alforria, insistiu o bacharel João Irres reperguntando se “Emygdio não tentou uma vez assassinar a seu Senhor moço José Antonio usando para isso de uma faca de ponta” e se a ré vivia em desarmonia com aquele seu filho. Por seu turno, Mello reafirmou a condição de vítima do então cativo. Disse que soube do próprio libertando do tal conflito, “mas que a faca que estava em poder do mesmo Escravo era a mesma que aquele senhor tava consigo na sinta (i.e.) e que fora pelo dito Escravo arrancada de dentro da bainha por ocasião de se atracar (i.e.) e [irem] ao chão”. No entanto, Emygdio lhe declarou “que assim procedera para se livrar de qualquer mal que aquele lhe quisesse fazer visto que andava sempre jurando [jurando-o]”, ressaltou. Acrescentou ainda que a ré andava sempre em desarmonia com aquele seu filho José Antonio, a ponto deste ter andado a falar mal dela pelas estradas e, publicamente, atirava-lhe palavras pouco decorosas.

Interessante que Francisco Teixeira de Mello fez uso de, pelo menos, três argumentos fundamentais para afastar a pecha de desobediente à Emygdio: o primeiro, de que o cativo era “gabado” pela senhora, portanto, elogiado – decerto por ser obediente, fiel e prestar-lhe bons serviços -, um requisito para obtenção do título de liberdade, aspecto amplamente discutido pelos estudos sobre a temática, conforme apresentei no primeiro capítulo; o segundo, que ele era a vítima do tal “senhor moço” que jurava tirar-lhe a vida, a ponto da necessária interferência de Dona Maria, o que ratificava sua obediência. E mais, que quando Emygdio atacou ao filho de sua senhora com a faca, foi uma situação de reação ao perigo de morte que sofreu.<sup>355</sup> Por último, para ser taxativo quanto à má índole do filho da ré, em contraposição a obediência do então cativo, informou que ele vivia em desarmonia com a mãe, desrespeitando-a publicamente. Não teria sido, portanto, aquelas pendengas que desqualificaria o libertando diante dos olhos senhoriais.

Ambos personagens, o depoente e o bacharel, faziam uso de uma mesma gramática que ainda permeava a prática da alforria naquele contexto: o merecimento. Aqui, o advogado João Scott Irres não explorou o fato de ter havido um erro, quiçá uma fraude, na carta pretendida por d. Maria, como a própria, por vezes, sugeriu. O argumento do bacharel se deslocava do âmbito legal – o da inutilização do título de

---

<sup>355</sup> Elciene Azevedo trata de um episódio no qual cativos mataram o filho de um fazendeiro e Luís Gama em suas defesas argumentou quanto a legitimidade de tal ação, já que o assassinato que cometeram era legitimado pelo direito natural e tido como uma virtude - respondia a ação de mantê-los escravos, o que era avesso à liberdade, direito natural. Azevedo, *Orfeu de Carapinha*, pp. 268-268.

alforria e, portanto, da discussão em torno da revogação que há algum tempo era matéria de debate entre juristas do império – para o privado, do julgamento senhorial do merecimento de tamanho “favor”, da prática da alforria como prerrogativa senhorial.<sup>356</sup> Assim, na argumentação de Irres, por não ser merecedor, Emygdio não deveria ser “agraciado” com a carta de alforria conferida pela senhora moribunda, ainda que “tamanho favor” tivesse sido pago e sob condição.

O que sabemos, no entanto, é que juízes e desembargadores concordaram que a tal carta reclamada pelo libertando não passou de *promessa senhorial*, já que não foi registrada em cartório, e confirmaram que Emygdio não deixou de ser propriedade de d. Maria, que foi inocentada, portanto, da acusação de reescravização.<sup>357</sup> Sendo assim, se o tal título de liberdade existiu de fato, Emygdio dormiu liberto e acordou cativo, assim, de um dia para o outro. Se para ele a sua senhora incorreu num crime, a Justiça considerou-a no exercício de um direito.

Conforme a classificação elaborada por Keila Grinberg, a ação cível proposta por Emygdio era uma “ação de manutenção de liberdade”, haja visto ter sido iniciada pelo suposto liberto que pretendia defender na justiça o direito de manter sua condição jurídica, à qual considerava ameaçada pela possibilidade de reescravização.<sup>358</sup> Apesar da alegação de reescravização naquela época certamente ter feito parte do repertório abolicionista e incorporado por bacharéis em ações cíveis, bem como pelos próprios cativos com o intuito de tencionar pela alforria, penso ser fundamental ponderar sobre em que circunstâncias este recurso foi utilizado, seus significados e implicações na vida dos libertos por aqueles lados da Bahia.

Interessante notar a reflexão de Grinberg acerca das ações de liberdade. Ao analisar um conjunto considerável de ações cíveis provenientes do Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, ela observou que muitos historiadores têm enfatizado os modos de atuação dos cativos e seus aliados para conseguir a alforria e os argumentos jurídicos favoráveis à liberdade, mas o que tem lhes escapado é que parte significativa dessas ações cíveis trata de tentativas de reescravização. Conforme observou a autora, num universo de 402 ações cíveis envolvendo cativos levadas à Relação, 27% consistiam em “ações de escravidão” e “manutenção de liberdade”, ou seja, o que estava efetivamente

---

<sup>356</sup> Sobre o merecimento a o debate em torno da revogação da alforria a partir da lei de 1871 ver os capítulos primeiro e segundo, respectivamente.

<sup>357</sup> Sobre o percurso dos argumentos acerca da escravidão de Emygdio ver capítulo anterior, quando trato justamente dessa discussão nos tribunais da Feira e da Relação, na Capital da Bahia.

<sup>358</sup> Grinberg, “Reescravização, direitos e justiças no Brasil”, pp. 106-107.

em jogo em mais uma de centena delas era o possível retorno à escravidão de pessoas já libertas ou que se pretendiam em tal estado.<sup>359</sup>

No caso de Emygdio, independente de ter sido verdadeira ou não sua alegação, importa aqui avaliar em que medida cartas não registradas em cartório poderiam ser inutilizadas em virtude da desistência senhorial - ou de seus herdeiros - por aqueles anos e cuja desistência pudesse estar amparada em argumentos como a falta de merecimento do cativo.<sup>360</sup> Trata-se de uma variável que, infelizmente, não será explorada a contento aqui em virtude dos parcos dados a respeito, mas, por certo, o caso de Emygdio e de outros que aqui vão analisados ajudam, pelo menos, a refletir a necessidade de se matizar a história da liberdade nas sociedades escravistas.

Importa ressaltar que na ação movida por Emygdio em nenhum momento foi usado por nenhuma das partes o argumento da ilegalidade da revogação da carta, certamente porque, como bem disse Chalhoub, por aqueles anos o “espírito moderno” havia proscrito as ações de reescravização”,<sup>361</sup> ao menos aquelas legalmente embasadas nos critérios previstos pelas Ordenações Filipinas em seu famoso livro 4, título 63<sup>362</sup> que foram derogados com a Lei de 28 de setembro de 1871.<sup>363</sup> Aliás, o próprio Perdigo Malheiro já havia observado em *A Escravidão no Brasil* (1866) que a anulação de alforria por ingratidão caiu em desuso ao longo do século XIX.<sup>364</sup>

Do mesmo modo, a historiografia tem demonstrado que os números relativos à revogação de alforrias com base nos critérios de ingratidão previstos pela legislação foram muito pequenos se comparados aos números de cartas registradas em notas públicas.<sup>365</sup> Outros estudos apontam para a necessidade de pensar a possibilidade de revogação da carta de alforria como uma ameaça que pairava sobre os libertos,

---

<sup>359</sup> Grinberg, “Reescravização, direitos e justiça no Brasil no século XIX”, pp.106-107. Ao desenvolver o conceito de *precarização estrutural da liberdade*, Chalhoub pondera essas questões. Cf. Chalhoub, “Precariedade estrutural”, p. 45

<sup>360</sup> Das 10 ações que aqui vão analisadas, em 4 delas os libertandos argumentaram que tiveram suas cartas de liberdade rasgadas por terceiros, com frequência, por seus respectivos senhores ou seus herdeiros. Em um processo uma das testemunhas alega tal feito. Ver Tabela 03.

<sup>361</sup> Chalhoub, *Visões da Liberdade*, p.138.

<sup>362</sup> Conforme esse título era prevista a possibilidade de revogação da alforria desde que o liberto se tornasse *ingrato*. Configurava-se ingratidão se o liberto ferisse ou tentasse ferir o ex-senhor, se o prejudicasse na sua fazenda, se o deixasse de socorrer em caso de fome ou necessidade, ou se proferisse injúrias verbais contra o patrono, mesmo que o fizesse em sua ausência.

<sup>363</sup> Ao que parece, a impossibilidade de revogação já era prevista bem antes de 1871. De acordo com Mattoso, a suspensão dessa prerrogativa ocorreu “somente após 1865 (quando) os tribunais declararam inadmissível tal procedimento”. Cf. Mattoso, *Ser escravo no Brasil*, p.180.

<sup>364</sup> Esse fato também foi observado por Grinberg, ao analisar as ações que subiram ao Tribunal da elação, no Rio de Janeiro. Cf. Grinberg, “Reescravização, direitos e justiça no Brasil”, p.111.

<sup>365</sup> Lara, *Campos da Violência*, pp. 264-268; Karasch, *A vida dos escravos*, p.335 3 pp. 360-61; Eisenberg, “Ficando Livre”, p. 176; Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp. 133-139.

disciplinando a sua nova condição.<sup>366</sup> Penso, que, talvez, interessava muito mais aos senhores a possibilidade de revogação da alforria que a sua realização. Como bem avaliou Finley, a revogação legal ou dolosa da alforria poderia limitar os ganhos materiais e políticos auferidos pelos senhores, na medida em que tais acordos não fossem frequentemente respeitados.<sup>367</sup>

É certo que a eventual reescravização impactava a experiência de liberdade dos ex-escravos, a despeito dos conflitos e tensionamentos cotidianos na demarcação das fronteiras entre escravidão e liberdade tanto para patronos quanto para libertos, além de incidir sobre o comportamento e expectativas daqueles que permaneciam no cativeiro. Antes de 1871, por exemplo, o próprio dispositivo de revogação por ingratidão previsto nas *Ordenações Filipinas* ajuda a refletir acerca da precariedade jurídica e social da condição de forro.

Sendo assim, o conteúdo da reescravização denunciada por ex-cativos, advogados e abolicionistas na segunda metade do século XIX, deve ser considerado levando-se em conta o cenário de ilegitimidade da escravidão, no qual, imagino, já não seria mais tão fácil chamar gente liberta ao cativeiro recorrendo a argumentos legais outrora utilizados. Assim, fica mais compreensível o caso de Emygdio: deslocar do âmbito legal a argumentação da inutilização da carta para o do merecimento de uma *promessa de alforria* ou até do suposto engano garantiu a proprietária a possibilidade de, na prática, *revogar* o título de liberdade e *reescravizá-lo*.

Aqui, é relevante como ferramenta interpretativa a noção de *precariedade estrutural da liberdade* discutida por Chalhoub para os africanos livres e até mesmo para ex-escravos no Rio de Janeiro dos anos posteriores a 1831, quando da revogação legal do tráfico atlântico de escravos para o Brasil, a famosa “lei para inglês ver”. Nesse estudo o autor avalia o quanto, por aqueles anos, a presunção da escravidão fora preponderante quando da prisão de pessoas apenas suspeitas de serem cativas. Situação que, muitas vezes, levava pessoas libertas ou mesmo livres ao encontro da escravidão. Para ele, a escravização ilegal e a precarização da liberdade estavam, naquele contexto, intrinsecamente ligadas.<sup>368</sup>

Na Feira de Santana das décadas finais do escravismo temos outros aspectos, igualmente, relevantes para pensar essa precariedade: os problemas financeiros por que passavam os pequenos proprietários em tempos de secas, epidemias e tráfico interno,

<sup>366</sup> Mattoso, *Ser Escravo no Brasil*; e Cunha, *Negros Estrangeiros*.

<sup>367</sup> Cf. Moses Finley, *Escravidão antiga e ideologia moderna*, Rio de Janeiro, Graal, 1991, p. 77.

<sup>368</sup> Chalhoub, “Costumes senhoriais”; e do mesmo autor “Precariedade estrutural”.

sobretudo, contextualizados a uma região de intenso trânsito de pessoas, inclusive cativas, situação que, por certo, contribuía para a instabilidade da liberdade à época na Feira de Santana.

Não foi possível saber se a escravização ilegal ou a reescravização de gente livre ou liberta acontecia ordinariamente em Feira de Santana e seus arredores, mas é verdade que ao menos havia esse risco. No ano de 1858, pelo menos as potenciais vítimas desse ato hediondo viveriam sobressaltadas por aqueles lados da Província. Foram pronunciados na Comarca da Feira pelo juiz municipal e delegado Ladislau Japiassu de Figueiredo e Mello<sup>369</sup>, Lourenço Pereira, Manoel José Ferreira e Antônio Teixeira “pelo crime de reduzirem à escravidão pessoa livre”.<sup>370</sup> Desse fato sabe-se apenas que o tal Manoel José foi absolvido da acusação de “se haver cumpliciado (i.e.) com outros para vender como escrava pessoa livre”.<sup>371</sup>

É provável que esse fato pudesse estar relacionado ao tráfico interno de cativos, intensificado por esse tempo. No capítulo primeiro levantei a hipótese de ter havido na Feira de Santana um comércio de gente após o fim do tráfico atlântico em 1850, o qual se intensificou na década seguinte. Ali informei que por estar localizada numa faixa de transição entre o Recôncavo e os sertões, a feira que acontecia toda semana era um ponto de encontro e trocas, uma região de passagem e parada de tropeiros e de vaqueiros no transporte de bovinos pelas caatingas adentro, desde os sertões do Piauí.<sup>372</sup>

O caso dos libertos Nylamon, Mariana e Justina também sugere a instabilidade da liberdade nessa região. O ano de 1887 já estava no fim quando o curador Agrippino Américo Pinho informou por correspondência ao então presidente da Província, Bandeira de Mello, que apesar de havidos por forros em virtude de terem recebido alforria condicional à dona Maria do Carmo Mascarenhas Ribeiro, no dia 12 de agosto de 1884, na cidade de Feira de Santana, onde residiam, os tais libertos foram matriculados por escravos não apenas uma, mas duas vezes, por pessoas diferentes em lugares também diferentes: primeiro por Gracindo Octávio d’Oliveira em Cachoeira, no

---

<sup>369</sup> Aparece também João Ladislau Japi-Assu de Figueiredo e Mello. Segundo Mattoso, ele tinha uma fortuna considerável, alcançou os cargos de desembargador e deputado provincial em várias legislaturas. Faleceu em 1885. Cf. Mattoso, *Bahia, século XIX*, p. 622.

<sup>370</sup> UEFS-BSRG, Livro n. 1, FN n. 1545, de 18/02/1939. Ano de referência: 1858.

<sup>371</sup> UEFS-BSRG, Livro n. 4, FN n. 1853, de 13/01/1945. Ano de referência: 1858.

<sup>372</sup> Ver: Jurema Mascarenhas Paes, *Tropas e tropeiros na primeira metade do século XIX no Alto Sertão baiano*, Dissertação (Mestrado) – Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2001. Encontrei a presença de tropeiros em Feira de Santana, no Campo do Gado. Cf. Jornal *O Progresso*, n. 01, ano I, de 08 de julho de 1882. In Brito & Oliveira (Orgs.), *Memórias*.

Recôncavo, no dia 29 de março de 1887, “que a todo transe procura (i.e) por meios violentos reduzir às Suplicantes ao Cativoiro”. O segundo foi Manoel de Jesus Vieira, que matriculou em Feira de Santana, no dia seguinte à ação de Gracindo. Mas a confusão não terminou por aí. Conforme certidão solicitada pelo curador dos libertos ao coletor da cidade, nesse mesmo dia 30 de março foi realizada a matrícula dos mesmos Nylamon, Mariana e Justina por Maria do Carmo, então patrona.

Bandeira de Mello, lacônico em sua resposta ao pedido de providências, sentenciou eximindo-se: “informe o Senhor Inspetor da Tesouraria da Fazenda”. Este avaliou a necessidade de anexar ao documento a certidão de curadoria da patrona, quem sabe para certifica-se de que era incapaz. Era, então, 24 de março de 1888. Não há mais notícias sobre os libertos, mas suspeito que só tenham se livrado legalmente da escravidão alguns meses depois, a 13 de maio.<sup>373</sup>

Como já dito em outro momento, a conexão de Feira de Santana ao tráfico interprovincial parece ter sido feita também através de Cachoeira, onde os cativos eram embarcados para as fazendas de café do sudeste. Esse dado aparece em muitas procurações e substabelecimentos de procuração.<sup>374</sup> Sendo assim, o caso de Nylamon, Mariana e Justina também pode indicar essa conexão. Mais ainda, pode indicar a ocorrência de transações ilícitas capazes de reescravizar gente liberta. A confusão das matrículas bem que podia ser um ardil de interessados em vendê-los - talvez o próprio curador de Maria do Carmo, agora tida por mentecapta,<sup>375</sup> o major Manoel de Jesus Vieira.

Imagino que a dinâmica do tráfico intra e interprovincial possa ter contribuído para a (re)escravização de gente liberta mandada para os sertões ou até para fora da Província e, por isso, contribuiu com um ambiente de precarização da liberdade na medida em que o intenso trânsito podia levar libertos a serem confundidos com cativos. Talvez esteja aí uma explicação para a alta taxa de alforrias registradas em cartório, encontrada para Feira de Santana no período. Além do mais, certamente muitos escravos em trânsito devem ter preventivamente procurado o tabelionato para provar sua condição de liberto.<sup>376</sup> E mais, numa região de pequenos proprietários como era a Feira

<sup>373</sup> APB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Presidência da Província, Justiça - *Correspondência enviada por Agrippino Américo Pinho ao Presidente da Província, Bandeira de Mello*. (Escravos: Assuntos). 1830-1889, março, 2898.

<sup>374</sup> Sobre essa discussão ver capítulo primeiro.

<sup>375</sup> Leia-se, louca, alienada, talvez estivesse apenas esclerosada caso fosse uma senhora de idade avançada.

<sup>376</sup> Encontrei para o ano de 1876 o alto número de aproximadamente 11,%. Sobre essa discussão ver mais no capítulo primeiro.

de Santana e seus arredores, o registro do título de liberdade em cartório servia de garantia tanto para o ex-cativo, quanto para o patrono que teria asseguradas as condições na alforria outorgada.

Sendo assim, o alto número de registro para as décadas de 1860 e 1870 notadamente, poderia estar ligado a necessidade dos libertos de se resguardarem do risco de (re)escravização e/ou sequestro. É certo que para melhor tratar essa hipótese seria necessário ponderar quem levava as cartas ao tabelião, variável que, infelizmente, não é possível considerar nas cartas aqui analisadas, visto o grande silêncio sobre esse dado. Outro aspecto relevante, se considerarmos a plausibilidade da hipótese de o alto número de registros em cartório estar relacionado à necessidade de provar a liberdade por aquelas bandas, é o risco que o liberto corria de ver destruído *de um dia para o outro* o título de liberdade que, caso não estivesse devidamente conferido e registrado em livro de notas públicas, poderia ser considerado apenas intenção e não ato, incapaz, portanto, de produzir efeitos como quis a proprietária de Emygdio e entendeu a Justiça.<sup>377</sup>

Interessante notar que, afora o caso de Luíza que acionou a Justiça para provar ter sido abandonada pelo seu proprietário, tratado no capítulo anterior, as outras nove ações cíveis localizadas e que vão analisadas se referem a querelas em torno da existência ou validade da carta de alforria. Ressalvo apenas o caso de Ricardo, que também já tratei, no qual estava em questão o fato da alforria ter-lhe sido concedida em “*in articulo mortis*” [no momento da morte], oralmente, não havendo registros materiais da ação. Daí a necessidade dele provar que tinha sido alforriado.<sup>378</sup> Desse modo, a despeito dos parcos dados, os indícios demonstram que o título de liberdade, suas formas/tipologias e circunstâncias informam sobre a qualidade da liberdade dos ex-cativos por aquelas bandas da Província.

Conforme estudos acerca de ações de liberdade requeridas ao longo do século XIX, os motivos recorrentes constantes das ações impetradas pelos libertando eram: o direito à carta de alforria, a alegação de que o apelante (ou a mãe, avó, bisavó, etc.) já havia sido libertado, a tentativa da compra de alforria, acusações de violência e a

---

<sup>377</sup> Sobre o registro da carta de alforria enquanto garantia para os libertos de sua condição jurídica ver Guedes, *Egressos do cativo*, pp. 185-186.

<sup>378</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Archangela*. Class. 68/2420/20; *Ação de Liberdade de Belmira e seus filhos*. Class. 66/2371/07; *Ação de Liberdade de Emygdio*. Class. 31/1101/32; *Ação de Liberdade de Joanna de Tal*. Class. 56/1997/05; *Ação de Liberdade de Joanna e Roza*. Class. 82/2941/03; *Ação de Liberdade de Luiza*. Class. 82/2941/04; *Ação de Liberdade de Maria e Maria dos Anjos e seus filhos*. Class. 71/2521/03; *Ação de Liberdade de Raymundo e outros*. Class. 82/2941/01; e *Ação de Liberdade de Ricardo*. Class. 82/2941/02.

alegação de ter chegado ao Brasil após o término do tráfico negreiro.<sup>379</sup> Outros alegaram terem sido matriculados com a filiação desconhecida, abandonados ou ainda não terem sido matriculados por parte do senhor, como determinava a lei de 1871.<sup>380</sup> Ricardo Tadeu Silva contabilizou um total de 17% das 70 ações mapeadas para a província da Bahia entre os anos de 1871 e 1885 cuja alegação foi reescravização e/ou promessa de alforria.<sup>381</sup>

O que se pode perceber desse mapa é que muitos cativos estavam cientes sobre os itens da legislação que lhes eram favoráveis, bem como os usos que se podia fazer das leis que aboliram o tráfico atlântico. Ainda de acordo com Silva, grande parte das ações de liberdade movidas na Bahia durante o século XIX se concentrou nas décadas de 1870 e 1880, quando se intensificou a quebra de acordos entre senhores e cativos, bem como de uma readaptação da política de alforrias e das transformações sociais e políticas da época.<sup>382</sup>

No Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, por certo um termômetro do que acontecia no Império, as ações de liberdade desenharam uma curva ascendente durante todo o século XIX. Conforme Hebe Mattos de Castro, “entre 1850 e a aprovação da Lei do Ventre Livre (1871), o número de Ações de Liberdade movidas por escravos na Corte de Apelação do Rio quase triplicou em relação às décadas anteriores, reunindo 194 processos e envolvendo 736 cativos”.<sup>383</sup> Interessante avaliar o fato de que entre os anos de 1851 e 1870 é justamente o período no qual Grinberg catalogou o maior número de ações de reescravização ao longo de todo o século XIX.<sup>384</sup> A autora observou, ainda, que desde 1850 mais cativos entraram com *ações de manutenção de liberdade* que senhores iniciaram *ações de escravidão*, o que a levou a duas conclusões igualmente importantes: que, embora os dados indiquem a ocorrência efetiva de práticas de reescravização, às quais os processos judiciais de manutenção de liberdade buscavam

<sup>379</sup> Para a região de Feira de Santana, ver Tabela 03.

<sup>380</sup> Ver: Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição na Bahia*, p. 143 e sobre percentuais encontrados para determinadas alegações tomadas como base dispositivos da Lei de 1871, verp. 213, tabela 10; Grinberg, *Liberata*, p. 25; Xavier, *A conquista da liberdade*, pp. 50-51. Sidney Chalhoub cita o caso de escravas prostitutas cujos processos foram iniciados pelas autoridades públicas com a alegação de se manter a moral, a higiene e a segurança na cidade do Rio de Janeiro. Cf. Chalhoub, *Visões da liberdade*, pp.152.

<sup>381</sup> Sobre percentuais encontrados para determinadas alegações embasadas em dispositivos da Lei de 1871, ver: Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição na Bahia*, p. 213, tabela 10.

<sup>382</sup> Cf. Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição na Bahia*, p. 144 e 213, especialmente. Sobre os dados ver tabela 01.

<sup>383</sup> Hebe Maria Mattos, “Laços de família e direitos no final da escravidão”, in Fernando Novais (Dir.) & Luiz Felipe de Alencastro (Org.), *História da Vida Privada no Império. Império: a corte e a modernidade nacional*, Vol. 2, São Paulo, Companhia das Letras, 1998, p. 355.

<sup>384</sup> Grinberg, “Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX”, p. 107, Gráfico 3.



contraporem-se, eles também demonstram que os cativos tinham consciência de suas chances de conseguir a alforria nos tribunais.<sup>385</sup>

Portanto, o que se depreende desses fatos é que a precarização da liberdade permeava a experiência da gente de cor numa sociedade escravista, mas os cativos sabiam disso e lutaram para assegurar na Justiça a condição de liberto que acreditavam viver. A discrepância nos números podem levar a outras reflexões, por exemplo a de que, frequentemente, os cativos se anteciparam aos senhores; ou muitos desses senhores não careciam da intervenção do Estado para garantir o seu domínio, questões que por hora as deixo para uma discussão adiante.

Como dito acima, é flagrante, nesse contexto, a ação dos herdeiros após a morte dos senhores que pretenderam alforriar algum cativo – ou de fato o fizeram, sobretudo quando estavam à beira da morte. A partir da “segunda metade do século XIX o falecimento dos senhores tornou-se um momento emblemático para o futuro dos cativos, pois podia definir o seu futuro tanto no que se refere à liberdade quanto - o que era pior - à continuidade do cativo”, observou Ricardo Tadeu Silva para a Província da Bahia.<sup>386</sup>

Localizei uma procuração datada de 24 de novembro de 1881 na qual é possível perceber como se iniciaram muitos dos processos que chegaram aos tribunais com a finalidade de fazer voltar ao cativo pessoa que já se entendia liberto. Segue o teor: José Patrício Gonsalves, morador na Freguesia de Nossa Senhora dos Remédios conferia plenos poderes ao advogado João Scott Irres, já conhecido do leitor de outras pendengas, para que este fizesse todo o necessário para “*impugnar* a carta de liberdade dada pelo seu pai Luciano Gonsalves Suares (i.e.)” a uma escrava sua, cujo nome não revela. Consta do documento que a alforria foi conferida em testamento pelo seu pai, por quantia que deveria ser quitada por ela, mas o que fica sugerido é que a suposta liberto não pagou.<sup>387</sup>

Infelizmente não localizei o testamento do manumissor onde estariam expressas suas últimas vontades, mas quando do inventário dos bens deixados por sua morte houve uma querela entre José Patrício e a viúva de seu pai, Maria do Nascimento de Jesus, sua madrasta. Ali, algumas dúvidas com relação à impugnação da tal alforria são dirimidas. A procuração citada acima só foi confeccionada cerca de quatro meses

---

<sup>385</sup> Grinberg, “Rescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX.”, p. 120, gráfico 6.

<sup>386</sup> Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição na Bahia*, p. 206 e seguintes.

<sup>387</sup> Arquivo Público de Feira de Santana (doravante APFS) - *Livro de Notas de Escrituras 1881-1888/ Nossa Senhora dos Remédios*, fl. 63.

depois de a viúva ter informado ao juiz de órfãos que faria o inventário do seu casal, visto ele ter deixado filhos menores do primeiro casamento com Ana Roza, mãe de José Patrício. Ao que parece, a pretensa ação era uma espécie de retaliação do primogênito à madrasta que era a tal cativa alforriada por seu pai a título oneroso e que havia se furtado ao pagamento, além de retardar o inventário dos bens.

No testamento, José Patrício alegou que além de outros bens pelos quais disputava com a madrasta, havia ainda nas mãos dela a quantia de 40\$00 referentes às alforrias judiciais conferidas ao casal Benedicto, africano da Costa, e Marcelina com 80 e 60 anos respectivamente, quando de suas matrículas em finais de 1872, além da quantia de 800\$00, ônus pelo qual seu pai havia concedido a carta de alforria a Maria “que in articulo mortis [no momento da morte] passara depois a ser seu marido (i.e.)”, fato que poderia ser confirmado por “pessoas dignas da maior exceção”.<sup>388</sup> Aqui tem-se dois aspectos que dialogam com a noção de precariedade da liberdade: a circunstância da alforria, semelhante a de Ricardo - discutida acima-, sem registro em suporte material, o que dificultava fazer valer a liberdade reclamada pelos libertandos, bem como a dificuldade de se fazer respeitar por parte dos herdeiros “a vontade senhorial” depois de falecidos. Tamanho estorvo requeria dos libertandos muitas habilidades e à Justiça era atribuído o papel da mediação de tais conflitos de interesse.

Não encontrei outras referências a esse caso. Ao que parece, a ação de escravidão pretendida por José Simplicio não foi levada a cabo, posto que o inventário foi finalizado, depois de adiamentos e disputas, no dia 15 de dezembro de 1883, após serem pagas as dívidas e posterior determinação do quinhão que cabia a cada herdeiro. Sendo assim, decerto a viúva não precisou pagar por sua liberdade.

Acompanhemos agora a história de Joanna. Assim como Emygdio e Belmira - casos que tratei no capítulo anterior -, Joanna de Tal também alegou ter sido sua carta inutilizada por terceiros com o propósito de mantê-la em cativeiro - visto o número proporcional desses casos no universo das ações aqui discutidas, talvez esse não fosse um fato incomum naquelas redondezas. Joanna, assim como as demais, também rumou à Cidade da Feira para tratar de sua liberdade. Desejava garantir a condição de liberta que acreditava viver desde antes da morte de sua senhora, que em tempos de enferma outorgou-lhe carta de alforria. Na petição inicial datada de 2 de junho de 1876, Joanna, parda, com 22 anos informou suas alegações. Disse que foi alforriada gratuitamente por sua senhora Dona Maria Joaquina de São José, então falecida. Que ela foi casada com

---

<sup>388</sup> APB - Seção Inventários - *Inventário de Luciano Gonsalves Soares*, Class: 1/210/376/06.

Innocência José de Oliveira, com quem morava no arraial Lagoa do Peixe, na Freguesia de Nossa Senhora dos Humildes. Segundo informou a suplicante, Francisco Xisto de São Francisco a doou à sobrinha - a proprietária em questão - com a condição de por sua morte a cativa ficar forra.

Em atenção ao pedido do tio, d. Maria passou a carta de alforria no tempo em que ainda era solteira, mas depois de ter se casado, o seu marido a convenceu a inutilizar carta de alforria. Ficou a esposa constrangida e chorosa, lembrou Joanna. Nesse tempo, por ser Innocência o cabeça do casal, não havia excepcionalidade no caso da esposa respeitá-lo em suas decisões. Disse mais, que tempos depois de destruir a carta, a dita senhora achando-se enferma e “rolada de remorsos” tornou passar segundo título, tendo sido o escrivão de ambos os documentos Antonio Lopes de Oliveira Torres, morador na mesma Freguesia dos Humildes, e assinada pelas testemunhas Manoel Santos Conceição e Francisco Antonio de Oliveira. Para sua garantia d. Maria deixou a segunda carta nas mãos do tal Torres, porém tempos depois o marido, agora viúvo, incansável em seu intento, conseguiu pegar a carta e a destruiu. Dali em diante, Joanna viu-se coagida pelo tal Innocência a continuar em cativo.<sup>389</sup>

Diferente do caso de Emygdio, no qual sua senhora alegou que o ato reclamado por ele não produzira efeitos, posto que não passou de intenção, sem registro em notas públicas, portanto sem validade legal, as cartas passadas a Joanna pela pena do Tabelião certamente atendiam aos protocolos legais supostamente necessários à sua legitimidade e, mesmo assim, segundo informou a reclamante ao tribunal, não lhe garantiu a liberdade conferida por sua senhora nos últimos dias de vida.

Cabe ressaltar, no entanto, que não havia obrigatoriedade do registro da carta de alforria em cartório, não obstante o argumento da necessidade de tais trâmites aparecer, com frequência, em casos como o de Joanna e Emygdio. Supõe-se que o registro em notas só passou a se intensificar a partir da segunda metade do século XIX, em virtude da Lei nº 840, de 15 de setembro de 1855, que em seu artigo 11º regulamentou a necessidade de registros em escrituras públicas de compra e venda de bens de raiz, cujo valor excedesse duzentos mil réis (200\$000), sob pena de nulidade, dispositivo que parece ter recaído sobre as cartas.<sup>390</sup>

---

<sup>389</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Joanna de Tal*. Class. 56/1997/05.

<sup>390</sup> *Código Philippino ou Ordenações e Leis do Reino de Portugal*, recopiladas por Cândido Mendes de Almeida. Livro Terceiro, fls. 651, nota 3, e Decreto nº 49 de 22 de Janeiro de 1956, bem assim o Decreto nº 2.833, de 12 de outubro de 1861. Conforme ressaltou Slenes, os cativos começaram a aparecer com maior frequência na documentação cartorária, sobretudo a partir do século XIX, quando o Sistema Judiciário se tornou mais presente ao nível local como regulador de propriedade e mediador entre as

Destaca-se o fato de, ainda que assentada em notas pelo escrivão Torres, não houve garantia do estatuto jurídico de liberta de Joanna, o que evidencia o quão precária podia ser a condição de liberdade. Suponho que se na cidade, onde tal incidente pudesse causar um grande escândalo promovido por abolicionistas, em lugares mais distantes dos centros urbanos ações como aquelas podiam ser comuns ou, ao menos, teriam mais chances de sucesso, sobretudo se os senhores fossem de grandes posses e prestígio na região onde moravam. Com gente desse quilate não faltavam tabeliões que compactuassem com atos tão inescrupulosos.

Certamente, com a intenção de eximir-se de quaisquer responsabilidades perante o tribunal, já que havia sido o tal escrivão, o capitão Antonio Lopes de Oliveira Torres, branco, com 67 anos, casado, natural da Cachoeira e residente no Termo da Feira, em sua Fazenda Calundu onde vivia da lavoura, confirmou a outorga da carta de alforria. Informou que o marido de d. Maria Joaquina foi a sua casa pegar a carta e disse-lhe que “não estava para sustentar negros forros”. Esse fato denota que, na ocasião, Joanna ainda morava em casa de sua ex-senhora e que o então patrono não queria ou podia sustentá-la sem que pudesse explorar seu trabalho escravo. Para completar, ele apresentou uma informação nova ao caso. Disse que a segunda carta foi passada com a condição de Joanna só ficar forra depois do falecimento de sua senhora e também de seu marido. Se isso de fato aconteceu – apesar de ninguém mais lembrar durante o processo – o que poderia ter levado Innocência a rasgar a carta se gozaria dos serviços dela enquanto vivo fosse?

Talvez, Joanna morasse na companhia de Innocência porque havia pouco tempo do falecimento de d. Maria, a quem deveria acompanhar até a morte, e a sua vida de liberta sem condição a cumprir já estava por ser arranjada, senão pretendia mesmo continuar na propriedade de seus antigos senhores, agregada da casa como tantos outros libertos o fizeram. O certo é que nada seria como antes; sabia Joanna da astúcia de Innocência que já havia por uma vez destruído sua carta de alforria e, sendo assim, por certo não quisesse ficar sob o mesmo teto que ele – mesmo se houvesse a tal condição de servi-lo. Seja como for, sabemos apenas que essa situação certamente possibilitou que seu “algoz” destruísse seu sonho de se ver livre do cativeiro, já que, como vimos no capítulo anterior, *viver por si* era prova quase que incontestada para assegurar a liberdade,

---

peçoas. Cf. Slenes, “Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora?” In: *Rev. Bras. de História*. São Paulo, v.5/nº10, 1985, p.172.

mesmo para uma liberta sob condição - caso a segunda carta e condições citadas pelo tal escriba tenham de fato existido.

Já no depoimento de Francisco Antonio de Oliveira, branco, 68 anos, casado natural da Freguesia dos Humildes e também morador na Lagoa do Peixe onde vivia da lavoura, cunhado do réu e testemunha na carta de alforria, o mesmo disse ter acompanhado Innocêncio quando ele foi buscar a carta com o tal Torres e confirmou que no meio do caminho ele a rasgou. Ademais, em seu testemunho d. Maria já não parecia tão benevolente, mas uma mulher precavida. Disse que Innocencio afirmou “que [ela] tinha acordado em mandar buscar a carta em vista das razões apresentadas por seu marido que lhes *fez ver que ficando a Escrava forra ficava ele desfalcado de bens*, e que portanto sendo isso razoável que concordasse em que se tomasse a carta.”<sup>391</sup> Nessa versão dos fatos, d. Maria Joaquina desistiu de atender o pedido de seu tio e resignou-se em vista da pobreza de bens.

O Juiz de Direito Estevão Vaz Ferreira julgou nula a ação de Joanna, segundo ele, em virtude de não ter sido apresentado o título de doação e tampouco o de alforria, mantendo-a em cativo. Como já informei em outro momento sobre as sentenças proferidas por Vaz Ferreira, o julgamento pela escravidão talvez já fosse esperado. É relevante o fato de que todas as testemunhas, bem como o escrivão, confirmaram a existência da carta e a sua destruição pelo réu, mas sem provas materiais, o Juiz esquivando-se de julgar diretamente pela escravidão, o fez ao julgar pela nulidade da ação que, indiretamente, reservava à Joanna o retorno ao cativo.

O curador de Joanna, o advogado Benigno Tavares de Souza, lembrou nos arrazoados o Capítulo II, artigo 67º do Código Penal do Império promulgado em dezembro de 1830 e não a lei de 1871. Sendo assim, ele não argumentou quanto a impossibilidade de revogação de alforrias, mas com relação à prática de outro crime que Innocêncio incorreu ao rasgar a carta de alforria de sua curada.<sup>392</sup> Leia-se o que previa a lei:

Art. 167. Fabricar qualquer escritura, papel, ou assinatura falsa, em que não tiver convindo a pessoa, a quem se atribuir, ou de que ela ficar em plena ignorância.

---

<sup>391</sup> Grifo meu.

<sup>392</sup> Sobre a legislação citada nas ações de reescravização e sua relação à mudança de argumentos em virtude da impossibilidade da revogação ver Grinberg, “Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX”, pp.108-119.

Fazer em uma escritura, ou papel verdadeiro, alguma alteração, da qual resulte a do seu sentido.  
Suprimir qualquer escritura ou papel verdadeiro.  
Usar de escritura, ou papel falso, ou falsificado, como se fosse verdadeiro, sabendo que o não é.  
Concorrer para a falsidade, ou como testemunha, ou por outro qualquer modo.  
Penas - de prisão com trabalho por dois meses a quatro anos, e de multa de cinco a vinte por cento do dano causado, ou que se poderia causar. (...).<sup>393</sup>

Assim, a defesa da manutenção da liberdade tomava outro rumo. Como Innocêncio não tinha revogado em termos legais a alforria, não se podia polemizar nesse sentido, ainda que na prática o tenha feito ao arrepio da Lei. Condenava-se, então, o ato de supressão de “papel verdadeiro”, pelo qual ele deveria, inclusive, ser condenado à prisão e multa. Concluiu o advogado, veemente, ao requerer a apelação por ser “ela ofensiva a liberdade”. E acrescentou, “me admira que, enquanto todos se empenham, possuídos por sentimentos humanitários, em fazer desaparecer a escravidão do solo Brasileiro, se arroje o apelado a trazer a Juízo a injusta pretensão de arrebatá-la a liberdade de quem a tem – justamente adquirido.” Concordou com ele os desembargadores do Tribunal da Relação que reformaram a sentença no dia 05 de dezembro de 1882, talvez mais empenhados que os juízes locais em fazer desaparecer a escravidão.

O que aconteceu com Joanna daquele dia em diante, infelizmente, não foi possível saber, talvez tenha arranjado sua vida bem longe de Innocêncio e de sua sanha escravista. Mas, suponho, nem todos tivessem esse fim. O médico e abolicionista Luiz Anselmo da Fonseca que, em 1887 escreveu importante obra sobre o movimento abolicionista na Bahia, dá indícios da resistência senhorial naqueles últimos anos do escravismo. Contou que na Vila de Camisão, então Termo de Feira,<sup>394</sup> uma liberta foi mantida em cativeiro pelos senhores mesmo depois de ter sido considerada livre da escravidão pela Justiça.<sup>395</sup>

Convido o leitor a conhecer toda a história. Em virtude de ter sofrido sevícias por parte de sua senhora, Maria, cativa de José Ricardo da Cunha Sampaio, dirigiu-se à

---

<sup>393</sup> Ver: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM-16-12-1830.htm) (acessado em 10 de maio de 2012).

<sup>394</sup> Em 12 de junho de 1855, Feira de Santana foi desmembrada juridicamente da comarca de Cachoeira e elevada à condição de “cabeça de comarca”, quando passou a exercer jurisdição sobre o termo desse nome, bem como sobre o recém-criado termo de Camisão e da paróquia de Conceição do Coité. Cf. Poppino, *Feira de Santana*, p. 52.

<sup>395</sup> Fonseca, *O Clero e o abolicionismo*, p. 366-360 e nota 101.

casa do Juiz Municipal em Camisão para denunciá-la, ali informou também que não tinha sido matriculada, o que demonstra seus conhecimentos sobre os usos da lei de 1871 que determinava que todos os cativos e ingênuos (filhos de escravas libertos por essa lei) deveriam ser matriculados, bem como da lei que aboliu os castigos corporais, em 1886.<sup>396</sup> O tal Juiz aconselhou que ela procurasse Pedro Alves de São Boaventura - conhecido abolicionista na Vila onde tinha até um clube que levava seu nome – e solicitasse dele que requeresse à Coletoria das Rendas Gerais<sup>397</sup> certidão que comprovasse a alegação de não ter sido matriculada. Feito o pedido, o abolicionista obteve certidão negativa, disto informou a Maria e declarou-lhe que ela “por autoridade da lei” se achava livre, entregando-lhe o documento.

“Sem embargo disso, os ex-senhores de Maria, que residem em sua fazenda, distante de Camisão, a mandarão prender naquela vila sendo ela encerrada em um aposento. Na véspera de ser conduzida para o cárcere do *Castello* senhorial, evadiu-se” (i.e), contou Fonseca.<sup>398</sup> Maria se escondeu por alguns dias nas matas, mas voltou depois à Vila quando requereu ordem de *habeas-corpus* preventivo. Daí em diante, não foi possível saber mais sobre Maria. Certamente, muitas outras cativas e cativos tiveram que fazer como Maria, resistiram quanto puderam para alcançar, defender e garantir a liberdade.

Em correspondência despachada de Camisão à “primeira autoridade da Província”, em meados de 1887, veio à tona outra denúncia, dessa vez de “escravidão forçada”. O denunciante, um advogado, cujo nome não foi possível identificar, pedia providências com relação aos casos de Domithilde e Angela, pertencentes à Clementina Ferreira Mascarenhas e José Luiz Alves, respectivamente, mantidas em *escravidão forçada*, “segundo o aviso expedido pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Agricultura”, explicou.

---

<sup>396</sup> Sobre as possibilidades de se reivindicar na Justiça a liberdade em virtude da ausência de matrícula ver: Silva, *Caminhos e descaminhos da abolição*, pp. 177-190 e Lenine Nequete, *O escravo na jurisprudência brasileira*, Porto Alegre – RS, Tribunal de Justiça, 1988, capítulo 13, pp.187-202. A lei nº 3.310, de 15 de outubro de 1886, revogou o artigo nº 60 do Código Criminal de 1830 e a lei nº 4, de 10 de Junho de 1835, na parte em que impõem a pena de açoites, e determinou que “*ao réu escravo serão impostas as mesmas penas decretadas pelo Código Criminal e mais legislação em vigor para outros quaisquer delinquentes*”. Ver: <http://www2.camara.gov.br/legin/fed/lei/1824-1899/lei-3310-15-outubro-1886-543161-norma-pl.html> (acessado, 11 de março de 2012)

<sup>397</sup> As Coletorias eram repartições arrecadadoras locais, criadas no período da Regência e extintas no começo da República. Sua chefia cabia a um Coletor, auxiliado por um Escrivão. Eram subordinadas às Tesourarias da Fazenda na respectiva província, a quem competia criá-las ou suprimi-las, mediante aprovação do Tesouro Nacional. Foram as precursoras das coletorias federais estabelecidas no princípio do século XX.

<sup>398</sup> Fonseca, *O Clero e o abolicionismo*, p. 367.

Em seguida, o denunciante descreveu irregularidades no processo de matrícula de ambas reclamantes, nas quais pareceu ter havido fraude em virtude de ter sido terceiros e não os respectivos donos – ou seus procuradores constituídos legalmente – a lhes dar matrículas, bem como em relação às testemunhas que a assinaram, incompetentes ou incapazes por serem analfabetos. E, finalmente, concluiu sua denúncia: “Nessas condições Excelentíssimo Senhor [presidente da Província] existem muitos cativos continuando a prestar indevidamente serviços e a serem maltratados”.<sup>399</sup> Não foi possível identificar sobre qual aviso o bacharel se referia, mas suponho que fosse posterior à Lei dos Sexagenários, de 1885, quando se estabeleceu novo regulamento para a matrícula dos cativos.<sup>400</sup>

Em resposta à correspondência, o presidente da Província à época, João Capistrano Bandeira de Mello, solicitou a 10 de junho de 1887 que fosse informado do caso o Juiz de Órfãos do Termo de Camisão. Este, por sua vez, respondeu, exatamente 10 dias depois, que não tinha a “menor notícia de legalidade ou ilegalidade das matrículas dos escravos apontados na reclamação” e que também não lhe constava que “muitos outros” estivessem em ilegal cativo ou fossem maltratados, como foi denunciado na carta. O magistrado recomendava que “melhor andaria o reclamante se ao em vez de procurar desviar a atenção da alta administração de Vossa Excelência, promovesse no Juízo competente a necessária ação” (i.e). Depois dessa resposta, concluiu Bandeira de Mello: “não há o que deferir administrativamente”. Não se sabe mais dessa história, senão que Domithilde e Angela pelevavam para ficar em liberdade.

Aspecto notável para a discussão aqui proposta é a denúncia do bacharel acerca da escravidão ilegal e dos maus tratos a que estavam submetidos muito libertos naquela região, bem como a sua compreensão do que era *escravidão forçada*. Sua denúncia consistia no fato de que pessoas consideradas libertas eram mantidas cativas, maltratadas, como se ao estado de escravidão em que se encontravam anteriormente não houvesse alterado as relações de trabalho entre eles e seus patronos, notadamente. Ao que parece, o denunciante estava entre os “homens ilustrados” desse tempo, aqueles que condenavam medidas que impedissem os passos à frente que o Império do Brasil dava para ver-se livre da mácula da escravidão.<sup>401</sup>

<sup>399</sup> APB – Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província, Judiciário- *Correspondência de um advogado (não identificado) ao presidente da província, Bandeira de Mello*, (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.

<sup>400</sup> Os avisos ou circulares poderiam ser expedidos para esclarecer eventuais dúvidas quanto ao andamento do processo.

<sup>401</sup> Ver sobre o assunto: Costa, *A abolição*.



Outro que denunciou sofrer risco de reescravização foi o liberto Luiz que queixou-se ao Presidente da Província, o mesmo Conselheiro Bandeira de Mello, da ameaça que sofria. Pedia providências contra seu ex-senhor, João Magalhães Dautos, morador na Fazenda Viração, nas bandas de Alagoinhas, nos arredores de Feira de Santana, que “queria reduzir o peticionário à escravidão”. Segundo informava era uma ação ilegal, já que ele tinha sido declarado liberto pelo Juiz Municipal de Alagoinhas por ter atingido a idade de 65 anos, “conforme matrícula e disposição expressa da Lei de 28 de Setembro de 1885.” O Conselheiro despachou: “não há o que deferir”, já que o tal Juiz havia confirmado a condição de liberdade do queixoso. Era 15 de setembro de 1886.<sup>402</sup>

Depois de acompanhar tantas histórias de escravidão e de liberdade, é necessário lembrar que “é preciso considerar a reescravização como uma prática efetivamente realizada, mesmo em fins do século XIX”, como já disse Grimberg.<sup>403</sup> Agonizava a escravidão, mas mantinha-se viva a sanha escravista de muitos senhores baianos, especialmente aqueles que habitavam as terras agrestinas naquele tempo.

Ao que parece, a resistência de muito *senhores* a aceitar a liberdade de cativos ultrapassou a vigência do escravismo, até mesmo depois da abolição muitos tentaram manter libertos sob seu poder na condição de escravos.<sup>404</sup> Em Coité, termo de Feira de Santana, o subdelegado manteve ao tronco “libertos do 13 de maio”<sup>405</sup> por seis dias. Tamanho descabimento foi informado ao Chefe de Polícia na Capital da Província, Domingos Rodrigues Guimarães, que, ao tomar conhecimento do caso, solicitou que o delegado de Feira de Santana tomasse as devidas providências e afirmou categórico: “não há mais escravos no país”.<sup>406</sup>

---

<sup>402</sup> Vale ressaltar aqui o caráter dúbio da libertação constante na Lei de 1885, dita “Lei dos Sexagenários”, era dúbia, já que ao mesmo tempo em que garantia alforria dos cativos sexagenários, previa sua indenização aos senhores. Assim, talvez, João Magalhães Dautos cresse que a alforria não liberava o cativo de qualquer compromisso com ele. Sobre esse caráter dúbio ver: Mendonça, *Entre a mão e os anéis*, capítulo 2.

<sup>403</sup> Grimberg, “Reescravização, direitos e justiça no Brasil do século XIX.” P. 107.

<sup>404</sup> Sobre essa discussão ver: Albuquerque, *O jogo da Dissimulação*; Fraga Filho, *Encruzilhadas da Liberdade*; Iacy Maia Mata, *Os ‘treze de maio’: ex-senhores, polícia e libertos na Bahia pós-Abolição (1888-1889)*”, Dissertação de Mestrado, PPGH - UFBA, 2002. Encontrei, algumas vezes, noticiado em jornais da Feira que os senhores da região se opunham a Abolição e/ou reclamando indenização por parte do Estado. Cf. UEFS-BSRG- Livros 01 a 06 (recortes da *Coluna da Vida Feirense*, *Jornal Folha do Norte*, coligidos por Monsenhor Renato Galvão).

<sup>405</sup> Tomo de empréstimo a expressão usada por Iacy Maia Mata, ““Libertos do 13 de maio” e os ex-senhores na Bahia: conflitos no pós-abolição.” *Afro-Ásia*, 35 (2007), 163-198. O caso de Coité é também tratado pela autora, p. 179.

<sup>406</sup> APB - Seção Colonial e Provincial, Polícia, Minutas, *Telegrama do Chefe de Polícia Domingos Rodrigues Guimarães ao delegado de Feira de Santana*. (Polícia: Assunto), 19/05/1888, maço 6123.

Vale lembrar que, em geral, os cargos de delegado e subdelegado eram distribuídos conforme as filiações políticas a fazendeiros locais, logo, aquele subdelegado bem que poderia está a serviço dos escravistas da região que resistiam à abolição.<sup>407</sup> Por certo, o informante precisou esperar até o dia 07 de junho para ver ações efetivas que fiscalizassem o cumprimento da lei de 13 de maio, quando a Câmara Municipal recebeu notificação oficial da abolição, enviada pelo presidente da Província.<sup>408</sup>

Se as histórias contadas até aqui são categóricas quanto à labuta dos cativos e libertos para adquirir e garantir a alforria, de outro lado evidenciam que a liberdade não estava inteiramente assegurada com a carta, mesmo quando ela já tinha sido lavrada em cartório não era definitiva. Para realizá-la e reafirmá-la tinham que seguir um longo e conflitante caminho que começava e ia além da carta de alforria. Se muitas vezes os senhores pretenderam a liberdade como um logro, ignoraram os significados que os libertos deram a ela e a determinação que tiveram em lutar para torná-la real, o que demonstra os conflitos em torno dos significados da liberdade subjacentes às ações judiciais.

### **3.2. Aqueles que se inculcavam senhores (ou os proprietários que pretenderam a reescravização)**

Na querela entre Joanna e Innocencio, discutida acima, uma alegação nos previne de que um aspecto ainda merece reflexão: quem reescravizava. O tal Torres, escrivão da carta de Joanna e testemunha na ação, informou que, na verdade, a desistência em passar título de alforria só veio depois de uma ponderação do casal, pois que Innocêncio a *fez ver que ficando a Escrava forra ficava ele desfalcado de bens*, fato que ajuizou Maria Joaquina, legítima proprietária de Joanna, pois que se estava na beira da morte não deixaria o esposo sem meios de sobreviver.

Esse não foi o único caso registrado pelas bandas da Feira. Luiza que se achava em poder de Barnabé Gonçalves Palmeira, morador na Lagoa Grande, na Freguesia de Remédios, também levou a sua pendenga com o tal Barnabé à Justiça, posto que o

---

<sup>407</sup> Na capital da Província o chefe de polícia era escolhido e nomeado pelo Imperador dentre os desembargadores e juizes de direito. Os delegados e subdelegados dos municípios e distritos eram nomeados pelos presidentes de província sob a indicação do chefe de polícia entre juizes, bacharéis ou pessoas consideradas idôneas. Cf. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LIM/LIM261.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LIM/LIM261.htm) (acessado em 12/09/2011).

<sup>408</sup> Poppino, *Feira de Santana*, p. 258.

mesmo “se inculca seu senhor”, argumentou. Nesse tempo já havia se passado quase seis anos de promulgada a Lei de 1871. Segundo o réu, ela sempre esteve em sua companhia, salvo nos dois últimos meses anteriores a ação – em finais de 1886, quando ela fugiu e permaneceu oculta até o dia em que seguiu para a Cidade com o objetivo de buscar justiça, ou o “direito dos escravos”, para lembrar Elciene Azevedo<sup>409</sup>. Na ocasião ela contou com a curadoria do bacharel Christovão Telles Barrecto.<sup>410</sup>

Ela alegou que “sendo livre em virtude de uma carta de liberdade passada há oito anos mais ou menos, sem condição alguma (...) por Barnabé Gonçalves Palmeira, que, depois *por achar-se em mal estado de fortuna rasgou a referida carta* de liberdade reduzindo a suplicante de novo a escravidão.”<sup>411</sup> E, por isso, buscava provar o “incontestável direito a sua liberdade”. Argumento ao qual se contrapôs o advogado do réu, José Ferreira de Moraes. Para ele a carta de alforria reivindicada por Joanna “não passa de mera invenção de pessoas que em prejuízo de seu Cliente por um meio menos justo, obtiveram a liberdade d’essa escrava, nunca preferida pelo seu Cliente”, tanto que lhe dera matrícula a 21 de setembro de 1873, além do fato de ter ela sempre estado na companhia do Réu.

Francisco Coelho de Souza, testemunha no caso, disse diferente. Informou que soube pelo próprio Palmeira que Luiza fora alforriada por ele, “porém que havendo saído de sua casa, ele Réu rasgara a Carta de liberdade que lha conferira”. Informou ainda que Luiza, por diversas vezes, saiu da casa do patrono e que só voltou por conselho dele testemunha, “até que ultimamente deixou de ficar para tratar de sua liberdade judicial” e que, inclusive, estava em sua casa desde que saiu dessa última vez.

Um dado importante aqui é a informação de que o patrono, decerto, esperou a gratidão de Luiza por ter passado carta de alforria gratuita e sem condição, no horizonte daquele senhor ainda estava a expectativa de deferência, mas que não houve sucesso. Luiza até pôde ter feito o jogo do merecimento já que certamente era muito mais fácil negociar no âmbito doméstico pela manumissão – visto a experiência de gerações anteriores – que fazer isso em conflito aberto, mas depois de liberta quis voar bem longe daquele Palmeira.<sup>412</sup>

---

<sup>409</sup> Azevedo, *O Direito dos escravos*, 2010.

<sup>410</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Luiza*. Class. 82/2941/04.

<sup>411</sup> Grifos meus.

<sup>412</sup> No capítulo primeiro tratei rapidamente sobre as chamadas “alforrias de última hora”. Sobre o assunto Ver: Albuquerque, *O Jogo da Dissimulação*, pp. 98-108. Fraga Filho, *Encruzilhada da Liberdade*, pp. 112-118.

Acrescenta-se ainda o apresentado por Luiza quando do requerimento da ação de manutenção de liberdade, o de que a desistência da carta ocorreu quando o patrono se encontrava em dificuldades. Remédios da Gameleira era uma freguesia povoada de pequenos proprietários de terras e escravos, região de produção de gêneros alimentícios, notadamente. O que nos leva, por inferência, à hipótese de que o tal Palmeira não era um homem de muitas posses, pequeno produtor que contava àquela altura apenas com os braços de Luiza para a realização dos trabalhos na roça, conforme cópia da matrícula anexa aos autos. Na matrícula também consta que ela era parda, natural da Freguesia de São José, solteira, filiação desconhecida e “capaz de qualquer trabalho”, o que pode indicar que ela era dos serviços da casa e do eito.

A população escrava em Remédios da Gameleira, segundo o censo de 1872, era de 633 (14,4%) pessoas de um universo de 4.108 cativos para toda Feira de Santana, menor apenas que na Freguesia de Santana Bárbara que era de 1.146. Já a população livre era de 3.836 que correspondia a cerca de 8% da população do termo. Assim, tem-se uma média de seis cativos por pessoa livre. Esse percentual assemelha-se com o que encontrou Freire, no qual 37,5% dos proprietários possuíam até cinco cativos.<sup>413</sup>

De acordo com o testemunho de Antonio Alves Moreira, morador na Freguesia de Gameleira e dela natural, onde vivia da lavoura, Barnabé Palmeira esteve anos antes preso e, por ocasião da prisão e da sua transferência para a Bahia [leia-se Salvador, capital da Província], a sua esposa, Maria Simplicia, zangou-se com Luiza e rasgou a carta de alforria que ele lhe havia conferido condicionalmente, conforme ouviu do próprio. Aqui, um fato novo, a alforria teria sido sob a condição de acompanhar o patrono enquanto vivo fosse. Decerto, por não se poder consultar a carta que haviam rasgado, Luiza, astuta na sua sobrevivência, omitiu essa informação, a qual poderia complicar o andamento do processo, sobretudo, se já soubesse em que pés andavam as polêmicas em torno da liberdade condicional. Por outro lado, a carta pode ter sido rasgada justamente pelo fato de tendo sido condicional, e Luiza ter desrespeitado tal cláusula ao se ausentar da casa senhorial, se fez zangados os “benfeitores”.

Mas, muito interessante foi o testemunho de Pedro Pereira Medeiros, também residente na Freguesia dos Remédios, onde vivia da lavoura. Disse que quando foi visitar o réu na cadeia ainda em Feira, este lhe revelou “que havia forrado a escrava Luiza e que por isso não lhe haviam tomado a mesma” e “que geralmente todos aonde

---

<sup>413</sup> Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra*, Tabela 07.

(i.e.) mora ela testemunha dizem que a Carta fora rasgada”. Portanto, não haviam dúvidas da existência da carta, ao menos, para os vizinhos de Barnabé e Simplícia.

O que se pode depreender desse testemunho é que Barnabé, por algum motivo desconhecido, perdeu seus bens e foi levado à prisão e a alforria de Luiza não passou de um ardil para não perdê-la também. Talvez isso explique, inclusive, a alforria condicional. Apesar de ter sido essa a versão mais próxima do que aconteceu, o que importa é que esse tipo de estratégia podia muito bem acontecer: alforriar para garantir o domínio e não a liberdade. Tal como o caso da mulher do perdulário, discutido no primeiro capítulo.

Por certo, esse fato esteja ligado a outro. Em meados de 1865 o casal viu-se envolvido numa querela que dizia respeito à partilha dos bens deixados pelo primeiro marido de Maria Simplícia, João Francisco Lima. Tudo começou ainda na fase do testamento, no início de 1849. Mas somente em 1865 João José Cezar e Quintino José Cezar solicitaram ao juiz de órfãos e ausentes da comarca de Feira de Santana que notificasse a Barnabé, por cabeça de sua esposa, para que procedesse ao inventário dos bens deixados pelo tal João Francisco, pois haviam comprado à Innocência de Lima, seu filho natural com Maria Martíria, a sua parte da herança. Barnabé Palmeira, por sua vez, respondeu que a partilha já havia sido realizado há tempos, que coube ao “filho adotivo de sua esposa” a quantia de 500\$00 entregues desde 25 de julho de 1852, conforme recibo apresentado. O juiz indeferiu a solicitação de notificação, do que apelaram os autores da ação. O caso rolou na Justiça numa sucessão de pedidos de vista e embargos. Por fim, os autores apelaram ao tribunal da relação, que julgou pela execução da sentença recorrida.<sup>414</sup>

Sabendo-se dessa parte da história, a hipótese da carta de alforria como estratégia para garantir o domínio é plausível. Barnabé Palmeira e sua esposa passavam por uma situação delicada de disputas de heranças. Além do mais, há ainda questões que não foram esclarecidas: se a ação de notificação não vingou, como o casal perdeu seus bens? Ou ainda, por que Barnabé foi preso? Suspeito que esses acontecimentos estavam ligados, apesar de, infelizmente, não ter encontrado mais informações sobre esses personagens. Essa hipótese já foi discutida no início do primeiro capítulo, onde contei a história da alforria de Maria, mas estes não foram os únicos casos encontrados.<sup>415</sup> Sendo assim, é plausível que a reescrivação pudesse estar

<sup>414</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2 – Série Notificação – *Notificação a Barnabé Golçalves Palmeira*. Class. 56/1997/4.

<sup>415</sup> Essa discussão está também no capítulo segundo no qual exploro casos semelhantes.

no horizonte senhorial desde o momento da outorga da carta de alforria à Luiza que, por sua vez, tentou tirar proveitos da situação. Infelizmente, o juiz Estevão Vaz Ferreira e os desembargadores da Relação sentenciaram sua escravidão, embasados na ideia de que a carta ainda que tivesse sido escrita não se realizou, resumindo-se em promessa senhorial.

Infelizmente, os dados sobre alforria e o perfil do manumissor ainda não foram cruzados para região de Feira de Santana nesse período, mas alguns trabalhos têm analisado a prática da alforria levando em consideração o aspecto *proximidade* com o senhoril: assim, quanto menor a propriedade escravista, maior seriam as chances de o cativo conseguir negociar a alforria.<sup>416</sup> No mesmo sentido, alguns trabalhos têm tomado esse aspecto como chave interpretativa do processo e política de alforriar. Ressalta-se o trabalho de Robert Slenes. Ao analisar alforrias outorgadas em testamentos em três trabalhos sobre Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, o autor observou que eram os senhores de pequenas posses que alforriavam mais se comparado, proporcionalmente, aos proprietários mais abastados. Outro aspecto, igualmente, importante levantado pelo autor é que os pequenos senhores, com menor força moral e material para assegurar seu domínio (lidar com rebeldias, fugas...) sobre os cativos, eram levados a ceder mais na negociação com os cativos.<sup>417</sup>

O que proponho aqui é, portanto, uma reflexão sobre a necessidade de considerar em que medida esse aspecto pode estar relacionado à prática de reescravização no agreste baiano oitocentista, quando muitos desses pequenos proprietários passavam por grandes dificuldades financeiras e sofriam com a escassez de mão-de-obra.<sup>418</sup> Conforme Grinberg, a partir dos dados coletados no Tribunal da Relação do Rio de Janeiro, a reescravização, pelo menos o recurso jurídico para tal, foi uma prerrogativa dos pequenos proprietários usualmente, sobretudo em contextos de altas de preço dos cativos.<sup>419</sup>

De acordo com o que tenho analisado para Feira de Santana e seus arredores, essa premissa deve ser considerada. Além disso, esse parece ter sido o perfil, posto que recorrente, nas ações onde os cativos reclamaram o risco de reescravização, ou antes,

---

<sup>416</sup> Ver sobre essa discussão capítulo primeiro.

<sup>417</sup> Cf. Slenes, “A “Great Arch”, pp. 17-18; Sobre o assunto ver ainda: Jonis Freire, “Alforrias e tamanho das posses: possibilidades de liberdade em pequenas, médias e grandes propriedades do sudeste escravista”, *Varia História*, v. 27, nº. 45 (2011), pp. 211-232; Soares, *A remissão*, pp. 105- 106 e Guedes, *Egressos do Cativo*, p. 192.

<sup>418</sup> Silva, *Caminhos e Descaminhos da abolição*, p. 81.

<sup>419</sup> Keila Grinberg, “Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial”, *Almanack Braziliense*, n.6, São Paulo, nov. 2007 (pp.04-13).

reivindicaram a garantia da condição de livres ou libertos. Nas 10 ações tem-se o seguinte com relação à posse de escravos: em 3 delas temos que os réus possuíam apenas uma cativa e seus filhos; em 2, apenas 1 cativo; em mais 2, menos de 10; em outras 2 não consta essa informação; e em somente 1 tem-se mais de 30 cativos.<sup>420</sup> Muito embora a tese de Grinberg para o Tribunal da Relação do Rio de Janeiro e as ações arroladas aqui coincidam nesse quesito, esse é um fator que ainda carece ser explorado.

Acredito que é necessário considerar um aspecto muito importante ressaltado por Marquese em comentário à conclusão que chegou Grinberg. Ele lembra que os grandes proprietários não recorreram à justiça para reescravizar ex-cativos ou indivíduos nascidos livres por terem recursos físicos e materiais para impor seu domínio. O braço do Estado era por eles mobilizado apenas em casos extremos de contestação, como fugas coletivas ou rebeliões. Ressalta, portanto, um elemento muito importante para pensar, por exemplo, os registros de reescravização como apenas os que sobreviveram. Portanto, a situação da instabilidade da liberdade não seria circunscrito apenas às pequenas propriedades, mas era estrutural, já que operava na lógica da reprodução da escravidão e de seu sistema de exploração.<sup>421</sup>

### **3.2.1. O Coronel Joaquim Ferreira de Moraes, um *senhor de sentimentos escravistas bem pronunciados***

Penso que tentar reescravizar, talvez, não estivesse no horizonte apenas de pequenos proprietários ou grandes senhores em má situação de fortuna, haja vista as pendengas em torno da realização da liberdade que aqui vão analisadas. Reitero, no entanto, a necessidade de mais investigação empírica que ajude a explicar tais nuances da prática de reescravização nas últimas décadas do escravismo. A ação movida por Raymundo, Gregório, Luiza, Martinha, Desidério, Miguel, Barbara, Jerônimo, Romão, Amancio, Antônio, José, Feliciano, Aprigio, Paschoal, Guilhermino, Thereza, Estevão, Petronilia,

---

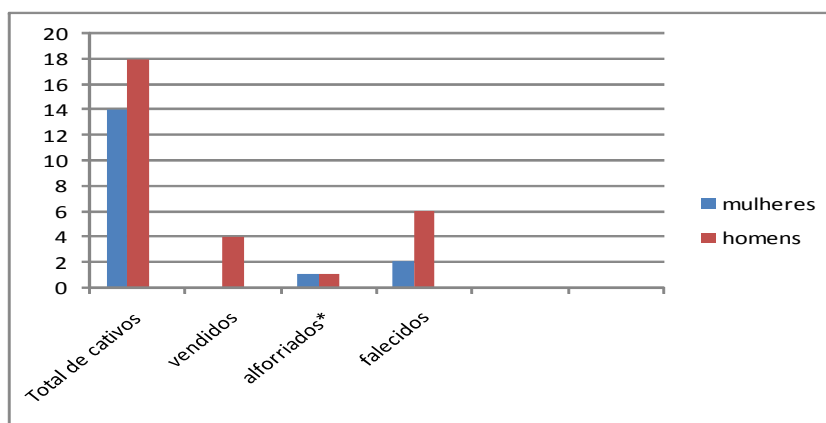
<sup>420</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Archangela*. Class. 68/2420/20; *Ação de Liberdade de Belmira e seus filhos*. Class. 66/2371/07; *Ação de Liberdade de Emygdio*. Class. 31/1101/32; *Ação de Liberdade de Joanna de Tal*. Class. 56/1997/05; *Ação de Liberdade de Joanna e Roza*. Class. 82/2941/03; *Ação de Liberdade de Luiza*. Class. 71/2521/30; *Ação de Liberdade de Luiza*. Class. 82/2941/04; *Ação de Liberdade de Maria e Maria dos Anjos e seus filhos*. Class. 71/2521/03; *Ação de Liberdade de Raymundo e outros*. Class. 82/2941/01; e *Ação de Liberdade de Ricardo*. Class. 82/2941/02.

<sup>421</sup> Rafael de Bivar Marquese, "O poder da escravidão: um comentário aos "Senhores sem escravos", *Almanack Braziliense*, n.6, São Paulo, nov. 2007 (pp.14-18).

Victória, Agostinho, Felix, Donato, João Marinho e Jovianiano, quem sabe, ajude a refletir essa questão.<sup>422</sup>

Na matrícula consta que o Coronel Joaquim Ferreira de Moraes possuía 32 cativos. Destes, 20 não informa ofício, 10 são da lavoura, 1 sem aptidão (criança) e apenas 1 do serviço doméstico, todos solteiros. Já no inventário dos bens anexo a seu testamento, feito posteriormente à matrícula, constam 36 cativos, 31 do serviço da lavoura, 1 carpina, 1 doméstica e 4 com nenhuma aptidão, todos solteiros também. Alguns cativos e cativas, sobretudo os primeiros, aparecem tanto num momento quanto no outro, normalmente em idade avançada, já os mais novos entre 7 e 30 parece que não ficavam por muito tempo trabalhando para o Coronel e, além disso, a taxa de mortalidade na propriedade dele era relativamente alta entre os cativos em idade produtiva.<sup>423</sup> O que indica certa flutuação demográfica naquela propriedade por esses anos, mas também que o Coronel era um senhor de posses, constituía um seletivo grupo de proprietários na região, cerca de 14,5% deles que possuíam entre 21 e 50 escravos.<sup>424</sup>

#### Total e movimentação dos cativos do Coronel Joaquim Ferreira de Moraes



\* A cativa foi liberta pelo Fundo de Emancipação.

Gráfico 05 - Fonte: Matrícula geral dos escravos e averbações realizadas entre 1880 e 1882.

Os libertandos alegavam serem todos ex-cativos do Coronel Moraes, então falecido, que deixou carta de alforria condicional para *todos os seus escravos*, conferida no dia 10 de fevereiro de 1878, apesar de a viúva do casal, Luiza Ferreira de Mores,

<sup>422</sup> APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2 - *Ação de Liberdade de Raimundo e outros*. Class. 82/2941/01.

<sup>423</sup> Encontrei o Coronel Moraes diversas vezes comprando cativos e uma vez emprestando dois contos de réis (2:000\$00) tomando como segurança ao devedor uma hipoteca com bens e cativos. Cf. Nascimento, “Levantamento Documental”, 2008.

<sup>424</sup> Freire, *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra*, tabela 07.



agora negá-la e acusá-la de ser falsa. Era 11 de agosto de 1885, apenas 19 dias depois do falecimento do dito Coronel. O argumento de falsificação se embasava no fato de a carta constar que tão logo falecesse e, portanto, ficassem libertos Raymundo e os demais, a cláusula de prestação de serviços deixaria de ter efeito assim que a carta fosse lançada em notas *em qualquer Cartório da Província*. O documento foi registrado no Tabelionato de Virgílio José Espínola, no dia 13 de novembro de 1884, na Capital da Província, o que levantou suspeita. Segundo a viúva, o fato de a carta ter aparecido apenas depois da morte do seu marido confirma a sua hipótese, “pois não se podia acreditar que houvesse quem se atrevesse a cometer tão audacioso atentado” quando ele ainda era vivo.<sup>425</sup>

O Coronel Moraes era um homem de posses e prestígio, dono de terras e gente, era ainda dono de armazém de secos e molhados na praça da Feira.<sup>426</sup> Segundo informa Eurico Alves Boaventura, as famílias Ferreira da Silva e Ferreira de Oliveira, juntamente com os Ribeiro Lima entrelaçaram-se “na primitiva zona de São José das Itapororocas”, compondo os ramos dominantes em Bom Despacho, onde residia o nosso Coronel, e em Tanquinho.<sup>427</sup> Gozava de muita influência política tanto que foi eleito, em 1882, Juiz de Paz da Comarca de Feira de Santana. Havia alguns poucos do seu envolvimento em grande escândalo na região, acusado de querer reescravizar os escravos de João Francisco do Rego, deixados libertos quando de sua morte, da qual também o responsabilizaram, sem êxito no entanto.<sup>428</sup>

---

<sup>425</sup> Essa história teve grande repercussão tanto que a polêmica em torno da reescravização chegou ao jornal *Gazeta da Tarde*, da Capital da Província. Na edição de sábado, 1º de agosto de 1885, alguém que assinou *Um Fazendeiro* na seção “Comunicados” veio à público responder a uma primeira notícia que saiu no Jornal, a denúncia de reescravização. O tal *Fazendeiro* negava tal fato e explicava que tudo não passava de um ardil contra a viúva do Coronel Moraes. Ao que parece, eram versões veiculadas pelos lados interessados no caso, tanto que o nosso fazendeiro afirmou que *também era abolicionista*, mas tinha de falar o que realmente aconteceu. Portanto, bem que podia haver abolicionistas auxiliando Raimundo e os demais na luta pela liberdade. Ressalta-se ainda que a assinatura tenha sido de *um fazendeiro*, tal como Moraes o era. Cf. *Jornal Gazeta da Tarde*, ano VI, n. 168, de 1º de agosto de 1885.

<sup>426</sup> Seu armazém estava localizado à rua Visconde de São Lourenço. Biblioteca Pública da Bahia (BPB) – setor de Periódicos – Antonio Freire (Org.), *Almanak da Província da Bahia*, Bahia, Thipographia de João Gonçalves Tourinho, 1881. p. 111.

<sup>427</sup> Boaventura, *Fidalgos e vaqueiros*. p. 210. Suponho que o Coronel Moraes seja membro da família do famoso capitão Manoel Ferreira da Silva, rico pecuarista e agiota, falecido por volta de 1886. A hipótese se deve a alguns fatos: primeiro o ramo familiar e moradores na mesma freguesia, Bom Despacho. Segundo, por ter sido o tal Manoel Ferreira proprietário da fazenda Retiro, homônima da fazenda do Coronel Moraes e na mesma região, portanto, possivelmente, tratasse da mesma fazenda. Ressalta-se que a fotografia da fazenda Retiro, dita do tal Mnaoel Fereira, foi avaliada em 22:510\$000 réis. uma fortuna, o que dá indícios do tamanho da riqueza desses homens. Cf. Freire, *Nem tanto à terra, nem tanto ao mar*. pp. 135-138. Ver fotografia da Fazenda Retiro em Boaventura, *Fidalgos e vaqueiros*. Ilustrações.

<sup>428</sup> Discuti no capítulo segundo a notoriedade e o prestígio que gozava o Coronel em Feira de Santana, bem como a citada ação de manutenção de liberdade.

A viúva de Joaquim Moraes, em sua defesa, denunciava que a carta de alforria reclamada por Raymundo e os outros não passava de ardil criado por pessoas que haviam ficado descontentes com a vitória do seu marido na pendenga com o tal Rego. Senão indício de fraude é, pelo menos, curioso que tenham sido testemunhas na carta de alforria dos libertandos justamente João Francisco do Rego e João Ferreira de Oliveira<sup>429</sup>, ambos diretamente envolvidos na polêmica de anos antes.<sup>430</sup>

A despeito dessa querela e do indício de que o Coronel usava de suas prerrogativas para reescravizar gente liberta, importa aqui explorar outras questões, dentre elas o perfil escravista do Coronel Joaquim Ferreira desenhado pela esposa e o advogado Pedro Carneiro da Silva que a representava, bem como pelas testemunhas na ação cível. Segundo escreveu o bacharel, decerto instruído pela viúva,

a verdade embora doa deve ser dita. O falecido marido [Manoel Ferreira da Silva] da mesma Constituinte tinha *sentimentos de escravagismo [sic] bem pronunciado, e sendo agricultor abastado, possuidor de escravos, terras de cultura*, homem sensato e prático não se compreende que tivesse alforriado todos seus escravos, *únicos braços com que trabalhava*, para deixar sem valor a fazenda que tinha, e assim legá-las a seus filhos.<sup>431</sup>

Na sequência, o advogado anexou duas cartas escritas pelo Coronel Moraes a terceiros, ambas em sua Fazenda Retiro, na Freguesia de Bom Despacho, com o intuito de demonstrar o quão escravista era aquele senhor. Na primeira, de 29 de março de 1885, contou de uma façanha sua a um amigo: o resgate de um cativo que havia fugido e se achava acoitado na casa de um tal Quintino, de onde mandou buscá-lo pois, advertiu, “com a fuga de um desmoralizam os outros”.<sup>432</sup>

---

<sup>429</sup> De acordo com a pista de Eurico Alves Boaventura, provavelmente, José Ferreira de Oliveira tinha laços de parentesco com o Coronel Moraes. Ver nota 421.

<sup>430</sup> Francisco Rego e o tal João Oliveira eram então falecido e ambos inimigos do Coronel em decorrência da tal ação. Este último lembrado, quando da ação de manutenção de liberdade impetrada pelos ex-cativos de Francisco Rego contra Joaquim Ferreira de Moraes, como o credor a quem Rego muito devia e, por isso, havia forjado a libertação dos cativos para livrar-se de perdê-los na causa judicial que enfrentava para pagá-lo. Ver: APB – Seção Judiciária – Autos Cíveis 2- *Ação de Liberdade de Maria e Maria dos Anjos e seus filhos*.

<sup>431</sup> Grifos meus. Sobre a presença de cativos nas lavouras baianas até os últimos momentos da escravidão, ver: Barickman, “Até a véspera”, pp. 177-237.

<sup>432</sup> Suponho que o tal Quintino seja o “capitão Quintino” filho de Antônia Inácia Pedreira de Cerqueira com o importante coronel Joaquim Pedreira de Cerqueira, um dos maiores negociantes, pecuaristas e , em casa de quem ficou hospedado D. Pedro II em sua passagem por Feira de Santana, em 1859. Cf. Freire, *Nem tanto à terra, nem tanto ao mar*. pp. 139 e seguintes. Penso que o cativo deva ter ido se apadrinhar com o tal Quintino, precavendo-se dos castigos que poderiam ser desferidos contra ele pelo Coronel Moraes.

Na segunda correspondência escrita pouco mais de um mês depois da primeira, queixava-se a um outro amigo sobre a interferência do fundo de emancipação na dinâmica de sua propriedade e como ele procedeu quando o coletor da Cidade tentou classificar uma sua cativa chamada Estevam. Disse que se opôs àquela intenção e continuaria a resistir. Para tanto, desejava que o amigo lhe informasse se não havia um regulamento que dizia ter preferência as cativas que tinham filhos ingênuos e que morassem na cidade.<sup>433</sup> Não consta a resposta do amigo, mas o que se ler é que o Coronel entendia que a eliminação gradual da escravidão como previa a legislação emancipacionista e, portanto, o fundo de emancipação, começava na cidade e só depois chegaria aos escravistas do campo. Ao que parece era o arquétipo do típico *senhor de escravos*, o coronel Moraes.

Até aqui a compreensão que esposa e advogado tinham da relação tamanho da propriedade e possibilidades de alforria, coincide com as conclusões a que tem chegado a historiografia sobre o assunto. Nas averbações constantes da matrícula dos cativos do Coronel encontrei apenas duas alforrias: a de Joaquim, preto, africano, solteiro, com 57 anos e do serviço leve da lavoura quando do inventário do Coronel, o que sugere que só muito tarde, depois de anos de bons serviços e acúmulo de pecúlio suficiente o cativo conseguiria sair de suas garras. Infelizmente, nos autos não consta detalhes da negociação da alforria, mas suponho ter sido paga visto o perfil do proprietário ora apresentado. A segunda alforria foi a de Luiza, pelo fundo de emancipação. Ela tinha 27 anos, era solteira, preta e do serviço da lavoura. Não foi possível saber por que foi classificada pelo Fundo que estabelecia alguns critérios para definir quem seria contemplado nas quotas disponibilizadas pelo Estado para indenizar os respectivos senhores.<sup>434</sup> Desconfio que ela tenha contribuído com seu pecúlio o que melhoraria a sua classificação.

Contribuíram também para o retrato do *Coronel escravista* as testemunhas na ação, com frequência, senhores de posses e, supostamente, de gente. Uma delas informou que soube por terceiros que a carta de alforria existiu, mas que foi queimada

---

<sup>433</sup> Cf. Santana Neto, *A alforria nos termos e limites da lei*, especialmente capítulo 1.

<sup>434</sup> Segundo o artigo 27º do Decreto n.º 5.135, de 13 de novembro de 1872 eram os seguintes os critérios que determinavam a ordem de classificação dos cativos: “I. Famílias; II. Indivíduos. § 1º. Na libertação por família preferirão: I. Os cônjuges que forem escravos de diferentes senhores; II. Os cônjuges que tiverem filhos nascidos livres em virtude da lei e menores de 08 anos; III. Os cônjuges que tiverem filhos menores de 21 anos; IV. Os cônjuges com filhos menores escravos; V. As mães com filhos menores escravos; VI. Os cônjuges sem filhos menores.” Cf. *Coleção das leis do império do Brasil de 1872*, p. 1059.

por Joaquim Moraes antes de falecer e mais, que se os requerentes haviam sido contemplados de fato com a alforria, na prática não houve alteração nas relações entre eles e o ex-senhor, pois que ficaram até a data do falecimento dele “ao rigor dos castigos que costumavam sofrer e dos serviços a que estavam sujeitos.” Outra testemunha confirmou os fatos até aqui apresentados de que nunca houve “alteração no regime de trabalho” dos libertandos, bem como permaneceram sofrendo os castigos que “como de costume”, lhes infringia o senhor, ou como ainda disse uma outra, continuaram submetidos aos “castigos precisos” e até “metidos ao tronco quando fugiam”, frisou o advogado da ré.

Para Francisco Tavares da Silva Carneiro, branco, com 50 anos incompletos, casado e natural da Freguesia de São José onde morava e vivia “da Lavoura e negócios de gados”, também testemunha, a falsa carta de alforria em discussão tinha sido feita pelo próprio Coronel, como subterfúgio ao Fundo de Emancipação, assim pensava porque “sabendo que era muito contrário a liberdade de Escravos” ficava explicado o sucedido. Ele cita ainda o caso da cativa Estevam apresentado acima. Disse que o Coronel conspirava contra o Fundo, tanto que na ocasião disse ao Coletor que fora proceder a classificação conforme previa a legislação que não podia aceitar tal ação por já ter doado a dita cativa em *causa dotes* para o seu genro, fato que, segundo Carneiro, não havia acontecido.<sup>435</sup>

A compreensão que essa testemunha tinha dos fatos é que tudo não passou de astúcia do Coronel da qual tirou proveito os cativos, talvez até com a ajuda de outras pessoas – quem sabe abolicionistas -, o que colocava, agora, a viúva em maus lençóis diante da Justiça. Sendo o tal Francisco Tavares, certamente, também um escravista de posses na região, mais que os fatos apresentados, é necessário considerar como um sujeito como ele avaliava os acontecimentos.

Segundo o advogado da ré, o Coronel Joaquim Ferreira de Moraes era “o ânimo mais exigente, o julgador mais severo, a não estar com o espírito obcecado por exageradas ideias do moderno abolicionismo, que procura escurecer todas as razões jurídicas e negar a legitimidade da propriedade escrava”. Disse ainda que era forçoso dizer, porque público, que o Coronel “não amava a raça escravizada à ponto de entender que ela pudesse ser emancipada gratuitamente.” Tanto o foi que jamais alforriou nenhum cativo gratuitamente, afirmou ele.

---

<sup>435</sup> Ver sobre essa discussão: Santana Neto, *A alforria nos termos e limites da lei*.

Já as últimas palavras do bacharel, aconselho ao leitor lê-las como as registrou de seu próprio punho:

Agricultor abastado, nascido e educado nos labores afadigados do campo, onde adquiriu a fortuna que legou à sua família, possuidor de extensas fazendas de cultura, que sem braços nada valem, não sendo admissíveis ali os da raça livre, era o Coronel Ferreira o que se chama hoje um verdadeiro escravocrata de convicção tal, que, como é geralmente sabido e publico nesse Município, sendo político militante de opiniões liberais, votou e forçou a muitos de seus amigos a votarem nas últimas eleições de 1º de Dezembro do ano próximo passado [1884] no candidato adverso [a]os apresentados pelo seu partido, porque este, no seu modo de pensar, agitando a solução imediata do problema do elemento servil, queria a desgraça das famílias e aniquilamento da lavoura.

Artifício discursivo de um advogado que pretendia demonstrar que o liberal Coronel Moraes era um *senhor de sentimentos escravistas bem pronunciados, um verdadeiro escravocrata*.

Para alguns historiadores que tem explorado a relação entre tamanho de propriedade e possibilidade de alforria, os senhores com maiores posses não só alforriavam menos, como resistiram o quanto puderam à legislação emancipacionista e, nesse sentido, podemos dizer ao fundo de emancipação.<sup>436</sup> Por certo, temos aí um pista para a reflexão aqui pretendida. Além do mais, um aspecto que sobressai à narrativa até aqui apresentada é o quão precária podia ser a liberdade em tempos de crise do escravismo. Tanto assim, que um senhor podia outorgar a liberdade com o intuito de garantir seu domínio e, no caso do Coronel Moraes, até mesmo a propriedade, em tempos de intervenção do Estado.

Seguramente, nessas circunstâncias e em situações semelhantes às apresentadas até aqui, muitos cativos souberam se mover, arquitetar e contar com redes de solidariedades suficientemente fortes para conquistarem a liberdade tão almejada, capazes até de causar medos a alguns senhores, sobretudo aos modestos. Talvez, tenha sido algum motivo semelhante aos explorados ao longo deste texto que fez correr à tipografia do *Correio de Notícias*, a 15 de outubro de 1885, Ignacio José Ferreira de

---

<sup>436</sup> Cf. Conrad, *Os últimos anos da escravatura no Brasil*, p-139-140; Costa, *Da senzala à colônia*, p.456-460. Ressalta-se que Silva encontrou um número alto de senhores que auxiliaram seus cativos na libertação via fundo posto que lograsse a indenização, mas esse aspecto não é cruzado com o tamanho da propriedade. Este é um aspecto que ainda merece avaliação. Cf. Silva, *Caminhos e Descaminhos da abolição*, pp. 201-202.

Medeiros da Freguesia de Santana Bárbara. Na seção “Prevenção” antecipou ao público da Feira de Santana que até aquela data não devia um só real ao comércio da cidade, nem em outra qualquer parte “e muito menos a lugares particulares”, assim como não libertou a seus cativos. Ressalvou que quando o fizesse chamaria por testemunhas seus próprios filhos. Por fim, justificou sua ação: disse que “se procede assim, é com o único fito de prevenir dúvidas futuras.”<sup>437</sup>

Certamente também ficou o leitor curioso sobre as possíveis dúvidas que poderiam ocorrer sobre a condição jurídica dos cativos do tal Ignácio e o porquê delas. Mas é verdade que com todas essas histórias de instabilidade da liberdade - quiçá da escravidão! - por aqueles anos, bem que podia ser alguma pendenga nesse sentido.

Como já discutido no capítulo segundo, quando da ação de liberdade movida pelos ex-cativos de João Francisco do Rego, a influência demonstrada pelo Coronel Moraes foi tamanha que a maior dificuldade que os libertandos enfrentaram foi a realização do julgamento da sentença, postergada ao máximo por vários juízes que julgaram suspeição por serem amigos do réu, o que não impediu que, ao final do processo, ele obtivesse sentença favorável, posteriormente reformada no Tribunal da Relação. Por certo, não por mera coincidência, em primeira instância o juiz José Lustosa de Souza também julgou improcedente a ação de Raymundo e os outros, fazendo-os retornar ao cativeiro de Luiza Ferreira de Moraes, não obstante as suspeitas de estratagem do Coronel, sentença que foi mantida pelos desembargadores em 22 de junho de 1886.

### **3.4. Vida de liberto**

*Deram-lhe um nome cristão de Guilhermina, mas a Língua do Povo da Costa só dava pra chamar de Quequé Lemina. Ficou até parecendo um nome nagô. Depois de muitos anos de idade e de muita caridade que fez para os parentes cativos, passou a ser chamada respeitosamente de Sinha. Havia um acento agudo que distinguia a cor da criatura. Sinhá só para brancas. Afinal esta era a corruptela de Senhora, dona proprietária, condição diferente*

---

<sup>437</sup> Jornal *Correio de Notícia*, de 25 de outubro de 1885. In Brito & Oliveira (Orgs.), *Memórias*.

*das pretas que eram apenas Sinha: Sinha Maria dos Açaçás, Sinha Quequé Lemina, do Alívio.*<sup>438</sup>

Nesse conto de Ubiratan Castro subjaz uma memória do processo de alforria e da liberdade precária. Seguirei essa memória como inspiração, na medida em que a memória segue uma temporalidade inversa – nesse caso, parte da condição de liberdade para pensá-la tributária do cativo -, num movimento que visa possibilitar ao leitor uma reflexão sobre o trânsito para a liberdade, quiçá, fazê-lo retornar às primeiras impressões quando da leitura do primeiro capítulo deste trabalho.

A historiografia tem contado algumas histórias que demonstram as possibilidades de mobilidade social para os egressos do cativo. Nessa narrativa sobressai a preocupação em contar uma versão que matizasse a história da incontornável subalternização a que teriam sido submetidos os libertos. Nela têm-se excativos que conseguiram amedhar bens, até possuírem escravos, que conseguiram alcançar algum prestígio, sobretudo entre os seus iguais ou entre os cativos. Os casos de Domingos Sodré, Alufá Rufino, Dom Obá II, Luiz Gama, ou d’*Os libertos* de Maria Inês Côrtes são exemplos dessas trajetórias, diferentes da de Sinha Quequé Lemina, que jamais foi sinhá.<sup>439</sup>

O objetivo dessa seção é contar brevemente histórias semelhantes a de Sinha Quequé, daqueles que, a despeito da grande labuta para alcançarem e reafirmarem a liberdade, tiveram que continuar lutando todos os dias depois de outorgada a sua carta de alforria para tornarem-se *senhores de si*. Não se trata de uma versão que minimize a luta e os significados da liberdade, pelo contrário, objetiva-se justamente avaliar a importância que ela tinha para os libertos e para os senhores que tanto resistiram em reconhecê-la, senão dificultando-a o quanto puderam.

As trajetórias que contei até aqui evidenciam o valor atribuído pelos cativos ou libertandos à liberdade, a luta para alcançarem-na e resguardarem-na é um argumento incontestado a esse fato. O pagamento pela carta de alforria, por exemplo, é um forte argumento nesse sentido. Certamente, abrir mão do pecúlio acumulado durante uma vida de trabalhos teve, em muitos momentos, como consequência direta o

---

<sup>438</sup> Araújo, “Sinhá Quequé de Lemina”, in *História de Negro*, p. 43-57.

<sup>439</sup> Reis, *Domingos Sodré, um sacerdote africano*; Reis, Gomes e Carvalho, *O alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822-c. 1853)*, São Paulo, Companhia das Letras, 2010; Azevedo, *Orfeu de Carapinha*; Oliveira, *O Liberto*, dentre outros.

empobrecimento familiar, mas se muitos o fizeram era porque de algum modo o novo status jurídico conferia mudanças na vida de um ex-cativo.

O jornal *Diário de Notícias*, da Capital da Província, publicou em 1875 um fato interessante que serve de indício para refletir a questão do valor atribuído à liberdade. Conforme o articulista, havia na Feira de Santana uma advinha que dava “fortuna, dinheiro e liberdade aos escravos por meio de pancadas até espirrar o sangue dos corpos dos desgraçados que lhe caem nas garras, custando a receita algumas notas de mil réis”.<sup>440</sup> À parte a conotação pejorativa que pairou sobre os escritos do nosso autor, e o meu desconhecimento acerca da ritualística da tal advinha, é perceptível que o desejo de liberdade era tamanho que os cativos recorriam ao sobrenatural, ao sagrado que acreditavam capazes de realizar esse desejo.<sup>441</sup>

Esse não seria um caso original. João Reis tratou de casos em que cativos recorriam a sacerdotes do candomblé em busca de beberagens que amansassem os senhores ou mesmo os favorecessem em demandas pela alforria. Discute o caso de Domingos Sodré, sacerdote negro na capital da província baiana, que esteve metido em situações desse tipo, fato que o levou, inclusive, a pendengas com a polícia por ser suspeito de ter em sua casa objetos furtadas pelos cativos às casas senhoriais. Segundo Reis, o “papai prometia aos cativos trabalhar no sentido de lhes conseguir a liberdade, ou pelo menos de aliviá-los dos rigores da escravidão, amansando seus senhores com fórmulas medicinais.”<sup>442</sup>

O caso da advinha nos remete, portanto, a duas questões: a primeira referente ao desejo e luta pela liberdade da parte dos cativos e, do outro lado, a marginalização à qual foi destinada a própria advinha, ela própria uma Quequé de Lemina, talvez ex-cativa e ainda advinha.

Cornélia de Tal é outro caso. Descrita como “uma crioula”, “baixa, gorda, orçando pelos seus 40 a 45 anos falando pausada e muito cortezmente (i.e.), com gestos vagarosos e andar pousado”, essa mulher foi denunciada de ter atirado “à cova uma jovem senhora, cuja família deixou-se levar por suas lábias.” A tal senhora estava grávida e sofria de dores ao lado da barriga, depois de ir a um médico buscou ajuda

---

<sup>440</sup> UEFS - BSRG, Livro n. 4, FN n. 1981, de 28/06/1981. Ano de referência: 1875.

<sup>441</sup> Decerto esse episódio esteja relacionado às chamadas “surras de santo”. Ao que parece, as “surras de santo” são surras efetivamente conferidas aos “filhos de santo”, ou seja, aos iniciados no Candomblé por determinados orixás em circunstâncias diversas, normalmente, relacionadas a penalizações por deverem obrigações à respectiva divindade, ironizá-lo ou desconsiderar seu poder.

<sup>442</sup> Reis, *Domingos Sodré*, pp. 144-154, pp. 152-153 para a citação. Ver, a respeito da possibilidade de amansar senhor, Laura de Mello e Souza, *O diabo e a Terra de Santa Cruz*, São Paulo, Companhia das Letras, 1999, p. 265.



com Cornelia que, segundo o articulista, “inculcou-se curandeira, bastante entendida em doenças de senhoras e em hérnias.” Depois do sucedido ela foi chamada à presença do delegado para dar-lhe explicações, “porém iludindo a sua boa fé, tratou-se de por-se (i. e.) ao fresco, embarcando-se para a capital”, denunciou.<sup>443</sup>

Essa história foi noticiada no *Labarato*, de Maragogipe, Recôncavo baiano, e republicada em Feira de Santana no Jornal *O Progresso*, no dia 20 de agosto de 1882. Por certo, a publicação em Feira de Santana carregava significados que devem ser apreendidos e contextualizados, haja vista o desenrolar das políticas emancipacionistas e, talvez, a existência de Cornélias por ali. A imprensa assumia, portanto, o seu “papel imparcial” de informar a sociedade que deveria precaver-se dessas advinhas.

Abundam nas páginas dos jornais que circulava na Feira da segunda metade do XIX denúncias de maus hábitos e comportamentos associados aos libertos na cidade.<sup>444</sup> Em julho de 1878, lia-se n’*O Echo Feirense* que “duas pretas adestradas na luta dos sopapos” exibiam-se na rua da Aurora, centro da cidade, numa “destas (i.e.) cenas que tem por origem estultas ciumadas e que, como de costume, são precedidas de nojentas palavras”, observou o autor da notícia.<sup>445</sup> Alguns fatos devem ser notados no registro do nosso informante: primeiro, a presença das mulheres pretas no espaço da rua; segundo, que são as pretas as adestradas na luta dos sopapos, elas que levavam, com frequência, à rua as disputas pelos amásios, narrativa que denota a fragilidade das relações afetivas e, quiçá, familiares dessas pessoas.<sup>446</sup> É certo que está ali uma visão de mundo que só se permite compreensível na medida em que o gênero é constituído ferramenta de análise juntamente com as noções de raça e classe que eram então operadas, o que aqui não será explorado, haja visto os objetivos desse trabalho.<sup>447</sup>

---

<sup>443</sup> Jornal *O Progresso*, n. 6, Ano 1, de 16 de agosto de 1882. In Brito & Oliveira (Orgs.), *Memórias*.

<sup>444</sup> Sobre a presença e perseguição de “crioulos” a vender rifas e “fateiras” nas ruas, por exemplo, ver respectivamente: Jornal *O Motor*, n.7, Ano1, de 30 e setembro de 1877; e *Jornal da Feira*, Ano 1, Nº 25, p.3, de 8 de janeiro de 1882. In Brito & Oliveira (Orgs.), *Memórias*.

<sup>445</sup> Jornal *Echo Feirense*, n. 4 Ano 1, de 02 de julho de 1878. In Brito & Oliveira (Orgs.), *Memórias*.

<sup>446</sup> Sobre a desclassificação de mulheres negras e pobres na Feira de Santana dos primeiros anos da República ver: Mayara Pláscido Silva, *“Resoluta e prompta” - Experiências de mulheres pobres em Feira de Santana (1900-1920)*, Monografia – UEFS, 2009. curso); Karine Teixeira Damasceno, *Mal ou bem procedidas: cotidiano e transgressão das regras sociais e jurídicas em Feira de Santana, 1890 -1920*, Dissertação de Mestrado, IFCH-UNICAMP, 2011. Ver ainda sobre o assunto: Maria Odila da Silva Dias, *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*, 2ª Edição, São Paulo, Brasiliense, 1995; Sandra Lauderdale Graham, *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910*, São Paulo, Companhia das Letras, 1992; e Maria Cecília Cortez Wissenbach, *Sonhos africanos, vivências ladinas. Escravos e forros em São Paulo*. 1ª ed., São Paulo, Editora Hucitec, 1998.

<sup>447</sup> Sobre a presença de ex-cativos nas ruas, nos trabalhos precários e mesmo a mendigar ver: Fraga Filho, *Mendigos e vadios na Bahia do século XIX*, especialmente o capítulo “mendicância e escravidão”; Mattoso, “Testamento de escravos libertos na Bahia no século XIX: uma fonte para o estudo de mentalidade”, in *Da Revolução dos Alfaiates*; e Maria Inês Côrtes de Oliveira, *O Liberto*.

O desafio que proponho aqui é ponderar acerca da precarização da vida em liberdade desses libertos, ainda durante a vigência da escravidão, ao lado do processo de desmonte do escravismo a partir da política de libertação levado a cabo pela legislação emancipacionista que, penso, teceu o pano de fundo onde também se inscreveu a “precariedade estrutural da liberdade”.<sup>448</sup> As leis de 1871 e de 1885, por exemplo, previram uma libertação que colocava o trabalho, senão o próprio liberto, sob controle senhorial. No caso dos ingênuos, a lei que os libertou, frutos dos ventres livres das cativas, também determinava que devessem ficar em poder e sob a autoridade senhorial que, por sua vez, eram obrigados a criá-los e tratá-los até a idade de oito anos completos, quando poderia optar em receber do Estado a indenização de 600\$000 ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 anos completos, quando ficariam efetivamente libertos.<sup>449</sup>

O problema é que muitos ingênuos não usufruíram dessa liberdade preconizada pela Lei. Primeiro, não podiam ser considerados libertos, posto que jamais foram cativos, nem lhes garantiu o status de livres e todas as prerrogativas que com ele viria, eram *ingênuos* - ambiguidade que certamente estava coerente com os anseios dos emancipacionista do Império.<sup>450</sup> Segundo, essa ambiguidade possibilitou aos senhores, resguardados em seus “direitos” previsto na Lei, tratar muito ingênuos de forma muito semelhante a cativos.

Luiz Anselmo da Fonseca reproduz em seu livro uma notícia que saiu no Jornal *Gazeta da Tarde*, cuja data não informa, onde fazia referência aos maus tratos a que podiam ser submetidos os ingênuos na região de Feira de Santana e, muitas vezes, com a conivência da Justiça. Denunciava a postura do Juiz de Direito José Lustosa de Souza, omissos no tratamento dado aos filhos livres das cativas. O caso foi o seguinte: apareceu na casa do dito magistrado um ingênuo, “menor de 15 anos, maltrapilho, imundo e excessivamente emagrecido, com o corpo coberto de queimaduras, escoriações e cicatrizes”. Ali, “lançando-se-lhe de joelhos, que apertava entre os débeis e chagosos braços, lhe suplicou que fizesse com que ele não voltasse mais para a casa de seu *senhor* porque sabia que ia morrer.” (i.e.)<sup>451</sup> Em resposta, Lustosa enviou o

---

<sup>448</sup> Chalhoub, “Precariedade estrutural da liberdade”.

<sup>449</sup> Lei de 1871, art. 1 § 1º. Sobre a situação de liberdade dos ingênuos ver especialmente Kátia M. de Queirós Mattoso, “O filho da escrava (em torno de Lei do Ventre Livre)”, *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16 (mar/ago. 1988), pp. 37-55; e da mesma autora “O filho da escrava”, in Mary Del Priore (org), *História da Criança no Brasil*, São Paulo, Contexto, 1996.

<sup>450</sup> Chalhoub, *Machado de Assis, historiador*, pp. 171-182.

<sup>451</sup> Fonseca, *A escravidão, o clero e o abolicionismo*, p. 683, grifo no original.

ingênuo ao delegado para que fizesse o exame de corpo delito e o levasse ao Juiz de Órfãos. O delegado, por sua vez chamou o *senhor* e entregou o suplicante. Na ocasião recomendou que lhe desse uma surra para que não se animasse mais a procurar juizes. Bem se ver que a preocupação do abolicionista em registrar o grifo à palavra senhor por certo tinha como objetivo registrar - pela pena de um contemporâneo - que na prática os ingênuos continuaram a ter *senhores*, tal qual suas mães.

Encontrei documentos que também relatam a precariedade da liberdade vivenciada pelos ingênuos no agreste baiano oitocentista. Em alguns casos de transação de compra e venda nas quais as mães levaram consigo o filho ingênuo, observei que os valores aparentemente sofreram reajustes e em outros casos aparece explicitamente a venda ou a doação dos serviços deles pelos senhores da mãe.<sup>452</sup>

Esse foi o caso de Manoel Marcelino da Silva Pimentel que passou escritura de compra e venda a João Coutinho de Abreu, no dia 20 de outubro de 1873 “de uma Escrava cabra fula de nome Venancia, de idade de vinte e dois anos, e dos serviços de uma cria filha desta de nome Patrocina de idade de um ou dois anos liberta em verdade de Lei [do ventre livre], cuja Escrava é solteira do serviço doméstico”, tudo no valor de 300\$000 réis.<sup>453</sup> Temos aqui um exemplo que ilustra bem a qualidade da liberdade garantida aos ingênuos pela Lei do Ventre Livre. No caso das cartas de alforria com cláusulas de prestação de serviços, como já discuti acima, ao mesmo tempo em que essa Lei garantia a impossibilidade de revogá-la em virtude do descumprimento do contrato, prerrogativa outrora garantida aos senhores, também previa constrangimentos aos libertos que seriam obrigados a trabalhar para o Estado.

De outro lado, temos ainda constante na legislação emancipacionista da segunda metade do século XIX, a preocupação em fixar os libertos nas zonas agrícolas e obrigá-los ao trabalho. Ao que parece, o princípio das alforrias sob condição foi incorporado por elas. Na Lei de 1871 o artigo 6º em seu §5º permitia que se compelissem ao trabalho em estabelecimentos do governo os escravos libertos que andassem vadios. Quatorze anos mais tarde, em 1885, o liberto da zona rural, notadamente, que fosse libertado pelo fundo de emancipação era obrigado a um domicílio de cinco anos no município onde houvesse sido alforriado, e caso se ausentasse seria considerado vagabundo, passível de prisão e emprego em trabalhos

<sup>452</sup> Sobre os reajustes dos preços, não consegui calcular haja vista a identificação de outras variáveis que deveriam ser cruzadas para alcançar uma resposta objetiva, trata-se apenas de impressões ao analisar em determinada circunstância que o valor de uma cativa sozinha e de uma cativa que levava consigo filho(s) ingênuo(s) variava, sendo, com frequência, mais valorizada a segunda.

<sup>453</sup> UEFS – CEDOC - LN aberto em 1873, fl.61-62v.

públicos ou em colônias agrícolas. Além disso, conforme lembrou Manuela Carneiro da Cunha, os proprietários que se propusessem implantar trabalho livre em seus estabelecimentos teriam incentivos do Estado e direito ao trabalho de seus libertos por cinco anos, prerrogativa prevista na Lei nº 3.270, de 28 de setembro 1885.<sup>454</sup>

É certo que esse programa de agregação dos libertos ao campo (e aos senhores) não foi nem total nem sem conflitos, ressaltei aqui o quanto a política emancipacionista e a pretensão inscrita na lei era de precarizar a liberdade.<sup>455</sup> Nesse sentido, no intuito de negar, na prática, o status de cidadão àquelas pessoas, bem como de evitar a discriminação declarada dos livres e libertos não-brancos, a legislação imperial recorreu a categorias como “vadios”, “vagabundos”, dentre outras, para justificar medidas de controle social.<sup>456</sup>

Ao analisar os debates parlamentares em torno da aprovação da Lei dos Sexagenários, Joseli Mendonça concluiu que os políticos, que, em sua maioria, eram também grandes escravistas, discutiam as “reformas do elemento servil” buscando encontrar a melhor forma para o fim da escravidão. Nesse sentido, pensavam os encaminhamentos para a abolição com o verdadeiro intuito de procrastiná-la o máximo possível, e quando ela acontecesse havia de se ter criado mecanismos que atrelassem os ex-cativos a seus antigos senhores. Eram positivados direitos como a possibilidade de “liberdade forçada” ao mesmo tempo em que se garantia a indenização e a vinculação do liberto ao patrono. Conforme observou a autora, em meados da década de 1880, os parlamentares reconheciam na lei de 1871 uma espécie de “roteiro” para o fim da escravidão, o qual “pressupunha que o processo de abolição poderia ser conduzido sem que a relação de domínio entre senhores e escravos se rompesse de forma absoluta com a liberdade.”<sup>457</sup>

Conforme apurou Poppino para Feira de Santana, “desde 1860 os trabalhadores rurais se dividiam em três classes principais: escravos, meeiros e rendeiros.” Adiante explicou que o meeiro era o roceiro que plantava em uma pequena área de terra não

---

<sup>454</sup> Cunha, *Negros, estrangeiros*, pp.60-70. Sobre o controle do trabalho dos libertos ver também Xavier, *A conquista da Liberdade*, cap. 3.

<sup>455</sup> Duas referências que abordam sobre esses conflitos são Costa, *Da senzala à colônia*, pp.29-30; e Maria Sylvia de Carvalho Franco, *Homens livres na ordem escravocrata*, 4ª ed., São Paulo, Fundação Editora da UNESP, 1997, especialmente o cap. 2.

<sup>456</sup> Sobre o assunto, ver: Fraga Filho, *Mendigos e vadios na Bahia do século XIX*.

<sup>457</sup> Mendonça, *Entre a mão e os anéis*, p.89, além dos capítulos 1 e 2.. Ao analisar o processo de “abolição gradual” em Cuba e, em especial, a Lei Moret (que previa a liberdade das crianças e dos maiores de 60), Rebeca Scott localiza essa lei dentro de uma lógica de negociação patrocinada pela Espanha que buscava retardar a abolição e torná-la sem distúrbios, colocando-se na posição de benfeitora dos afro-cubanos. Scott, *Emancipação escrava em Cuba*, p. 79-99.

cultivada, o mais comum era que fosse nas propriedades dos criadores de gado, geralmente em troca da metade da colheita. Já o rendeiro trabalhava nas terras de grandes agricultores e a ele era permitido ficar com maior parte dos rendimentos da roça, mas em troca deveria pagar pelo uso da terra com o seu trabalho na fazenda – pagar renda. Nesse último caso os acordos para o pagamento variavam, porém, na maioria dos casos, o roceiro deveria trabalhar para o dono da terra de três a quatro dias por semana.<sup>458</sup> Decerto, esses aspectos relativos ao trabalho no campo na Feira de Santana da época sejam tributários do que estava previsto no projeto de abolição gradual constante da lei de 1885.

A proporção de escrituras de arrendamento encontrada para a freguesia dos Remédios, entre os anos de 1881 e 1888, por exemplo, é muito grande. Muitas delas, inclusive, feitas por um único proprietário. Infelizmente nesses registros não constam a cor da pele/origem dos rendeiros, mas imagino que esse seja um indício de onde se empregavam muitos libertos na região de Feira de Santana, quando não escolheram ou puderam se distanciar dos antigos senhores.<sup>459</sup>

Essas são questões que ainda carecem de estudos para a região de Feira de Santana, mas penso que, certamente, contribuíram para a precarização da liberdade por aquelas bandas, onde os senhores de pequena escravaria ainda sofriam com a migração forçada de muitos cativos para o sudeste cafeeiro. Portanto, um aspecto relevante para matizar a qualidade da liberdade por esse tempo.<sup>460</sup> Seja como for, ao que parece se tornar agregado nas famílias senhorias poderia ser uma saída para muitos libertos no agreste, nas últimas décadas da escravidão. Na imagem abaixo, da região de Pedrão, proximidades de Feira de Santana, é possível perceber no alvorecer da república a presença desses agregados no trabalho agrícola, talvez uma experiência de liberdade que começou anos antes para o personagem da fotografia, quando liberto durante o escravismo.

---

<sup>458</sup> Poppino, *Feira de Santana*, p. 189 e 258.

<sup>459</sup> APFS – *Livro de Notas de Escrituras 1881-1888/ Nossa Senhora dos Remédios*.

<sup>460</sup> Sobre a permanência de egressos do cativo no trabalho com a agricultura, a necessidade de migração ao interior em Feira de Santana e seus arredores ver: Mayara Plácido Silva, “O caso de Romão Preto e trabalhadores pobres em Feira de Santana (1890-1910)”, in *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH* - São Paulo, julho 2011, disponível em [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300889115\\_ARQUIVO\\_TextoANPUH20112003.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300889115_ARQUIVO_TextoANPUH20112003.pdf) (acessado em 23 de janeiro de 2012).

### Ex- escravo, início do século XX, em Pedrão



Imagem 10 - Fonte: Grupo em Pedrão com um ex-escravo (notar pés descalços). Início do século XX. Museu Digital da Memória Afro-Brasileira e Africana (MDMABA), Coleção Luiz Cleber Moraes Freire, in [https://arquivoafro.ufba.br/arquivoafro/internalcontent/gallery\\_list.jsf](https://arquivoafro.ufba.br/arquivoafro/internalcontent/gallery_list.jsf)

Se para o campo havia um programa que visava tornar o liberto uma espécie de agregado da casa senhorial, na cidade ele era estigmatizado e, muitas vezes, excluído de associações que organizavam o trabalho formal, como parece ter acontecido em Feira de Santana com relação aos africanos, notadamente. Situação que era matizada pelas redes de solidariedade entre esses libertos, necessárias, inclusive, para o acúmulo e preservação de bens.<sup>461</sup> No estatuto do Monte Pio, escrito em 1881 pelo padre Ovídio de São Boaventura e aprovado no mesmo ano pelo então presidente da Província, ficou previsto, além da organização e funcionamento, a disciplina a que deveriam submeter-se seus associados, bem como quem poderia dele fazer parte.<sup>462</sup>

Da leitura desse documento depreendeu Eurico Alves Boaventura que “todos os artífices dignos poderiam ser membros do Monte Pio, dos sexos ambos, de *qualquer nacionalidade, contanto que não fossem africanos*”, prescrição do artigo 1º do estatuto.<sup>463</sup> Conforme concluiu Boaventura, o estatuto *define uma época e fixam uma mentalidade*, não por retratar a decência, a moralidade ou o senso de responsabilidade

<sup>461</sup> Cf. Oliveira, *O Liberto*.

<sup>462</sup> O padre Ovídio é descrito por Filinto Bastos no início da república como um filantropo, protetor das vítimas do cativo, quem sabe, um abolicionista. Filinto J. Bastos, *Biographia Dr. Joaquim dos Remédios Monteiro*, p. 488

<sup>463</sup> Boaventura, *Fidalgos e vaqueiros*, p. 394, grifos meus.

como afirma o autor, mas por ter criado determinadas barreiras sóciorraciais àqueles que traziam na ascendência a mácula da escravidão.

Esse fato merece estudos que busquem torná-lo ainda mais inteligível, posto que a população liberta crescia na proporção em que os indivíduos de origem africana tendiam a diminuir em virtude da abolição do tráfico atlântico. Ressalta-se, no entanto, que o número de pardos registrado pelo Censo de 1872, cerca de dez anos antes de o estatuto ser escrito pelo padre Ovídio, foi maior que o de brancos. Além disso, apenas o percentual de pretos e caboclos somados quase que alcançou o número relativo aos brancos.<sup>464</sup> E se a identificação *preto* estava associada à origem africana, como é corrente na historiografia, então é plausível supor que o Monte Pio excluía uma número relativamente grande de *africanos* (21,79%). Como já dito anteriormente, a precariedade da liberdade do liberto, sobretudo de origem africana, era prevista na própria Constituição do Império do Brasil promulgada depois da Independência, em 1824 - talvez estivesse aí a inspiração do padre que escreveu o estatuto do Monte Pio de Feira de Santana.

Nessa seção pretendi fazer uma breve reflexão sobre o *ser liberto* numa sociedade escravista, os constrangimentos a que estavam sujeitos e os conflitos que tiveram de enfrentar para fazer valer a liberdade que pretenderam e outras vezes puderam garantir, mesmo em situações muito desfavoráveis. Condição na qual coincide o longo processo de libertação desde a carta de alforria à realização da liberdade. Conteí histórias de pessoas cuja experiência de liberdade estava fortemente marcada pela vida em cativeiro.

Aqui desfilam escritores e personagens de uma história da liberdade no agreste da Bahia, nas últimas décadas da escravidão, gente como Sinhá Quequé, Cornélia e tantos outros que se entendiam *senhores de si*, demarcaram a natureza das incongruências que marcavam suas vidas e a dos *senhores de outros*, demandaram todos os dias para tornar-se livres.

---

<sup>464</sup> Cf. Censo de 1872.

## Considerações Finais

Era uma sexta-feira, a última do ano de 1976, quando na edição do jornal *A Tarde* uma intrigante matéria chamava atenção. Naquele dia sob o título de “Riqueza do Folclore de Feira de Santana, suas histórias e suas lendas” o articulista Arlindo Pitombo que também era historiador, escrevia que “a história de suas origens [de Feira de Santana] está a carecer urgentes reparos. Pesquisas recentes sugerem que, antes de Ana Brandão, já ocorria no local um incipiente núcleo de civilização constituído talvez de população negra.”<sup>465</sup> Ao que parece, tal hipótese não foi estudada como esperava o historiador. Já as disputas em torno de um mito fundador foram pauta de polêmicas e de investigação histórica, mas jamais se aventou possibilidade tão pretensiosa. Sobre a origem de Feira de Santana muitas são as histórias contadas a respeito, mas nessa narrativa a experiência da população negra, escravizada ou liberta foi, com frequência, negligenciada.<sup>466</sup>

Desde 1980 que muitas são as versões, nos mais diversos contextos, da história da escravidão e da liberdade, motivadas pelo centenário da abolição no Brasil e por toda a efervescência política da época que provocou a História a lançar suas lentes sobre as pessoas comuns e suas lutas, reconhecer sua agência enquanto força motriz que também faz mover a roda da história, mas, infelizmente, muito pouco se produziu até então para os lados da Feira. Aqui pretendi contribuir com essa história, contar sobre a vida e a luta de pessoas que não mediram esforços para realizar cotidianamente a liberdade que tanto almejavam para si ou para seus familiares. Nesta narrativa, a aquisição da carta de alforria, porta de entrada no mundo dos livres, era resultado de esforços individuais e coletivos que não escaparam à lógica sistêmica na qual estava inserida, visto ser entendida aqui enquanto instrumento que compunha a política de domínio senhorial que combinava prêmios, incentivos e o uso da violência, expressa na forma do paternalismo.

---

<sup>465</sup> Biblioteca Setorial Renato Galvão – Universidade Estadual de Feira de Santana (BSRG-UEFS), Jornal *A Tarde*, de 31 de dezembro de 1976.

<sup>466</sup> As duas das interpretações divergentes estão, respectivamente, em Poppino, *Feira de Santana*; Celeste Maria Pacheco Andrade, *Origens do povoamento de Feira de Santana*. Em uma análise do texto de Eurico Alves Boaventura, que se tornou baluarte de certa interpretação sobre a Feira de Santana e sua modernização, Frederico Sento Sé faz uma interessante reflexão sobre o apagamento da figura do negro cativo ou liberto na região a partir daquela leitura, a qual, de certa forma, continuou vigorando em algumas interpretações sobre o passado da região. Frederico Nascimento de Sento Sé, “O mito fundador e a negação do negro na obra *Fidalgos e Vaqueiros*”, in Aldo José Morais Silva (Org.), *História, Poesia, Sertão – Diálogos com Eurico Alves Boaventura*, Feira de Santana, UEFS Editora, 2010. Ver nesse aspecto Boaventura, *Fidalgos e vaqueiros*.



Percebi que o domínio senhorial não foi absoluto e que não teria sucesso se o pretendesse. Pelo contrário, ao que parece, era uma complexa combinação de força e de consenso, um amálgama de forças políticas, sociais e culturais que, por certo, levava em conta os interesses dos cativos, do que muitos deles tiraram proveito e organizaram sua sobrevivência física e cultural dentro e fora do cativeiro. Sendo assim, procurei compreender também como os cativos entenderam essa lógica e passaram a agir dentro dela, conseguindo pequenos ou grandes feitos, como a carta de alforria, aspecto que só corrobora com outros estudos que visaram o limite das expectativas senhoriais. Nas ações de liberdade ou de manutenção da liberdade levadas ao tribunal pelos libertandos, por exemplo, desvelaram-se aspectos importantes dos conflitos na relação senhor-escravo ou patrono-liberto, tais como as disputas acerca da compreensão e da realização da liberdade, conflitos que raramente ficaram explícitos nas cartas de alforria, em virtude, de seu caráter e objetivo.

Sendo assim, foi fundamental ponderar acerca da prática do paternalismo senhorial no contexto das reformas implementadas pela legislação emancipacionista, sobretudo, depois da Lei de 1871, quando a propriedade senhorial sobre os cativos foi posta em xeque. Ao lado das discussões historiográficas a respeito, analisei a carta de alforria enquanto suporte material que guardou na forma e nos protocolos, no ritual próprio da alforria notarial, aspectos do paternalismo. A partir dessa imersão no formato combinada com a análise quantitativa das cartas, inspirada pelas ideias de Pierre Nora, concluí que eram “lugar de memória” da prática e ao mesmo tempo do exercício do paternalismo senhorial ainda na segunda metade do século XIX, no agreste baiano, por certo, adaptado às novas circunstâncias engendradas na crise de legitimidade por que passava o escravismo, notadamente.

Era um paternalismo atualizado e que se reatualizava na medida em que escravistas, juristas, liberais e conservadores pretendiam um processo emancipacionista lento e dentro da ordem, sem grandes transformações nas hierarquias sociais, a despeito de protestos de cativos e libertos, além de abolicionistas.

Não foi objeto deste estudo analisar o “perfil do alforriado”, mesmo porque uma análise restrita às cartas de alforria cartoriais não seria suficientemente convincente, haja vista as diversas formas de manumissão, quer em suportes materiais, quer orais, praticadas durante o escravismo. Pretendi, por outro lado, entender em que medida o perfil nas alforrias outorgadas na intimidade senhorial em determinadas conjunturas lançaria luz sobre os significados e usos das alforrias por senhores e cativos.

Assim, tentei compreender e explicar a permanência de um determinado perfil nesses documentos ao longo do século XIX, na região de Feira de Santana, como indício dos usos e significados da carta de alforria enquanto elemento sistêmico onde co-incidia a experiência e o horizonte de expectativas da política de domínio. Ou seja, se a forma da carta de alforria notarial permaneceu quase inalterada, no conteúdo se mobilizava uma gramática de domínio que se alterava circunstancialmente, o que pôde ser observado quando das discussões em torno da impossibilidade da revogação da alforria, em 1871. Com isso, avalio que subjazeu aos protocolos e ritual da carta de alforria notarial a permanência da expectativa da deferência no horizonte senhorial ao longo da segunda metade do século XIX, no agreste baiano.

Neste estudo deparei-me com histórias que demonstram que a liberdade vivenciada pelos libertos era tributária da política e do processo de manumissão via carta de alforria, que as circunstâncias e a forma de libertação determinaram, em grande medida, a qualidade da liberdade experimentada pelos cativos durante a vigência do escravismo. Nesse sentido, alguns casos encontrados para Feira de Santana e suas freguesias desvelam aspectos importantes relativos à qualidade da liberdade de muitos libertos, cujas alforrias condicionais, *in articulo mortis*, sem registro em cartório, dentre outras tipos foram pretendidas inválidas, consideradas apenas *promessa senhorial* da parte de escravistas ou de seus herdeiros como foi mais frequente.

Ou de outro lado, casos que tratam da malograda situação de liberto gozada por alguns, visto a desistência de senhores que, astutos, destruíram cartas de alforria em tempos que não mais se permitia tal atitude. Astúcia de senhores que assim agiram porque jamais pretenderam alforriar de fato seus cativos, ao contrário, buscavam usar a carta de alforria enquanto estratégia para garantir o domínio senhorial, sobretudo, em situações em que a propriedade corria risco. Daí que os casos levados ao tribunal mapeados para a região de Feira de Santana tratam em sua maioria de cativos lutando para garantir o seu estado de liberdade que na ocasião acreditam estar em risco.

Sendo assim, o que ficou patente da análise dos significados constantes nas cartas de alforria é que ela era apenas o primeiro passo para a realização da liberdade, que era árdua e cotidiana, algumas vezes só garantida nas barras dos tribunais, ao lado de familiares, amigos e vizinhos, solidariedades horizontais e por vezes, verticais, fundamentais para seu reconhecimento e efetivação. Nesse sentido, os libertos que tinham suas cartas de alforria outorgadas sob condições ou em conjunturas de crise, por exemplo, poderiam ter que fazer um longo caminho até que ela produzisse efeitos, até

que o liberto alcançasse o “gozo pleno da liberdade”, noção compartilhada à época quando se reconhecia o estado de liberdade de pessoa liberta.

Soma-se a essas questões o poder moral e material dos senhores que muitas vezes também apelaram para suas relações pessoais e políticas para fazer dificultar ainda mais a realização da liberdade por parte dos libertos. Esses são aspectos que concorrem para o que Sidney Chalhoub chamou de “precariedade estrutural da liberdade”, chave conceitual importante para a análise aqui desenvolvida. Era nessas circunstâncias que muitos cativos tiveram que, a revelia de senhores ou de seus herdeiros, lutar, incansáveis pela sua liberdade. Essa obstinação pode ser observada em diversos momentos, desde fazer uso dos bens e dinheiro que amealhou durante uma vida de “muitos bons serviços” para autocompra ou a libertação dos seus, às pendengas em juízos para fazer valer o direito de “viver por si”, aspectos que informam o quanto a carta de alforria certamente significava para os cativos, a despeito da precária liberdade que poderiam gozar.

Não encontrei casos que tratem de ações de escravidão, aquelas em que os escravistas acionavam a justiça para garantir seus direitos de propriedade sobre cativos pretendendo sua reescravização. Mas os casos mapeados tratam de cativos que denunciaram o risco que corriam de voltarem à escravidão o que, decerto, desvela a precária liberdade que muitos viviam, senão o risco mesmo de reescravização a que estavam submetidos, ainda que seus patronos não estivessem dispostos a levar o caso a público, cuja pretensão, por certo, era manter o conflito restrito às cercas de sua propriedade, onde colocavam em prática os mecanismos de domínio usados há tempos, por gerações e que agora – ou às vezes – não funcionava.

Muito embora tenha buscado uma análise que culminasse no que chamei de *vida de liberto*, na experiência da liberdade numa sociedade escravista, é certo que esta é uma problemática que por si só constitui matéria de estudo acadêmico. Foram pequenas as contribuições aqui apresentadas em virtude dos objetivos deste trabalho, no entanto penso ser fundamental a análise da qualidade da liberdade ao lado das discussões em torno da alforria, sua prática e política. Entendo que pensar ser incontornável a precarização da liberdade seja desconsiderar a pluralidade de experiências e como cada sujeito respondeu às vicissitudes do ser liberto durante a vigência do cativo, porém, haja vista os indícios que encontrei, penso fundamental matizar a experiência da liberdade levando-se em consideração todos os percalços por

que passaram os libertos numa sociedade escravista que tinha como política de Estado uma abolição gradual e sem abalos à ordem estabelecida.

Trabalhos como o de Wlamyra Albuquerque, por exemplo, demonstram a necessidade de se refletir determinados aspectos relativos à realização da liberdade tencionada cotidianamente pelos libertos. Para ela, já nas décadas de 1870 e 1880, os debates em torno das saídas possíveis da escravidão, que ainda resistia no Brasil, foram acompanhados de perto pelas discussões que buscavam refletir sobre a condição social e a cidadania dos não-brancos que, observou a autora, estavam desde então transpassadas pela *racialização* desses sujeitos. Aspecto que traduziu - não sem conflitos - regras de sociabilidades extremamente hierarquizadas, as quais se acentuaram com o desmonte do escravismo.<sup>467</sup> Não pretendo adentrar essa seara, mas como afirmei acima, trata-se de uma tese que ao avaliar a disputa pelos limites e formas da cidadania dos não-brancos ajuda a refletir sobre a *qualidade da liberdade* vivenciada pelos ex-cativos por aqueles tempos, cuja marca da escravidão maculava as gerações descendentes do cativo.

Assim, entendo que a despeito das respostas dadas pelos cativos – e foram muitas, certamente! – a precarização da liberdade estava no horizonte dos escravistas que resistiram o quanto puderam para manter os privilégios decorrentes de uma sociedade marcada pela diferenciação social sustentada na exploração e escravização de um grupo por outro e que não se rompeu com abolição da escravidão, muito embora o seu significado social era reinventado.

Por certo, a malograda experiência do empobrecimento familiar, por exemplo, foi um problema com o qual os libertos tiveram que lidar depois de sua manumissão. Muitos foram os casos nos quais os cativos abriram mão de tudo o que tinham juntado em uma vida de muitos trabalhos para comprar sua alforria ou de familiares. Se por um lado essa atitude demonstra o valor atribuído à liberdade, do outro ajuda a compreender em que situação muitos cativos começaram a sua vida no mundo dos livres, senão dos libertos - noção flagrada aos documentos da época, cuja mácula do cativo também definia os critérios que pautavam a diferenciação na sociedade escravista. Sem dinheiro, sem a proteção senhorial, estavam por si, e arcar com a sobrevivência nessas circunstâncias não deve ter sido fácil.

---

<sup>467</sup> Albuquerque, *O jogo da dissimulação*. Segundo a autora, a preferência por *racialização* em detrimento de *raça* justifica-se por aquela palavra “expressar um discurso sempre em construção e à mercê das circunstâncias de cada tempo e lugar.” p. 35.

Talvez estivesse aí a inquietação de Pitombo sobre os “reparos” à história de Feira de Santana, já que se a experiência do cativeiro era com frequência omitida na região, a população egressa do cativeiro resistia e resiste na sua luta por liberdade.

## **Lista de Fontes**

### **Arquivo do Arcebispado de Feira de Santana (AAFS)**

- Livros de Batismo (4-B e 5-B) da Secretaria do Arcebispado de Feira de Santana.

### **Arquivo Público da Bahia (APB)**

- Série Câmaras:

Atas da Câmara Municipal de Feira de Santana (Maços 1310; 1311; 1312 e 1313).

- Série Tribunal do Comércio:

Registro de Matrícula dos Comerciantes, Corretores, Agentes de Leilão, Trapicheiros e administradores de Negócio – 1851-1896.

### Seção Judiciária

- Série Autos Cíveis:

1. Ação de arbitramento de Maurícia de Tal, Class. 56/1997/06.

2. Ação de Liberdade de Archangela, Class. 68/2420/20.

3. Ação de Liberdade de Belmira e seus filhos. Class. 66/2371/07.

4. Ação de Liberdade de Emygdio. Class. 31/1101/32.

5. Ação de Liberdade de Joanna de Tal, Class. 56/1997/05.

6. Ação de Liberdade de Joanna e Roza. Class. 82/2941/03.

7. Ação de Liberdade de Luiza. Class. 71/2521/30.

8. Ação de Liberdade de Luiza. Class. 82/2941/04.

9. Ação de Liberdade de Maria e Maria dos Anjos e seus filhos. Class. 71/2521/03.

10. Ação de Liberdade de Raymundo e outros. Class. 82/2941/01

11. Ação de Liberdade de Ricardo. Class. 82/2941/02.

- Série Inventários:

*Inventário de Alexandrina Maria de Oliveira.*

*Inventário de Carlota Ribeiro Nunes.*

*Notificação a Barnabé Golçalves Palmeira.*

🕒 Seção de Arquivo Colonial e Provincial, Governo da Província:

*Correspondência de um advogado (não identificado) ao presidente da província, Bandeira de Mello, (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.*

*Correspondência enviada José Antônio da Silva ao Presidente da Província, Bandeira de Mello. (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.*

*Correspondência enviada por Agrippino Américo Pinho ao Presidente da Província, Bandeira de Mello. (Escravos: Assuntos). 1830-1889, maço, 2898.*

*Correspondência enviada por Manoel Monteiro de Carvalho ao presidente da Província, Bandeira de Mello. (Escravos: Assuntos). 1873-1887, maço, 2897.*

*Correspondência enviada por Theóphilo da Natividade dos Santos ao presidente da Província Homem de Mello, Judiciário (Escravos: Assuntos). 1876-1879, maço, 2892.*

*Telegrama do Chefe de Polícia Domingos Rodrigues Guimarães ao delegado de Feira de Santana. (Polícia: Assuntos). 19/05/1888, maço 6123.*

**Arquivo Público de Feira de Santana (APFS)**

- Livro de Notas de Escrituras 1881-1888/ Nossa Senhora dos Remédios.

**Biblioteca Nacional (BN)**

- Série Iconografia:

Fotografia *Mercado na Feira de Santana* – Coleção Thereza Christina Maria.

Fotografia *Engenho Gurguaia* – Coleção Thereza Christina Maria,

**Biblioteca Setorial Monsenhor Renato Galvão (BSMRG - UEFS)**

- Livros de 01 a 06 – Recortes da *Coluna da Vida Feirense*, *Jornal Folha do Norte*, coletados pelo Monsenhor Renato Galvão.

- Diário de Remédios Monteiro.

- Carta de alforria de Martina.

- *Jornal A Tarde*, de 31 de dezembro de 1976.

**Centro de Documentação e Pesquisa (CEDOC-UEFS)**

🕒 Seção Cartoriais:\*

Capa – Livro nº 43 – fragmentos e folhas avulsas.

Envelope “Poder Judiciário – 1861” - folha avulsas.

Fragmento de Livro – termo de abertura de 28 de out. 1884.

Livro 17 (OU 10)– 1879-1880.

Livro de Notas – aberto em 1873.

Livro de Notas 1888.

Livro de Notas 5 A.

Livro de Notas 8A.

Livro de Notas nº 9A ou 10 – 1862.

Pacote – 1885-1886.

Pacote “Σ”.

Pacote 1873.

Pacote- 1876.

Pacote 1917.

Pacote 9 A.

Pacote do saco plástico.

\* Quando fichada esta documentação estava alocada no 1º Ofício de Notas do Fórum Desembargador Filinto Bastos, em Feira de Santana e, atualmente, está sob a guarda do CEDOC-UEFS, onde ainda passa por um processo de triagem. Por esse motivo, não posso dar a localização/classificação exata dos Livros. Por hora, pode se ter uma visão de parte significativa dela digitalizada no site [www.uefs.br/cativosdosertao](http://www.uefs.br/cativosdosertao) ou impressa NASCIMENTO, Flaviane R. “Levantamento documental para a história da escravidão (Feira de Santana, 1830-1888)”, in *Fontes Cartoriais: um caminho para a História da Escravidão (Feira de Santana, 1830-1885)*. Relatório de Pesquisa-PROBIC, PPPG-UEFS, 2008.

- Série Inventários:

*Inventário de Gaspar Alves Rodrigues* - Loc. E-06-Cx172-Doc2750.

### **Museu Digital da Memória Afro-Brasileira e Africana**

- Série Iconografias:

Fotografia - Grupo em Pedrão com um ex-escravo. Coleção Luiz Cleber Moraes Freire

### **Fontes impressas**



Ⓜ Jornais:

A Convicção;

Cidade da Feira;

Correio da Feira;

Correio de Notícias.

Echo Feirense

Jornal da Feira;

O Capítulo;

O Motor;

O Progresso;

O Vigilante;

In BRITO, Carlos Alberto & OLIVEIRA, Arcenio José (Orgs.). *Memórias: periódicos feirenses 1877/1888*. Fundação Senhor dos Passos, Núcleo de Preservação da Memória Feirense, 2007.

Gazeta da Tarde, da Capital da Província, de 1º de agosto de 1885

O Guarany, de Cachoeira, 24 de março de 1885.

O Monitor, da Capital da Província, 08 de março de 1881.

Ⓜ Publicações oficiais, leis e relatórios:

- *Annaes do Parlamento Brasileiro – Camara dos Srs. Deputados – Primeiro anno da décima-terceira legislatura. Sessão de 1867, Tomo 5*. Rio de Janeiro: Typographia Imperial e Constitucional de J. Villeneuve e C. 1867, Sessão de 4 de junho de 1867.

- Código Penal do Império, promulgado em 1830.

- Constituição do Império do Brasil, promulgada em 1824.

- Diretoria Geral de Estatística. *Relatório e trabalhos estatísticos apresentados ao Illm. E Exm. Sr. Conselheiro Dr. Carlos Leôncio de Carvalho, Ministro e Secretário de Estado nos Negócios do Império, pelo Diretor Geral Conselheiro Manoel Francisco Correia, em 20 de novembro de 1878*.

- FALA com que ao Ilmo. E Exmo. Sr. Desembargador Henrique Pereira de Lucena passou a administração da Província, em 5 de fevereiro de 1877, o Exmo. Sr. Conselheiro Luís Antônio da Silva Nunes” *Relatório da Província da Bahia, 1877*. Bahia. Tipografia da Gazeta da Bahia, 1878.

- *Código Philipino ou Ordenações e as leis do reino de Portugal recopiladas por mandado d'el-rey d. Philippe I.* Rio de Janeiro: Typographia do Instituto Philomathico, 1870, 14ª Edição (anotada e comentada por Cândido Mendes).
- *Diário Oficial do Município – Coração de Maria*, 16 - Ano II – N. 205, de 22 de Dezembro de 2010.
- Lei nº 3.310, de 15 de outubro de 1886. In *Coleção de Leis do Império do Brasil*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1886, Vol. 1.
- Lei nº 581, de 04 de setembro de 1850. In *Coleção das Leis do Império do Brasil (1852)*. Tomo II, parte I. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1852.
- Lei nº 2.040, de 28 de setembro de 1871. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1871*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875.
- Lei n.º 3.270, de 28 de setembro de 1885. *Coleção das Leis do Império do Brasil de 1885*. Rio de Janeiro: Tipografia Nacional, 1875.
- Lei de 29 de novembro de 1832.

🕒 Obras de Referência:

- *Almanak da Província da Bahia. Bahia.* Thipographia de João Gonçalves Tourinho, 1881.COIMBRA, Rapahel Bluteau. *Vocabulário Portuguez e Latino, aulico, anatomico, architectonico...*, Coimbra, Colégio das Artes da Companhia de Jesus, 1712-1728.
- Fotografias: “*Collecção D. Thereza Christina Maria*”- Biblioteca Nacional. Rio de Janeiro, Biblioteca Nacional, 1987.
- KHOURY, Yara Aun. *Guia dos arquivos das santas casas de misericórdia do Brasil: fundadas entre 1500 e 1900*. Volume 2. CEDIC, PUC-SP, São Paulo, 2004.
- SOUZA, Antônio Loureiro de. *Baianos ilustres*. 3ª ed. São Paulo: IBRASA; Brasília: INI, 1979. p. 197-199; *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, n. 71, 1944.

🕒 Memórias e ensaios de época:

BASTOS, Filinto J. “Biographia Dr. Joaquim dos Remédios Monteiro.” *Revista do Instituto Geográfico e Histórico da Bahia*, Salvador, n.º 17, (p. 468-513), set. 1898.

BOAVENTURA, Eurico Alves. *Fidalgos e vaqueiros*. Salvador: Centro Editorial e Didático da UFBA, 1989.

BURLAMAQUE, Francisco Leopoldo César. “Memória analítica acerca do comércio de escravos e acerca dos males da escravidão doméstica”, in *Memórias sobre a Escravidão*. Rio de Janeiro, Arquivo Nacional/ Fundação Petrônio Portela, 1988.

FONSECA, Luís Anselmo da. *A escravidão, o clero e o abolicionismo*. Recife: Fundaj/Editora Massangana, 1988, (Edição fac-similar de 1887).

GAMA, Raimundo Gonçalves (Coord.). *Memória Fotográfica de Feira de Santana*. Feira de Santana: Fundação Cultural de Feira de Santana, 1994.

MALHEIRO, A. M. Perdigão. *A escravidão no Brasil. Ensaio Histórico, Jurídico, Social*. 3ª ed. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes/ Brasília: INL 1976 [Edição fac-similar de 1867].

QUERINO, Manoel. *Costumes africanos no Brasil*. 2ª Ed. ampl. e comentada. Salvador: EDUNEB, 2010.

PEDRO II, Imperador do Brasil. *Diário da viagem ao norte do Brasil*. Bahia: Universidade da Bahia, 1959.

### **Relatórios de Pesquisa – PROBIC-UEFS**

NASCIMENTO, Flaviane Ribeiro. *Fontes Cartoriais: um caminho para a História da Escravidão (Feira de Santana, 1830-1885)*. Relatório de Pesquisa-PROBIC, PPPG-UEFS, 2008.

NASCIMENTO, Flaviane Ribeiro. *Mercado escravista e paternalismo senhorial, um estudo da escravidão (Feira de Santana, 1850-1888)*. Relatório de Pesquisa-PROBIC, PPPG-UEFS, 2009.

### **Bibliografia utilizada**

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. “A vala comum da ‘raça emancipada’: abolição e racialização no Brasil, breve comentário” In *História Social*, n. 19, segundo semestre de 2010 (pp. 91-108).

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. *O Jogo da dissimulação – abolição e cidadania negra no Brasil*. São Paulo, Companhia das Letras, 2009.

- ALGRANTI, Leila Mezan. *O feitor ausente. Estudos sobre a escravidão urbana no Rio de Janeiro, 1808-1822*. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 1988
- ALMEIDA, Kátia Lorena Novais. *Alforrias em Rio de Contas, século XIX*. Dissertação de mestrado: UFBA, Salvador, 2006.
- ALVES, Adriana Dantas Reis. *As mulheres negras por cima- o caso de Luzia Jeje : Escravidão, família e mobilidade social - Bahia, c.1780 – c.1830*. Niterói, Tese-UFF, 2010.
- AMARAL, Braz do. *História da Bahia. Do Império à República*. Imprensa Oficial da Bahia, 1923.
- AMARAL, Sharyse Piroupo do. "A Lei, as cartas e o silêncio senhorial: uma análise das alforrias na Cotinguiba (1860-1888)", in *Revista do Instituto Histórico e Geográfico de Sergipe*, n. 37, IHGS-Sergipe, 2008, (pp.27-51).
- AMARAL, Sharyse Piroupo do. *Liberdade, escravidão e resistência em Sergipe: Cotinguiba, 1860-1888*. Tese: UFBA, 2007.
- ANDRADE, Celeste M<sup>a</sup> P. *Origens do povoamento de Feira de Santana: um estudo de história colonial*. Dissertação de Mestrado,UFBA, 1990.
- ARAÚJO, Ubiratan Castro de. *História de Negro*. EDUFBA, Salvador, 2009.
- AZEVEDO, Elciene. *O Direito dos Escravos: Lutas jurídicas e abolicionismo na província de São Paulo*. Campinas, Ed. da Unicamp, 2010.
- AZEVEDO, Elciene. *Orfeu de Carapinha: A trajetória de Luiz Gama na imperial cidade de São Paulo*. Campinas, Ed. da Unicamp, 1999.
- BARICKMAN, B. J. "Até a véspera: o trabalho escravo e a produção de açúcar nos engenhos do Recôncavo Baiano (1850-1888)", *Afro-Ásia*, nº 21-22, (1988-1999).
- BARICKMAN, Bert J. *Um contraponto baiano: açúcar, fumo, mandioca e escravidão no Recôncavo, 1780-1860*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- BELLINI, Ligia. "Por amor e por interesse: a relação senhor - escravo em cartas de alforria", in REIS, João José (org.). *Escravidão e invenção da liberdade: estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1988.
- BERTIN, Enidelce. *Alforrias na São Paulo do Século XIX – Liberdade e Dominação*. São Paulo: Humanitas /FFLCH-USP, 2004.
- BOSI, Alfredo. *Dialética da colonização*. São Paulo: Cia das Letras, 1995.
- BRITO, Jailton Lima. *A abolição na Bahia: uma história política, 1870-1888*. Dissertação de Mestrado, UFBA, 1996.

- CARDOSO, Ciro Flamarion. *Agricultura escravidão, e capitalismo*. 2.ed. Petrópolis: Vozes, 1982.
- CARDOSO, Fernando Henrique. *Capitalismo e escravidão no Brasil meridional*. São Paulo: Paz e Terra. 1962.
- CARVALHO, José Murilo de. *A construção da ordem: a elite política imperial; Teatro das sombras: a política imperial*. 2. ed. rev. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, Relumê-Dumará, 1996.
- CARVALHO, Marcus J. M. de. *Liberdade; rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850*. Recife-PE: EDUEFPE, 1998.
- CARVALHO, Maria Cristina de. (2008). *Comunidades Negras Rurais e Memórias de Quilombos*. Monografia, UEFS, 2009.
- CASTELLUCCI JUNIOR, Wellington. *Pescadores e Roceiros. Escravos e forros em Itaparica na segunda metade do século XIX (1860-1888)*. São Paulo, Annablume, Fapesp; Salvador, Fapesb, 2008.
- CASTILHO, Lisa Earl. “*Entre memória, mito e história: viajantes transatlânticos da Casa Branca*”, (no prelo).
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. “Laços de família e direitos no final da escravidão”, in NOVAIS, Fernando (Dir.) &ALENCASTRO, Luiz Felipe de (Org.). *História da Vida Privada no Império. Império: a corte e a modernidade nacional*. Vol. 2. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Ao sul da história: lavradores pobres na crise do trabalho escravo*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CASTRO, Hebe Maria Mattos de. *Das cores do silêncio: os significados da liberdade no Sudeste escravista, Brasil Século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1998.
- CERTEAU, Michel de. *A invenção do cotidiano I. Artes de fazer*. Rio de Janeiro, Vozes, 2008.
- CHALHOUB, Sidney. “Costumes senhoriais: escravização e precarização da liberdade no Brasil Império” In: AZEVEDO, E. et al. *Trabalhadores na cidade: cotidiano e cultura no Rio de Janeiro e em São Paulo, séculos XIX e XX*. Campinas, São Paulo: Editora da Universidade, 2009.
- CHALHOUB, Sidney. “Precariedade estrutural: o problema da liberdade no Brasil escravista (século XIX)” in *Revista História Social*, 2010.
- CHALHOUB, Sidney. *Machado de Assis: Historiador*. São Paulo: Cia. das Letras, 2003.

- CHALHOUB, Sidney. *Visões da Liberdade*. São Paulo: Cia das Letras, 1990.
- CONRAD, Robert. *Os últimos anos da escravidão no Brasil*. 2ª. ed., Rio Janeiro: Civilização Brasileira, 1978.
- COOPER, Frederick; HOLT, Thomas C. e SCOTT, Rebeca J. *Além da escravidão: investigações sobre raça, trabalho e cidadania em sociedades pós emancipação*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- COSTA, Emilia Viotti da. *Da senzala à colônia*. 4. ed. – São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1998.
- COSTA, Emília Viotti. *A abolição*. São Paulo: Ed. UNESP, 2008.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. “Sobre os silêncios da Lei: lei costumeira e positiva nas alforrias de escravos no Brasil do século XIX”, in *Antropologia do Brasil: mito, história e etnicidade*. - 2ª ed., São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CUNHA, Manuela Carneiro da. *Negros, estrangeiros: os escravos libertos e sua volta à África*. São Paulo: Brasiliense, 1985.
- DAMASCENO, Karine Teixeira. *Mal ou bem procedidas: cotidiano e transgressão das regras sociais e jurídicas em Feira de Santana, 1890 -1920*. Dissertação de Mestrado, UNICAMP, 2011.
- DAVID, Onildo R. *O inimigo invisível. Epidemia na Bahia no século XIX*. Salvador, EDUFBA/ Sarah Letras, 1996.
- DAVIS, Natalie Zemon. *Histórias de perdão e seus narradores na França do século XVI*. São Paulo: Companhia das Letras, 2001.
- DIAS, Maria Odila da Silva. *Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX*. 2ª Edição, São Paulo: Brasiliense, 1995.
- DÍAZ, Aisnara Perera & FUENTES, Maria de los Ángeles Meriño. *Para librarse de lazos, antes buena familia que Buenos brazos*. Apuntes sobre la manumisión em Cuba. Santiago de Cuba: Editorial Oriente, 2009.
- EISENBERG, Peter. *Homens Esquecidos: escravos e trabalhadores livres no Brasil – século XVIII e XIX*. São Paulo: Ed. da UNICAMP, 1989.
- FERRAZ, Lizandra. “Testamentos, alforrias e liberdade: Campinas século XIX.”, Monografia IFCH/UNICAMP, 2008.
- FERREIRA, Elizângela Oliveira. *Entre vazantes, caatingas e serras: trajetórias familiares e uso social do espaço no sertão do São Francisco, no século XIX*. Tese de Doutorado, UFBA, 2008.

- FERREIRA, Jackson. "Por hoje se acaba a lida": suicídio escravo na Bahia (1850-1888). *Afro-Ásia*, Centro de Estudos Afro-Orientais - CEAO da FFCH-UFBA, n. 31, 2004, (p. 197-234).
- FERREIRA, Jackson. *Loucos pecadores: suicídio na Bahia do século XIX*. Dissertação de Mestrado. PPGH-UFBA, 2004.
- FINLEY, Moses. *Escravidão antiga e ideologia moderna*. Rio de Janeiro: Graal, 1991.
- FLORENTINO, Manolo. "Sobre minas, crioulos e a liberdade costumeira no Rio de Janeiro, 1789-1871", in FLORENTINO, Manolo. (org.). *Tráfico, cativo e liberdade (Rio de Janeiro, séculos XVII-XIX)*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- FONER, Eric. "O significado da liberdade". *Revista Brasileira de História*. São Paulo: ANUH-Marco Zero, v8, n.16 (mar.88/ago.88).
- FONTANA, Josep. *História: Análise do passado e projeto social*. Tradução de Luiz Roncari. São Paulo: EDUSC, 1998.
- FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da Liberdade*. Campinas: Editora da UNICAMP, 2006.
- FRAGA FILHO, Walter. *Encruzilhadas da liberdade: histórias e trajetórias de escravos e libertos na Bahia 1870-1910*. Tese de Doutorado, UNICAMP, 2004.
- FRAGA FILHO, Walter. *Mendigos e vadios na Bahia do século XIX*. Dissertação de Mestrado, UFBA, 1994.
- FRANCO, Maria Sylvia de Carvalho. *Homens livres na ordem escravocrata*. 4ª ed. São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1997
- FREIRE, Jonis. "Alforrias e tamanho das posses: possibilidades de liberdade em pequenas, médias e grandes propriedades do sudeste escravista", *Varia História*, v. 27, nº. 45 (2011).
- FREIRE, Luiz Cleber. *Nem tanto ao mar, nem tanto à terra: agropecuária, escravidão e riqueza em Feira de Santana, 1850-1888*. Dissertação de Mestrado, PPGH-UFBA, 2007.
- GEBARA, Ademir. *O mercado de trabalho livre no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1986.
- GENOVESE, Eugene. *A terra prometida: o mundo que os escravos criaram*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- GENOVESE, Eugene. *O mundo dos senhores de escravos: dois ensaios de interpretação*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- GINZBURG, Carlo. "O Inquisidor como Antropólogo" in *Revista Brasileira de História*, São Paulo. ANPUH/Marco Zero, n. 21 - setembro 90/fevereiro 91, ( pp. 9-20).

- GINZBURG, Carlo. *Mitos, emblemas, sinais: Morfologia e História*. 1ª reimpressão. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.
- GONÇALVES, Graciela Rodrigues. *As secas na Bahia do século XIX (sociedade e política)*. Dissertação PPGH-UFBA, Salvados, 2000.
- GRAHAM, Richard: “Nos tumbeiros mais uma vez? O comércio interprovincial de escravos no Brasil” in *Afro-Ásia*, n°27- UFBA, 2002.
- GRAHAM, Sandra L. *Caetana diz não: uma história de mulheres da sociedade escravista brasileira*. São Paulo: Cia das Letras, 2005.
- GRAHAM, Sandra L. *Proteção e obediência: criadas e seus patrões no Rio de Janeiro 1860-1910*. São Paulo: Companhia das Letras, 1992.
- GRAMSCI, Antonio. *Cadernos do Cárcere*. volume 3. Tradução: Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000.
- GRINBERG, Keila. “Reescravização, direitos e justiça no Brasil no século XIX”, in LARA Silvia Hunold e MENDONÇA, Joseli M. Nunes (Orgs.). *Direitos e Justiça no Brasil: ensaios de história social*. Campinas: Ed. UNICAMP, 2006.
- GRINBERG, Keila. “Senhores sem escravos: a propósito das ações de escravidão no Brasil Imperial.” *Almanack Braziliense*, n.6, São Paulo, nov. 2007, (PP. 04-13).
- GRINBERG, Keila. *Liberata, a lei da ambigüidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro no século XIX*. Rio de Janeiro: Relume-Dumará, 1994.
- GRINBERG, Keila. *Código civil e cidadania*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.
- GUEDES, Roberto. *Egressos do Cativo: trabalho, família e mobilidade social (Porto Feliz, São Paulo, c.1798 - c.1850)*. Rio de Janeiro: Mauad X/FAPERJ, 2008.
- KARASCH, Mary C. *A vida dos escravos no Rio de Janeiro (1808-1850)*. São Paulo: Cia das Letras, 2000.
- LACERDA, Ana Paula Carvalho Trabuco. *Caminhos da Liberdade: Escravidão em Serrinha - Bahia (1868-1888)*. Dissertação de Mestrado, UFBA, 2008.
- LARA, Silvia H. *Campos da violência: escravos e senhores na capitania do Rio de Janeiro (1750-1808)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- LIMA, Zélia de J. *Lucas Evangelista: o Lucas da Feira: um estudo sobre a rebeldia escrava em Feira de Santana*. Dissertação de Mestrado, UFBA, 1990.
- LOVEJOY, Paul E. *A escravidão na África, uma história de suas transformações*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *O Plano e o Pânico: os movimentos sociais na década da Abolição*. Rio de Janeiro: Editora UFRJ, São Paulo: EDUSP, 1994.



- MACHADO, Maria Helena Pereira Toledo. *Crime e escravidão: trabalho, luta e resistência nas lavouras paulistas 1830-1888*. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- MARQUESE, Rafael de Bivar. "O poder da escravidão: um comentário aos "Senhores sem escravos". *Almanack Braziliense*, n.6, São Paulo, nov. 2007 (pp.14-18).
- MARQUESE, Rafael de Bivar. "A dinâmica da escravidão no Brasil: resistência escrava, tráfico negreiro e alforrias, séculos XVII a XIX." *Novos Estudos*. Cebrap, São Paulo, v. 74, 2006, (p. 107-123).
- MARTINS, Taiane Dantas. *Da enxada ao clavinote: experiências, liberdade e relações familiares de escravizados no sertão baiano, Xique-Xique (1850-1888)*. Dissertação de Mestrado, UNEB, 2010.
- MATA, Iacy Maia. "'Libertos do 13 de maio" e os ex-senhores na Bahia: conflitos no pós-abolição." *Afro-Ásia*, 35, 2007, (pp.163-198).
- MATA, Iacy Maia. *Os 'treze de maio': ex-senhores, polícia e libertos na Bahia pós-Abolição (1888-1889)*". Dissertação de Mestrado, UFBA, 2002.
- MATTOS, Ilmar Rohloff de. *O Tempo Saquarema: A formação do Estado Imperial*. São Paulo: Hucitec, 2004.
- MATTOS, Marcelo Badaró. *Escravidados e livres: experiências comuns na formação da classe trabalhadora carioca*. Rio de Janeiro: Bom Texto, 2008.
- MATTOS, Wilson Roberto de. *Negros contra a ordem: Astúcias, resistências e liberdades possíveis ( Salvador, 1850 – 1888)*. Salvador: EDUNEB,EDUFBA, 2008.
- MATTOSO, Kátia M. de Q. "A propósito das cartas de alforria – Bahia, 1779 – 1850", in *Anais da História*, IV, 1872.
- MATTOSO, Kátia M. de Q., KLEIN, Herbert s. e ENGERMAN, Stanley L. "Notas sobre as tendências e padrões dos preços de alforrias na Bahia, 1819-1888", in REIS, João José (org.), *Escravidão e Invenção da Liberdade: Estudos sobre o negro no Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1988.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. "O filho da escrava (em torno de Lei do Ventre Livre)". *Revista Brasileira de História*, São Paulo, v. 8, n. 16 (mar/ago. 1988), (pp. 37-55).
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. "O filho da escrava", in PRIORE, Mary Del (org). *História da Criança no Brasil*. São Paulo, Contexto, 1996.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Bahia, século XIX. Uma Província no Império*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1992.

- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Revolução dos Alfaiates à Riqueza dos Baianos no Século XIX – Itinerário de uma historiadora*. - Salvador: Corrupio, 2004.
- MATTOSO, Kátia M. de Queirós. *Ser escravo no Brasil*. Tradução: James Amado. São Paulo: Editora Brasiliense, 3ª Ed. 1990.
- MEILLASSOUX, Claude. *Antropologia da escravidão: o ventre de ferro e dinheiro*. Rio de Janeiro, Jorge Zahar, 1995.
- MENDONÇA, Joseli Maria N. *Entre a mão e os anéis: a lei dos sexagenários e os caminhos da abolição no Brasil*. Campinas: Ed. UNICAM, 2008.
- MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. *Faces da Liberdade, Máscaras do Cativo*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 1996.
- NASCIMENTO, Flaviane R. “No agreste das mulheres: a alforria no cotidiano da escravidão feminina (Feira de Santana, 1850-1888)”, in *Histórica – Revista Eletrônica do Arquivo Público do Estado de São Paulo*, nº 42, jun. 2010, pp. 1-10.
- NASCIMENTO, Flaviane R. *E as mulheres da Terra de Lucas? Cotidiano e resistência de mulheres negras escravizadas*. Monografia, UEFS, 2009.
- NEQUETE, Lenine. *O escravo na jurisprudência brasileira*. Porto Alegre: Tribunal de Justiça, 1988.
- NEVES, Erivaldo Fagundes & MIGUEL, Antonieta (Orgs.). *Caminhos do sertão: ocupação territorial, sistema-viário e intercâmbios coloniais dos sertões da Bahia*. -Salvador: Arcádia, 2007.
- NEVES, Erivaldo Fagundes. *Uma comunidade sertaneja: da sesmaria ao minifúndio (um estudo de História Regional e Local)*, Salvador/Feira de Santana: EDUFBA/EDUEFS, 2008.
- NEVES, Erivaldo Fagundes: “Sampauleiros traficantes: comércio de escravos do alto sertão da Bahia para o oeste cafeeiro paulista”, in *Afro-Ásia*, UFBA nº 24, 2000 (pp. 97-128).
- NEVES, Erivaldo Fagundes. "Escravidão e Policultura". In *CLIO. Revista de Pesquisa Histórica*, UFPe, n. 15. Recife, 1994.
- NOGUEIRA, Max Oliveira Santana. *Compadrio, criança e escravidão: Formação das relações de parentesco ritual pelas famílias escravas em Feira de Santana, 1866-1880*. Monografia, UEFS, 2009.
- NORA, Pierre. “Entre memória e história: a problemática dos lugares.” In: *Projeto História*. São Paulo: Brasil, 1993.

- OLIVEIRA, Clóvis Frederico Ramaiana Moraes. *De Empório a Princesa do Sertão: utopias civilizadoras em Feira de Santana (1893-1917)*. Dissertação de Mestrado, UFBA, 2000.
- OLIVEIRA, Josivaldo Pires. “Cosme de Farias e os capoeiras na Bahia: um capítulo de história e cultura afro-brasileira” in *Sankofa – Revista de História da África e de Estudos da Diáspora Africana*, São Paulo, USP, nº 4, 2009.
- OLIVEIRA, Josivaldo Pires. *No tempo dos valentes: os capoeiras na cidade da Bahia*. Salvador: Quarteto, 2005.
- OLIVEIRA, Marcelo Souza. *Uma Senhora de Engenho no mundo das letras: o declínio senhorial em Anna Ribeiro*. EDUNEB, Salvador: 2009.
- OLIVEIRA, Maria Inês C. de. *O Liberto: o seu mundo e os outros*. Salvador: 1790/1890. São Paulo: Corrupio, 1988.
- PAES, Jurema Mascarenhas. *Tropas e tropeiros na primeira metade do século XIX no Alto Sertão baiano*. . Dissertação de Mestrado, UFBA, 2001.
- PAIVA, Eduardo França. “Pelo Justo Valor e pelo Amor de Deus: as alforrias nas Minas.” (Artigo) in *Anais do IX Seminário sobre a Economia Mineira*, vol. 1, pp. 65-91, 2000.
- PAIVA, Eduardo França. *Escravos e libertos nas Minas gerais do século XVIII: estratégias de resistência através dos testamentos*. São Paulo: Annablume, 1995.
- PATERSON, Orlando. *Escravidão e Morte Social: Um estudo comparativo*. Edusp, São Paulo, 2009. (Tradução: Fábio Duarte Joly).
- PENA, Eduardo Spiller. *Pajens da Casa Imperial: juriconsultos, escravidão e a Lei de 1871*. Campinas: Ed. da UNICAMP, 2001.
- PERROT, Michelle. *Os excluídos da história: operários, mulheres e prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- PÉTRÉ-GRENOULLEAU, Olivier. *A História da Escravidão*. São Paulo: Boitempo, 2009.
- PINHEIRO, Duarte (et all). “O Direito da Família e das Sucessões no Código Civil Português de 1867: Uma Perspectiva do Século XXI” in [www.fd.ul.pt/LinkClick.aspx?fileticket=POEXWw0QERw%3D&tabid=334](http://www.fd.ul.pt/LinkClick.aspx?fileticket=POEXWw0QERw%3D&tabid=334). (acessado em 21/06/ 2011).
- PIRES, Maria de Fátima Novaes. "Cartas de alforria: 'para não ter o desgosto de ficar em cativeiro'", in *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 26, n. 52, (pp. 141-174), 2006.

PIRES, Maria de Fátima Novaes. *O crime na cor: escravos e forros no alto sertão da Bahia (1830-1888)*. São Paulo: Annablume, FAPESP, 2003.

POPPINO, Rollie. *Feira de Santana*. Bahia [Salvador]: Itapuã, 1968.

PRADO Jr., Caio. *Formação econômica do Brasil*. 31. ed. São Paulo: Brasiliense, 1985.

REIS, Isabel Cristina Ferreira dos. *A Família Negra no Tempo da Escravidão: Bahia, 1850-1888*. Tese de Doutorado, UNICAMP, 2007.

REIS, João José e SILVA, Eduardo. *Negociação e conflito: a resistência negra no Brasil escravista*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

REIS, João José. *Domingos Sodré, um sacerdote africano: escravidão, liberdade e candomblé na Bahia do século XIX*. São Paulo, Companhia das Letras, 2008.

REIS, João José. “Escravos e Coiteiros no Quilombo do Oitizeiro. Bahia, 1806”, in REIS, João José e GOMES, Flávio dos Santos (orgs.). *Liberdade por um fio: história dos quilombos no Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 1996.

REIS, João José; GOMES, Flavio dos Santos; CARVALHO, Marcus J. M. de. *O Alufá Rufino: tráfico, escravidão e liberdade no Atlântico Negro (c. 1822-c. 1853)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

REIS, João José. *A Morte é uma Festa: ritos fúnebres e revolta popular no Brasil do século XIX*, São Paulo: Companhia das Letras, 2004.

ROCHA, Aline dos Santos. *Escravidão e Liberdade no “sertão das Umburanas”, (1850/1888)*. Dissertação de Mestrado, UEFS, 2011.

RUSSEL-WOOD, A. J. R. *Escravos e libertos no Brasil Colonial*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 2005.

SANTANA NETO, José Pereira de. *A alforria nos termos e limites da lei: o fundo de emancipação na Bahia (1871-1888)*. Dissertação de mestrado. PPGH-UFBA, 2012.

SANTOS, Jocélio Teles dos. “De pardos disfarçados a brancos pouco claros: classificações raciais no Brasil dos séculos XVIII- XIX”, in *Revista Afro-Ásia*, 32, 2005, (115-137).

SCHWARTZ, Stuart. “A manumissão dos escravos no Brasil colonial. Bahia, 1684-1745”, in *Anais de História*, Assis, n. VI, 1976.

SCHWARTZ, Stuart. *Escravos, roceiros e rebeldes*. São paulo: EDUSC, 2001.

SCOTT, Rebeca J. *Emancipação escrava em Cuba: a transição para o trabalho livre (1860-1899)*. Rio de Janeiro: Paz e Terra / Campinas: Ed. Da UNICAM, 1991.

SHWARCZ, Lilia Moritz. *O Espetáculo das Raças – cientistas, instituições e questão racial no Brasil 1870-1930*. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

- SILVA, Aldo José Morais (Org.). *História, Poesia, Sertão – Diálogos com Eurico Alves Boaventura*. Feira de Santana: Uefs Editora, 2010.
- SILVA, Aldo José Morais. *Natureza sã, civilidade e comercio em Feira de Santana: elementos para o estudo da construção de identidade social no interior da Bahia (1933-1937)*. Dissertação de Mestrado, UFBA, 2000.
- SILVA, Eduardo. *Dom Obá II D'África, o príncipe do povo: vida, tempo e pensamento de um homem livre de cor*. São Paulo, Cia das Letras, 2001.
- SILVA, Mayara Pláscido. "*Resoluta e prompta*" - Experiências de mulheres pobres em Feira de Santana (1900-1920). Monografia, UEFS, 2009.
- SILVA, Mayara Pláscido. "O caso de Romão Preto e trabalhadores pobres em Fira de Santana (1890-1910)" in *Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH - São Paulo*, julho 2011, disponível em [http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300889115\\_ARQUIVO\\_TextoANPUH20112003.pdf](http://www.snh2011.anpuh.org/resources/anais/14/1300889115_ARQUIVO_TextoANPUH20112003.pdf) (acessado em 23 de janeiro de 2012).
- SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Caminhos e descaminhos da abolição. Escravos, senhores e direitos nas últimas décadas da escravidão (Bahia, 1850-1888)*. Tese de Doutorado, UFPR/SCHLA, 2007.
- SILVA, Ricardo Tadeu Caíres. *Os Escravos vão à Justiça: a resistência escrava através das ações de liberdade. Bahia, século XIX*. Dissertação de Mestrado, PPGH-UFBA, 2000.
- SILVEIRA, Marco Antonio. "Acumulando forças: luta pela alforria e demandas políticas na Capitania de Minas Gerais (1750-1808)", *Rev. hist.* [online], 2008.
- SLENES, Robert W. "Senhores e subalternos no Oeste Paulista", in ALENCASTRO, Luiz Felipe. (Org.). *História da Vida Privada no Brasil Império: A Corte e a Modernidade*. São Paulo: Cia das Letras, 1997. vol. 2.
- SLENES, Robert, W. "A 'Great Arch' Descending: Manumission Rates, Subaltern Social Mobility and Slave and Free(d) Black Identities in Southeastern Brazil, 1791-1888", in GLEDHILL, John e SCHELL, Patience A. (orgs). *Rethinking Histories of Resistance in Brazil and Mexico*. (Durham - Carolina do Norte: Duke University Press, 2010). (no prelo).
- SLENES, Robert. "Senhores e subalternos no Oeste Paulista", in NOVAIS, Fernando & ALENCASTRO, Luiz Felipe de (orgs.). *História da vida privada no Brasil. Império, a Corte e a modernidade nacional*. São Paulo, vol. 02, Cia das Letras, 1997.

- SLENES, Robert. “Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora?”, in *Rev. Bras. de História*. São Paulo, v.5/nº10, 1985
- SLENES, Robert. *Na senzala, uma flor. Esperanças e recordações na formação da família escrava. Brasil sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1999.
- SLENES, Robert. *The demography and economics of Brazilian slavery: 1850-1888*. Tese de Ph.D., Stanford University, 1976.
- SOARES, Márcio de Sousa. *A Remissão do Cativo: a dádiva da alforria e o governo dos escravos nos Campos dos Goitacases, c.1750 – c.1830*. Rio de Janeiro: Apicuri, 2009.
- SOUZA, Laura de Mello e. *O diabo e a Terra de Santa Cruz*. São Paulo, Companhia das Letras, 1999.
- TARSO, Vera Nathália Silva de. “Joanna de Sá: medicina, política e moral nas páginas de *O Monitor*.” *Rev. Hist. cienc. saude-Manguinhos*. vol.15 no.4, Rio de Janeiro, Out./Dez. 2008, (pp. 973-988).
- TAVARES, L. H. D. *História da Bahia*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1979.
- THOMPSON, E. P. “El delito de anonimato”, in *Tradición, revuelta y consciencia de clase. Estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. 2ª edição, Barcelona, Editorial Crítica, 1984.
- THOMPSON, E. P. “Folclore, antropologia e história social”, in *As peculiaridades dos ingleses e outros artigos*. São Paulo: Editora Unicamp, 2001.
- THOMPSON, Edward P. “La sociedad inglesa del siglo XVIII: ¿lucha de clases sin clases?”, in *Tradición, revuelta y consciencia de clase. Estudios sobre la crisis de la sociedad preindustrial*. 2ª edição, Barcelona, Editorial Critica, 1984.
- THOMPSON, Edward P. *Costumes em Comum: estudos sobre a cultura popular tradicional*. São Paulo: Cia da Letras, 1998.
- THOMPSON, Edward P. *A Formação da Classe Operária Inglesa*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987. 3 vols.
- THOMPSON, Edward P. *Senhores e caçadores: a origem da lei negra*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.
- VOGT, Carlos; FRY, Peter e SLENES, Robert. *Cafundó: a África descoberta no Brasil: linguagem e sociedade*. São Paulo: Cia das Letãs/ED. UNICAMP, 1996.
- WISSENBACH, Maria Cecília Cortez. *Sonhos africanos, vivências ladinas. Escravos e forros em São Paulo*. 1ª ed. São Paulo: Editora Hucitec, 1998.

WISSENBACH, Maria Cristina Cortez. “Da escravidão à liberdade: dimensões de uma privacidade possível” In: NOVAIS, Fernando e SEVCENKO, Nicolau (orgs). *História da Vida Privada no Brasil III*. São Paulo, Companhia das Letras, 1998.

XAVIER, Regina Célia Lima. *A conquista da Liberdade: Libertos em Campinas na segunda metade do século XIX*. Coleção CMU- Ed. UNICAMP, São Paulo, 1996.

ZEUSKE, Michael & MARTÍNEZ, Orlando García. “Notarios y esclavos en Cuba (siglo XIX).” *Debates y Perspectivas* (Madrid) 2004.